INQ/3979
3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES
3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA

PRESCRIÇÃO CALCULADA
PELA SEJ-RESOLUÇÃO
CONJUNTA 0012009

Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
Inq 0003979 - 09/03/2015 11:09
0000031-09.2015.1.00.0000

VOL.04
COM 04 VOLUMES
COM 01 APENSO
(CONTÉM 02 VOLUMES)

INQUÉRITO

Impresso por: 025.287.681-11 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

INQUÉRITO 3979
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5257-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) GLEISI HELENA HOFFMANN
ADV.(A/S) RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH

STF 102175

Supremo Tribunal Federal

INQ Nº 3979

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

EM 31 DE março DE 201 6, FICA FORMADO O 4º VOLUME DOS PRESENTES AUTOS DO (A) _____ À FOLHA Nº 762, SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS. EU, _____, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE TERMO.

Impresso por: 025.276681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
762

INQ 3979

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos a petição nº 63729/2015 que segue.

Brasília, 31 de março de 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

763

Supremo Tribunal Federal
07/12/2015 10:58 0063729

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 264073 /2015 – GTLJ/PGR
Inquérito n. 3979
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Investigado: Gleisi Helena Hoffmann

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

O Procurador-Geral da República vem se manifestar nos seguintes termos.

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo no inquérito epigrafado, no qual a autoridade policial destaca a necessidade de prorrogação do inquérito para a conclusão das investigações. Relata que ainda pendem de chegada dados telefônicos importantes.

Estando plenamente justificada a necessidade de prorrogação, consigna-se expressa concordância para a dilação por mais 60 dias da presente investigação. Consigna-se que a PGR exportará os arquivos que eventualmente tenham sido disponibilizados no Sittel, com imediata remessa à Polícia Federal.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

df/

764

INQUÉRITO 3.979 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: GLEISI HELENA HOFFMANN
ADV.(A/S)	: VERÔNICA ABDALLA STERMAN

DESPACHO: 1. Diante da representação formulada pela autoridade policial (petição 4600/2016), dê-se vista ao Ministério Público.

2. Oportunamente, junte-se.

Publique-se

Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10286840.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
765

INQ 3979

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos a petição nº 4600/2016 que segue.

Brasília, 31 de março de 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

766

DPF/MJ
Fl: ____
Rub: ____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 0137/2016 - RE 0012/2015-1 - DPF/MJ - GINQ/STF/DICOR/DPF.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2016.

Supremo Tribunal Federal
11/02/2016 17:00 0004600

A Sua Excelência, o Senhor
TEORI ZAVASCKI
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq:3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Referência: Inquérito nº 3979/DF (RE nº 12/2015-1)

Investigado: GLEISI HELENA HOFFMANN

Assunto: Requerimento de prazo (artigo 230-C, § 1º, do RISTF)

Senhor Ministro,

O inquérito em referência foi instaurado com vistas a apurar o suposto recebimento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ERNESTO KUGLER RODRIGUES, ano de 2010, em nome de GLEISI HELENA HOFFMANN, valores que teriam sido encaminhados por ALBERTO YOUSSEF, atendendo a pedido de PAULO BERNARDO SILVA.

Em contexto tal afigura-se, em tese, a tipicidade delitiva, dada a subsunção dos fatos ao artigo 317, §1º, do Código Penal, e da também potencial inserção das condutas praticadas nas previsões do artigo 1º da Lei 9.613/98, sem prejuízo de outras normas penais incriminadoras que porventura venham a ser delineadas no curso da investigação.

I. DA INVESTIGAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS.

No período que se encerra foi realizada a inquirição de RONALDO DA SILVA BALTAZAR, que atuou como "administrador financeiro" na campanha eleitoral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

de GLEISI HOFFMANN ao senado, em 2010 (fl. 559).

Veio aos autos, também, o resultado do cruzamento de registros telefônicos determinado pelo Memorando de fls. 565/566, em que foram identificados diversos eventos de interesse. Dentre tais, destaca-se as ligações efetuadas entre terminais cadastrados em nome de ERNESTO KUGLER RODRIGUES e RONALDO DA SILVA BALTAZAR, além de outros dados de grande relevância para a investigação, contidos na Informação Policial nº 027/2015 (fls. 567/574).

II. DA NECESSIDADE DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS.

Pelo memorando de fl. 575, foi determinada a realização de pesquisas complementares na base de dados que concentra registros telefônicos, com o propósito de identificar ligações e/ou mensagens entre os terminais cadastrados em nome de ANTÔNIO CARLOS B. F. PIERUCCINI e de ALBERTO YOUSSEF/RAFAEL ANGULO LOPEZ. Com o resultado da diligência, será possível observar se ANTÔNIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, apontado por ALBERTO YOUSSEF como um dos prováveis transportadores do dinheiro enviado à campanha de GLEISI HOFFMANN, manteve contato com o "doleiro" em período próximo a 03/09/2010, data em que recebeu chamada de ERNESTO KUGLER RODRIGUES.

Para a realização dessa diligência, requeiro a Vossa Excelência a concessão do prazo regimental de **60 dias**, nos termos do artigo 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF, estimando-se que nesse período possa ser finalizada a presente investigação.

Respeitosamente.

THIAGO MACHADO DELABARY
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 189.79
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

768
r

Supremo Tribunal Federal

Img 3979

Ref. 4600/16

Img 3979

Ref. 4600/16

Impresso pela Secretaria de Informática do STF

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 4600/2016

Certifico e dou fé que, no dia 11/02/2016, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe, acompanhada de uma mídia. Eu, Paulo Silva Paulo Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

Impresso por: 025.287.681-41 no 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

770

INQUÉRITO 3.979 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: GLEISI HELENA HOFFMANN
ADV.(A/S)	: VERÔNICA ABDALLA STERMAN

DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo para conclusão das diligências restantes, solicitada pela autoridade policial (petição 4600/2016) e ratificada pelo Procurador-Geral da República (petição 8160/2016), até 26.4.2016, a teor do art. 230-C, *caput*, e § 1º, do RISTF.

Oportunamente, juntem-se as petições.

Oficie-se.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1º de março de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 025.287.681-41 inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10416281.

GAB/PGR
Fls. 771
rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	4600
Etiqueta	STF-AV-4600
Data da Vista:	18/02/2016 00:00:00
Data da Entrada:	18/02/2016 17:25:43
Motivo da Entrada:	Manifestação
Urgente:	Não

Informações da Distribuição

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Forma de Distribuição:	Conforme regras da Unidade
Forma de Execução:	Distribuição Manual
Data:	18/02/2016 17:30:20
Responsável:	Douglas Leo Netzlaff

Informações da Conclusão

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Manual
Data:	18/02/2016 18:15:20
Responsável:	Douglas Leo Netzlaff

Brasília, 18/02/2016 18:15:20.

Douglas Netzlaff

Douglas Leo Netzlaff

Responsável pela conclusão do auto judicial

Impresso por: 625.237.681-41 Inq 3979
Em: 19/05/2016 - 02:04:19

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
772

INQ 3979

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos a petição nº 8160/2016 que segue.

Brasília, 31 de março de 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:02:19

773

Supremo Tribunal Federal
26/02/2016 18:26 0008160

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 31712/2016-GTLJ/PGR
Avulso n. 4600
Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

O Procurador-Geral da República, considerando a existência de diligências pendentes de realização no Inquérito n. ~~3997~~ 3979, conforme indicação da autoridade policial, especialmente no que tange a análise de dados telefônicos, vem manifestar-se no sentido da concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que a Polícia Federal conclua as investigações.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
774

INQUÉRITO 3.979

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos uma cópia da mídia de fl. 6, extraída dos autos da Petição 5.755, em cumprimento ao despacho proferido naqueles autos em 15/03/2016.

Brasília, 22 de março de 2016.

Roberta Borges de Barros
Matrícula 2.419

Impresso por: 025.287.681-41 Inq3979
Em: 10/05/2016, 02:04:19

STF 102.002

Supremo Tribunal Federal

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Supremo Tribunal Federal

Inq 3979

Inq 3979

Mídia extraída da Pet. 5755 (fl. 06)

STF 102.014

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Processos Originários Criminais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
775A

INQ 3979

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias de fls. 349, 490, 564, 612, 702, 722, 733, 761, 768 e 775.

Brasília, 01 de abril de 2016.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 025.287.681-41 INQ 3979
Em: 10/05/2016 12:04:19

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
776

INQ Nº 3979

CERTIDÃO

Certifico que, em atenção à petição nº 46689/2015 (fls. 736/738), retifiquei a autuação destes autos para constar como advogado da investigada o Sr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB-DF 26.966).

Brasília, 31 de março de 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

Impresso por: 025.287.681-41 inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

Brasília, 1º / 4 /2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciário - Mat. 2685

Com 4 volumes e 1 apenso (com 2 volumes)

GAB/PGR
Fls. 777
rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	3979
Etiqueta	STF-INQ-3979
Data da Vista:	04/04/2016 00:00:00
Data da Entrada:	04/04/2016 17:35:42
Motivo da Entrada:	Manifestação
Urgente:	Não

Informações da Conclusão

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	04/04/2016 17:38:32
Responsável:	Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 04/04/2016 17:38:32.

Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Responsável pela conclusão do auto judicial

Marcos Antônio Guimarães de Fontes
Matrícula nº 20807
Divisão de Controle Judicial
SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, às 18 h 15 recebi os autos do(a) PGR

Com 4 volume(s) 2 apenso(s) e — juntada(s) por linha.

06/05/16

Boanerges Andrade Ferreira
Seção de Atendimento Presencial
Mat. 693

STF/SPOC

Em 06/05/2016 às 18 h 03
recebi os autos (04 vols. 1 apensos
e — juntadas por linha) com o (a)
que segue.

97285

Servidor/Estagiário-Matrícula

Impresso por: 055.223.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

Supremo Tribunal Federal

INQ 3979

978

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 2824/2016 que segue.

Brasília, 9 de maio de 2016.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Supremo Tribunal Federal
06/05/2016 18:22 0022844

779

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, INTEGRANTE DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Impresso por: 625.287.681-41 Inq 3979
Em: 19/05/2016 02:04:19

Nº 94179/2016 - GTLJ-PGR
Inquérito n. 3979/DF
Relator: **Ministro Teori Zavascki**

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia, em separado, relativamente aos fatos versados nos autos.

A peça acusatória anexa consiste em pretensão punitiva deduzida em Juízo em face de GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES. Os fatos versados em tese envolvem, além dos denunciados, dentre eles a Senadora da República GLEISI HELENA HOFFMANN, outras pessoas, não detentoras de foro por prerrogativa de função.

A jurisprudência atual considera que, em regra, deve ocorrer o desmembramento de casos como esse, permanecendo no Supremo Tribunal Federal apenas os detentores da prerrogativa de foro e as pessoas vinculadas a estes de maneira tal que a separação possa causar prejuízo à compreensão dos fatos e ao julgamento da causa. Confira-se:

> "INQUÉRITO. IMPUTAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL) E FRAUDE À LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI 8.666/1993). DESMEMBRAMENTO EM RELAÇÃO AOS DENUNCIADOS QUE NÃO POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o desmembramento deve ser a regra, diante da manifesta excepcionalidade do foro por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante. Precedente. 2. No caso, o agravante não logrou êxito em comprovar de maneira objetiva prejuízo concreto e real no julgamento ordinário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, Pleno, Inq 2671 AgR/AP, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 08.05.2014, v.u., DJE de 27.05.2014)

No caso, portanto, faz-se necessário manter no Supremo Tribunal Federal, no que tange aos fatos versados nos autos, apenas a Senadora da República GLEISI HELENA HOFFMANN e os denunciados PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES, os quais, nesta hipótese, apresentam condutas estreitamente vinculadas àquela, sendo necessário, para tornar mais eficaz a produção de provas, que todos tenham o mesmo tratamento processual. Nesses termos, tem-se que a apuração dos fatos envolvendo as pessoas nominadas neste parágrafo, na dimensão tratada na denúncia, é indissociável, havendo uma essencialidade da produção una das provas ao longo do processo e sua análise ao final.

Atente-se, nesse sentido, para os fundamentos do voto do Ministro Luis Barroso no julgamento do Agravo Regimental no Inquérito n. 3515 (Relatoria do Ministro Marco Aurélio):

Impresso por: 025.287.631-41 Hu 3519
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

> [...] Nessa linha, proponho que se estabeleça o critério de que o desmembramento seja a regra geral, admitindo-se exceção nos casos em que os fatos relevantes estejam de tal forma relacionados que o julgamento em separado possa ocasionar prejuízo relevante à prestação jurisdicional. Como regra, essa situação tende a ser mais comum nos casos em que haja uma quantidade expressiva de envolvidos, mas esse não há de ser o parâmetro determinante. Incorporando observação feita pelo Ministro Teori Zavascki e referendada por outros membros do colegiado, acrescento que o desmembramento, como regra, deve ser determinado na primeira oportunidade possível, tão logo se possa constatar a inexistência de potencial prejuízo relevante.

Assim, como já alinhavado, na linha da absoluta excepcionalidade de que trata a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é forçoso reconhecer que os denunciados praticaram condutas estreita e essencialmente vinculadas entre si, de modo que devem ser todos processados conjuntamente, perante essa E. Corte, especificamente em relação aos fatos versados nos autos, imputados na peça acusatória.

No que diz respeito aos demais eventuais envolvidos nos crimes em questão, suas condutas devem ser analisadas pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Por outro lado, quadra destacar que, em relação ao crime de organização criminosa, as condutas de todos os envolvidos, com prerrogativa de foro perante essa E. Corte (e agentes com condutas conexas a eles), na denominada "Operação Lava Jato", seguem sendo investigadas no Inquérito n. 3.989.

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer:

Impresso por: 025.287.681-41 Ind: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

1) o desmembramento do feito, mantendo-se no Supremo Tribunal Federal, em relação às condutas imputadas na peça acusatória, GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES, bem como remetendo-se cópia dos autos para a 13ª Vara Federal de Curitiba, para adoção das providências cabíveis em relação a todos os demais envolvidos, não detentores de foro por prerrogativa de função;

2) a juntada aos autos dos documentos que seguem em anexo, necessários à completa instrução e compreensão do caso e mencionados na peça acusatória.

Brasília (DF), 03 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3919
Em: 10/05/2016 02:04:19

Supremo Tribunal Federal

783

INQ 3979

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 28243/2016 que segue.

Brasília, 9 de maio de 2016

DENIS MARTINS PEREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, INTEGRANTE DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
06/05/2016 18:22 0022843

Nº 94172/2016 - GTLJ-PGR
Inquérito n. 3979/DF
Relator: **Ministro Teori Zavascki**

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

"Existe um remédio para todos os tipos de culpa: reconhecê-las." (Franz Grillparzer)

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito n. 3979/DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Senadora, nascida em 06/09/1965, natural de Curitiba, filha de Julio Hoffmann e Getulia Agueda Hoffmann, identidade n. 3996865–IIPR, CPF n. 676.770.619-15, com domicílio funcional no Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 04, Brasília/DF;

PAULO BERNARDO SILVA, brasileiro, casado, bancário, nascido em 10/03/1952, natural de São Paulo, filho de Alfredo Manoel Silva e Sydnea Bermardes da Silva, identidade n. 347788–SSP/DF, CPF n. 112.538.191-49, residente na SQS 309, Bloco G, ap. 203, Brasília/DF; e

ERNESTO KUGLER RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/11/1951, natural de Ortigueira, filho de José Prudencio Rodrigues e Rosina Kugler Rodrigues, identidade n. 1074284–SSP/PR, CPF n. 156.029.829-49, residente na Rua Pasteur, 300, ap. 191, Curitiba/PR.

1. Síntese das imputações

No ano de 2010, os ora denunciados **GLEISI HELENA HOFFMANN**, **PAULO BERNARDO SILVA** e **ERNESTO KUGLER RODRIGUES**, agindo de modo livre, consciente e voluntário, promoveram, em unidade de desígnios e conjugação de esforços, a solicitação e o recebimento de vantagem indevida, em razão de funções públicas subjacentes aos dois primeiros, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à campanha eleitoral de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado.

O montante era oriundo do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, na época ocupada por PAULO ROBERTO COSTA –o qual solicitava e recebia quantias ilícitas de empresas interessadas em celebrar irregularmente contratos com a estatal e em obter benefícios indevidos no âmbito das contratações. Parte dessas quantias ilícitas era repassada a agentes políticos por PAULO ROBERTO COSTA, com o auxílio de seu operador de propinas ALBERTO YOUSSEF, a fim de assegurar a sua permanência no cargo e a manutenção do esquema criminoso.

Nesse contexto ocorreu o repasse de parte das quantias ilícitas, no total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à campanha

Impresso por: 925.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

eleitoral de GLEISI HELENA HOFFMANN de 2010, com a finalidade de manutenção de PAULO ROBERTO COSTA no cargo, seja com a não-interferência nessa nomeação e tampouco no funcionamento do esquema criminoso, seja com fornecimento de apoio político para sua sustentação, tanto por parte de GLEISI HELENA HOFFMANN, então forte candidata ao Senado e figura expoente do Partido dos Trabalhadores, como por parte de seu cônjuge, PAULO BERNARDO SILVA, então Ministro de Estado e quadro forte da mesma agremiação partidária, ambos potenciais ocupantes de funções de relevo no Governo Federal.

Os denunciados tinham plena ciência do esquema criminoso e da origem das quantias ilícitas, tendo atuado concertadamente, em divisão de tarefas: PAULO BERNARDO SILVA encarregou-se de transmitir a solicitação da vantagem indevida a PAULO ROBERTO COSTA, no início de 2010, em local não precisamente identificado, e de comandar o seu recebimento, enquanto ERNESTO KUGLER RODRIGUES encarregou-se de receber materialmente a propina, ao longo de 2010, em Curitiba, a qual se destinava a custear a campanha eleitoral de GLEISI HELENA HOFFMANN, em favor de quem ambos atuavam.

O pagamento da vantagem indevida, por ordem de PAULO ROBERTO COSTA, foi operacionalizado por ALBERTO YOUSSEF, que era o responsável, na estrutura da organização criminosa subjacente, por receber as propinas das empresas que contratavam na área da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS

Impresso por: 025.281.631-41 Inq. 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

e por repassá-las a agentes políticos, tudo mediante estratégias de lavagem de dinheiro.[1] Após transformar em espécie as quantias ilícitas recebidas das empresas, ALBERTO YOUSSEF encarregou ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI de, dissimuladamente, transportá-las de São Paulo para Curitiba e entregá-las a ERNESTO KUGLER RODRIGUES, terceiro que não possuía vínculos formais com a campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN – tendo sido realizadas quatro entregas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, em espécie, em quatro locais identificados, uma delas no dia 03/09/2010 e as demais em datas não precisamente identificadas, mas perfeitamente situadas no período compreendido entre o início de 2010 e as eleições daquele ano. O montante, após recebido, foi utilizado na campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN, sem contabilização ou qualquer registro.

Toda essa sistemática de pagamento e fruição dos valores foi concebida por todos os envolvidos para ocultar e dissimular a natureza, origem, movimentação e propriedade das quantias ilícitas, consubstanciadas em propina (corrupção passiva), a qual foi disponibilizada por intermédio de organização criminosa.

Impresso por: 02528768141 Inq 3979 Em: 10/05/2016 02:04:19

1 Ao longo da narrativa desta denúncia, ficará claro que havia no caso, executando o esquema criminoso estabelecido na PETROBRAS, uma verdadeira organização criminosa, na forma prevista no art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013, a qual funcionou ao menos entre os anos 2006 e 2014. Essa organização criminosa está sendo investigada no Inquérito n. 3989, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal – não sendo o delito correspondente objeto, portanto, de imputação nesta denúncia.

2. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada "Operação Lava Jato"

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro primordialmente relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos, mas interligados. Tais doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças pontuais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, conhecidas como "Operação Lava Jato".[2]

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 02:04:19

2 a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, foram detectados elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu à constatação de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, entre outras, pelas empreiteiras ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empreiteiras ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Impresso por: 025.281.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais;
c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;
d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

Especialmente a partir de 2004, essas empresas dividiram entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos, ou que os vencessem. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol.[3] Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo.[4] Assim, antes do início dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que os ofertados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores, que possuíam grande poder de decisão no

3 AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, pertencente ao GRUPO SETAL, a SOG – ÓLEO E GÁS S/A, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e, na ocasião, apresentou um documento, dissimuladamente intitulado "Campeonato Esportivo", o qual continha as regras de funcionamento do cartel (Processo n. 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO10, Páginas 1-5 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia).

4 Vários documentos apreendidos na sede da empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A retratam o funcionamento do cartel, destacando-se o papel intitulado "reunião de bingo", em que são indicadas as empresas que deveriam participar das licitações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, bem como o papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense" (COMPERJ), em que são listados os "prêmios" (diversos contratos do empreendimento) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras) (Processo n. 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MAND BUSCAAPREENC11, Páginas 1-27 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia).

âmbito da sociedade de economia mista.[5] Isso foi facilitado em razão de os diretores serem nomeados com base no apoio de partidos e agentes políticos, tendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Impresso por: 925.281.681-49 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Os valores ilícitos, porém, **destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e agentes (sobretudo parlamentares)** responsáveis pela indicação e manutenção daqueles nos cargos. **Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária**

5 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

(como no caso em tela), sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Os agentes políticos, plenamente conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção ou não interferiam na nomeação dos diretores e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente e em todas as irregularidades subjacentes. Ou seja, o apoio e a sustentação política conferidos pelas agremiações partidárias e seus integrantes, em especial aqueles que participavam de seu comando ou que exerciam funções relevantes no Governo Federal, para a indicação e manutenção do respectivo Diretor da PETROBRAS, tinha a finalidade predeterminada de locupletação.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

793

e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita ou com menos exposição.

O operador do PP, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do PT era JOÃO VACCARI NETO. Dentre os operadores de políticos do PMDB, podem ser citados FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO, e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES.

Em regra, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; e **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual os valores saíam do intermediário e eram enviados aos destinatários finais (funcionários públicos e agentes

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

políticos), descontada a comissão do operador. Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem as quantias aos beneficiários das vantagens indevidas:

a) A **primeira forma** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens principalmente em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados;

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas dos beneficiários;

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos agentes ou de seus familiares;

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

Como se vê, as investigações da denominada "Operação Lava Jato" descortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

Impresso por 025.287.681-41 Inq 3979
Em 10/05/2016 02:04:19

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema;

b) O **núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiavam dos contratos e, em contrapartida, pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema;

c) O **núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados e mantidos pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema;

d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados, entre outros, acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema criminoso: **a)** PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores desnudaram o envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

PAULO ROBERTO COSTA foi Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, nomeado e sustentado no cargo, principalmente, pelo PP. ALBERTO YOUSSEF operacionalizava o recebimento e o repasse de propinas, sobretudo a PAULO ROBERTO COSTA, ao PP e aos respectivos parlamentares. As colaborações premiadas de ambos, somadas a declarações prestadas por outros

Impresso por: 025.281.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

envolvidos e a diversos elementos de prova, permitiram desvendar as particularidades do esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro estabelecido na PETROBRAS, em especial na Diretoria de Abastecimento.

3. A corrupção na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS

PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em 14 de maio de 2004, permanecendo no cargo até 02 de maio de 2012. Sua nomeação decorreu de indicação política do PP, que fazia parte da base do Governo Federal, articulada pelo então Deputado Federal JOSÉ JANENE, com o auxílio dos também Deputados Federais na época PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, que capitaneavam o comando da agremiação partidária.

Em seu Termo de Colaboração n. 01, PAULO ROBERTO COSTA esclareceu como aconteciam as indicações para cargos de alto escalão na PETROBRAS: "*a competência técnica não era suficiente para progredir, sendo necessário para ascender ao nível de diretoria um apadrinhamento político, como ocorre em todas as empresas vinculadas ao governo*". Adiante, falando em termos gerais, explicou que essa forma de ascensão funcional gera para o contemplado um dever de contrapartida, pois "*o grupo político sempre demandará algo em troca*", salientando que "*toda indicação política no país para os cargos de diretoria pressupõe que o indicado propicie facilidades ao grupo político*

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

798

que o indicou, realizando o desvio de recursos de obras e contratos firmados pelas empresas e órgãos a que esteja vinculado para benefício deste mesmo grupo político" (fls. 06/10).[6]

De tal modo, pelo fato de ter sido politicamente indicado ao cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS pelo PP, PAULO ROBERTO COSTA tinha o dever de viabilizar o repasse de vantagens indevidas a tal agremiação partidária e seus integrantes, assim mantendo-se no cargo. O cumprimento dessa obrigação ocorreu de forma mais intensa a partir de 2006, quando se iniciou um ciclo de grandes obras, principalmente refinarias, na esfera de atribuições e responsabilidades da Diretoria de Abastecimento da sociedade de economia mista.

Além disso, PAULO ROBERTO COSTA **também precisava viabilizar o repasse de vantagens indevidas a agentes políticos de outras agremiações partidárias, notadamente do PMDB e PT**, este responsável pelo comando do Governo Federal desde 2003, com apoio daquele, tendo ambos formado a chapa vencedora do pleito presidencial realizado em 2010. O repasse da propina a agentes políticos do PMDB e do PT tinha a

Impresso por: 025.281.631-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

6 Essas afirmativas de PAULO ROBERTO COSTA são corroboradas por página de agenda do advogado MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, apreendida na sede da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., em que consta anotação sobre abertura de empresas e contas bancárias no exterior em favor do ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS: "*Reunião Paulo Roberto Costa. A – Offshores: 1. Pode haver problemas em abrir offshores em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política na Petrobras. (...).*" (Processo n. 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 253, AP-INQPOL3, Página 5 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia).

mesma finalidade já descrita, ou seja, a permanência no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS e a própria manutenção do esquema criminoso, **evitando a realização de alguma interferência nesse estado de coisas e assegurando que, na disputa permanente por cargos de relevo no Governo Federal, preenchidos por indicação política, PAULO ROBERTO COSTA não fosse substituído.**

Sobre o assunto, o ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, em seu Termo de Colaboração n. 01, afirmou: *"QUE a situação descrita em questão se aplica ao depoente que, uma vez indicado ao cargo de diretor de abastecimento da Petrobrás por indicação do PP, passou a ser demandado pelo grupo político para prover o PP, PMDB e PT, em diferentes momentos, com recursos oriundos da empresa em que atuava; QUE ressalta o depoente que na hipótese de deixar de atender às demandas do grupo político, imediatamente isso significa a sua saída do cargo para outro que atende os pedidos; QUE as demandas de recursos que recebia no cargo de diretor de abastecimento eram feitas principalmente por integrantes do PP e do PMDB e esporadicamente do PT"* (fls. 06/10).[7]

Já o doleiro ALBERTO YOUSSEF se encarregava de operacionalizar o recebimento e o repasse das vantagens indevidas, mediante estratégias de ocultação da origem ilícita do dinheiro. Isso era feito, de forma mais comum, mediante contratação fictícia, pe-

7 O colaborador FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES também descreveu o repasse de valores, por PAULO ROBERTO COSTA, a integrantes do PT (Termo de Colaboração n. 13 – cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

Impresso por: 025.287.631-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

las empreiteiras, de empresas de fachada controladas por ALBERTO YOUSSEF. O pagamento da propina era disfarçado sob a forma de adimplemento por serviços na verdade nunca prestados ou prestados por valor real muito inferior ao simulado.

Entre as empresas de fachada usadas pelo doleiro para esse tipo de artifício, podem ser citadas: MO CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA., EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e GFD INVESTIMENTOS LTDA. Nenhuma dessas pessoas jurídicas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado) e muito menos eram capazes de prestar os serviços a que supostamente se destinavam, geralmente de consultoria bastante especializada.

Impresso por: 025.281.681-41 - Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Apesar de não executados os serviços, ocorriam os respectivos pagamentos. Eram, então, emitidas notas fiscais pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositavam os valores nas contas das pessoas jurídicas fictícias. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue a ALBERTO YOUSSEF, transferido para contas-correntes por ele controladas ou utilizado para realização de pagamentos em seu favor.

Tais operações criavam um "crédito de propina" perante ALBERTO YOUSSEF. **O doleiro, então, tinha a obrigação de efetuar o repasse dos valores aos seus destinatários, no caso PAULO ROBERTO COSTA, o PP e seus integrantes,**

e ainda a outros políticos indicados por PAULO ROBERTO COSTA. Isso geralmente ocorria por meio da entrega de dinheiro em espécie ou da efetivação de pagamentos em benefício do destinatário, mediante desconto da comissão do operador. De tal modo, ALBERTO YOUSSEF administrava um verdadeiro "caixa de propinas" de PAULO ROBERTO COSTA, do PP e de seus membros, que era utilizado para o repasse de vantagens indevidas a agentes políticos, inclusive de outras agremiações partidárias, os quais assim se tornavam verdadeiros "fiadores" de todo esse estado de coisas – permanência de PAULO ROBERTO COSTA no cargo e manutenção do esquema criminoso.[8]

Como esclarecido pelos colaboradores, no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, sobretudo a partir de 2006, em todos os contratos celebrados com empresas cartelizadas houve pagamento de vantagens indevidas de pelo menos 1% (um por cento) do valor total contratado. O repasse de valores ilícitos também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o valor total dos contratos e aditivos.

O montante da propina era dividido, regra geral, da seguinte forma: **1)** 60% (sessenta por cento) eram destinados ao PP; **2)** 20% (vinte por cento) eram reservados para custos operacionais, tais como emissão de notas fiscais, pagamento de tributos, despesas de envio etc; **3)** 20% (vinte por cento) eram divididos entre o Dire-

8 Vide os termos mencionados ao longo desta denúncia, além do Termo de Colaboração n. 01 de ALBERTO YOUSSEF (fls. 45/50)

tor de Abastecimento e os operadores do esquema, da seguinte forma: **a)** 70% (setenta por cento) eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; **b)** 30% (trinta por cento) eram retidos por JOSÉ JANENE e, posteriormente à sua morte, por ALBERTO YOUSSEF.

O esquema de corrupção, portanto, tinha por intuito beneficiar não apenas ao Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, mas também ao PP e aos seus integrantes, além de outros agentes políticos beneficiados para conferir estabilidade à situação, ensejando a permanência de PAULO ROBERTO COSTA no cargo e a manutenção do esquema criminoso.

A título ilustrativo, tem-se que, dentre as pessoas jurídicas participantes do esquema criminoso em questão, as empresas[9] ENGEVIX ENGENHARIA S/A, GALVÃO ENGENHARIA S/A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, UTC ENGENHARIA S/A, OAS ENGENHARIA S/A e MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A celebraram 34 contratos, 123 aditivos e 4 transações extrajudiciais com a PETROBRAS, no âmbito da Diretoria de Abastecimento, entre 30/03/2007 e 30/03/2012, no total de R$ 35.794.568.051,91 (trinta e cinco bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cinquenta e um reais e noventa e

9 Está declinada neste ponto parte do conjunto de empresas participantes do esquema criminoso em questão. Vale registrar, todavia, que outras empresas também se inserem nesse contexto, tendo participado da combinação ilícita, como ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO e JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Impresso por: 05287.63141 Inq 3979 Em: 10/05/2016 02:04:19

um centavos), o que gerou uma propina mínima (1% – um por cento) de R$ 357.945.680,52 (trezentos e cinquenta e sete milhões,novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).[10] A propina, como já salientado, consistia em uma contrapartida pela viabilização do funcionamento de cartel de empreiteiras interessadas em celebrar irregularmente contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e em receber facilidades indevidas de seu diretor[11], o que acabou ocorrendo.[12]

Impresso por: 025.387.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

10 Os contratos das empreiteiras com a PETROBRAS e as informações sobre os respectivos pagamentos encontram-se nas mídias anexadas à cota de encaminhamento da denúncia. RICARDO RIBEIRO PESSOA, presidente da UTC ENGENHARIA S/A, em seu Termo de Colaboração n. 09, confirmou o pagamento de propina de 1% (um por cento) dos contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS (cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

11 RICARDO RIBEIRO PESSOA, presidente da UTC, em seu Termo de Colaboração n. 15, exemplificou essas facilidades indevidas: *"QUE a UTC pagava propina para os Diretores porque era solicitada a fazer isso; QUE pagava para ter a boa vontade dos Diretores e evitar problemas, inclusive a fim de que os Diretores não atrapalhassem seus negócios; QUE o Diretor tem o poder de não aprovar os aditivos dos contratos ou demorar na sua aprovação, de demorar para liberar certos pedidos – o que, por si só, já poderia causar um grande prejuízo para a empresa, por interromper seu fluxo de caixa –, pode dizer que a empresa está com desempenho ruim e não chamar mais, pode até ameaçar de tirar a empresa do cadastro, incentivando fiscais a elaborarem um comunicado de irregularidades (COD, ao que se recorda); QUE, portanto, o Diretor pode atrapalhar os interesses da empresa de diversas formas; QUE o Diretor também pode conceder diversos benefícios para a empresa, como comunicar-lhe previamente as obras que estão sendo projetadas, interceder em favor de seus interesses em outros segmentos da PETROBRAS, abrir um canal de comunicação e acelerar os seus pleitos; QUE, ademais, se a empresa não pagasse a propina, além de não ter a boa-vontade dos Diretores e não desfrutar dos benefícios referidos, ela deixaria de ser prioridade para eles, pois outras empresas estavam pagando, e eles as priorizariam"* (cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

12 Comissões Internas de Apuração da PETROBRAS constataram diversas impropriedades em contratos celebrados com empreiteiras no âmbito da Diretoria de Abastecimento da estatal, conforme Relatórios DIP DABAST

O repasse dos valores ilícitos pelas construtoras era em regra disfarçado sob a forma de pagamentos por serviços fictícios, supostamente prestados por empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF. Nesse contexto, as empresas ENGEVIX ENGENHARIA S/A, GALVÃO ENGENHARIA S/A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, UTC ENGENHARIA S/A, OAS ENGENHARIA S/A e MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A celebraram contratos fraudulentos e efetuaram repasses para as pessoas jurídicas EMPREITEIRA RIGIDEZ, MO CONSULTORIA, GFD INVESTIMENTOS e RCI SOFTWARE (por vezes, com intermediação das pessoas jurídicas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS), que totalizaram pelo menos R$ 62.146.567,80 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), como estratégia de lavagem do dinheiro advindo da corrupção.[13] Essas operações ensejavam a ALBERTO

70/2014 e 71/2014 (cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

13 Os contratos e notas fiscais fictícias das empreiteiras com empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF, bem como as informações sobre os respectivos pagamentos, encontram-se na mídia anexada à cota de encaminhamento da denúncia. Os dados bancários das empresas de fachada do doleiro e das empresas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS também encontram-se em mídia anexada à cota de encaminhamento da denúncia. Especificamente em relação à MENDES JÚNIOR, um dos diretores da empreiteira, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, afirmou: "*QUE em maio ou junho de 2011, encontrava-se na sede da empresa quando recebeu determinação do vice-Presidente da empresa SERGIO MENDES para que fosse ao escritório da MENDES JUNIOR em São Paulo/SP; QUE SERGIO MENDES informou que PAULO ROBERTO COSTA Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, ligou informando que estaria mandando um emissário para participar de uma reunião, pois queria conversar com ele (SERGIO MENDES); QUE ao chegar na reunião o declarante se deparou com SERGIO MENDES e o referido emissário; QUE na ocasião SERGIO MENDES*

Impresso por: 025.287.681-41 Inq. 3979 Em: 10/05/2016 09:04:19

YOUSSEF a disponibilidade de numerário em espécie, para entrega (por transportadores de dinheiro) sobretudo a PAULO ROBERTO COSTA e a agentes políticos, por ordem daquele.[14]

Evidentemente, os **agentes políticos que contribuíram para o funcionamento do esquema criminoso**, notadamente no sentido de não interferir na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, nem tampouco na continuidade do próprio esquema criminoso, bem como de fornecer, na esteira do quanto já descrito, o apoio e a sustentação política necessários à manutenção de PAULO ROBERTO COSTA no cargo, recebendo para tanto vantagens indevidas (repasse de parte da propina) em razão de

apresentou o emissário como sendo a pessoa de 'PRIMO'; QUE na reunião o tal 'PRIMO' informou a SERGIO MENDES e ao declarante que para a empresa MENDES JUNIOR receber valores de obras de aditivos e serviços realizados teria que desembolsar R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), caso contrário ficaria sem receber, pois PAULO ROBERTO COSTA não pautaria o assunto na reunião de Diretoria da PETROBRAS; (...) QUE SERGIO MENDES informou que avaliaria a situação e daria um retorno ao emissário de PAULO ROBERTO; QUE SERGIO MENDES ligou para o declarante, após 15 dias, informando que obteve autorização do DR. MURILO MENDES para pagar os R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); QUE na primeira reunião o 'PRIMO' informou que os pagamentos seriam viabilizados mediante contratos fictícios com uma empresa que ele, 'PRIMO', indicaria; (...) QUE todos os contratos eram efetivamente falsos, nunca tendo havido qualquer prestação de serviço de consultoria e assessoramento para a empresa MENDES JUNIOR" (copia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

14 A apreensão de quase dois milhões de reais em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no início da persecução, é ilustrativa de como o local funcionava como um centro de distribuição de propinas mediante estratégias de lavagem de dinheiro, em especial com o manejo de valores em espécie (Processo n. 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 179, AP-INQPOL1, p. 1 a 20 e 40 – cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

funções desempenhadas ou por vir a despenhar, sobretudo no topo da estrutura de comando do Governo Federal, através de estratégias de lavagem de dinheiro (adotadas para operacionalizar o pagamento e a destinação final dessas propinas, de forma oculta e dissimulada), concorreram dolosa e decisivamente para a prática, protagonizada por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, dos crimes previstos no art. 317, § 1º, c/c art. 327, § 2º, ambos do Código Penal, e no art. 1º, caput e § 4º, da Lei n. 9.613/1998, além de serem eles próprios (agentes políticos e eventuais colaboradores) protagonistas da prática desses mesmos crimes, nas dimensões que lhes correspondem.

4. Propina repassada a GLEISI HELENA HOFFMANN, mediante estratégias de lavagem de dinheiro, com atuação de PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES

Conforme acima detalhado, parte da propina paga pelas empesas que contratavam na área da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, sobretudo entre os anos de 2006 e 2012, foi **repassada a agentes políticos do PT** e do PMDB, a fim de que, no exercício de suas funções (mesmo que o repasse ocorresse antes da respectiva assunção), não interferissem na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, nem na continuidade do esquema criminoso, fornecendo, ainda que futura e eventualmente, quando demandado, o apoio e a sustentação política necessários para a manutenção daquele no cargo.

Impresso por: 025.281.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Os próprios líderes do PP, principal agremiação partidária responsável pela indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA no cargo, concordavam com tais repasses, pois tinham ciência de que não conseguiriam essa permanência sem o concurso de outros agentes políticos ocupantes (ou mesmo futuros ocupantes) de funções de relevo no Governo Federal. Por isso, PAULO ROBERTO COSTA possuía certa autonomia para autorizar **repasses extraordinários e episódicos de propinas** para agentes políticos do PT e do PMDB.[15]

As situações em que ocorriam de forma mais intensa repasses extraordinários e episódicos de propinas a agentes políticos eram as eleições gerais, destinadas à escolha dos detentores de mandatos eletivos. O pagamento dessas propinas tinha por finalidade precípua justamente **assegurar a continuidade do esquema criminoso**, pois quanto mais "padrinhos" políticos – angariados com o repasse de parte das propinas recebidas – PAULO ROBERTO COSTA tivesse, maiores eram as possibilidades de sua permanência no cargo.

Nesse contexto, tem-se que, em data e local não precisamente identificados, mas certamente **no início do ano de 2010** (ano de eleições gerais), PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, **recebeu solicitação, oriunda de PAULO BERNARDO SILVA, de repasse de vantagens**

15 Vide, a respeito, o Termo de Colaboração n. 15 de PAULO ROBERTO COSTA (cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

Impresso por: 025.281.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:01:19

indevidas, para serem destinadas ao custeio da campanha da esposa dele, GLEISI HELENA HOFFMANN, ao Senado.

Embora PAULO ROBERTO COSTA não tenha se recordado de detalhes a respeito da solicitação – o que não inviabiliza a imputação criminal subjacente e é natural, diante das múltiplas demandas que lhe eram dirigidas, sobretudo em ano de eleições gerais, do tempo já transcorrido e do fato de que, no caso, se está diante de uma única solicitação envolvendo os denunciados –, ele foi **seguro e categórico ao afirmar a sua ocorrência, bem como o efetivo pagamento da vantagem indevida, ainda no ano de 2010** (fls. 16/18 e 53/54), restando tal situação corroborada por diversos elementos.

Ao tempo da solicitação, PAULO BERNARDO SILVA já conhecia PAULO ROBERTO COSTA e havia mantido diversos contatos com ele.[16] Além disso, tratando-se de repasses a agentes

16 Confira-se o que disse PAULO ROBERTO COSTA: *"...teve vários contatos com PAULO BERNARDO; QUE teve contatos iniciais em razão de um gaseoduto Bolívia Brasil, enquanto PAULO BERNARDO era Secretário da Fazendo do Governo do Mato Grosso do Sul, em 1999; QUE teve outros contatos com ele; QUE inclusive teve contato na casa do então presidente da Câmara dos Deputados JOÃO PAULO CUNHA, em um café da manhã em 2004"* (fl. 484). Conquanto PAULO ROBERTO COSTA, nas declarações referidas, tenha afirmado que a vantagem indevida aqui tratada não teria sido solicitada diretamente a ele por PAULO BERNARDO SILVA (não havendo, todavia, dúvidas quanto à origem da solicitação), em depoimento mais recente o colaborador aduziu não se recordar perfeitamente desse aspecto, restando por admitir que a solicitação pode sim ter sido feita diretamente a ele por PAULO BERNARDO SILVA, conforme esclarecido por ALBERTO YOUSSEF – o que afasta eventual contradição entre os colaboradores –, malgrado não pudesse *"afirmar com certeza quem pediu o dinheiro*

Inserido por: 025.287.681-41 - Inq3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

políticos de agremiações partidárias diversas do PP, tem-se que, naquela época, somente PAULO ROBERTO COSTA poderia autorizar o seu pagamento, dada a notória demanda geral, em ano de eleições, por recursos para financiamento de campanhas eleitorais – sendo certo, ainda, que era a PAULO ROBERTO COSTA que interessava diretamente "agradar" ao PT (visando inclusive ao ano seguinte, pois tudo indicava que a agremiação partidária permaneceria no comando do Governo Federal) e a contrapartida que poderia ser dada por PAULO BERNARDO SILVA e GLEISI HELENA HOFFMANN, para sua manutenção no cargo.[17]

PAULO ROBERTO COSTA então **anuiu com o pagamento** da vantagem indevida solicitada por PAULO BERNARDO SILVA em favor de GLEISI HELENA HOFFMANN, **dada a importância do PT e de ambos para a sua manutenção** no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, levando em conta o respectivo exercício de funções de relevo no Governo Federal, inclusive em perspectiva para o mandato presidencial que se iniciaria no ano seguinte.

Frise-se, nesse sentido, que PAULO BERNARDO SILVA, à época, era Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (função ocupada desde o início de 2005), figurando como forte qua-

para ele" ou *"afirmar com certeza se foi PAULO BERNARDO SILVA, então Ministro do Planejamento, quem pediu o dinheiro"* (fl. 613).

17 Recorde-se, no ponto, que ALBERTO YOUSSEF era operador do PP e atendia demandas de agentes políticos dessa agremiação partidária, sendo certo que teria que prestar contas, aos dirigentes do PP, em relação a valores repassados a políticos de outros partidos, tal como a PAULO BERNARDO SILVA e GLEISI HELENA HOFFMANN.

810

dro do PT (com três mandatos de Deputado Federal), agremiação partidária que comandava o Governo Federal e que tinha perspectivas concretas de continuar a fazê-lo, com a eleição presidencial. Tanto é assim que PAULO BERNARDO SILVA, ao deixar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passou a ocupar o Ministério das Comunicações, do início de 2011 até o início de 2015 – ambas funções com poder de influência no círculo decisório do Governo Federal.

O mesmo se diga de GLEISI HELENA HOFFMANN, esposa de PAULO BERNARDO SILVA. Em 2010, GLEISI HELENA HOFFMANN já sobressaía como figura expoente do PT, tendo-se lançado como forte candidata ao Senado. Tanto é assim que GLEISI HELENA HOFFMANN foi de fato eleita Senadora e, em meados de 2011, foi nomeada Ministra-Chefe da Casa Civil, função na qual permaneceu até 2014 – o que ilustra o seu potencial à época, para além da eleição para o cargo de Senadora, de ocupar funções com poder de influência no círculo decisório do Governo Federal.

Impresso por: 025.281.681-14 - Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:01:19

Vale notar que, procurando infirmar as declarações dos colaboradores, em sede policial tanto PAULO BERNARDO SILVA quanto GLEISI HELENA HOFFMANN foram incisivos ao negar qualquer participação daquele na arrecadação de recursos para a campanha desta em 2010 (fls. 257/260 e 300/304). Todavia, o desempenho dessa função por PAULO BERNARDO SILVA, como um verdadeiro "operador" de sua esposa – inclusive va-

lendo-se da importância do Ministério então por ele ocupado –, **exatamente como dito por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, que o apontaram como solicitante da vantagem indevida em favor da denunciada, além de ter vindo à tona em outra investigação[18], foi corroborado** por DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ[19] e RICARDO RIBEIRO PESSOA[20].

18 O Inquérito n. 4130, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, apura o recebimento de vantagens indevidas por GLEISI HELENA HOFFMANN, por intermédio de PAULO BERNARDO SILVA, em um esquema envolvendo a empresa de tecnologia CONSIST. PAULO BERNARDO SILVA, então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o intuito de autorizar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica para gestão de crédito consignado na folha de pagamentos de funcionários públicos no âmbito daquela Pasta – Acordo que autorizava que a empresa de tecnologia CONSIST fosse contratada –, teria recebido diversas vantagens indevidas por intermédio do escritório de advocacia de GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (assessor jurídico da campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010). Inclusive, em busca e apreensão realizada no referido escritório, foram apreendidos diversos documentos com menção ao "Fundo Consist" e ao pagamento frequente de despesas ligadas ao casal PAULO BERNARDO SILVA/GLEISI HELENA HOFFMANN. O pagamento de vantagens indevidas teria ocorrido entre os anos de 2010 e 2015.

19 Em Termo de Declarações prestado em 11/04/2016, o colaborador DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ afirmou: *"...PAULO BERNARDO sempre foi, desde a época que passou pelo Mato Grosso do Sul e até mesmo antes, considerado um 'operador' de GLEISE HOFFMANN; QUE PAULO BERNARDO sempre foi visto como um 'operador de muita competência'; QUE questionado sobre o que quer dizer com a expressão 'operador', respondeu que significa que ele tinha uma capacidade forte de alavancar recursos para a campanha...; [...] QUE diz isto porque acredita que em 2010 PAULO BERNARDO já captava recursos para GLEISE HOFFMANN; QUE não há incompatibilidade entre PAULO BERNARDO ser Ministro do Planejamento à época (2010) e ser operador de GLEISE HOFFMANN; QUE, ao contrário, por ser PAULO BERNARDO Ministro, ele tinha bastante força para captação de recursos, até porque uma das responsabilidades dele, como Ministro do Planejamento, era gestionar o orçamento da União e, como tal, tinha muita força"* (cópia anexa à cota de encaminhamento da denúncia).

20 Confira-se o que aduziu o colaborador RICARDO RIBEIRO PESSOA:

8121

Se não bastasse, tem-se que os dados de ligações telefônicas realizadas e recebidas por terminais vinculados a PAULO BERNARDO SILVA, obtidos mediante autorização do Supremo Tribunal Federal[21], revelam uma **gigantesca quantidade de contatos mantidos entre o denunciado e terminais associados à campanha eleitoral** de GLEISI HELENA HOFFMANN, na época dos fatos, também corroborando o quanto aqui narrado.

Basta ver, nesse sentido, que no período de apenas quatro meses (01/07/2010 a 31/10/2010) terminais vinculados a PAULO BERNARDO SILVA realizaram **163 ligações para o telefone de RONALDO DA SILVA BALTAZAR, responsável pela administração financeira da campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN** ao Senado em 2010, e 82 ligações para o PT no Paraná. Já de terminais vinculados à empresa GF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, usados na campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010[22], foram realizadas nesse período **mais de 300 li-**

Impresso por: 025.281.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

"QUE recebeu solicitação para contribuir financeiramente com a campanha de GLEISI HOFFMANN ao Senado, em 2010, por parte do marido dela, PAULO BERNARDO, então Ministro de Estado; [...] QUE salvo engano, os valores foram encaminhados parte para a conta da campanha eleitoral dela e parte para o Diretório Nacional do PT, tudo a pedido de PAULO BERNARDO" (fls. 497/498).

21 Os dados obtidos a partir do afastamento de sigilos telefônicos, bem como as planilhas consolidando as ligações, encontram-se em mídia anexada à AC n. 3896 (fl. 144).

22 A empresa GF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pertencente a GLEISI HELENA HOFFMANN, havia encerrado suas atividades antes de 2010, conforme declarado pela própria denunciada (fls. 300/304) e por PAULO BERNARDO SILVA (fls. 258/260). Todavia,

813

gações (originadas de 6 terminais diversos) para telefones do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à época ocupado por PAULO BERNARDO SILVA.

Assentada a origem da solicitação (PAULO BERNARDO SILVA em favor de GLEISI HELENA HOFFMANN), tem-se que, para realizar o repasse da propina, PAULO ROBERTO COSTA, como de praxe, encarregou ALBERTO YOUSSEF de operacionalizar o pagamento, até porque o doleiro, como visto, administrava o "caixa de propinas" do PP de onde saíram os valores em questão[23].

PAULO BERNARDO SILVA, por sua vez, **encarregou ERNESTO KUGLER RODRIGUES de realizar os conta-**

numeração 095.287.681-41 Inq 3979 Em 10/05/2016 02:04:19

os extratos telefônicos de terminais vinculados a tal pessoa jurídica revelam a realização de dezenas de milhares de ligações no período de apenas quatro meses (01/07/2010 a 31/10/2010). Grande quantidade de ligações foram feitas para RONALDO DA SILVA BALTAZAR, responsável pela administração financeira da campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010 (mais de 400 ligações), para o PT no Paraná (mais de 800 ligações) e para empresa de OLIVEIROS MARQUES, assessor de comunicação da citada campanha (mais de 80 ligações). Desses dados fica claro que os terminais vinculados à empresa GF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foram utilizados na campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010.

23 PAULO ROBERTO COSTA, ratificando ALBERTO YOUSSEF, declarou: "*...QUE, tal valor foi contabilizado como sendo da conta do Partido Progressista; QUE, questionado do porque o PP ter permitido que tais recursos fosse debitados de sua conta, assevera que se assim não fosse o PP poderia correr o risco da destituição do declarante e a nomeação de outro diretor fiel ao Partido dos Trabalhadores; [...] QUE, perguntado do porque teria uma certa autonomia na gestão dos recursos destinados a beneficiar políticos (um por cento) ao passo que as demais diretorias não o tinham, afirma que isso se dava em vista de sua indicação e permanência no cargo estar relacionada ao Partido dos Trabalhadores, ao Partido Progressista e ao PMDB*" (fls. 16/18).

8124

tos necessários para operacionalização do pagamento, sobretudo com ALBERTO YOUSSEF (encarregado por PAULO ROBERTO COSTA), **bem como de receber os valores, para destinação à campanha eleitoral** de GLEISI HELENA HOFFMANN. Atendendo, então, às orientações de PAULO BERNARDO SILVA, ERNESTO KUGLER RODRIGUES reuniu-se pessoalmente com ALBERTO YOUSSEF, no escritório deste em São Paulo, no primeiro semestre de 2010, a fim de acertar como seriam as entregas da propina, em Curitiba.[24]

Confira-se, a respeito, passagens de depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF (fls. 68/71 – grifou-se):

> QUE **em relação à doação para GLEISI HOFFMAN e PAULO BERNARDO, em determinado momento PAULO ROBERTO COSTA disse ao depoente que deveria repassar R$ 1.000.000,00 para a campanha de GLEISE ao Senado em 2010**; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que PAULO BERNARDO o procurou e pediu ajuda para a campanha de GLEISI para o Senado, em 2010; QUE o declarante confirma que realmente operacionalizou este repasse; QUE na época PAULO ROBERTO COSTA pediu o telefone do declarante e disse

Impresso por 025.257.631-41 Inq 3979 Em 10/05/2016 02:04:19

24 Conforme já delineado, a solicitação da propina ocorreu no início de 2010, dando-se, na sequência, os contatos para a operacionalização dos repasses e a execução das entregas. As bases de registros de ingressos nos escritórios de ALBERTO YOUSSEF têm como data inicial 16/03/2010, conforme apontado pela autoridade policial (fl. 652), sendo certo, de resto, que era possível a entrada de pessoas nesses locais sem o registro de ingresso. Além disso, pela pequena distância entre as cidades de São Paulo e Curitiba, depreende-se que ERNESTO KUGLER RODRIGUES deslocou-se de carro para encontrar ALBERTO YOUSSEF (como fazia ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI), até porque há diversos registros de estadas do denunciado em São Paulo, no ano de 2010, sem que tenham sido localizados voos para aquela cidade (fls. 652/653).

815

> que uma pessoa iria entrar em contato com o declarante para tratar do repasse; QUE uma pessoa de Curitiba contatou o declarante e combinou uma reunião no escritório de São Paulo, na São Gabriel, ocasião em que, nesse encontro, trataram como seriam os repasses; QUE não entregou o valor todo em uma vez, mas sim em três ou quatro operações; QUE esta pessoa deu um endereço em Curitiba, que, salvo engano, era no alto da Rua XV, em um shopping, chamado POLOSHOP; [...] QUE esta pessoa disse ao declarante que era próximo de GLEISI e PAULO BERNARDO; QUE apresentada ao declarante a fotografia de ERNESTO KUGLER RODRIGUES, sócio da empresa POLLOSHOP – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em anexo), o declarante confirma, sem sombra de dúvidas e com 100% de certeza, que se trata da pessoa que esteve em seu escritório e para a qual foram entregues os valores de PAULO BERNARDO e GLEISI HOFFMAN; QUE o valor repassado foi de R$ 1.000.00,00 e partiu do caixa geral administrado pelo declarante e foi antes da eleição, provavelmente por volta de agosto ou setembro de 2010; [...] QUE, porém, pode confirmar com certeza que se tratou de dinheiro proveniente de empresas que eram contratadas pela PETROBRAS;

ALBERTO YOUSSEF teve inicialmente dificuldades de se recordar como ocorreu a entrega dos valores – o que, quadra reiterar, é natural em razão da quantidade de operações que o doleiro realizava, dos múltiplos fatos ilícitos em que esteve implicado, do tempo já transcorrido e da circunstância de que se trata de apenas um repasse, episódio e extraordinário, envolvendo os denunciados. A princípio, ALBERTO YOUSSEF cogitou ter entregue ele próprio os valores, ou ainda ter passado a tarefa a RAFAEL ANGULO LOPEZ ou CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA[25] – que eram, juntamente com JAYME ALVES DE

25 De se notar que tanto RAFAEL ANGULO LOPEZ quanto CARLOS

Impresso por: 025.287.691-41 IP: 189.9.179.79 Em: 10/05/2016 - 02:08:19

861

OLIVEIRA FILHO e ADARICO NEGROMONTE FILHO, os transportadores de dinheiro mais utilizados pelo doleiro.

No curso do Inquérito, todavia, ALBERTO YOUSSEF recordou-se de que as entregas foram feitas por ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI (fls. 508/509), o que restou confirmado com o avanço das investigações.

De fato, ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI é advogado e possuía negócios com ALBERTO YOUSSEF, tendo sido utilizado esporadicamente pelo doleiro para alguns transportes de valores de São Paulo para Curitiba.[26] Ele celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público

Impresso por: 005.287.681-41 Inq. 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA são colaboradores do Ministério Público Federal, não tendo, entretanto, confirmado a autoria das entregas aqui tratadas. Essa situação ilustra a isenção dos colaboradores e a ausência de combinações escusas de versões, bem como de eventual assunção indevida de culpa, para atender supostos interesses da acusação. O mesmo se diga quanto a eventuais divergências pontuais entre os demais colaboradores, a respeito de aspectos laterais e acessórios de fatos delatados: inverossímil seria se todos os colaboradores veiculassem as mesmas afirmações, sem qualquer contraste, quanto mais quando estavam envolvidos em múltiplos ilícitos, ocorridos há anos e praticados na clandestinidade.

26 Em declarações prestadas em 14/05/2015, ALBERTO YOUSSEF identificou as siglas constantes em planilhas de movimentações financeiras, apontando AC como ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI. Parte dessas planilhas estava em pendrive apresentado por RAFAEL ANGULO LOPEZ, retratando entradas e saídas de valores relacionadas a ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI, o que confirma que ele movimentava dinheiro para ALBERTO YOUSSEF – sendo certo que ele tem vários registros de entradas nos escritórios deste (fls. 535/543) e fez diversas ligações para o doleiro (fls. 583/595). RAFAEL ANGULO LOPEZ confirmou que ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI ia com frequência ao escritório de ALBERTO YOUSSEF buscar dinheiro para entregar a agentes políticos em Curitiba e que a sigla AC nas supracitadas planilhas referia-se ao advogado (documentos anexos à cota de encaminhamento da denúncia).

8179

Federal e **confirmou que, no início de 2010, ALBERTO YOUSSEF pediu que transportasse valores em espécie de São Paulo a Curitiba, para serem entregues a ERNESTO KUGLER RODRIGUES**. O colaborador descreveu com riqueza de detalhes o repasse, esclarecendo que **foram feitas quatro entregas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, em Curitiba, ao longo do ano de 2010, destinadas ao casal GLEISI HELENA HOFFMANN e PAULO BERNARDO SILVA, mais precisamente à campanha da primeira ao Senado**. Aduziu que comparecia ao escritório de ALBERTO YOUSSEF, pegava os valores, acondicionados em pacote, de um dos emissários do doleiro[27], e os transportava de carro para Curitiba, onde os entregava para a pessoa identificada como ERNESTO KUGLER RODRIGUES, que até então não conhecia. Apontou com precisão os locais das entregas, em Curitiba: um escritório no POLLOSHOP, localizado na Rua Camões, 601, Alto da XV; um escritório localizado na Rua Major Vicente de Castro, 119/131, Vila Fanny; a residência de ERNESTO KUGLER RODRIGUES, localizada na Rua Pasteur, 300, Batel; e a residência do próprio colaborador, localizada na Av. República Argente, 151/302, Água Verde (Apenso 01).

Impresso por: 025.987.681-41 inq.3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

27 Pelo que se depreende das declarações prestadas por RAFAEL ANGULO LOPEZ em 15/04/2016 e por ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI em 26/04/2016, este último recebeu os pacotes com o dinheiro no escritório de ALBERTO YOUSSEF, para serem entregues a GLEISI HELENA HOFFMANN e PAULO BERNARDO SILVA, por intermédio de ERNESTO KUGLER RODRIGUES, de ADARICO NEGROMONTE FILHO (documentos anexos à cota de encaminhamento da denúncia).

Com a finalidade de checar as declarações do colaborador, foi empreendida diligência *in loco*, para identificação fotográfica e levantamento dos endereços indicados por ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI, **restando confirmada a sua vinculação com ERNESTO KUGLER RODRIGUES**, salvo no que diz respeito à residência do próprio colaborador (fls. 606/611).

No ponto, vale destacar, em relação a ERNESTO KUGLER RODRIGUES, que ALBERTO YOUSSEF logrou apontá-lo com absoluta certeza como o responsável por receber os valores destinados a GLEISI HELENA HOFFMANN e PAULO BERNARDO SILVA desde suas primeiras declarações, **antes mesmo da deflagração das investigações**, identificando ainda o escritório do denunciado no POLLOSHOP (fls. 68/71). Àquele tempo, **não havia informação sobre a vinculação** de ERNESTO KUGLER RODRIGUES ao espectro de arrecadação de recursos na campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010, sendo certo que o denunciado **não ostentava qualquer vínculo formal** com tal campanha e com os demais denunciados.

Impresso por: 025.281.631-41 - Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Certamente por isso, os denunciados, em sede policial, procuraram negar e afastar tal vinculação. ERNESTO KUGLER RODRIGUES afirmou peremptoriamente que *"não participou da campanha"* e que *"não teve nenhuma atuação relacionada à captação de recursos à campanha"*, alegando ainda que *"no ano de 2010, não man-*

819

tinha escritório profissional na empresa PolloShop Administração LTDA" (fl. 264). GLEISI HELENA HOFFMANN, na mesma linha, afastou qualquer ligação do nominado com sua campanha, aduzindo que *"pelo que sabe, nenhum assessor da declarante manteve contatos com ERNESTO KUGLER RODRIGUES no período da campanha de 2010"* (fls. 300/304). PAULO BERNARDO SILVA igualmente alegou que ERNESTO KUGLER não teve nenhuma participação na campanha de sua esposa no ano de 2010 (fls. 257/260).

A **afinada versão dos denunciados, contudo, restou desconstruída** não apenas pelas declarações prestadas por ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI (e pela diligência *in loco* que confirmou tais declarações) – o qual ratificou o que já dissera ALBERTO YOUSSEF, com esteio também em PAULO ROBERTO COSTA –, mas especialmente pelos registros de ligações telefônicas dos envolvidos, obtidos mediante autorização do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, planilhas constantes na mídia anexada à fl. 144 da AC n. 3896 e a informação policial de fls. 567/574 revelam que, **no pequeno período de apenas quatro meses** (01/07/2010 a 31/10/2010), **foram realizadas 116 ligações do telefone celular de ERNESTO KUGLER RODRIGUES para o PT no Paraná e 29 ligações para telefone de RONALDO DA SILVA BALTAZAR, responsável pela administração financeira da campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN ao Senado em 2010**, além de 2 ligações para a CONSTRUTORA

Impresso por: 02528168149 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

SANCHES TRIPOLONI LTDA, cujos sócios doaram R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para referida campanha (fls. 270/289). Se não bastasse, tem-se que os mesmos documentos revelam que **de terminais do POLLOSHOP foram feitas 2 ligações diretamente para GLEISI HELENA HOFFMANN e 2 ligações para o já citado "tesoureiro de campanha" RONALDO DA SILVA BALTAZAR**.

Esses dados **confirmam o que ALBERTO YOUSSEF e ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI disseram e demonstram a inveracidade da versão dos denunciados**, tanto no que se refere à atuação de ERNESTO KUGLER RODRIGUES na campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN em 2010 quanto no que tange à utilização, por aquele, de escritório no POLLOSHOP – um dos locais de entrega da propina.

Arrematando a corroboração das declarações dos colaboradores, **logrou-se identificar uma ligação realizada do telefone celular de ERNESTO KUGLER RODRIGUES para o telefone celular de ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI**, no dia **03/09/2010**, às 16h58. Logrou-se identificar, ainda, que, no momento da ligação, ambos os terminais estavam em Curitiba, bem como que, no dia anterior (02/09/2010), o telefone celular de ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI encontrava-se em São Paulo (fls. 614/616).

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Confirma-se, assim, a dinâmica apresentada por ALBERTO YOUSSEF e ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI, no sentido de que este comparecia no escritório daquele em São Paulo, buscava o dinheiro e o levava de carro para Curitiba, entregando-o, na sequência, a ERNESTO KUGLER RODRIGUES.

Essas circunstâncias também foram plasmadas em relatório elaborado pela Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, no qual constaram ainda outras informações de relevo, a **corroborar a entrega de valores no dia 03/09/2010 por ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERUCCINI a ERNESTO KUGLER RODRIGUES, destinados à campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN** (fls. 133/140 da AC n. 3896 – grifou-se):

> O rastreamento telefônico também evidenciou que nesse mesmo dia 03/09/2010, algumas horas antes de ligar para a pessoa próxima a Alberto Youssef, **ERNESTO KUGLER recebeu ligação de terminal em nome do PARTIDO DOS TRABALHADORES**. A ligação se deu no dia 03/09/2010 às 10 hs 20 min 44 seg e teve duração de 35 segundos.
>
> [...]
>
> Prosseguindo com as análises, verificou-se também que no mesmo dia 03/09/2010, minutos antes da ligação de Ernesto Kugler para Antônio Pieruccini, **GLEISI HOFFMANN ligou duas vezes para terminal em nome do PARTIDO DOS TRABALHADORES**.
>
> [...]
>
> Por fim, foi possível identificar uma **intensa comunicação ocorrida no dia 03/09/2010** entre os terminais em nome

Impresso por: 025.287.681-41 - Inq 3979 Em: 10/06/2016 - 02:04:19

da GF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e do PARTIDO DOS TRABALHADORES, sendo identificadas 38 ligações telefônicas ao longo desse dia.

Embora não tenha sido possível identificar precisamente as datas das demais entregas[28] – perfeitamente situadas, entretanto, no período compreendido entre o início de 2010 e as eleições daquele ano, tendo ocorrido nos locais acima delineados –, é possível afirmar com segurança que uma delas foi no dia 03/09/2010, em Curitiba, sendo certo que **a dinâmica subjacente, acima cunhada, é ilustrativa do quanto ocorrido** nas demais.

Por fim, afastando qualquer dúvida em relação ao efetivo pagamento do montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ora imputado, tem-se que ele acabou sendo **registrado em agenda de PAULO ROBERTO COSTA**, arrecadada em diligência de busca e apreensão. Confira-se o que disse PAULO ROBERTO COSTA: "*QUE, mostrada a agenda do depoente apreendida pela Polícia Federal, na parte em que consta uma lista de siglas acompanhadas de números, ele ressaltou que copiou a referida lista de uma tabela que se encontrava no escritório de Alberto Youssef; QUE normalmente Al*

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 02:04:19

28 Conforme esclarecido pela autoridade policial, o afastamento de sigilo telefônico logrou obter apenas os dados do segundo semestre de 2010, *"porque as operadoras de telefonia observam o prazo legal de cinco anos para o armazenamento de informações"* (fl. 657). De se anotar, também, a dificuldade probatória na espécie, considerando não apenas o tempo transcorrido mas especialmente as características dos crimes investigados, praticados de forma clandestina e com cuidados para não serem descobertos (o próprio ALBERTO YOUSSEF fazia uso, por exemplo, de dezenas de terminais telefônicos, periodicamente trocados – fls. 442/444) – o que, todavia, não impediu a colheita de elementos suficientes para a sua imputação aos denunciados.

berto Youssef não apresentava ao depoente essas tabelas de repasse de valores; QUE o depoente copiou a tabela para ter uma noção do que havia sido repassado a agentes políticos, que viviam perturbando o depoente" (fls. 56/62). Em relação aos fatos aqui tratados, ele declarou *"QUE* ***o registro dessa operação em favor da atual senadora GLEISY HOFFMAN consta da sua agenda de capa preta apreendida na sua residência sob a indicação '1,0 PB', sendo que 'PB' significa PAULO BERNARDO"*** (fls. 16/18), reiterando que *"'1,0 PB' significa um milhão pago a Paulo Bernardo para a campanha de Gleisi Hoffmann ao Senado"* (fls. 56/62).

Cabe reproduzir a imagem das páginas da agenda que contêm o registro em questão (fl. 74 – seta acrescentada):

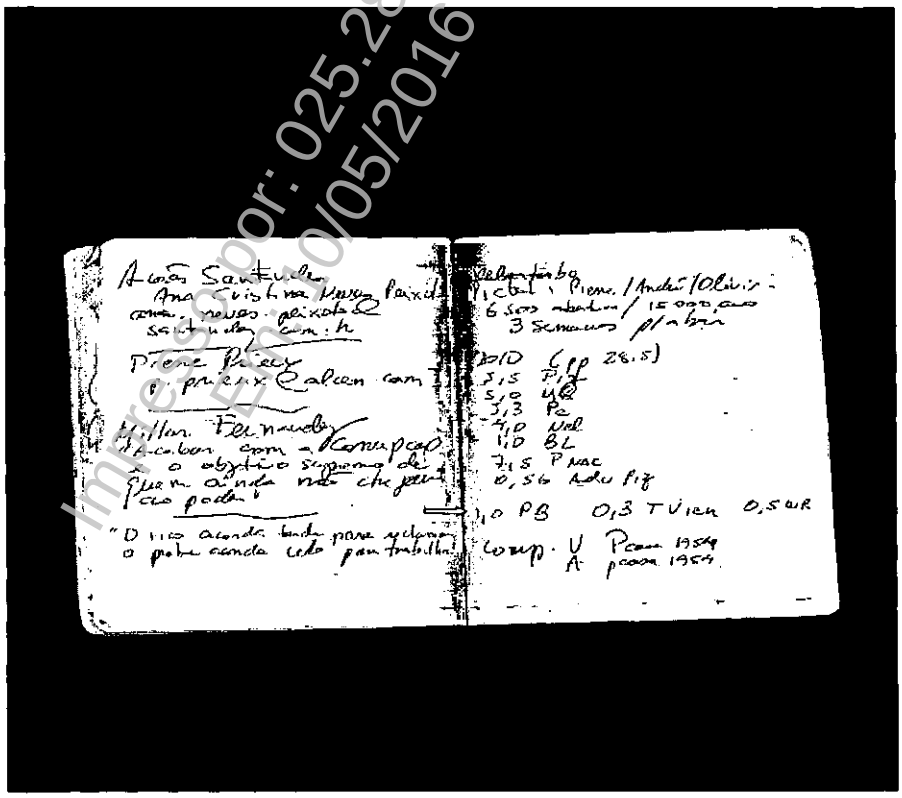

Impresso por: 025.287.681-41 em 30/05/2016 - 02:04:19 EDOC 3979

ALBERTO YOUSSEF confirmou as declarações de PAULO ROBERTO COSTA, esclarecendo como este efetuou as anotações na agenda apreendida: "*QUE mostrada uma tabela constante na agenda de PAULO ROBERTO COSTA, que ora é juntada em anexo, o declarante confirma que tais valores conferem com os apontados pelo declarante; QUE confirma que PAULO ROBERTO COSTA fez tais anotações a partir de um 'batimento de contas' que o declarante fez com PAULO ROBERTO COSTA, em 2010, durante a campanha; QUE durante a campanha era o período que mais fizeram reuniões, pois havia muitas demandas e estavam sempre tratando do levantamento de valores;* [...] *QUE a anotação '1,0 PB' significa o repasse de um milhão de reais para PAULO BERNARDO, marido de GLEISI HOFFMANN, já esclarecido em outro termo*" (fls. 75/82).

Frise-se que essa agenda foi **apreendida** no início da denominada "Operação Lava Jato", **quando PAULO ROBERTO COSTA nem sequer era colaborador**, perfazendo, dessa forma, um importante elemento de prova, que vem a complementar as declarações dos colaboradores e se ajusta perfeitamente às demais evidências carreadas aos autos, delineadas ao longo da presente narrativa. A indicação da sigla "PB" em meio a siglas que se referem a candidatos nas eleições de 2010[29] **é eloquente quanto à confirmação** de que a solicitação de propina adveio de PAULO BERNARDO SILVA e de que as vantagens indevidas

29 Segundo os colaboradores, as siglas em questão referem-se a JOÃO PIZZOLATTI, MÁRIO NEGROMONTE, PEDRO CORREA, NELSON MEURER, BENEDITO LIRA, TIÃO VIANA e VALDIR RAUPP.

825

se destinavam à campanha de GLEISI HELENA HOFFMANN, já que aquele não disputou tal pleito e era o operador da arrecadação de recursos em favor desta.[30]

Dessarte, os elementos carreados aos autos evidenciam que GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES solicitaram e receberam, em concurso, vantagem indevida, em razão de funções públicas subjacentes aos dois primeiros (contemporâneas e por assumir ao tempo dos fatos), no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à campanha eleitoral da primeira ao Senado, no âmbito do esquema criminoso estabelecido na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. As circunstâncias plasmadas no caso não deixam dúvidas de que os denunciados tinham pleno conhecimento de todos os aspectos ilícitos envolvidos. A solicitação ocorreu no início do ano de 2010 e o recebimento foi realizado mediante quatro entregas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, em espécie, ao longo do ano de 2010, antes das eleições, em quatro locais identificados, uma delas precisa-

Ingresso por: 025.281.681-41 - Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

30 Nas já citadas declarações prestadas em 14/05/2015, ALBERTO YOUSSEF identificou as siglas constantes em planilhas de movimentações financeiras, as quais se encontravam em pendrive apresentado por RAFAEL ANGULO LOPEZ. Nessas planilhas não consta a sigla PB (o que corrobora a informação dos colaboradores de que foi realizado apenas um repasse extraordinário para PAULO BERNARDO SILVA e GLEISI HELENA HOFFMANN, no ano de 2010), havendo siglas para outras pessoas com nome iniciado com a letra "P", sobretudo para PAULO ROBERTO COSTA (registrado nas planilhas como "PAULO", "P" ou "PR") e PEDRO CORREA (registrado nas planilhas como "PC") – o que corrobora a afirmação de que a sigla "PB" registrada na agenda de PAULO ROBERTO COSTA referia-se de fato a PAULO BERNARDO SILVA.

mente no dia 03/09/2010. A **sistemática de pagamento e fruição da propina**, com transformação em espécie das quantias ilícitas pelo operador ilegal, transporte oculto, entrega escondida e disfarçada a interposta pessoa e utilização para custeio de campanha eleitoral sem contabilização ou qualquer registro **foi concebida por todos os envolvidos para ocultar e dissimular** a natureza, origem, movimentação e propriedade das quantias ilícitas, consubstanciadas em propina (corrupção passiva), a qual foi disponibilizada por intermédio de organização criminosa.

Impresso por: 05287681141 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

5. Tipificação das condutas

Assim agindo, GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES cometeram, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal, os crimes previstos no art. 317, § 1º, cumulado com o art. 327, § 2º, do Código Penal, e no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/1998.

6. Pedidos

Dessarte, demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA oferece a presente denúncia contra GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO SILVA e ERNESTO KUGLER RODRIGUES, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias);

2) o recebimento da denúncia, com a comunicação do fato à Polícia Federal para devido registro em seus sistemas;

3) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1° a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;

4) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: **a)** oitiva das testemunhas abaixo arroladas; **b)** outras medidas que venham a ser consideradas necessárias;

5) ao final, a condenação dos acusados às penas dos crimes previstos no art. 317, § 1°, cumulado com o art. 327, § 2°, do Código Penal, e no art. 1°, *caput* e § 4°, da Lei n. 9.613/1998, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal;

6) a condenação dos acusados à reparação dos danos materiais e morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante cobrado a título de propina no caso, no patamar de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os danos materiais e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os danos morais, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados;

8) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo ou emprego público ou mandato

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

O não-oferecimento da denúncia em face de outras pessoas ou em relação a outros fatos não importa em arquivamento implícito. Reserva-se o órgão ministerial a possibilidade de aditamento da peça acusatória em momento oportuno, caso surjam elementos suficientes para tanto.

Brasília (DF), 03 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Impresso por: 025.287.698-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ROL DE TESTEMUNHAS:

a) ALBERTO YOUSSEF (colaborador), brasileiro, ex-doleiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 532.050.659-72, residente na Rua Afonso Braz, n. 714, apartamento 111A, Vila Conceição, São Paulo, São Paulo, com domicílio profissional na sede da empresa GFD Investimentos Ltda., localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 778, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, atualmente preso na carceragem da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, na Rua Professora Sandália Monzon, n. 210, Santa Cândida, Curitiba, Paraná;

b) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador), brasileiro, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, inscrito no CPF/MF sob o n. 302.612.879-15, residente na Rua Ivando de Azambuja, Condomínio Rio Mar IX, Casa 30, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, atualmente recolhido em prisão domiciliar;

c) RICARDO RIBEIRO PESSOA (colaborador), brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 063.870.395-68, residente na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 872, apartamento 141, Jardins, São Paulo, São Paulo, com domicílio profissional na sede da empresa UTC Engenharia S/A, localizada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n. 384, Chácara Santo Antônio, São Paulo, São Paulo;

d) PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, brasileiro, portador do RG 559448SSP/PE, CPF nº 004.458.604-30, residente na Av. Boa Viagem, 2314, apartamento 901, Boa Viagem, Recife – PE, atualmente recolhido na carceragem da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba (PR);

e) RAFAEL ANGULO LOPEZ (colaborador), brasileiro, ex-transportador de dinheiro de ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF/MF sob o n. 369.033.708-97, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, n. 753, Santana, São Paulo, São Paulo;

f) ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE PIERRUCCINI (colaborador), brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 028.718.749-72, residente na Avenida República Argentina, n. 151, apartamento 302, Água Verde, Curitiba, Paraná, com domicílio profissional na Travessa Augusto Marach, n. 69, Novo Mundo, Curitiba, Paraná;

g) DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ (colaborador), brasileiro, Senador, casado, nascido em 08/02/1955, portador do RG

Impresso por: 025.287.681-41 em 3979
Em: 10/05/2016 - 09:04:19

830

4690013, CPF nº 011.279.828-42, residente na rua Rodolfo José Pinho, 1330, casa 4, Jardim Bela Vista, Campo Grande, Mato Grosso do Sul;

h) ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.981.1344-00, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n. 3854, apartamento 101, Boa Viagem, Recife, Pernambuco;

i) FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 490.187.015-72, residente e domiciliado na Avenida Lúcia Costa, n. 3600, Bloco 01, apartamento 2202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

***

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:39

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 22.843/2016

Certifico e dou fé que, no dia 6/5/2016, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe, acompanhada de dez mídias. Eu, _____ Kátia Cronemberger, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

832

832

833

79

Catta Preta
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES DA REPÚBLICA DA FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CURITIBA-PR

Impresso por: 023.287.991-41 Inq 3979
Em 16/05/2016 - 02:04:19

AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, já qualificado nos autos da **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL de nº 5073441-38.2014.404.7000**, vem, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências para, em virtude do Acordo de Colaboração firmado, entregar o documento em anexo.

Trata-se das "Regras do Clube" (regras de funcionamento do Cartel de empresas que agia nas licitações da Petrobrás) mencionadas pelo ora peticionário em seus depoimentos de colaboração, ou seja, das regras elaboradas pelo coordenador do Cartel, Sr. Ricardo Pessoa (UTC Engenharia), entregues pelo mesmo aos participantes na primeira reunião de reorganização do "CLUBE" no ano de 2011.

Outrossim, esclarece que referido documento estava sendo procurado pelo colaborador e seus funcionários sem todos os lugares possíveis e, finalmente, fora encontrado pelo Sr. Maurício Godoy, Presidente da SOG Óleo e Gás, que participava das reuniões como representante do ora requerente, em pasta relacionada a assunto diverso.

Termos em que,
p. deferimento.

De São Paulo para Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Beatriz Catta Preta
OAB/SP nº 153.879

Rua Hungria, 574 - 6 andar - cj. 62, 01455-000 - Jd. Europa - São Paulo - SP
55 11 3034-2664 - contato@cattapretaadvogados.com.br - www.cattapretaadvogados.com.br

40
a

Este "descritivo " foi entregue pelo coordenador do processo (UTC) na primeira reunião de reorganização do clube em 2011.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

835
61
a

CAMPEONATO ESPORTIVO

1. Definição

Vem a ser uma competição anual com a participação de 16 equipes, estruturadas sob uma liga, que se enfrentarão entre si e com terceiros, cabendo ao vencedor uma premiação a cada rodada, definida aqui como sendo um TROFÉU.

2. Objetivo

A competição visa a preparação das equipes para competições nacionais e internacionais, objetivando sempre a obtenção de recordes e melhoria dos premios.

3. Premissas/Regras da Competição

- *As competições passadas serão arquivadas e não mais usadas como referencia.*
- *Todas as equipes que irão competir terão seus tempos, recordes, Etc., zerados.*
- *Um novo marco zero será definido pelas equipes.*
- *É imperativo que entre as equipes haja bom senso e confiança mútua, ou seja, deverão estar comprometidos com a competição e dela serem fiadores.*
- *Caso uma equipe não concorde com a sequencia das competições, as demais equipes deverão colaborar para que se chegue a um consenso.*

Impresso por: 025.287.68-41 Inq 3976
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

836
92

- *Quando do encontro das equipes para definição da tabela e da apuração do resultado das competições, a mesma deverá estar representada somente por um LIDER , que tenha representatividade e que tenha poderes de decidir e cumprir com o acordado.*

- *No primeiro encontro das equipes o LIDER deverá indicar um "suplente", que tenha a mesma representatividade do LIDER , e que só poderá ser substituido após a anuencia da maioria das equipes.*

- *As competições serão disputadas sempre por 16 equipes. Caso alguma equipe não seja classificada para a competição a mesma estará automaticamente fora da rodada.*

- *Para competir em campeonatos paralelo deverá haver a participação de no minimo 2/3 das 16 equipes que compões essa Liga, ficando os pontos ganhos contabilizados na competição principal.*

- *A tabela da competição deverá ser elaborada no minimo para 02 anos e ser atualizada sempre que haja mudaças e/ou incremento de jogos. Para atualizá-la deverão ser eleitos 03 dirigentes*

- *Os 03 dirigentes eleitos no item anterior também deverão controlar o placar e o resultado das competições.*

- *É necessário que seja previsto/planejado competições para categorias inferiores.*

Impresso por 025.287.681-41 Mod 979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

- ***As equipes participantes de uma determinada rodada, deverão honrar as regras do certame, mesmo que não seja a vencedora.***

- ***Deverão participar de cada rodada no minimo 06 equipes, que terão que ter atuação extremamente ativa e competitiva.***

- ***Nas rodadas anuladas e/ou canceladas a equipe prejudicada poderá ter prioridade em uma próxima rodada, desde que não coloque em risco as competições.***

- ***Nas rodadas perdidas as equipes prejudicadas poderão ter mais uma chance desde que não coloque em risco as competições.***

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

84
1087

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 mq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 123

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

85
1008

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE			28.05.2009			
PREMIO	DATA ORIGINAIS	UNIDADES	JOGADORES - A 28.05.2009	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D
UDA + UDV	out/08	U-2100	SK/PRO/VX			
COQUE + ARM. COQUE	out/08	U-2200	TC/AG			
02 HDT's	jul/09	U-2500/2600	QG/IE/GAL			
STEAM CRACKER	set/09	U-3200	UT/CN/MJ			
OFF-SITE	out/09		DK/CAR/ME			
HCC PETROQ.	jun/09	U-2400	CC/SCH			
PFCC PETROQ.	ago/09	U-3100	OA/SET/TO			
AROMÁTICOS	out/09	U-3400	SK/PRO/VX			
HDT NAFTA COQUE	jul/09	U-2300	UT/CN/MJ			
HDT NAFTA +HDT C4 +BUTADIENO	set/09	U-3500/3600/3550	QG/IE/GAL			
UGH + PSA	nov/09		OA/SET/TO			
TRAT. GLP + DEA + URE'S + AA'S + UTGR	jul/09		QG/IE/GAL			
ADUTORA	mai/09		??????			
ETDI			CC/SCH			

Impresso por: 025.287.681-41 Ing 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

o 5083351-69.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 2

86
1059
840

SP, 14.08.2009

REUNIÃO DO BINGO

1. PARTICIPANTES COMPERJ

- ***COQUE***
  - *TC/AG*
  - *QG/GAL*
  - *CNO/UTC/MJ*
  - *VX/PRO/SK*

- ***UDA/UDV***
  - *SK/VX/PRO*
  - *QG/GAL*
  - *CNO/UTC/MJ*
  - *TC/AG*

- ***HCC***
  - *CC/SCH*
  - *OA/SE*
  - *DK/CAR/ME*
  - *QG/GAL/IE*

- ***02 HDT's***
  - *QG/IE/GAL*
  - *CNO/UTC/MJ*
  - *CC/SCH*
  - *OA/SE*
  - *DK/CAR/ME*

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

87
1010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 mq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 124

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

Processo 5063351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 5

LISTA DE COMPROMISSOS - 28.09.2007

UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REDUC	HDT DIESEL+UGH								■		■	■					
REPLAN	OFFSITE - 1						■										
REPAR	COQUE+UNID.AUX.	■						■									
	OFFSITE (HDS+COQUE)					■			■	■							
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH													■			432,7
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE	■	■	■													
RLAM	2X (HDS+DEA)										■	■				■	
	HDTDIESEL+UGH+ SUB +C.CONTR				■		■										1340
	OFFSITE GASOLINA										■					■	840
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT												■				

Impresso por: 025.287.681-41 Ing 3379
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

89
10

1/3/8

1/ CASO GABRIUNAS

2/ EXCESSO DUTOS OFF-SHORE ⇒ VERIF P/ CONVERSÃO

25/4

PROPOSTA UTPON

3/ CNO/SGK/PROMON/GDK/SETAL/UTC/MPE/MJ/AG/TECHNIT/IESA/OG

4/ NÃO PODE DAR GARANTIA ⇒

REFINR
- TRATAMENTO SOLVENTES LEVES
- TURBOEXPANSOR
- ECOMP -

TECH / MJ / IESA

CASE FORM ⇒ RENEST

- CC
- AG
- CNO
- OAS
- CONTRETRAS
- MPRAN
- MONTCALM
- SGK
- OG

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

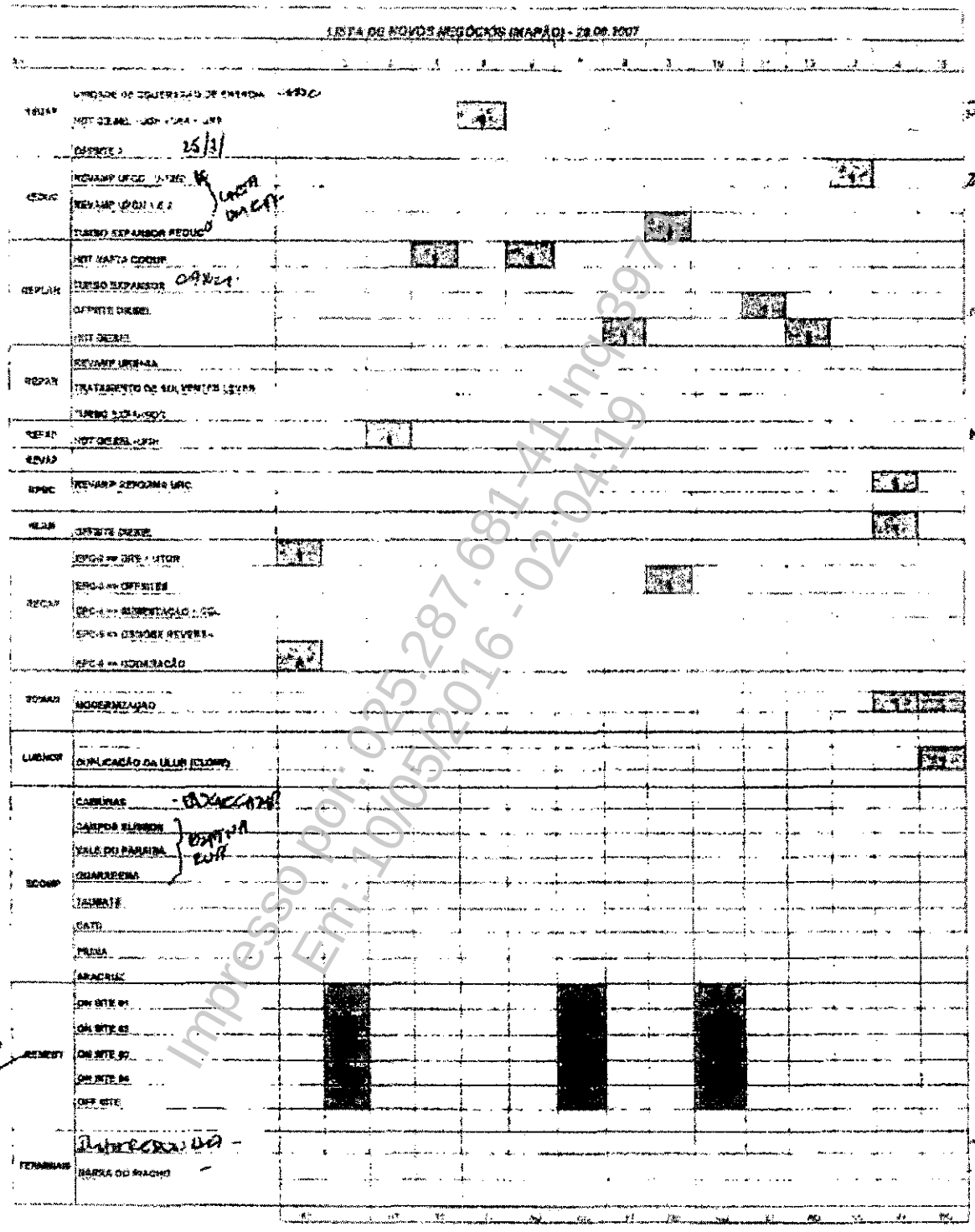

Impresso por: 025.287.681-41 Ing 3975
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

91
9/10/14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 Unq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:18

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 125

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

92
10/15

1- Destilação e Coque – antecipado agosto – básico- outubro com o FEED
2- Dois HDT's – jan /09
3- HCC – abril/09
4- Tubovias , Tancagem e Flare- junho/09
5- HDT Nafta de Coque – junho/09
6- Aromáticos – junho/09
7- URE e Unidades Auxiliares – julho/09
8- Duas UGH's – julho/09
9- FCC – agosto /09
10-Dois HDT's Nafta e C4 – agosto/09
11-Steam Crackers- agosto/09

Plano de contratação

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/03/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 126

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

94
10179

07.08.2008

TENTATIVAS PARA A "FLUMINENSE"

1. – UDA ⇔ IE + VX + QG

2. – OFFSITE ⇔ GDK + ??????

3. – URE's ⇔ PRO

4. – AROMATICOS ⇔ ???????

5. – STEAM CRACKER ⇔ CC + UTC

6. - PFCC ⇔ SE + AO

7. – HCC ⇔ TEC + ??????

8. - TRAT.GLP ⇔ ????????

9. - HDT's ⇔ CNO + AG

Impresso por: 025.287.687-41 Inq 3979
Em: 19/05/2016 - 02:04:19

[illegible]	[illegible]	[illegible]															[illegible]
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AC	CC	ST	ME	GQ	EI	AC	KS	VX	DG	[illegible]
	OFFERTE (23.030 Tons)/ (R$/Kg 1.050,00)							1			1						CONVITE NA RUA
	02 UNID. UDA (160.000 bopd cada)/ (R$/R$ 950,00)		1										1				CONVITE NA RUA
	03 UNID. COQUE + UTCR(10.000 m³/dia cada)/ (R$/R$ 1.050,00)							1			1						CONVITE NA RUA
	02 TREMO DE HOT (composto de " 8" m. Diesel + 01 Nafta Cracq. w de 01 UGH, cada)/ (R$/R$ 2.400,00)		1										1				CONVITE NA RUA
	CENTRAL TERMOELETRICA (200 MW)																CONVITE PARA JULHO/08
	01 UNIDADE DE "STOP" (MMR$ 200,00)						1								1		CONVITE PARA JULHO/08
	TORRE RESFRIAMENTO (MMR$ 100,00)				1												CONVITE PARA JULHO/08
	13 TANQUES COM Ø > 60 MTS (MMR$ 300,00)											1					CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELETRICA(32 SUBSTAÇÕES)														1		CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO																CONVITE PARA JULHO/08
	ETA																CONVITE PARA JULHO/08
	05 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR$ 300,00)											1					CONVITE PARA JULHO/08
	02 UNID. URE + AA (MMR$300,00)	1							1	1	1		1			1	CONVITE PARA SETEMBRO/08
	ESFERAS (MMR$ 250,00)																CONVITE PARA SETEMBRO/08
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AC	CC	ST	ME	GQ	EI	AC	KS	VX	DG	

[illegible] Ricardo Lara.

Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 12

1019

LISTA NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ 07.08.2009

COMPERJ	DISCRIMINAÇÃO	1 PRO	2 CN	3 UT	4 TC	5 MJ	6 AG	7 CC	8 ST	9 ME	10 GQ	11 EI	12 AO	13 KS	14 VX	15 DG	OBSERVAÇÕES
	UDA + UDV + COQUE + ARMAZ. COQUE					1	1			1	1	1		3	1		OUTUBRO/2008
	03 HDT's	1	1		1	2	2		1		2		1	1			JANEIRO/2009
	HCC - CRAQUEAMENTO HIDRICO			3	2			3							3		C.CONVITE/2009
	PFCC - PETROQUIMICO	2							2				2	2			C.CONVITE/2009
	TRAT.GLP + DEA + URE + UGH	3			3												C.CONVITE/2009
	STEAM CRACKER		2	1		3		1				3					C.CONVITE/2009
	AROMÁTICOS + HDT NAFTA			2			3	2							2		C.CONVITE/2009
	OFF-SITE (60TQ's + TUBOVIAS)		3						3	3	3	2	3			1	C.CONVITE/2009
	02 URE's + 03 AA's + UTGR									2						2	C.CONVITE/2009
	TERMINAIS																C.CONVITE/2009
	ÁGUA DE RESFR. E AR COMPRIMIDO															3	C.CONVITE/2009
	ADUTORA																C.CONVITE/2009
	ESFERAS																C.CONVITE/2009
	POLIETILENO																?????
	POLIPROPILENO																?????
PETROBRAS	ETILENOGLICOL																?????
	PTA																?????
	PET																?????
	ESTIRENO																?????
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	

Impresso por: 025.287.691-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

351 N 1020 97 9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 mq 3979
Em: 10/03/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 127

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

ENGEVIX

LISTA NOVOS NEGÓCIOS 11.06.2008

CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	OBSERVAÇÕES
	UDA + UDV + COQUE - (1) 08/08														1		AGOSTO/2008
	03 HDT's - (2) 2 novos 2010/09														1		JANEIRO/2009
	HCC - CRAQUEAMENTO HIDRICO 3/09														2		FEVEREIRO/2009
	STEAM CRACKER 03/09																MARÇO/2009
	AROMÁTICOS(01 HDT) 05/09														3		ABRIL/2009
	02 UGH's 06/09																MARÇO/2009
	OFF-SITE (60TQ's + TUBOVIAS)																ABRIL/2009
	02 URE's + 03 AA's + UTGR 05/09																ABRIL/2009
	TERMINAIS																AGOSTO/08
	ÁGUA DE RESFR. E AR COMPRIMIDO																FEVEREIRO/2009
	PFCC - PETROQUIMICO 07/09																ABRIL/2009
	ADUTORA																OUTUBRO/2009
	ESFERAS																ABRIL/2009
	POLIETILENO																?????
	POLIPROPILENO																?????
OPERAÇÃO	ETILENOGLICOL																?????
	PTA																?????
	PET																?????
	ESTIRENO																?????
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	

Impresso por: 025.287.081-41 Ing 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 15

	PRO	CN	UT	TC	MI	AO	CC	ST	ME	GG	EI	AD	KS	VX	DG	
CAFOR																PROPOSTA PARA 23.06.2008
CENTRAL TERMELETRICA (200 MW)																CONVITE PARA JULHO/08
02 UNID. UDA (100.000 bpd cada) MMR$ 850,00		X										X				CONVITE PARA JULHO/08
02 UNID. COQUE + UTC (10.000 m³/dia cada) (MMR$ 1.000,00)							X			X						CONVITE PARA JULHO/08
02 TRENS DE HDT (compostos de 01de Diesel + 01 Nafta Craqueada + 01 UGH, cada) (MMR$ 1.200,00)		X										X				CONVITE PARA JULHO/08
02 UNID. URE + AA (MMR$300,00)																CONVITE PARA SETEMBRO/08
OFFSITE (20.000 Tons) (MMR$ 1.000,00)							X			X						CONVITE PARA JULHO/08
01 UNIDADE DE "ETDI" (MMR$ 200,00)																CONVITE PARA JULHO/08
TORRE RESFRIAMENTO (MMR$ 100,00)																CONVITE PARA JULHO/08
13 TANQUES COM Ø > 60 MTS MMR$ 300,00)																CONVITE PARA JULHO/08
88 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR$ 300,00)																CONVITE PARA JULHO/08
ESFERAS (MMR$ 250,00)																CONVITE PARA SETEMBRO/08
01 CENTRAL GERAÇÃO ELETRICA (32 SUBSTAÇÕES)																CONVITE PARA JULHO/08
01 CENTRAL AUTOMAÇÃO																CONVITE PARA JULHO/08
ETA																CONVITE PARA JULHO/08

Impressão por: 025.281.681-41 Em: 10/06/2016 - 09:04:19

AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008

UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EJ	AO	KS	VX	DG	VALOR APRESENT. (MMR$)
REPLAN	OFFSITE - 1																750,00
REPAR	COQUE+UNID.AUX.	1						1									2.489,00
	OFFSITE (HDS+COQUE)					1			1	1							2.253,00
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH																432,00
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE																804
RLAM	2X HDS+DEA										1	1				1	PERDIDA P.ALUSA =795,90
	HDT/DIESEL+UGH+ SUB +C.CONTR				1		1										1.320,00
	OFFSITE DIESEL										1				1		940,00
	OFFSITE GASOLINA										1					1	340,00
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT		1	1									1				PERDIDA P.CONSTRUCAP & ENESA= 807,50
	EPC 2 = URE + UTGR	1												1			216,00
	EPC-3 = OFFSITE									1							688,0
TERMINAIS	BARRA DO RIACHO																493,50
ECOMP's	CABIÚNAS - GANHOU ENGECAMPO																167,5
	CAMPOS ELÍSEOS/ TAUBATÉ/V.DO PARAÍBA GANHOU ENGEVIX																385,7
	PIÚMA/PRADO/ ARACRUZ GANHOU UNIÃO																355,1

LEGENDA			
	CONTRATO ASSINADO	1	PERDIDA
1	EM NEGOCIAÇÃO		PROPOSTA EM EXECUÇÃO

Impresso por: 025.287.681-41 IRM 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Processo 5083351-69.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 17

101

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 em 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 128

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

102
0025

14/8/9

3) HDT DIESEL – RBPC ⇒ PROMON.
NÃO HOUVE RECEBIDO

INMETRO

4) PENEST ⇒ - URE
OBRAS ÁGUAS PRETAS

NO
EC
DG

PROMON
XTRA.

DECISÃO FOI LIBERADO / URE

1) TIRO EXPANSÃO DUTO ⇒ MPE - CH

4) SALE ⇒ NÃO FICOU ~~[illegible]~~ COM NADA, QUER
LOGICAD FUTURA

5) ⊗ VER LISTA PONTAL.

- CAPÍTULA
- PONTAL / INGRAM
1521 1066 -

Impresso por: 025.287.681-41 Eng 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

1026
103
9
8571

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 nq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 129

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 21

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
	HDT DIESEL +UGH +DEA + URE																	CONVITE PARA SEGUNDO SEMESTRE/09
	COGERAÇÃO REGAP																	[illegible]
	OFFSITE - PACOTE GASOLINA																	PROPOSTA PARA 09/10/09
	HDT DIESEL + UGH																	CONVITE PARA SEGUNDO SEMESTRE/10
	TURBO EXPANSOR																	
	REVAMP URGH 1 E 3																	CONVITE NÃO SAIU
	HDT NAFTA COQUE																	CONVITE 2º SEMESTRE/09
	OFFSITE DIESEL																	CONVITE / 2º SEMESTRE/10
	HDT DIESEL																	CONVITE PARA /2010
	TRATAMENTO DE SOLVENTES LUBS																	LICITADO
	ETDI																	LICITADO
	TURBO EXPANSOR																	LICITADO
	HDT DIESEL+UGH																	PROPOSTA PARA 30.09.09
	OFFSITE GASOLINA																	GANHOU GRANBA
	HDT DIESEL																	CONVITE /2009
	REVAMP REFORMA URC																	ENGEVIX
	GPC-4 => SUBESTAÇÃO + CCL																	?
	RPC-5 => OSMOSE REVERSA																	CONVITE NÃO SAIU
	RPC-6 => COGERAÇÃO																	GANHOU UTC
	RPC-7 => PREÇO UNIT - OFFSITE																	GANHOU MPE
	RPC-7 => INSTALAÇÕES OFFSITE(AMPLIAÇÕES T.RESIDUAL E AR COMPRIMIDO + VAPORIZAÇAO DE PROPENO + ETC)																	????????
	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES TRATAMENTO PRIMÁRIO (U-76)+ TRAT. SECUNDÁRIO(U-74) + SUBESTAÇÃO(S-76)																	
	MODERNIZAÇÃO																	?
	DUPLICAÇÃO DA ULUB (CLONE)																	CONVITE 2º SEMESTRE/09

	AMORTIZAÇÃO - 1

1028
105
9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 mq 3979
Em: 10/03/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 130

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

1029
108
8

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	LISTA NOVOS NEGÓCIOS - GERENSE															TLSG 2003
		[illegible]															[illegible]
	CONCRETE (23,000 Tons/ [illegible] 1,000,00)							1			1						NEGOCIAÇÃO
	03 UNID. UGA (100,000 bbpd crude/ [illegible])		1										1				NEGOCIAÇÃO
	03 UNID. COQUE + UTCR(10,000 m³/dia coke/ [illegible])							1			1						NEGOCIAÇÃO
	03 TRENS DE HDT (composto de 1 Diesel + 01 Nafta [illegible] + 01 UGH, [illegible])		1										1				NEGOCIAÇÃO
	01 UNIDADE DE ETDP (MMR$ 300,00)						1								1		
GERENSE	TORRE RESFRIAMENTO (MMR$ 100,00)																
	13 TANQUES COM Ø > 60 MTS (MMR$ 300,00)																
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELÉTRICA(32 SUBESTAÇÕES)																
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO																
	ETA																
	06 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR$ 300,00)																
	03 UNID. URE + AA (MMR$300,00)																
	ESFERAS (MMR$ 280,00)																
		PROTOCOLO DE INVESTIMENTOS ESTATAIS															

PEDIDOS CONFIRMADOS	1
PEDIDOS SOLICITADOS	1
COORDENAÇÃO	

Impresso por: 023.381.189-14 Em: 10/09/2015 - 02:04:11

1030
107
29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 mq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 131

(OBS. Refere-se ao item 18 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

Processo 5083351-69.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Página 25

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE

PREMIO	DATA	PESO
UDA + UDV	Sep-08	
COQUE + ARM. COQUE	Oct-08	
02 HDT´s	Jan-09	
STEAM CRACKER	Jul-09	
OFF-SITE	May-09	
HCC PETROQ.	May-09	
PECC PETROQ.	Sep-09	
AROMÁTICOS	Jun-09	
HDT NAFTA COQUE	Jun-09	
HDT NAFTA +HDT C4 +BUTADIENO	Jul-09	
UGH + PSA	Jul-09	
TRAT. GLP + DEA + URE´S + AA´S + UTGR	Jul-09	
ADUTORA	May-09	
ETDI		

ITEM 18.10.10

SALA GERSON

ALMADA

TECHINT
HG
UTC
CNO
MJ
CND

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 1039379
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

1032
109
9
863

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Recebimento, pela CBLC e pela Comissão de Outorga, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita (iii) Documentos de Qualificação e (iv) Plano de Negócios	Recebimento dos envelopes 19/01/2009 e 20/01/2009 Das 8h às 14h
2	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br, das Garantias das Propostas não aceitas e sua motivação.	20/01/2009 A partir das 18h
3	Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias de Proposta tiveram sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 21/01/2009 Às 11h
4	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	21/01/2009 A partir das 17h
5	Abertura dos Documentos de Qualificação e Plano de Negócios apenas da Proponente classificada em primeiro lugar na ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	22/01/2009
6	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão, correndo-se desta data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga.	12/02/2009 A partir das 18h
7	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos.	19/02/2009
8	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	26/02/2009
9	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	04/03/2009
10	Publicação do julgamento dos recursos.	13/03/2009
11	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT	20/03/2009
12	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no item 17.3.	Até 06/05/2009
13	Publicação do Ato de Outorga.	13/05/2009
14	Assinatura do Contrato de Concessão.	15/05/2009

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3919
Em: 10/05/2016 02:04:19

1033
110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 791/2014

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ALVO: SEDE DA EMPRESA ENGEVIX-SP

ENDEREÇO DE BUSCA: Alameda Araguaia, 3571, Centro empresarial Tamboré, Barueri/SP

EQUIPE GERAL n. SP-36

AUTO DE APREENSÃO N. 1117/2014

ITEM n. 132

(OBS. Refere-se ao item 24 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

865

76

BAPTISTA LUZ, GIMENEZ & FREITAS

Depoimento Paulo Roberto Costa

A- Offshores:

(1) Pode haver problemas em abrir offshore em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política na Petrobrás.

(2) Pode haver problemas na abertura de conta corrente para as offshore no exterior como eles vejam abertas em nome dos filhos e da esposa, por questão de origem do $.

(3) Item 2 acima pode ser sanado na declaração de IR do Dr. Paulo e da esposa for conjunta.

B- Holdings

(1) Não há como fazer as holdings no Brasil nem as offshore.

(2) Propõe constituir as holdings em nome dos filhos e da esposa como forma de adiantar processo de registro e expedição de CNPJ.

Impresso por: 025.287.661-41 IP: 189.79
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 13
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Aos quinze dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meios da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida, Josélio Azevedo de Sousa e Luciano Flores de Lima e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Manuel de Jesus Soares (OAB/RJ 19552) e Isabella Correa de Lucena (OAB/RJ nº 189661), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia, preservação do sigilo das informações e ulteriormente apresentação ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 12 (Pedido de Doação para campanha)**, afirmou o seguinte: QUE, em 2010, em conversa com PAULO ROBERTO COSTA, ele falou para o depoente sobre o receio de que, com a possível eleição de DILMA ROUSSEF para a Presidência da República, viesse a perder o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE essa conversa deve ter

Impresso por: 02287681 - 02/04/2019

ocorrido no final do primeiro semestre de 2010, em algum restaurante do Rio de Janeiro, como era de costume naquela época; QUE, apesar de o assunto não ter sido tratado com PAULO ROBERTO COSTA nesse momento, o depoente já tinha conversado com ele sobre a impressão de que DILMA ROUSSEF não "gostava" de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, inclusive, o depoente chegou a perguntar a PAULO ROBERTO COSTA por que DILMA ROUSSEF não gostava dele, oportunidade em que PAULO ROBERTO COSTA respondeu que isso pode ter decorrido de uma reunião com ela, na condição de Ministra de Minas e Energia, em que houve uma discussão ríspida entre ambos; QUE, ademais, naquele momento existia uma disputa por cargos na PETROBRAS; QUE havia alguns parlamentares do PMDB insatisfeitos com PAULO ROBERTO COSTA, de acordo com relato feito ao depoente pelo próprio Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, na visão de PAULO ROBERTO COSTA, provavelmente, em uma mudança política desse porte, na qual o PMDB pudesse sair fortalecido em razão de ocupar o cargo de Vice-Presidente da República, o PMDB iria atuar mais forte para ser o "dono" da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE o depoente fez uma leitura da situação e a expôs a PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente disse que PAULO ROBERTO COSTA tinha um leque de apoio muito grande, uma vez que havia se comprometido com vários parlamentares de diversos partidos, e que isso teria enfraquecido PAULO ROBERTO COSTA, ao invés de fortalecê-lo; QUE PAULO ROBERTO COSTA tinha sido colocado no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS pelo PP (PARTIDO PROGRESSISTA), mas depois tinha recebido o apoio do PMDB, além de ele próprio ter começado a ajudar parlamentares do PT; QUE por isso, na avaliação do depoente, PAULO ROBERTO COSTA perdeu a unidade de apoio; QUE dentro do próprio PP havia parlamentares que defendiam a permanência de PAULO ROBERTO COSTA e parlamentares que sustentavam a saída dele da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE, com base nisso, o depoente disse que achava que seria necessário que PAULO ROBERTO COSTA tivesse o "carimbo" único de um partido e que, diante da probabilidade de eleição de DILMA ROUSSEF, o depoente sugeriu que PAULO ROBERTO COSTA buscasse o apoio do PT e se aproximasse deste partido; QUE o depoente disse a PAULO ROBERTO COSTA que a pessoa de seu

Impresso por: 06287.981[illegible]
Em: 10/08/2015 - 02:04:19

círculo de relações que tinha maior proximidade com o PT, especialmente com o Presidente LULA, era JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE, conforme já esclarecido em outros termos de colaboração, nessa época o depoente e BUMLAI já possuíam relação estreita de amizade; QUE o depoente disse que conversaria com BUMLAI para saber qual seria a melhor estratégia de aproximação de PAULO ROBERTO COSTA do PT, se fosse o caso passando PAULO ROBERTO COSTA a ser uma indicação desse partido; QUE PAULO ROBERTO COSTA concordou com o depoente; QUE alguns dias depois o depoente esteve com BUMLAI, no escritório dele, no Edifício Office Brigadeiro, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n. 3530, em São Paulo; QUE é possível que esse encontro tenha ocorrido em outro local, mas o depoente tem quase certeza de que ocorreu mesmo no referido escritório de BUMLAI; QUE o depoente comentou com BUMLAI sobre a conversa que havia mantido com PAULO ROBERTO COSTA e perguntou se BUMLAI tinha interesse em ajudar o depoente e se poderia fazê-lo; QUE BUMLAI respondeu que sim e que faria o que fosse possível; QUE BUMLAI disse que a pessoa mais indicada para fazer a aproximação de PAULO ROBERTO COSTA com o PT era ANTONIO PALOCCI, uma vez que este era naquele momento o coordenador da campanha de DILMA ROUSSEF e provavelmente seria o Ministro da Casa Civil; QUE o depoente considerou a ideia muito boa, concordando de imediato que BUMLAI tentasse fazer essa aproximação; QUE BUMLAI comprometeu-se a agendar um encontro entre PAULO ROBERTO COSTA e ANTONIO PALOCCI e informar ao depoente o dia e o local; QUE questionado se tratou com BUMLAI de que, uma vez que o PT apoiasse PAULO ROBERTO COSTA, o mesmo iria beneficiar o PARTIDO DOS TRABALHADORES nos contratos realizados pela Diretoria de Abastecimento, o depoente afirma que não tratou diretamente deste assunto com BUMLAI, em razão de que tal procedimento já era subentendido em razão da prática costumeira na companhia, que era do conhecimento de BUMLAI; QUE, mais ou menos uma semana depois, BUMLAI retornou ao depoente dizendo que havia agendado esse encontro em Brasília, dizendo o dia, a hora e o local; QUE não sabe como foi esta conversa entre BUMLAI e PALOCCI e não tem qualquer detalhe acerca do tema; QUE, em seguida, o depoente combinou com PAULO ROBERTO COSTA e, depois de tudo acertado, no dia agendado, o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se

Impresso por: 287.608.448-39 em 10/05/2016 - 02:06:39

430
869

encontraram em Brasília; QUE o depoente se hospedou em Brasília, com quase certeza, no Hotel Meliá, no Setor Hoteleiro Sul; QUE o depoente se hospedou na unidade do meio do complexo hoteleiro do Meliá em Brasília; QUE geralmente o depoente fazia o pagamento do hotel por meio da agência de viagens MHR, de São Paulo; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se dirigiram ao local do encontro em um veículo da PETROBRAS, à noite; QUE isso aconteceu por volta do final do primeiro semestre de 2010; QUE o encontro ocorreu em uma casa que tinha sido alugada para servir como base de ANTONIO PALOCCI na campanha presidencial de 2010; QUE a casa ficava próxima ao Lago Paranoá; QUE parecia uma casa residencial, assim como o bairro onde estava situada; QUE não havia, do lado de fora da residência, qualquer identificação de que ali houvesse um comitê político ou algo do gênero; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA foram recebidos por uma pessoa, a qual os conduziu a uma sala com paredes azuis, que parecia um pequeno escritório; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA ficaram aguardando a chegada de ANTONIO PALOCCI; QUE a espera durou uns dez minutos; QUE, quando ANTONIO PALOCCI chegou, ele cumprimentou PAULO ROBERTO COSTA, como se ambos já se conhecessem; QUE o depoente se apresentou a ANTONIO PALOCCI; QUE em seguida os três começaram uma conversa sobre amenidades, sobre a campanha presidencial e outros assuntos; QUE, em determinado momento, entraram no tema que tinha levado o depoente e PAULO ROBERTO COSTA até lá; QUE PAULO ROBERTO COSTA fez um relato sobre a indicação dele pelo PP, com o apoio do PT, para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, sobre o exercício de sua função e sobre a visão dele acerca da empresa; QUE PAULO ROBERTO COSTA falou também sobre a disputa interna existente no PP em torno da permanência dele no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA fez um discurso no sentido de dizer que o "dono" da Diretoria de Abastecimento era o Presidente LULA, que colocaria no cargo quem ele quisesse; QUE, questionado sobre o que PAULO ROBERTO COSTA queria dizer ao afirmar que o Presidente seria o "dono" da Diretoria de Abastecimento, respondeu que compreendeu que PAULO ROBERTO COSTA estava se referindo ao fato de que a palavra final sobre a nomeação de qualquer diretor da PETROBRAS, mesmo havendo indicação

Impresso por: 005.287.081-44 em 19/09/2017 - 02:24:19
EM-PGR-00012-00024019

pelos partidos, era do Presidente da República; QUE, da mesma forma, ocorrendo a eleição de DILMA ROUSSEF, seria uma prerrogativa dela indicar os nomes dos diretores da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA falou que gostaria de permanecer como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS porque ainda havia muito trabalho a fazer, especialmente a conclusão das grandes obras das refinarias, e que ele estava ali à disposição para continuar no cargo se esse fosse o interesse de DILMA ROUSSEF, caso eleita; QUE ANTONIO PALOCCI falou que, em um primeiro momento, não estavam pensando em fazer mudanças na PETROBRAS e que, na visão dele, PAULO ROBERTO COSTA era muito bem visto pelo desempenho que ele teve durante o tempo em que permanecera na Diretoria de Abastecimento; QUE ANTONIO PALOCCI falou que haveria interesse por parte do PT na continuação de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE em seguida se passou a falar da campanha presidencial; QUE então ANTONIO PALOCCI falou que seria muito importante se PAULO ROBERTO COSTA, em sua relação com as empresas que eram prestadoras de serviços na PETROBRAS, conseguisse ajudar com doações para a campanha de DILMA ROUSSEF; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que poderia sim ajudar, mas não falou sobre valores ou sobre como seria feita essa ajuda; QUE continuaram conversando sobre os diversos temas tratados no encontro; QUE, ao final da conversa, ANTONIO PALOCCI disse que havia uma pessoa que trabalhava com ele, possivelmente um assessor dele, que o estava ajudando nessa parte de arrecadação; QUE, pelo que o depoente se recorda, o nome dessa pessoa era CHARLES; QUE, de acordo com ANTONIO PALOCCI, essa pessoa faria posteriormente contato para falar sobre esse assunto das doações para campanha; QUE, mostrada ao depoente a foto de CHARLES CAPELLA DE ABREU, em anexo, o depoente disse que se parece muito com a pessoa que recebeu o depoente e PAULO ROBERTO COSTA na referida casa; QUE, no entanto, acredita que a pessoa que os recebeu usava óculos de grau; QUE referida pessoa estava vestida com uma camisa social; QUE, no entanto, CHARLES não participou da reunião entre o depoente, ANTONIO PALOCCI e PAULO ROBERTO COSTA; QUE essa conversa demorou em torno de uma a uma hora e meia; QUE depois o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se despediram e foram embora; QUE acredita que tenha dado um retorno, a

Impresso por 06287 BELA MINISTRO 06/04/16

BUMLAI acerca dessa reunião, mas não se recorda de detalhes; QUE, em agosto de 2010, ocorreu o nascimento do primeiro filho do depoente; QUE a reunião entre o depoente, PAULO ROBERTO COSTA e ANTONIO PALOCCI aconteceu em momento anterior ao nascimento do filho do depoente; QUE, em razão da necessidade de cuidados ao seu filho, que nasceu prematuro, o depoente teve que permanecer afastado das suas atividades profissionais; QUE por isso não soube exatamente como foi feita a doação de campanha; QUE, posteriormente à Operação Lava Jato, o depoente ficou sabendo da realização da doação para a campanha presidencial; QUE ficou sabendo disso em conversa com ALBERTO YOUSSEF na carceragem da Polícia Federal; QUE, depois que se noticiou a existência de divergência entre os depoimentos de colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF sobre o fatos, o depoente indagou ALBERTO YOUSSEF sobre a situação; QUE ALBERTO YOUSSEF disse que fez uma entrega de R$ 2 milhões de reais, em valores em espécie, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, em um hotel em São Paulo, a uma pessoa desconhecida, em apartamento indicado por PAULO ROBERTO COSTA; QUE, de acordo com ALBERTO YOUSSEF, essa entrega possivelmente se refere a essa doação de campanha; QUE YOUSSEF comentou com o depoente que a pessoa para a qual entregou os valores vestia um terno e que aparentava ser um segurança ou um assessor; QUE DILMA ROUSSEF foi vitoriosa nas eleições presidenciais de 2010; QUE PAULO ROBERTO COSTA permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS até o início do ano 2012; QUE, recentemente, no Complexo Médico-Penal de Pinhais, o depoente ouviu uma conversa entre VACCARI e ANDRÉ VARGAS em que ambos tratavam de uma recente reportagem relativa a uma gráfica que teria emitido notas frias para a campanha presidencial de DILMA ROUSSEF de 2014; QUE eles citaram os nomes de EDINHO SILVA e CHARLES como pessoas responsáveis pela coordenação da área de impressão de material de campanha; QUE o depoente perguntou a VACCARI se esse CHARLES trabalhava com PALOCCI; QUE VACCARI disse que CHARLES era assessor de PALOCCI e que ele (CHARLES) havia trabalhado com EDINHO SILVA na campanha presidencial de DILMA ROUSSEF de 2014; QUE não sabe maiores detalhes sobre esta conversa entre VACCARI e ANDRÉ VARGAS, pois chegou no meio da conversa e escutou apenas o narrado,

Impresso por: 025.287.969-44 em 30/09/2016 08:04:19

433

oportunidade em que questionou a VACCARI sobre CHARLES; QUE após a resposta de VACCARI, este e ANDRÉ VARGAS não continuaram a tratar do tema, razão pela qual não sabe maiores detalhes; QUE o depoente havia sido apresentado anteriormente a VACCARI em um avião e depois o viu em um aeroporto, com alguém que o depoente conhecia; QUE, no entanto, nunca fizeram negócios; QUE somente veio a ter maior proximidade com VACCARI depois que o depoente foi preso; QUE anteriormente ouviu dizer que VACCARI era tesoureiro do PT e que fazia arrecadação para o referido partido, mas não sabe especificar de quem ouviu tais comentários; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Fernando Antônio Falcão Soares
Depoente

Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal

Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal

Luciano Flores de Lima
Delegado de Polícia Federal

Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal

Manuel de Jesus Soares
Advogado (OAB/RJ 19552)

Isabella Lucena
Isabella Correa de Lucena
Advogada (OAB/RJ nº 189661)

Impresso por: 025.388.746-87 Em: 10/05/2024 07:23:39

4321

8731

CHARLES CAPELLA DE ABREU

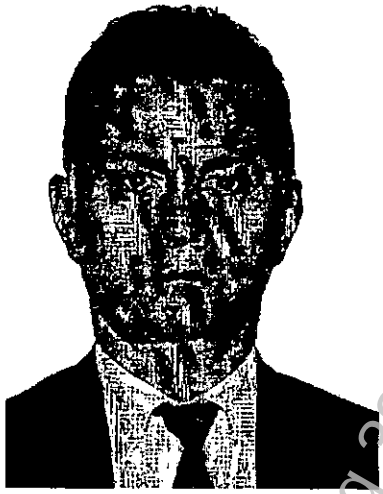

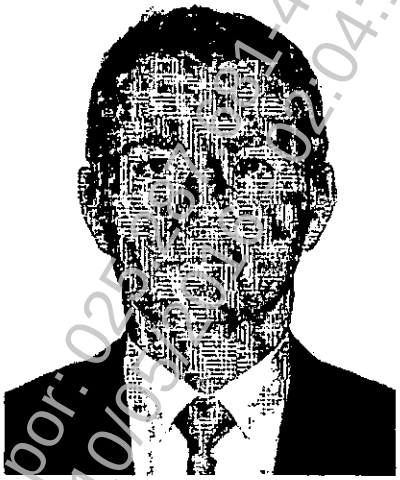

Impresso por: 025.[illegible]1-41 Inq 3979
Em: 10/0[illegible] 12:04:19

435

Cargo/Função:

Função	DAS - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - Atividade:ASSESSOR CHEFE Opção Parcial:Não
Regime Jurídico	REGIME JURIDICO UNICO
Situação Vínculo	NOMEADO CARGO COMIS.
Jornada de Trabalho	40 HORAS SEMANAIS
Data Ingresso	2013-08-12
Data Ingresso Órgão	2013-06-21
Ingresso Serv. Público	Documento Legal:PORTARIA - Número Doc. Legal:469 - Data Publicação:2013-06-21

Órgão Origem - Lotação:

Órgão PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Local de Exercício - Localização:

UORG COORD-GERAL DE GEST DE INFORM FUNCIONAIS

Órgão PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Novidades

sexta-feira, 5 de março de 2010

Presidente da PRÓTUR apresenta o PDT no Ministério do Turismo

A apresentação na capital federal se deu por interesse do próprio ministro Luiz Barreto, que, em visita à cidade no início de fevereiro, teve acesso a uma cópia do Plano.

Na última quinta, dia 04, o presidente da PRÓTUR – Associação Pró Turismo de Itu, Hélio Tomba Júnior, esteve em Brasília, para apresentar o Plano de Desenvolvimento Turístico de Itu, o PDT, ao coordenador do Departamento de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, Charles Capella de Abreu, juntamente com o consultor Daniel Brondi, da Ágere, empresa contratada pela Associação para a gestão do projeto.

Divulgação

Representantes da PRÓTUR com Charles Capella

A apresentação na capital federal se deu por interesse do próprio ministro Luiz Barreto, que, em visita à cidade no início de fevereiro, teve acesso a uma cópia do Plano. Durante a reunião, a PRÓTUR apresentou projetos de interesse do município, que foram considerados fundamentais pela coordenação do Ministério, que já mostraram empenho na realização.

Entre os projetos apresentados, estão ações de capacitação e qualificação profissional da mão de obra turística, a construção de um centro de atendimento ao turista na Praça do Carmo, este em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, e novos canais de divulgação do destino e seus produtos turísticos. "Foi um grande passo para o trabalho da Associação no desenvolvimento do turismo ituano, ficou claro que o Plano de Turismo está no caminho certo, além de abrir um relacionamento importante com o Ministério do Turismo", ressaltou Tomba.

Ainda segundo o presidente da PRÓTUR, as ações do PDT seguiram com suas estratégias já definidas, porém, com essa nova ponte com o Ministério do Turismo, serão observados os projetos conquistados durante a visita em Brasília. Mais informações sobre o Plano de Turismo na sede da PRÓTUR, pelo telefone 11 4013-0604 ou pelo site www.proturitu.com.br.

Impresso por CPF: 07[illegible]-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Nº 9979

875

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

MD-2429

376

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09
RICARDO RIBEIRO PESSOA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2015, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça, Fábio Magrinelli Coimbra e o Procurador Regional da República Bruno Calabrich, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300, e Carla Vanessa Tiozzi Huybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100, a oitiva do colaborador **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, filho de Heloísa de Lima Ribeiro Pessoa e Carlos Ribeiro Pessoa, nascido em 15/11/1951, profissão engenheiro civil, RG nº 684844-IPM/BA, CPF nº 063.870.395-68, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do **anexo 09 (Doações de Campanha, Partido Progressista)**, afirmou; QUE conforme já dito anteriormente, conheceu JOSÉ JANENE no final da década de 80, pois ele fazia

Impresso por: 025.238.984-41 IP: 189.9.1.79 Em: 10/03/2016 - 02:08:39

parte da Comissão de Minas e Energia ou algo do gênero; QUE ficou sem vê-lo por alguns anos, mas depois veio a revê-lo por volta de 2006 ou 2007, em uma reunião pessoal em São Paulo; QUE JANENE disse ao declarante que tinha uma Diretoria na PETROBRAS, a Diretoria de Abastecimento, e que a UTC tinha muitos contratos e que, por isto, gostaria de conversar; QUE houve um jantar, no apartamento de JOSÉ JANENE, no Itaim, em São Paulo, oportunidade em que JANENE apresentou PAULO ROBERTO COSTA; QUE JOSÉ JANENE, representando o PARTIDO PROGRESSISTA, era o responsável pela indicação de PAULO ROBERTO COSTA; QUE JOSÉ JANENE disse isto neste encontro e isto não era segredo; QUE o declarante já possuía certo conhecimento de PAULO ROBERTO, de cumprimentar, por conta da PETROBRAS; QUE nesta época JANENE já se autointitulava "dono do PARTIDO PROGRESSITA"; QUE isto era dito inclusive em jantares pelo próprio JANENE; QUE neste mesmo dia JANENE apresentou PRIMO ao declarante; QUE em relação a PAULO ROBERTO COSTA, JOSÉ JANENE disse que todos os contratos que fossem vinculados à Diretoria de Abastecimento o declarante teria que contribuir ou "dar uma participação" para o PARTIDO PROGRESSITA; QUE neste mesmo dia, ao que se recorda, PRIMO foi apresentado ao declarante como sendo um empresário amigo de JANENE, do ramo hoteleiro, que precisaria de ajuda; QUE somente veio a saber que PRIMO era ALBERTO YOUSSEF algum tempo depois; QUE este dia foi mais uma apresentação e que JANENE disse ao declarante que havia muitas obras na PETROBRAS, na área de Abastecimento, a serem realizados; QUE em outra data, um mês depois mais ou menos, JANENE chamou o declarante e estabeleceu que deveria haver o pagamento de 1% do valor do contrato que fosse assinar; Que JANENE queria mais, mas foi fixado em 1%; QUE em geral havia a negociação dos valores em toda oportunidade e o parcelamento dos valores; QUE JANENE era mais "duro" e não se conseguia abaixar muito o valor; QUE com ALBERTO YOUSSEF era mais "maleável"; QUE em geral estes valores eram negociados e pagos mensalmente, como, por exemplo, em

18 ou 24 meses, pois não havia "caixa" para pagamento integral; QUE havia reuniões frequentes com JANENE, sempre que houvesse um contrato que seria firmado com a PETROBRAS; QUE JANENE sabia as obras que o declarante havia ganhado, em razão de informações repassadas pelo próprio PAULO ROBERTO COSTA; QUE PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado para a Diretoria de Abastecimento em 2004, contudo somente em 2006 os grandes contratos na área de refino começaram a ser feitos; QUE as reuniões com JOSÉ JANENE para estabelecimentos dos pagamentos ocorriam logo após a empresa do declarante ter vencido a licitação; QUE aos poucos o PRIMO começava a fazer uma certa contabilidade destes valores e JANENE autorizou o declarante a fazer os pagamentos para PRIMO; QUE havia certa delegação de JANENE para PRIMO; QUE PRIMO ia retirar os valores na própria sede da UTC, em São Paulo; QUE em certo momento PRIMO passou a guardar o dinheiro da UTC, por questão de segurança; QUE YOUSSEF cobrava de 2 a 3% para fazer o transporte dos valores, percentual este cobrado sobre o valor transportado; QUE tudo o que YOUSSEF fazia era por conta e ordem de JOSÉ JANENE; QUE PAULO ROBERTO COSTA sabia disso e informava a JANENE sobre quais obras estavam em andamento; QUE muitas empresas recebiam esta mesma abordagem que a empresa do declarante; QUE cada empresa fazia os pagamentos de uma forma diversa, ou seja, cada empresa tinha uma forma de operacionalizar os pagamentos das vantagens indevidas e as empresas não conversam entre si sobre esta forma de pagamento; QUE o caixa 2 das empresas do declarante era feito com o ADIR ASSAD e por TROMBETA, conforme já explicado em outro termo; QUE os "recebedores" dos valores eram JOSÉ JANENE e outros políticos; QUE o "transportador" era ALBERTO YOUSSEF, por comodidade do declarante, que repassava a YOUSSEF as ordens para que ele entregasse; QUE em geral as figuras do Caixa 2, dos recebedores e dos transportadores não se misturavam; QUE questionado o motivo, disse que quem operacionalizava o dinheiro não deveria fazer o transporte; QUE na época o declarante não sabia, por exemplo, que ALBERTO YOUSSEF

possuía empresas para fazer Caixa 2, por meio das empresas GFD, MO, RIGIDEZ ou outras empresas; QUE nunca utilizou tais empresas de ALBERTO YOUSSEF; QUE, porém, em razão dos "serviços prestados" por YOUSSEF e pela comodidade, ALBERTO YOUSSEF passou a guardar o dinheiro do Caixa 2 da empresa UTC e também realizar o transporte e pagamento dos valores para outros agentes políticos, no interesse e por ordem da UTC, mais especificamente do declarante; QUE o declarante possuía notícia de que a maioria das empresas pagava vantagens indevidas para o PARTIDO PROGRESSITA; QUE estas notícias não eram discutidas em reuniões com os outros empreiteiros, pois cada empresa pagava um valor diferente e era o tipo de coisa que não se abria para as outras empresas, especialmente a forma como se fazia o Caixa 2; QUE, porém, com consórcios era diferente, pois era necessário discutir quem seria o responsável por negociar as vantagens indevidas e havia um caixa do consórcio para tais pagamentos; QUE outros empresários, em conversas mais reservadas, questionavam o declarante se também estava "conversando com JOSÉ JANENE"; QUE isto tinha duas conotações; QUE a primeira conotação é que quem não estivesse "conversando" não teria o acesso necessário à Diretoria para ser convidado para as obras, pois JANENE deixava bastante claro que PAULO ROBERTO cumpria suas ordens; QUE se JANENE fosse desagradado, as portas se fechariam; QUE se não houvesse estas "conversas" com JANENE, haveria no mínimo má vontade da PETROBRAS ou até retaliações; QUE o pagamento de valores permitia um acesso muito maior à Diretoria de Abastecimento e à PETROBRAS; QUE quem não pagasse fatalmente iria sofrer retaliações; QUE questionado de onde extraiu esta conclusão, respondeu que isto decorria da forma de tratamento que o diretor PAULO ROBERTO COSTA trataria caso não houvesse o pagamento de propina; QUE era possível verificar o tratamento díspar entre as empresas que pagavam ou não pagavam propina; QUE sabia que a TECHINT, por exemplo, não pagava nenhuma propina; QUE PAULO ROBERTO COSTA demorava três meses para atender esta empresa, enquanto PAULO ROBERTO atendia o declarante em um dia ou no

Impresso por: 093.238.168-41 Ip: 189.9.79.79 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

máximo dois; QUE o Diretor da PETROBRAS podia dizer não, mas jamais dizer sim se não legitimado pelas instâncias inferiores; QUE o Diretor da PETROBRAS tinha um poder enorme de veto; QUE, por exemplo, se o Diretor da PETROBRAS demorasse três meses para analisar um aditivo, isto praticamente significava o não recebimento dos valores, pois inviabilizava o fluxo de caixa; QUE antes da execução do contrato o Diretor da PETROBRAS poderia influir na escolha das empresas, por exemplo, excluindo empresas que haviam sido previamente selecionadas do Cadastro de Fornecedores; QUE a UTC era considerada uma "boa pagadora" e, embora atrasasse alguns pagamentos, isto se dava muito mais em razão da dificuldade de gerar o caixa 2 para pagamento do que por outros motivos; QUE a segunda conotação de os empreiteiros perguntarem se o declarante estava "conversando" com JANENE era que dificultaria ser excluído do "circuito" pelas outras empresas; QUE questionado ao declarante se a expressão "conversar com JANENE" significava o pagamento de propinas, respondeu que sim, pois não havia como sentar para conversar com JANENE sem ser para tratar do pagamento de propina ou então para o seu encaminhamento; QUE, segundo o declarante, "sentou com JANENE era propina"; QUE, conforme dito, a partir de 2006, quando PAULO ROBERTO COSTA já ocupava a Diretoria de Abastecimento, o declarante começou a ser solicitado a fazer "contribuições políticas" em contrapartida aos contratos firmados com a PETROBRAS; QUE, melhor esclarecendo, o termo "contribuições políticas" era utilizado pelo Deputado JOSÉ JANENE, mas, na verdade, tais contribuições eram propina; QUE ninguém neste meio utiliza o termo ou expressão "propina"; QUE JANENE delegou a YOUSSEF ser o contador e recebedor do PARTIDO PROGRESSISTA; QUE YOUSSEF tinha o controle de tudo que tinha que pagar em relação ao PARTIDO PROGRESSISTA e recebia o dinheiro de tudo relacionado ao partido; QUE estes valores foram pagos a JANENE sempre em espécie, por intermédio de YOUSSEF; QUE entre 2007 e 2012 a grande maioria dos valores pagos a título de vantagens indevidas não eram por meio de doações

Impresso por: 029.237.687-41 IP: 0.0.0.0 Em: 10/06/2016 - 02:04:19

oficiais ao PARTIDO PROGRESSISTA ou a seus políticos, pois os pagamentos para JANENE eram feitos por Caixa 2, em espécie, pois esta era a forma como o próprio JANENE pedia para que os valores fossem pagos; QUE no início YOUSSEF retirava o dinheiro em espécie no escritório do declarante, da UTC, em São Paulo; QUE posteriormente passou a haver uma contabilidade feita por YOUSSEF, com o dinheiro que deveria ser entregue a JANENE e os valores entregues a outras agentes por YOUSSEF, no interesse da UTC, como um "banco" para a empresa; QUE o declarante tinha uma verdadeira "conta corrente" com YOUSSEF; QUE, conforme dito, YOUSSEF foi apresentado como empresário do ramo hoteleiro, que precisava expandir seus negócios; QUE sequer sabia o nome dele, referindo-se a ele como PRIMO; QUE somente dois anos depois soube que PRIMO se chamava YOUSSEF; QUE até então não tinha consciência de que PRIMO tivesse envolvimento no caso do BANESTADO ou qualquer outro esquema ilícito; QUE em relação aos valores para o PARTIDO PROGRESSISTA, no início YOUSSEF buscava dinheiro mensal para o partido; QUE posteriormente, em 2008, quando YOUSSEF também fazia o transporte de valores para a UTC, estas retiradas eram semanais; QUE questionado sobre os valores pagos a YOUSSEF para o PARTIDO PROGRESSISTA referente a obras, o declarante se remete, por exemplo, à tabela apresentada relacionada à CONPAR/REPAR, que ora é juntada em anexo, em que são discriminados os valores pagos; QUE REPAR significa REFINARIA DO PARANÁ e COMPAR é o Consórcio para construção da planta de gasolina da REPAR; QUE todos os valores constantes da tabela são referentes a pagamento de propina para o PARTIDO PROGRESSISTA e entregues a ALBERTO YOUSSEF; QUE esta tabela é da época dos pagamentos; QUE embora conste na tabela referida como sendo valores em dólares, em verdade estes valores são em reais; QUE cita como outros exemplos de obras da PETROBRAS em que houve pagamento de propinas para o PARTIDO PROGRESSISTA, pagos apenas pela UTC, as obras da PROPENO/REPLAN (Refinaria de Paulínea) e da REVAP

Impresso por: 095.281.989-49 em 19/05/2015 - 09:04:09

(Refinaria do Vale do Paraíba em São José dos Campos); QUE JANENE nunca disse ao declarante o que faria com o dinheiro e nem interessava ao declarante saber, mas o declarante tinha notícia de que o valor era para o PARTIDO PROGRESSISTA e para os seus membros; QUE quem disse isto ao declarante foi ALBERTO YOUSEF; QUE o esquema continuou assim até um pouco antes da morte de JOSÉ JANENE; QUE o declarante nunca se reuniu com políticos na presença de JOSÉ JANENE, mas soube, por YOUSSEF e por JANENE, que os seguintes políticos eram próximos a JANENE: MÁRIO NEGROMONTE, NELSON MEURER e PIZZOLATTI; QUE não ouvia o nome de PEDRO CORREA, mas sim de ALINE CORREA, que será objeto de anexo próprio; QUE, porém, quando JANENE ficou muito doente, ele passou a delegar bastante a YOUSSEF as funções relacionadas ao PARTIDO PROGRESSISTA; QUE quando JANENE foi para o Hospital pela primeira vez, YOUSSEF passou a ser o representante de JANENE; QUE com a morte de JANENE, houve uma "batalha", na percepção do declarante, dentro do Partido; QUE após a morte de JANENE, ALBERTO YOUSSEF quis ocupar o lugar de JANENE, sem ser parlamentar, o que gerou uma resistência dentro do Partido; QUE o declarante ficou em dúvida se deveria continuar os pagamentos para YOUSSEF ou para outros políticos; QUE nesta época, inclusive, começou a ser procurado por outros políticos do PARTIDO PROGRESSISTA, que sequer conhecia; QUE o declarante ouviu dizer que depois da morte do ex-Deputado Federal JOSÉ JANENE, em 2010, formaram-se dois grupos dentro do PARTIDO PROGRESSISTA; QUE um dos grupos, mais ligado a JOSÉ JANENE e a ALBERTO YOUSSEF, era liderado por MÁRIO NEGROMONTE, JOÃO PIZZOLATTI, NELSON MEURER; QUE o outro grupo era liderado por ARTUR LIRA, BENEDITO DE LIRA, AGNALDO RIBEIRO, CIRO NOGUEIRA e DUDU DA FONTE; QUE, a partir de 2011, o segundo grupo substituiu o primeiro na hegemonia e no controle do PARTIDO PROGRESSISTA; QUE este período de transição foi difícil, pois o declarante não sabia quem tinha "legitimidade" para cobrar as dívidas; QUE o declarante

8334

reconhecia que tinha dívidas, mas não sabia para quem pagá-las e tinha medo de pagar para as pessoas erradas; QUE inclusive nesta época ARTUR LIRA foi procurar o declarante, pessoalmente, cobrando do declarante valores referentes ao PARTIDO PROGRESSISTA e dizendo que ALBERTO YOUSSEF não era mais o "representante" do partido; QUE isto ocorreu em 2011, no escritório da UTC, em São Paulo; QUE ARTHUR LIRA foi junto com outra pessoa, mas que não era político e cujo nome o declarante não se recorda; QUE esta reunião ocorreu em 10 de outubro de 2011, conforme consta em sua agenda e será objeto de anexo próprio (Anexo 13); QUE não consta registro desta entrada na UTC, pois algumas pessoas não se registravam na portaria, conforme já esclareceu; QUE PAULO ROBERTO COSTA era uma pessoa muito reservada e apenas disse ao declarante que as coisas estavam mudando, mas que estaria à disposição do declarante; QUE na percepção do declarante PAULO ROBERTO COSTA também estava perdendo força no próprio Partido; QUE durante todo o período, jantou no máximo duas vezes com PAULO ROBERTO COSTA; QUE em outra reunião, mas ainda no período de transição da morte de JOSÉ JANENE, PAULO ROBERTO COSTA disse que talvez o declarante precisasse conversar com HENRY, que há pouco tempo ficou sabendo se tratar de HENRY HOYER; QUE chegou a ter um almoço com HENRY HOYER, mas no qual o declarante sequer deixou ele falar muito; QUE este almoço foi no restaurante Florentino, no Rio de Janeiro, em 2011, e HENRY disse que era amigo de PAULO ROBERTO COSTA e que precisariam conversar mais; QUE depois deste almoço HENRY HOYER chegou a procurar o declarante por umas duas vezes, mas o declarante não quis se encontrar mais com ele; QUE o declarante nesta época já estava cansado; QUE nesta época, YOUSSEF já possuía função mais relevante para a UTC como responsável pela guarda do dinheiro para os pagamentos do declarante do que como responsável pelos pagamentos para o PARTIDO PROGRESSISTA; QUE esclarece que a quantia era muito mais expressiva em relação à guarda dos valores e entrega de valores para a UTC do que para o PARTIDO

Impresso por: 025.238.098-41 Em: 10/03/2015 - 12:04:19

PROGRESSISTA; QUE nesta época YOUSSEF perdeu o poder no PARTIDO PROGRESSISTA e ficou apenas como "Banco" para a UTC; QUE a partir de então os políticos procuravam o declarante diretamente, sem qualquer intermediador; QUE na visão do declarante, não houve um novo líder do Partido após a morte de JANENE e os pagamentos foram pulverizados para vários políticos; QUE porém as empresas do declarante sempre tiveram contratos com a PETROBRAS e continuaram os pagamentos de valores indevidos referentes a contratos com a referida empresa; QUE a partir de então passou a fazer pagamentos para políticos do PARTIDO PROGRESSISTA, seja por meio de doações oficiais ou não oficiais; QUE efetuou pagamentos de valores em espécie, em razão de contratos para a PETROBRAS, para os seguintes políticos: BENEDITO DE LIRA, ARTHUR LIRA e DUDU DA FONTE, conforme será tratado em anexo próprio; QUE o declarante fez pagamentos para LUIZ ARGOLO, mas que não tinha vinculação com a PETROBRAS; QUE em relação a outros políticos do PARTIDO PROGRESSISTA, que são objeto dos anexos próprios, as motivos para os pagamentos foram outros que não a PETROBRAS; QUE questionado sobre a reunião constante de sua agenda, referente à "homenagem a PAULO ROBERTO COSTA", do dia 06 de abril de 2011, o declarante não se recordava deste registro; QUE esclarece, porém, que pode afirmar com certeza que não foi ao referido jantar; QUE o declarante apresentou diversos documentos referentes a doações para juntada em sua colaboração; QUE tais documentos foram elaborados à época dos fatos e foram extraídos, em sua maioria, dos computadores da UTC; QUE na época da deflagração da operação Lava Jato buscou-se destruir todos os documentos que poderiam prejudicar o declarante, especialmente que diziam respeito ao Caixa dois; QUE, porém, quando o declarante iniciou o processo de colaboração premiada, realizou levantamento nos computadores da empresa e se legrou encontrar os documentos que ora apresenta; QUE também alguns documentos estavam impressos em separado, em outro local e que não foram apreendidos; QUE todos estes documentos foram

886

feitos na época dos fatos e não apenas para o fim da colaboração premiada; QUE sobre a tabela 6, "Doações Oficiais 2002, 2004, 2008", não há pagamento de vantagens indevidas por meio de doações oficiais para o PARTIDO PROGRESSISTA pois, conforme dito, os valores eram entregues para JOSÉ JANENE em espécie; QUE sobre a Tabela 05, "Doações 2010 Oficiais e não oficiais", esclarece inicialmente que a tabela na qual consta "*Fluxo de desembolso com contribuição eleitoral – 2010*" há tanto doações oficiais quanto não oficiais; QUE sobre a coluna "*pedido*" corresponde a pagamentos feitos com valores provenientes de Caixa dois e não declarados; QUE a coluna "*REALIZ UTC*" e "*REALIZ CONSTRAN*", esclarece que REALIZ significa REALIZADO e que isto significa contribuições oficiais feitas dentro da legislação; QUE os valores dizem respeito a mil reais, ou seja, onde consta, por exemplo, 150 significa R$ 150.000,00; QUE estas contribuições não oficiais serão detalhadas em anexos próprios; QUE questionado sobre a anotação constante no final da tabela e destacada, na qual consta a inscrição CONPAR, esclarece é uma legenda para identificar os valores grifados na mesma tabela; QUE estes valores destacados foram descontados da conta corrente com ALBERTO YOUSSEF; QUE apenas para esclarecer os valores grifados são: a) PP ESTADUAL, no valor de R$ 200.000,00; b) PP NACIONAL, no valor de R$ 600.000,00; c) COMITE FINANCEIRO PRTB PR, no valor de R$ 20.000,00; d) COMITE FINANCEIRO PDT PR, no valor de R$ 380.000,00; QUE os pagamentos para estes outros partidos que não o PARTIDO PROGRESSISTA foram, ao que se recorda, pedidos por ALBERTO YOUSSEF e foram descontados dos pagamentos devidos pela obra da CONPAR ao PARTIDO PROGRESSISTA; QUE as demais tabelas são doações oficias ocorridas nos anos de 2010 e 2014 e cuja motivação já foi esclarecida em outras termos de depoimento; QUE as contribuições oficiais em 2014 para políticos do PARTIDO PROGRESSISTA ocorreram não mais por vinculação à PETROBRAS; QUE questionado sobre tais doações, esclarece que havia doações que representavam vantagens indevidas, conforme será esclarecido em termos

Impresso por: 09523681411 em: 02/04/2019 Ref: 1005216-02.2019.3.00.0000

próprios, mas também havia doações sérias, por amizade e também por "questões estratégicas" da empresa; QUE questionado sobre o que queria dizer sobre "questões estratégicas", esclareceu que era para acesso a políticos para que pudesse estar presente nas questões relevantes para o crescimento da empresa, conforme já esclareceu; QUE questionado sobre a anotação no ano de 2012 em sua agenda, com a inscrição "Jantar c/ PRC + JC (18/1/12)", esclarece que a única pessoa que se recorda com as iniciais JC seria JOÃO CLÁUDIO GENU; QUE não se recorda deste jantar; QUE JOÃO GENU era secretário de JOSÉ JANENE em um primeiro momento e depois da morte de JANENE quis ser secretário de PAULO ROBERTO COSTA, mas não sabe se isto ocorreu de fato; QUE já viu PAULO ROBERTO COSTA com JOÃO GENU; QUE sabe que JOÃO GENU era uma pessoa muito próxima a JOSÉ JANENE; QUE GENU fazia a "relação logística", o trabalho de "secretariado" entre JANENE e PAULO ROBERTO COSTA, marcando encontros e reuniões, e os contatos de JANENE com o declarante; QUE depois que JANENE morreu, GENU também fez esse trabalho de "secretariado" para PAULO ROBERTO COSTA; QUE questionado sobre as anotações na Agenda do declarante, do ano de 2011, relacionadas a MARIO NEGROMONTE, esclarece que se reuniu com ele uma vez no apartamento dele aqui em Brasília; QUE também se reuniu com ele em São Paulo; QUE o jantar em Brasília era para tratar da fragilidade de ALBERTO YOUSSEF após a morte de JOSÉ JANENE; QUE MÁRIO NEGROMONTE era ligado a JANENE e queria mostrar que tudo continuaria como antes; QUE esta era a intenção e a mensagem de MÁRIO NEGROMONTE, embora de maneira sútil; QUE salvo engano também ALBERTO YOUSSEF estava presente neste jantar; QUE teve também uma audiência com MÁRIO NEGROMONTE já quando ele era Ministro das Cidades, para tratar de assuntos relacionados ao referido Ministério, tais como BRT (*Bus Rapid Transport*) e VLT (Veículo Leve Sobre Trilhos); QUE esta reunião já foi no Ministério e para verificar as prioridades do Ministério, tais como locais e datas; QUE questionado sobre qual foi a influência do pagamento de

Impresso por: 025.287.68-AMIL 04/04/2016 - 12:04:19 Doc: 1004/2016-0204.1978

vantagens indevidas no crescimento da empresa UTC, o declarante esclarece que não vincula, em sua opinião, o crescimento da empresa ao pagamento de propina; QUE a empresa cresceria de qualquer forma, por questões de mercado, como o aumento do preço do petróleo, por exemplo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Fábio Magrinelli Coimbra

DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL:

Thiago Machado Delabary

DECLARANTE:

Ricardo Ribeiro Pessoa

ADVOGADOS

Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300

Impresso por 05287681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Carla Vanessa Tiozzi Húybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

890

PAGAMENTOS JOSÉ JANENE

CONPAR

Impresso por: 025.237.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 09:04:19

JJ - CONPAR

		R$	US$
05/12/07	[redacted]		831.504,00
15/01/08	[redacted]		837.837,00
20/02/08	[redacted]		770.000,00
29/02/08	[redacted]		29.200,00
01/04/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 3/10 - Saldo		[redacted]
01/04/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 4/10 - Parte		[redacted]
10/04/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 4/10 - SALDO		[redacted]
16/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 5/10 - parte		40.083,00
08/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 5/10 - Parte		80.000,00
15/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 5/10 - parte		175.300,00
15/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 5/10 - Parte		495.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 5/10 - Saldo		43.250,33
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		106.749,67
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		81.500,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		85.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		85.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		85.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		85.644,41
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		84.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		84.000,00
30/05/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		84.000,00
25/06/08	JJ - CONPAR - R$1.500.000 6/10 - PARTE		64.100,00
17/07/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 6/10 - Saldo		20.005,92
17/07/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 7/10 - Parte		69.994,08
08/08/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 7/10 - Parte		[redacted]
08/08/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 7/10 - Parte		[redacted]
08/08/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 7/10 - Parte		[redacted]
08/08/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 7/10 - Parte		[redacted]
08/08/08	CONPAR - R$1.500-150=1350/1,68=801-69,9-90-97-97-97= 350 a resolver		
08/09/08	JJ - CONPAR - R$1.500. 8/10 - Total		822.000,00
16/09/08	CONPAR - R$1.500-150=1350/1,68=801-69,9-90-97-97-97-70= 280 a resolver		70.000,00
23/09/08	CONPAR - R$1.500-150=1350/1,68=801-69,9-90-97-97-97-70= 280 x 1,825	[redacted]	
	JJ - CONPAR 9/10	[redacted]	
19/12/08	JJ - CONPAR 10/10- R$1.500-150=1350-150=1200-400=800		177.463,00
16/01/09	[redacted]	90.000,00	
26/01/09	[redacted]	150.000,00	
06/02/09	JJ - CONPAR 10/10- R$1.500-150=1350-150=1200-400=800-210=590-90=500-150=350-150=200-200=0	200.000,00	

Referência do valor.

Não foi pago em US$

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 39
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

8921

TABELA 5

DOAÇÕES 2010 OFICIAIS E NÃO OFICIAIS

Impresso por: 025.287.081-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

893

FLUXO DE DESEMBOLSO COM CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL - 2010

CANDIDATO	PARTIDO	ESTADO	CARGO	PEDIDO	REALIZ UTC	REALIZ CONSTRAN
LUIS CARRERA	DEM	BA	DEP		150	
PAULO SERGIO MAGALHÃES	DEM	BA	DEP		60	
RODRIGO MAIA	DEM	RJ	DEP		300	
BETINHO ROSADO	DEM	SP	DEP		60	
JORGE TADEU MUDALEM	DEM	SP	DEP	200		
ALBERTO HADDAD	PMDB	SP	DEP			100
BRUNA DIAS FURLAN	PMDB	SP	DEP			200
CELSO ANTONIO GIGLIO	PMDB	SP	DEP			150
EDUARDO DA FONTE (DUDU)	PP	PE	DEP	100	200	
ALINE CORREA	PP	SP	DEP	160	213	50
ARNALDO JARDIM	PPS	SP	DEP			200
JOSE ALVES ROCHA	PR	BA	DEP		50	
WALDEMAR DA COSTA NETO	PR	SP	DEP	200	300	
MARIA LUIZA B. CARNEIRO	PSC	BA	DEP		147	370
JUTAHY MAGALHÃES	PSDB	BA	DEP		200	
LUIZ PAULO CORREA	PSDB	RJ	DEP		50	
JOSÉ ANIBAL	PSDB	SP	DEP			250
RAMALHO DA CONSTRUÇÃO	PSDB	SP	DEP	30		
TOBIAS	PSDB	SP	DEP			50
JANDIRA FEGHALI	PC DO B	RJ	DEP		120	
LUI ALBERTO	PT	BA	DEP	50	100	
ROSEMBERG	PT	BA	DEP	50		
ARY RIGO	PT	MS	DEP			80
GERALDO RESENDE PEREIRA	PT	MS	DEP			100
IVAN DE ALMEIDA	PT	MS	DEP			80
JOSE ROBERTO TEIXEIRA	PT	MS	DEP			80
LAURO SERGIO DAVI	PT	MS	DEP			60
MARCOS MARCELLO TRAD	PT	MS	DEP			100
MAURICIO HANDS	PT	PE	DEP		50	
PT - J. DIRCEU - FILHO	PT	PR	DEP		100	
LUIS SERGIO	PT	RJ	DEP		200	
RODRIGO NEVES	PT	RJ	DEP		140	
PAULO FERREIRA	PT	RS	DEP		150	
CANDIDO VACAREZZA	PT	SP	DEP		200	
CARLOS ZARATINI	PT	SP	DEP		50	
FILIPPI	PT	SP	DEP	150	150	
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	DEP		300	
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	DEP		150	
RUI FALCÃO	PT	SP	DEP		100	
CAMPOS MACHADO	PTB	SP	DEP			100
SERGIO NASCIMENTO	PV	RJ	DEP	50	90	
RODRIGO BATISTADE CASTRO		BA	DEP		100	
LEAL DF		DF	DEP	25	25	
ROSE DE FREITAS		SP	DEP		20	
DEMOCRATAS	DEM	BA	DIV		50	
DEMOCRATAS	DEM	BA	DIV		30	
PT	PT	BA	DIV		30	
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	PC DO B	BA	DIV		150	
PMDB	PMDB	AL	DIV		100	
COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PMDB	PMDB	BA	DIV		100	
[redacted]	PP	BA	DIV		200	
[redacted]	PP	DIV	DIV		600	
[redacted]	PRTB	PR	DIV		20	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	PSB	BA	DIV		150	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	PSB	BA	DIV		50	
PSDB	PSDB	BA	DIV		50	
PAULO SOUTO/NILO COELHO	DEM	BA	GOV		500	
PAULO SOUTO/NILO COELHO	DEM	BA	GOV		50	
JAQUES WAGNER	PT	BA	GOV		400	
[redacted]	PDT	PR	GOV		380	
OSMAR DIAS	PDT	PR	GOV		200	
SERGIO CABRAL	PMDB	RJ	GOV		500	
SERGIO CABRAL	PMDB	RJ	GOV		500	
GERALDO ALCKIMIM	PSDB	SP	GOV		700	700
JAQUES WAGNER	PT	BA	GOV		2.000	
ANASTASIA	PSDB	MG	GOV			600
HELIO COSTA	PMDB	MG	GOV	250	250	
ROSEANA SARNEY	PMDB	MA	GOV		200	
ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP	GOV	250	250	250
RONALDO LESSA	PT	AL	GOV		600	
DILMA ROUSSEF	PT	BR	PRES		5.000	
JOSE SERRA	PSDB	BR	PRES		750	750
BENEDITO DE LIRA	DEM	AL	SEN			400
RENAN CALHEIROS	PMDB	AL	SEN		600	
CESAR BORGES	PR	BA	SEN		300	
CESAR BORGES	PR	BA	SEN		100	
ROBERTO COELHO ROCHA	PSDB	MA	SEN		150	
ALOIZIO N FERREIRA	PSDB	SP	SEN	200	300	
DELCIDIO DO AMARAL	PT	MS	SEN		500	
GLEIZE HOFFMAN	PT	PR	SEN		250	
LINDBERG	PT	RJ	SEN		500	
EDMILSON VALENTIN				5		
ERICO (DJALMA)				200		
				1.910	20.175	4.540

VER data

[redacted]

Impresso por: 025.287.681-41 Hg 3979
Em: 10/05/2016 - 09:54:19

TABELA 6

DOAÇÕES 2010 OFICIAIS

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

01149040000172	DIRETORIO REG. PART. PROGRES. BRASILEIRO	013105/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL - 2ª PARCELA	100.000,00	06/08/2010	2010
01149040000172	DIRETORIO REG. PART. PROGRES. BRASILEIRO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL - DUDU	100.000,00	03/09/2010	2010
12181146000150	ELEIÇÃO 2010 ALINE L.C.O.ANDRADE DEP.FED	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 13911/2010	213.000,00	06/10/2010	2010
12181719000155	ELEIÇÃO 2010 ALOCIO MERCADANTE O. GOVER	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	250.000,00	27/08/2010	2010
12156128000128	ELEICAO 2010 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE M	009876/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	26/07/2010	2010
12156128000128	ELEICAO 2010 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE M	009878/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	100.000,00	27/09/2010	2010
12156128000128	ELEICAO 2010 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE M	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL AP 9877	100.000,00	26/08/2010	2010
12171758000171	ELEICAO 2010 CANDIDO E.S.VACCARIZZA D.F.	012805/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	14/09/2010	2010
12203990000155	ELEÇÃO 2010 CARLOS A. S.ROSADO DEP.FED.	011054/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	60.000,00	06/08/2010	2010
12167429000113	ELEICAO 2010 CARLOS A.R.ZARATTINI DEP FD	013336/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	24/09/2010	2010
12198148000161	ELEICAO 2010 CESAR AUGUSTO BORGES SEN	011643/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	300.000,00	16/08/2010	2010
12198148000161	ELEICAO 2010 CESAR AUGUSTO BORGES SEN	012144/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	100.000,00	26/08/2010	2010
12205253000180	ELEIÇÃO 2010 COM.FIN.AL.D/E SE.A/ CP. 6708	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 13810/2010	100.000,00	06/10/2010	2010
12154857000145	ELEICAO 2010 COM.FIN.SP.DIST/EST.GOV / SP	012653/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	700.000,00	20/09/2010	2010
12147824000178	ELEICAO 2010 COMITE FIN.SP DIST/EST.SEN.	009849/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	16/07/2010	2010
12147824000178	ELEICAO 2010 COMITE FIN.SP DIST/EST.SEN.	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	16/08/2010	2010
12205238000132	ELEICAO 2010 COMITE FINANC PR UNICO POT	011674/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	16/08/2010	2010
12205238000132	ELEICAO 2010 COMITE FINANC PR UNICO POT	012821/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	380.000,00	13/09/2010	2010
12200121000168	ELEICAO 2010 COMITE FINANC. PR UNICO PT	013088/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	17/08/2010	2010
12200171000143	ELEIÇÃO 2010 COMITE FINANC. RJ UNICO PT	013422/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	30.000,00	27/09/2010	2010
12191570000195	ELEIÇÃO 2010 COMITE FINANC.BA UNICO PMDB	013211/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	21/09/2010	2010
12235315000105	ELEIÇÃO 2010 COMITE FINANC.PR UNICO PRTB	012926/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	20.000,00	13/09/2010	2010
12181913000176	ELEICAO 2010 COMITE FINANC.RJ UNICO PMDB	011304/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	500.000,00	23/08/2010	2010
12181913000176	ELEICAO 2010 COMITE FINANC.RJ UNICO PMDB	013277/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	500.000,00	23/09/2010	2010
12181941000158	ELEICAO 2010 COMITE FINANCEIRO BA UNICO	012474/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	03/09/2010	2010
12167861000149	ELEICAO 2010 DELEGADO DO AMARAL GOMEZ SE	010425/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	500.000,00	26/07/2010	2010
12179554000187	ELEICAO 2010 GLEDSI H. HOFFMANN SENADOR	011013/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	250.000,00	06/08/2010	2010
12190685000165	ELEIÇÃO 2010 JANDIRA F. DEPUTADO FEDERAL	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	120.000,00	30/09/2010	2010
12174245000114	ELEICAO 2010 JAQUES WAGNER GOVERNADOR	011011/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	750.000,00	06/08/2010	2010
12174245000114	ELEICAO 2010 JAQUES WAGNER GOVERNADOR	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	750.000,00	24/08/2010	2010
12174245000114	ELEICAO 2010 JAQUES WAGNER GOVERNADOR	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	500.000,00	24/09/2010	2010
12174245000114	ELEICAO 2010 JAQUES WAGNER GOVERNADOR	013421/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	400.000,00	27/09/2010	2010
12170636000131	ELEICAO 2010 JOAO LEAL NETO DEP. DISTRIT	013292/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	5.000,00	23/09/2010	2010
12169407000126	ELEICAO 2010 JOSE ALVES ROCHA DEPUT.FED.	013289/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	23/09/2010	2010
12167927000108	ELEICAO 2010 JOSE DE FILIPPI JR - DF	011716/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	150.000,00	17/08/2010	2010
12171178000184	ELEICAO 2010 JUTAHY MAGALHAES JUNIOR DEP	009543/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	12/07/2010	2010
12171178000184	ELEICAO 2010 JUTAHY MAGALHAES JUNIOR DEP	010996/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL- 2ª PARCELA	100.000,00	06/08/2010	2010
12194011000172	ELEICAO 2010 LUIZ A. S. SANTOS DEP.FEDER	011010/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	25.000,00	06/08/2010	2010
12194011000172	ELEICAO 2010 LUIZ A. S. SANTOS DEP.FEDER	CONTR. ELEITORAL 14581/2010	75.000,00	22/10/2010	2010
12155723000149	ELEICAO 2010 LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS C	008879/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	20/07/2010	2010
12155723000149	ELEICAO 2010 LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS C	009880/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	20/08/2010	2010
12155723000149	ELEICAO 2010 LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS C	009881/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	20/09/2010	2010
12179678000162	ELEICAO 2010 LUIZ LINDBERGH F.FILHO SEN.	012809/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	500.000,00	13/09/2010	2010
12189077000179	ELEICAO 2010 LUIZ PAULO C. DA ROCHA DP	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	16/08/2010	2010
12173623000145	ELEICAO 2010 MARIA LUIZA ORGE BARRADAS E	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2010	100.000,00	19/08/2010	2010
12155676000133	ELEICAO 2010 PAULO GAREM SOUTO GOVERNADO	012872/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	14/09/2010	2010
12155676000133	ELEICAO 2010 PAULO GAREM SOUTO GOVERNADO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	250.000,00	27/09/2010	2010
12173997000160	ELEIÇÃO 2010 ROBERTO COELHO ROCHA SENADO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL AP 12187	75.000,00	27/08/2010	2010

Processo por: 0 Doc: 01-41 Ind 38
Em: 10/05/2011 12:04:19

[illegible]00160	ELEIÇÃO 2010 ROBERTO COELHO ROCHA SENADO	013381/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	75.000,00	27/09/2010	2010
1218087000126	ELEICAO 2010 RODRIGO B. CASTRO DEP FED	012485/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	03/09/2010	2010
1218087000126	ELEICAO 2010 RODRIGO B. CASTRO DEP FED	013419/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	27/09/2010	2010
1216754000176	ELEICAO 2010 RODRIGO F.LEPITACIO D.FED	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	300.000,00	28/09/2010	2010
1217022000131	ELEICAO 2010 RODRIGO NEVES BARRETO DE	010684/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	29/07/2010	2010
1217022000131	ELEICAO 2010 RODRIGO NEVES BARRETO DE	011854/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	23/08/2010	2010
1217022000131	ELEICAO 2010 RODRIGO NEVES BARRETO DE	012799/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	40.000,00	15/09/2010	2010
1216851000118	ELEIÇÃO 2010 RONALDO AUG. LESSA S. GOVER	CONTRI. ELEITORAL - AP 14526/2010	500.000,00	21/10/2010	2010
1217621000103	ELEICAO 2030 ROSILDA DE FREITAS DEPUTADO	010501/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2010 ROSILDA DE FREITAS DEPUTADO	20.000,00	06/08/2010	2010
1217894000163	ELEICAO 2010 RUI GOETHE DA COSTA FALCAO	010501/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2010 RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO	100.000,00	10/08/2010	2010
1219105000140	ELEICAO 2010 SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO	008540/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	25.000,00	12/07/2010	2010
1219105000140	ELEICAO 2010 SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO	011000/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	25.000,00	06/08/2010	2010
1219105000140	ELEICAO 2010 SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO	012803/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	25.000,00	13/09/2010	2010
1219105000140	ELEICAO 2010 SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	15.000,00	28/09/2010	2010
1217713000140	ELEICAO 2010-LUIZ S.N. OLIVEIRA-DEP.FED.	009805/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	16/07/2010	2010
1217713000140	ELEICAO 2010-LUIZ S.N. OLIVEIRA-DEP.FED.	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	16/08/2010	2010
1217491000170	ELEICAO 2010-MAURICIO R.C.BARROS-DEP.FED	009806/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	16/07/2010	2010
1218197000183	ELEIÇÃO2010 COM. FIN. SP NAC.P/PRESI.PSD	AP 14720/2010	750.000,00	26/10/2010	2010
1210109600163	ELEICAO2010 COMT.FIN.DF NAC.PRES.REP.PT	011262/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	1.000.000,00	10/08/2010	2010
1210109600163	ELEICAO2010 COMT.FIN.DF NAC.PRES.REP.PT	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	1.000.000,00	10/09/2010	2010
1210109600163	ELEICAO2010 COMT.FIN.DF NAC.PRES.REP.PT	012801/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	1.000.000,00	17/09/2010	2010
1210109600163	ELEICAO2010 COMT.FIN.DF NAC.PRES.REP.PT	012802/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	1.000.000,00	24/09/2010	2010
1210109600163	ELEICAO2010 COMT.FIN.DF NAC.PRES.REP.PT	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	1.000.000,00	26/10/2010	2010
1217478000153	ELEICAO2010 PAULO ADALBERTO FERREIRA DF		75.000,00	13/08/2010	2010
1217478000153	ELEICAO2010 PAULO ADALBERTO FERREIRA DF	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 11642	75.000,00	26/08/2010	2010
1215582500164	ELEIÇÃO2010 PAULO SÉRGIO PAR.DE MAGALHÃE	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	50.000,00	27/08/2010	2010
1502890500147	ELEICOES 2010 DEMOCRATAS DIRETORIO ESTAD	011721/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	250.000,00	17/08/2010	2010
1502890500147	ELEICOES 2010 DEMOCRATAS DIRETORIO ESTAD	012145/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	26/08/2010	2010
1502890500147	ELEICOES 2010 DEMOCRATAS DIRETORIO ESTAD	012482/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	30.000,00	03/09/2010	2010
1375801600100	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	12143/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	150.000,00	26/08/2010	2010
0851741308019	PARTIDO DA REPUBLICA - PR	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	300.000,00	16/08/2010	2010
0067821300013	PARTIDO MOV. DEMOC. BRASILEIRO-DIR. NAC.	013601/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	75.000,00	29/09/2010	2010
0067821300013	PARTIDO MOV. DEMOC. BRASILEIRO-DIR. NAC.	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	30/09/2010	2010
0130805200019	PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	009974/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL/2010	200.000,00	23/07/2010	2010
0130805200019	PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	31/08/2010	2010
0130805200019	PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	20/09/2010	2010
0130805200019	PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	013210/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	100.000,00	21/09/2010	2010
0088716900010	PARTIDO PROGRESSISTA	012836/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	480.000,00	13/09/2010	2010
0088716900010	PARTIDO PROGRESSISTA	015968/2010 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL	200.000,00	19/11/2010	2010
0134050700010	PARTIDO PROGRESSISTA - PP	012835/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	200.000,00	13/09/2010	2010
0142169700013	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	012152/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	150.000,00	26/08/2010	2010
0142169700013	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	012153/2010 - CONTRIBUICAO ELEITORAL	50.000,00	26/08/2010	2010
0151489300015	TOIAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS		140.775,00	29/12/2010	2010
TOTAL			28.118.775,60		

Processo por: 08038.687.681-41 Ind. 38
Em: 10/05/2012 16:04:19

8971

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15
RICARDO RIBEIRO PESSOA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2015, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça, Fábio Magrinelli Coimbra e o Procurador Regional da República Bruno Calabrich, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Milton Fornazari Júnior, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300, e Carla Vanessa Tiozzi Huybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100, a oitiva do colaborador **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, filho de Heloísa de Lima Ribeiro Pessoa e Carlos Ribeiro Pessoa, nascido em 15/11/1951, profissão engenheiro civil, RG nº 684844-IPM/BA, CPF nº 063.870.395-68, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do **anexo 22 (ÁREA DE ABASTECIMENTO DA PETROBRÁS)**, afirmou: QUE o anexo 22 tem o fim de

Processo nº: 0025391-65.2016.4.01.3400
Em: 10/08/2016 - 10:20:19

esclarecer qual era o poder de Paulo Roberto Costa e Renato Duque nas obras de grande porte da PETROBRAS; QUE a PETROBRAS possui um sistema relativo aos fornecedores, chamado PROJEFE, e dentro deste está o cadastro de fornecedores (CRCC); QUE esse cadastro é divido por famílias, que dizem respeito a serviços que podem ser contratados pela PETROBRAS; QUE para cada família existem cadastradas diversas empresas, que são classificadas com base no histórico da empresa, em sua capacidade financeira, patrimonial e técnica e na qualidade e segurança; QUE essas empresas são auditadas pela PETROBRAS e por auditores externos, para fazer a avaliação; QUE esse sistema de avaliação não possui fraude, não tendo o declarante jamais tido conhecimento de qualquer irregularidade; QUE não havia interferência das Diretorias da PETROBRAS nesse sistema de avaliação; QUE qualquer contratação na PETROBRAS inicia-se com a decisão de fazer o investimento, por parte da Diretoria da área respectiva; QUE então é feito um estudo de viabilidade técnica e econômica; QUE então o Diretor da área faz uma exposição de motivos para a Diretoria Executiva, para que esta autorize a contratação; QUE então se inicia um novo processo, com a criação da Comissão de Licitação, que geralmente tem membros das Diretorias de Serviço e de Abastecimento; QUE essa Comissão de Licitação pode melhorar o projeto ou desde já preparar a documentação da licitação e indicar, para a contratação, empresas que estão no cadastro de fornecedores, em razão de sua capacidade técnica; QUE então todo esse conjunto de documentos, incluindo a lista de empresas indicadas, sai da Comissão de Licitação e vai para o Gerente Geral da área de serviços, que, junto com o seu Chefe, que é o Gerente Executivo, vai preparar a exposição de motivos; QUE então o Gerente Executivo da área de abastecimento (que interessa ao anexo 22), junto com o Gerente Executivo da área de serviços, complementam essa exposição de motivos que será apresentada aos Diretores das respectivas áreas (serviços e abastecimento); QUE os Diretores das áreas então levam isso para a Diretoria Executiva; QUE a Diretoria Executiva reunida toma a decisão de seguir com a contratação; QUE quando a lista

Impresso por: 023.287.687-11 em 10/05/2016 - 09:04:49 Ref: 1005/2016

chega aos Gerentes Executivos e aos Diretores das áreas respectivas, eles tem o poder de sugerir a exclusão ou a inclusão de empresas, desde que estejam no cadastro, na família adequada; QUE se houver inclusão ou exclusão, a lista tem que voltar para a Comissão de Licitação para refazer o documento; QUE, teoricamente, a Comissão de Licitação poderia recusar a sugestão, mas, na prática, a sugestão de um Diretor dificilmente seria negada pela Comissão de Licitação; QUE raramente os Diretores faziam essas sugestões; QUE a Diretoria Executiva também poderia fazer sugestões de alterações; QUE, portanto, os poderes dos Diretores, no que diz respeito à inclusão ou exclusão de empresas, eram nessas fases, mas dificilmente eles faziam isso; QUE tem conhecimento de que as Diretorias de abastecimento e serviço fizeram inclusões de empresas em determinadas contratações, mas não pode provar que tenha havido algo de espúrio nessas situações; QUE, de toda forma, para a inclusão de empresas na lista deveria ser seguido todo esse trâmite, e a empresa deveria estar no cadastro; QUE nunca recebeu informação de Diretor ou Gerente Executivo a respeito de empresas a serem convidadas para contratações; QUE não pode provar que houve convites de empresas por influência política, mas ouviu dizer que políticos teriam "vendido" essa influência; QUE a UTC jamais pagou propina para ser convidada a participar de licitações; QUE as propinas pagas pela UTC foram durante os contratos; QUE jamais recebeu lista de convidados ou preços das licitações; QUE não tem conhecimento também de que alguma empresa tenha levado lista de empresas a serem convidadas para alguma Diretor; QUE Alberto Youssef não tinha conhecimento dessas situações; QUE cada empresa operacionalizava o pagamento de propina de sua forma; QUE a UTC pagava propina para os Diretores porque era solicitada a fazer isso; QUE pagava para ter a boa vontade dos Diretores e evitar problemas, inclusive a fim de que os Diretores não atrapalhassem seus negócios; QUE o Diretor tem o poder de não aprovar os aditivos dos contratos ou demorar na sua aprovação, de demorar para liberar certos pedidos – o que, por si só, já poderia causar um grande prejuízo para a empresa, por

interromper seu fluxo de caixa –, pode dizer que a empresa está com desempenho ruim e não chamar mais, pode até ameaçar de tirar a empresa do cadastro, incentivando fiscais a elaborarem um comunicado de irregularidades (COD, ao que se recorda); QUE, portanto, o Diretor pode atrapalhar os interesses da empresa de diversas formas; QUE o Diretor também pode conceder diversos benefícios para a empresa, como comunicar-lhe previamente as obras que estão sendo projetadas, interceder em favor de seus interesses em outros segmentos da PETROBRAS, abrir um canal de comunicação e acelerar os seus pleitos; QUE, ademais, se a empresa não pagasse a propina, além de não ter a boa-vontade dos Diretores e não desfrutar dos benefícios referidos, ela deixaria de ser prioridade para eles, pois outras empresas estavam pagando, e eles as priorizariam; QUE, no caso da área de serviços, Renato Duque orientava o declarante a procurar João Vacari para acertar, como dizia este, os "entendimentos políticos", que nada mais era do que o valor da propina referente a cada contrato firmado; QUE Pedro Barusco recebia a parte dele diretamente; QUE essa sistemática ficou consolidada, virando automática; QUE na área de abastecimento o pagamento era sempre para José Janene e, depois da morte deste, para Alberto Youssef, os quais, pelo que o declarante tem conhecimento, repassavam parte para Paulo Roberto Costa; QUE o declarante perguntava a Paulo Roberto Costa se estava "tudo em ordem", e com a resposta afirmativa entendia que as propinas estavam chegando a ele regularmente; QUE havia empresas que pagavam para que os Diretores das áreas de abastecimento e serviço incluíssem seus nomes em determinados convites; QUE, conforme já descrito, a UTC nunca fez isso, até porque já possuía cadastro em diversas famílias; QUE ouviu dizer que as empresas ALUSA, GALVÃO ENGENHARIA, EGESA, FIDENS, EIT e JARAGUÁ, por exemplo, pagaram para isso, ou seja, para serem incluídas nas listas, mas não tem como provar isso; QUE, pelo que acha, havia, para a finalidade descrita, pagamentos diretamente para os Diretores e para os políticos; QUE as empresas citadas, dentre outros fatores, não tinham histórico de contratações com a PETROBRAS; QUE as empresas citadas

Impresso por: 025.281.981-41 Hora: 09:59 Em: 10/03/2016 - 02:04 PM

com exceção da GALVÃO, acabaram quebrando, por não ter capacidade de honrar com os contratos firmados; QUE não acredita ser verdadeira a declaração feita por Paulo Roberto Costa de que passou a convidar mais empresas na tentativa de quebrar o cartel; QUE na verdade o que possivelmente ocorreu foi que essas empresas passaram a ser convidadas para atender a pedidos de políticos ou das próprias empresas, mediante pagamento de alguma vantagem indevida; QUE a referência às agendas de 2011/2014 do declarante, no anexo 22, diz respeito genericamente às anotações de encontros do declarante com pessoas da PETROBRAS, sendo certo que os contatos relevantes serão especificados nos anexos respectivos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Fábio Magrinelli Coimbra

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

Milton Fornazari Júnior

DECLARANTE:

Impresso por: 025.287.661-44 IP: 189.35.70.70 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

902

Ricardo Ribeiro Pessoa
ADVOGADOS

Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300

Carla Vanessa Tiozzi Huybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

132

PETROBRAS

NP-3

COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO

DIP DABAST 70/2014 de 25/04/2014

Protocolo de Registro na Segurança Empresarial n.º 031/2014

RELATÓRIO FINAL

Impresso por: 025.287.681-41 Ing 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Coordenador e membros	Matrícula
Pedro Aramis de Lima Arruda (Coordenador)	0210064
Nilton Antônio de Almeida Maia	0156798
Jorge Salles Camargo Neto	0115097
Antonio Rubens Silva Silvino	02520210
Alvaro Adriano Rocha Martins	0158257
Wilson Cezar Brasil Junior	0216044
Marcelo da Silva Ramos	0168460

Membros substituídos. Os Srs. Maurício de Oliveira Guedes (Mat. nº 0808340), Wilson Guilherme Ramalho da Silva (Mat. nº 0182792), Bernardo Braga Pasqualette (Mat. nº 9816503) e Marco Aurélio da Rosa Ramos (Mat. nº 0144806) foram substituídos pelos Srs. Marcelo da Silva Ramos, Wilson Cezar Brasil Junior, Antonio Rubens Silva Silvino e Alvaro Adriano Rocha Martins.

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

133

NP-3

PETROBRAS

1. OBJETIVO 7
2. HISTÓRICO QUE MOTIVOU A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO 7
3. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS 7
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO 8
5. APURAÇÃO 8
6. CONTRATOS E CONVÊNIOS 12
7. ANÁLISE DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS 13
8. PONTOS DE ATENÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E CONVÊNIOS 13
8.1. PRAZOS INEXEQUÍVEIS E INDEFINIÇÃO NOS PROJETOS EXTRAMUROS E DE OFFSITES 13
8.2. ANTECIPAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS 15
8.3. ATRASO NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UHOS (Ultra Heavy Over Size) 16
8.4. ATRASO NA CONTRATAÇÃO DA UNIDADE DE GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO 17
8.5. GASTOS ADICIONAIS DECORRENTES DA HIBERNAÇÃO DE UNIDADES 18
8.6. CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIO 19
8.7. NÃO CONFORMIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 19
8.8. ASSUNÇÃO DE RISCOS AO FIRMAR CONTRATOS 25
8.9. CONCENTRAÇÃO EM VALOR DOS CONTRATOS POR EMPRESAS 26
EMPRESAS DO SUPOSTO CARTEL 28
8.10. PREÇO DOS CONTRATOS ANALISADOS 29
8.11. ADITIVOS DE VALOR E PRAZO DECORRENTES DE FALHAS NA CONTRATAÇÃO 30
9. DAS EMPRESAS 30
9.1. ALUSA ENGENHARIA S.A. 30
9.2. AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA. 31
9.3. CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. 31
9.4. CHEMTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA. 31
9.5. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. 32
9.6. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. 33
9.7. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. 34
9.8. DELTA CONSTRUÇÕES S.A. 35
9.9. EGESA 36
9.10. ENGEVIX ENGENHARIA S.A. 37
9.11. FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE 37
9.12. FUNDAÇÃO BIO-RIO 38
9.13. GALVÃO ENGENHARIA S.A. 39
9.14. IESA Óleo & Gás S.A. 40
9.15. JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. 41
9.16. MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. 42
9.17. MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA. 42
9.18. PRAGMÁTICA 43
9.19. PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. 43
9.20. PROMON ENGENHARIA LTDA. 45
9.21. SKANSKA BRASIL LTDA. 45

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

134
9

NP-3

PETROBRAS

9.22. TECHINT S.A. 46
9.23. TECNA 46
9.24. TKK 47
9.25. TOYO DO BRASIL – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. 48
9.26. TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA. 49
9.27. UTC ENGENHARIA S.A. 50
10. APURADO NAS ENTREVISTAS 51
11. DAS PESSOAS 51
11.1. CARLOS FREDERICO TREVIA 51
11.2. FRANCISCO PAIS 52
11.3. HEYDER DE MOURA CARVALHO FILHO 54
11.4. JAIRO LUIS BONET 56
11.5. JANSEM FERREIRA DA SILVA 57
11.6. JOSÉ EDUARDO LOUREIRO 58
11.7. LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES 59
11.8. PAULO CEZAR AMARO AQUINO 60
11.9. PAULO ROBERTO COSTA 61
11.10.PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO 64
11.11.RENATO DE SOUZA DUQUE 66
11.12.ROBERTO GONÇALVES 67
12. CONCLUSÃO 68
13. RECOMENDAÇÕES 70
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS 71

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3
ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO9, Página 4

Resumo Executivo

A Comissão Interna de Apuração (CIA), instituída por meio do DIP DABAST 70/2014, de 25/04/2014, para avaliar os procedimentos de contratação para a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, desde a especificação dos serviços até a assinatura dos instrumentos contratuais, identificou falhas de gestão e não conformidades, como a seguir explorado.

A Comissão analisou 30 (trinta) contratos, que perfazem um total de R$ 21,8 bilhões, equivalentes a 77% do total já contratado para o COMPERJ (R$ 28 bilhões)[1]. Ouviu 71 (setenta e uma) pessoas e encaminhou 02 (dois) conjuntos de perguntas por escrito, 01(um) ao Sr. Renato de Souza Duque, já respondida, e 01(um) ao Sr. Paulo Roberto Costa, ainda por responder.

Buscando contextualizar, a ideia de criação do COMPERJ, data de 2004, diante de um quadro de escassez de petroquímicos no Brasil e necessidade de um aproveitamento mais rentável para o óleo pesado da Bacia de Campos, em especial o Marlim. Evoluiu até março de 2008, buscando edificar um conjunto de parcerias, quando se iniciou a terraplenagem da área. Em fevereiro de 2010, diante da retração do mercado de petroquímicos e do interesse por explorar as reservas recém-descobertas do pré-sal e da dificuldade em obter parcerias, o Projeto COMPERJ foi transformado no Programa COMPERJ a ser desenvolvido em 03 (três) fases, sendo a primeira, uma refinaria para 165 mil bpd, Trem 1, a segunda, o conjunto petroquímico e a terceira, o Trem 2 de refino.

Durante os trabalhos da CIA, logo atraíram a atenção, os relatos de pressões por prazo à Área de Engenharia pelas Diretorias de Abastecimento (DABAST) e de Serviços (DSERV). Tal fato levou a planejamento arrojado das contratações. Isso provocou o descolamento dessas contratações em relação ao cronograma da obra. Assim, a aquisição de bens e a construção das principais unidades (destilação atmosférica a vácuo – UDAV, hidrocraqueamento catalítico – HCC e a unidade de coqueamento retardado - UCR) tiveram início em abril de 2010, enquanto,

[1] Considerados os contratos acima de R$ 1 milhão.

NP-3

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ainda, era discutido o modelo de negócios para as utilidades e para a unidade de geração de hidrogênio (UGH), ambas essenciais para a entrada em operação da refinaria Trem 1. Com isso, tais unidades tornaram-se caminho crítico, com previsão de concluir a UGH apenas em meados de 2016.

Passando às contratações em si, a CIA identificou a inclusão de empresas que não atendiam os critérios estabelecidos. Dessas, 06 (seis) não atendiam tais critérios e venceram os respectivos processos licitatórios. Exemplificando, para o contrato cujo vencedor foi o Consórcio Itaboraí – HDT, em que a empresa Delta Construções S.A. era a líder, além de não pertencer à família de serviços utilizada para a licitação, a nota mínima requerida para SMS era 6,5 e a Delta Construções S.A., tinha nota 2,1. O contrato foi rescindido por baixo desempenho.

Outro ponto destacado foi a quantidade de revisões de estimativa de custos (após a abertura das propostas) com justificativas frágeis. Exemplificando, aumento e supressão de vantagens trabalhistas em sucessivas revisões de estimativa – empresa MPE (Tubovias), ou drásticas reduções em homens-hora sob justificativa de produtividade arrojada – Consórcio Itaboraí HDT, liderado pela Delta Construções S.A.

A CIA também identificou alguns casos em que os processos licitatórios tiveram início antes que os projetos básicos e FEEDs (Front End Engineering Design) estivessem concluídos. Como exemplo, a Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), cujo projeto básico foi concluído em janeiro de 2010 e o FEED em março de 2010, teve um primeiro processo licitatório lançado em setembro de 2008 e um segundo em agosto de 2009, sendo o contrato negociado diretamente com o Consórcio TE-AG (Techint Engenharia e Construção S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A.).

Outro fato identificado, com o apoio de provas emprestadas da Operação Lava Jato, conforme autorizado pelo Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, foi a suposta cartelização. A distribuição dos maiores valores contratados coincide com empresas do suposto cartel: Toyo Setal Empreendimentos (13%), Construtora Norberto Odebrecht (12%), UTC (10%), Construtora Queiroz Galvão (10%), Andrade Gutierrez (8%), IESA (4%) e ENGEVIX (1%).

Impresso por 025.287.681-41 - Ing 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

Diante dos fatos apurados, a CIA buscou identificar os responsáveis por não conformidades e falhas de gestão, entre eles, o Sr. Paulo Roberto Costa, este por prova emprestada, e o Sr. Renato de Souza Duque, este citado pelo Sr. Paulo Roberto na prova emprestada.

Ao final dos trabalhos, a CIA concluiu que:

- Foram estabelecidos prazos irrealistas para a construção do COMPERJ. O ajuste de prazos de execução com base em planejamento regressivo comprometeu a qualidade das licitações e contratos.
- Indefinições nos projetos extramuros impactaram o cronograma. Como resultado, contratos necessitaram de aditivos para condicionar equipamentos e hibernar instalações.
- A antecipação da contratação das unidades de processo (UDAV, UCR, HCC e HDT de Médios) sem a definição do modelo de negócio que seria aplicado às Unidades de Utilidades e Geração de Hidrogênio causaram prejuízos à PETROBRAS pela necessidade de condicionamento de equipamentos e hibernação de Unidades de Processo;
- Falta de evidências que confirmem as justificativas apresentadas para contratação direta, especificamente em relação à contratação por inexigibilidade do Consórcio TUC para a construção das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes;
- Inclusão de empresas nos processos licitatórios com justificativas inconsistentes;
- Formação de Comissão de Licitação com membros sem a devida qualificação e experiência em contratações de grande porte;
- Os processos licitatórios da UCR, UDAV e HCC foram conduzidos sem que os projetos básicos e os respectivos FEEDs estivessem concluídos;
- Ocorreram, em 09 (nove) processos analisados, sucessivas revisões de estimativa de preços (após abertura das propostas), com justificativas inconsistentes. Tais estimativas, por vezes questionadas pelo responsável por sua elaboração, podem ter criado condições para direcionamento de contratos;

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

- Aceitação de condicionantes de licenciamento ambiental abusivas, contrariando parecer jurídico, resultando na celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, pelo Instituto Estadual do Ambiente e com a participação da Fundação Bio-Rio;
- As falhas de gestão, não conformidades, problemas de planejamento e de coordenação na execução do projeto podem ter contribuído para facilitar a ocorrência de eventuais ações criminosas sob investigação pela Operação Lava Jato.

À luz dos fatos apurados, a CIA fez as seguintes recomendações:

- Definir corporativamente procedimentos que estabeleçam os critérios objetivos para definição e uniformização dos filtros de seleção de empresas, de necessária observância em todas as contratações realizadas na PETROBRAS;
- Estabelecer diretrizes corporativas para disciplinar as razões de justificativas para eventual inclusão de empresas que não atendam a algum dos critérios estabelecidos;
- Adotar medidas eficazes para que a legislação, os padrões internos e as melhores práticas de negócio sejam obedecidas;
- Avaliar a aplicação de sanções administrativas e trabalhistas aos empregados responsáveis pelas não conformidades identificadas;
- Quantificar os possíveis prejuízos, gerados pelas falhas das contratações apuradas pela CIA, e considerar medidas legais necessárias ao ressarcimento da PETROBRAS;
- Avaliar e ouvir a posição de escritório criminalista sobre a obrigação legal de encaminhar este relatório ao Ministério Público e outras autoridades públicas, tendo em vista a natureza dos fatos tratados neste relatório e seus anexos;
- Dar prosseguimento às apurações, caso seja necessário, quando do recebimento das respostas do Sr. Paulo Roberto Costa, bem como em caso de informações supervenientes.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 9979 Em: 19/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

1. OBJETIVO

1.1. O presente relatório tem por finalidade atender ao disposto no DIP DABAST 70/2014 - Confidencial, de 25/04/2014, por intermédio do qual foi constituída a Comissão Interna de Apuração (CIA), com o objetivo de avaliar os procedimentos de contratação para a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, desde a especificação dos serviços até a assinatura dos instrumentos contratuais.

1.2. O Diretor de Abastecimento, Sr. José Carlos Cosenza, considerando a complexidade da apuração e a quantidade de contratos e pessoas envolvidas nos processos de contratação, determinou a prorrogação do prazo de entrega deste Relatório Final, previsto em 60 (sessenta) dias, para o dia 07/11/2014.

1.3. Informações sobre siglas encontram-se no Anexo 1.

2. HISTÓRICO QUE MOTIVOU A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO

2.1. A CIA foi instituída em atenção ao que foi determinado pelo Conselho de Administração (C.A.), conforme Ata C.A. nº 1.392, de 25/04/2014, que, acolheu proposta do Conselheiro Silvio Sinedino Pinheiro, que, fazendo referência à exposição da PETROBRAS na mídia e ao elevado custo dos empreendimentos, solicitou a instauração de 02 (duas) Comissões Internas de Apuração, 01 (uma) para a Refinaria Abreu e Lima (RNEST) e 01 (uma) para o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

2.2. A presente apuração, também considerou as notícias de crimes pelos quais responde o ex-diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, um dos gestores responsáveis pela condução do processo de implantação do COMPERJ.

3. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. A CIA definiu como estratégia para desenvolvimento de seus trabalhos:

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979 Em: 10/09/2016 - 02:04:19

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

140
29

NP-3

3.1.1. Selecionar as contratações e convênios mais relevantes pelo valor ou identificados em auditorias anteriores com possíveis não conformidades.

3.1.2. Identificar responsáveis por possíveis desvios nos processos de contratação de empresas por meio de entrevistas e pesquisa documental.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO

4.1. Considerando o escopo dos contratos e convênios firmados para atender ao COMPERJ, na ordem de 300 (trezentos), conforme o critério estabelecido na estratégia foram selecionados 30 (trinta) contratos/convênios, representando 77% do total do investimento contratado. De acordo com o escopo de avaliação definido no DIP DABAST 70/2014, nenhum contrato exclusivo de aquisição de bens foi avaliado neste trabalho.

4.2. No curso dos trabalhos, a CIA ouviu 71 (setenta e uma) pessoas e aplicou questionários específicos, por escrito, a 02 (duas) pessoas.

4.3. A partir desse ponto, a CIA passou a analisar o conteúdo das declarações prestadas, em confronto com as demais documentações amealhadas, buscando o esclarecimento dos fatos.

4.4. Em 10/10/2014, o Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro autorizou a PETROBRAS, na condição de vítima dos supostos crimes de lavagem de dinheiro e de organização criminosa, pelos quais respondem o ex-diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, e o Sr. Alberto Youssef, a utilizar nas suas apurações internas, os depoimentos prestados à Justiça Federal.

Impresso por: 025.287.661-41 Inq 397
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

5. APURAÇÃO

5.1. Aspectos relativos a decisões estratégicas quanto ao COMPERJ, bem como análises econômico-financeiras deixaram de ser apresentados no presente relatório, por não constituírem objeto dos trabalhos desta CIA.

5.2. Buscando contextualizar, a ideia de criação do COMPERJ, data de 2004, diante de um quadro de escassez de petroquímicos no Brasil e necessidade de um aproveitamento mais

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

141

NP-3

rentável para o óleo pesado da Bacia de Campos, em especial o Marlim. Evoluiu até março de 2008, buscando edificar um conjunto de parcerias, quando se iniciou a terraplenagem da área. Em fevereiro de 2010, diante da retração do mercado de petroquímicos e do interesse por explorar as reservas recém descobertas do pré-sal e da dificuldade em obter parcerias, o Projeto COMPERJ foi transformado em um programa a ser desenvolvido em três fases, sendo a primeira, uma refinaria, Trem 1, para 165 mil bpd e as demais compreendendo uma planta de petroquímicos e o Trem 2 de refino.

5.3. Apresenta-se a seguir linha do tempo caracterizando os momentos de referência na evolução do COMPERJ.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3 **ACESSO RESTRITO** | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

142

PETROBRAS

NP-3

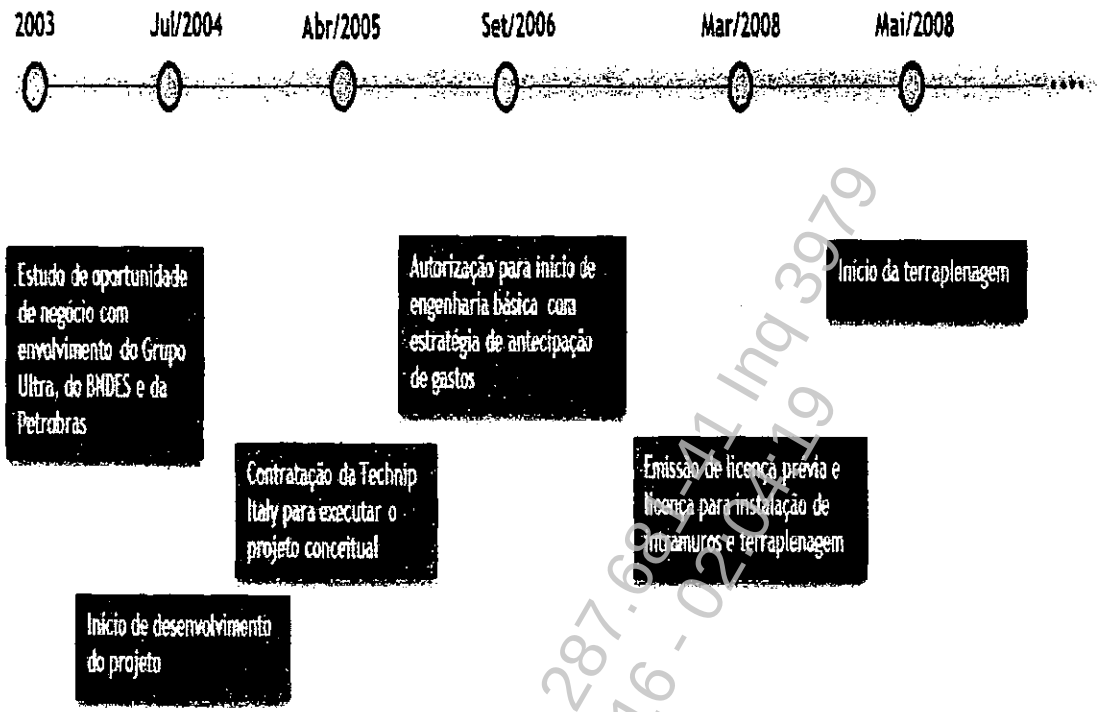

Impresso por: 025.287.69-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

143

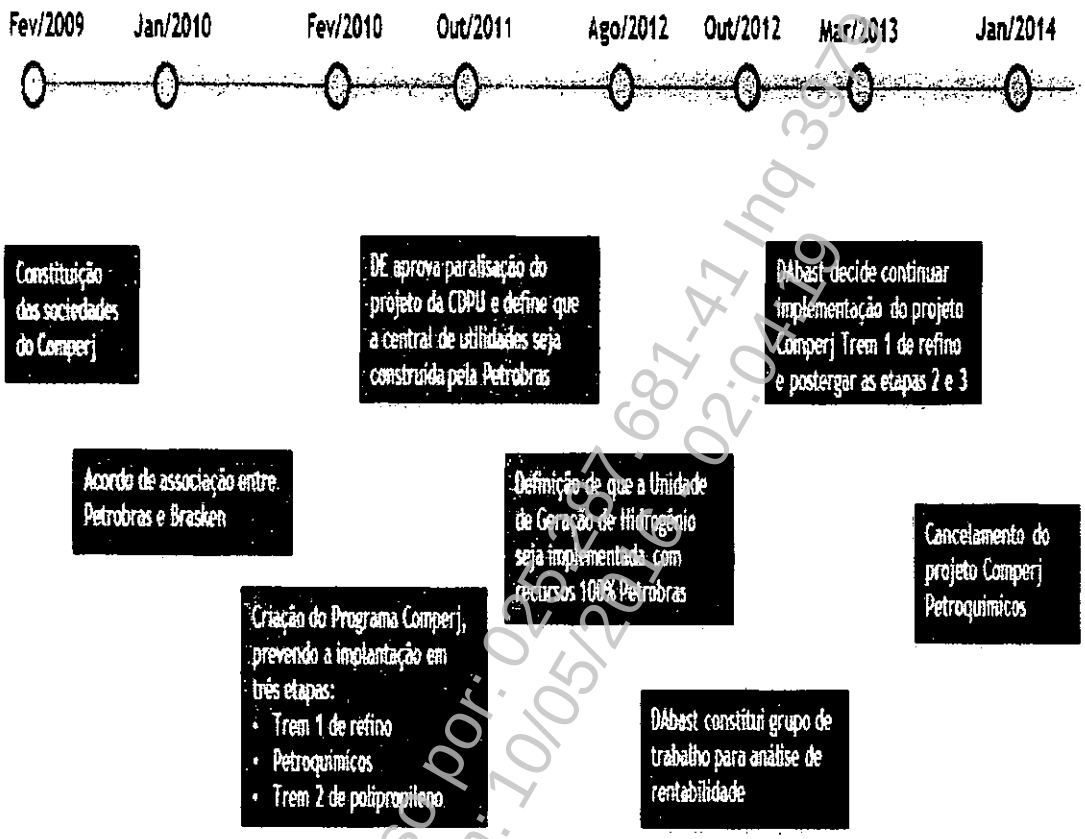

Impresso por: 02267.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

6. CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1. Cada um dos processos de contratação e convênios selecionados foi analisado em busca de eventuais não conformidades.

6.2. A CIA constatou problemas advindos da inobservância das normas de contratação, fixação de prazo inexequível e forte pressão para atendimento ao cronograma estabelecido pelas Diretorias de Abastecimento e de Serviços, na época, comandadas pelos ex-diretores Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque. Estes fatos contribuíram para uma série de equívocos de planejamento (início dos processos licitatórios com projeto básico e FEEDs incompletos), contratações de empresas de porte econômico inadequado, compra antecipada de equipamentos, hibernação de Unidades, situações estas que importaram em prejuízos à PETROBRAS.

6.3. INFLUÊNCIA DA ABEMI NA FORMA DE CONTRATAR DA PETROBRAS

6.3.1. Em 2002, foi criado um grupo de trabalho reunindo representantes da PETROBRAS, ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia Industrial) e ABCE (Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica), que, segundo informado no site da instituição, teve objetivo de adequar as condições contratuais em empreendimentos, de modo a facilitar a relação contratante versus contratada.

6.3.2. Como fruto do trabalho deste grupo foram emitidos 149 (cento e quarenta e nove) Comunicados, alguns dos quais abordando o tema contratação. Como externou em depoimento o Sr. Fernando de Castro Sá, consta entre as orientações do Grupo a adoção de anexo de chuva que implica risco de indenizar por ocorrência climática dentro dos padrões normais da região. Também consta a estratégia de quantidades determinadas, que, nas palavras do Sr. Almir Guilherme Barbassa, no seu depoimento de 03/10/2014, teria o objetivo de reduzir incertezas, mas acabou por conceder à empresa contratada "um cheque em branco". Por exemplo, pode ser citado o contrato do HCC, cujos aditivos relacionados à Quantidade Determinada (QD) somam aproximadamente R$ 351 milhões.

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3919
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

7. ANÁLISE DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

A análise dos contratos e dos convênios encontra-se no Anexo 2.

8. PONTOS DE ATENÇÃO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E CONVÊNIOS

Apresenta-se, a seguir, uma síntese dos pontos de atenção mencionados na análise dos contratos.

8.1. PRAZOS INEXEQUÍVEIS E INDEFINIÇÃO NOS PROJETOS EXTRAMUROS E DE OFFSITES

8.1.1. A data de partida foi estabelecida sem levar em conta critérios técnicos. Com isso, a Engenharia precisou fazer planejamento regressivo que acabou por introduzir uma série de desajustes nos prazos de execução dos diferentes contratos e o descolamento das contratações em relação ao cronograma da obra. Assim, a aquisição de bens e a construção das principais unidades (destilação atmosférica a vácuo – UDAV, hidrocraqueamento catalítico – HCC e a unidade de coqueamento retardado - UCR) tiveram início em abril de 2010, enquanto ainda era discutido o modelo de negócios para as utilidades e para a unidade de geração de hidrogênio (UGH), ambas essenciais para a entrada em operação da refinaria Trem 1. Com isso, tais unidades tornaram-se caminho crítico, com previsão de concluir a UGH apenas em meados de 2016. Observe-se na Figura 1, que aponta nas barras em azul escuro, os prazos originais para os empreendimentos. Em azul claro, os prazos aditivados. As linhas verticais apresentam uma escala temporal com intervalos de 180 (cento e oitenta) dias.

Impresso por: 095.287.681-41 Ind 3979
Em 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

346

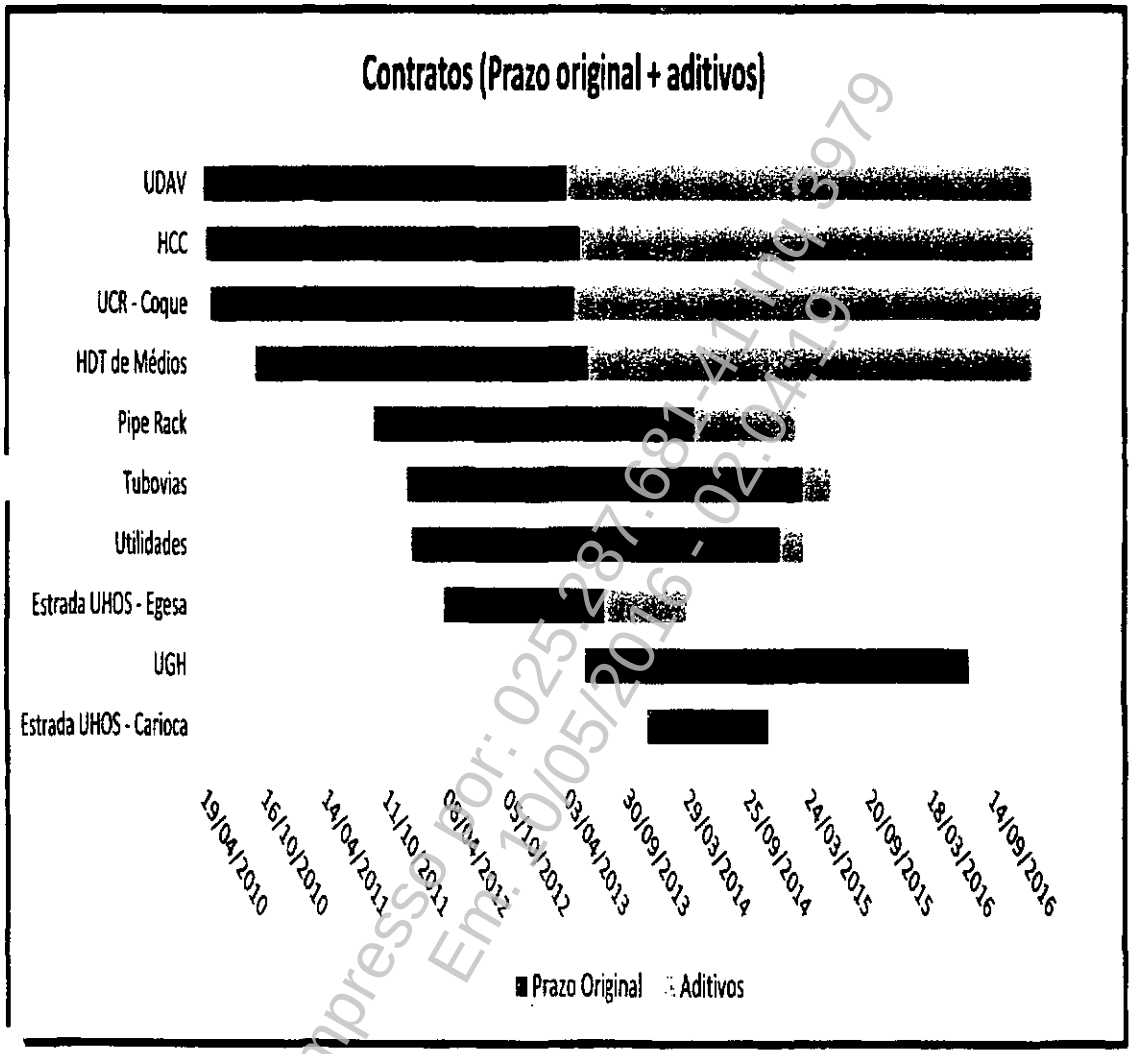

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 5979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

Figura I – Contratos –

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

8.1.2. Indefinições nos projetos extramuros e no offsite impactaram o cronograma. Além disso, a mudança de matéria prima para os petroquímicos, de óleo Marlim para gás natural, exigiu a construção de uma unidade de processamento de gás natural (UPGN). Como resultado das indefinições dos extramuros, contratos necessitaram aditivos para hibernar unidades industriais e condicionar equipamentos.

8.2. ANTECIPAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

8.1.3. Conforme descrito no DIP AB-PQF 178/2006, de 06/09/2006, buscando atender ao prazo de março/2012, previsto para a partida do COMPERJ, o planejamento do empreendimento considerou como premissa a antecipação, durante a etapa de FEL 3, das seguintes atividades da etapa de implantação:

8.2.1.1. Licitação e contratação de obras de infraestrutura, terraplenagem, sistema provisório de interligação com rede de energia elétrica, rodovias externas;

8.2.1.2. Licitação dos demais contratos previstos no Plano de Contratação, ficando a assinatura dos respectivos contratos de serviços, condicionada à autorização final para o início da etapa de Implantação pela Diretoria Executiva; e

8.2.1.3. Realização do processo de aquisição de equipamentos críticos e serviços associados à montagem destes.

8.1.4. O desenvolvimento dos projetos do COMPERJ não transcorreu como planejado. Além disso, a necessidade de rescindir o contrato com o Consórcio liderado pela empresa Delta Construções S.A. levou à interrupção das obras do HDT de Nafta. Após estudos, a PETROBRAS concluiu ser antieconômica a tentativa de retomar a construção dessa unidade. Em consequência, alguns equipamentos adquiridos restam ainda sem ter prevista sua aplicação, mas encontra-se em estudo a utilização dos mesmos em outras unidades. Segue lista dos equipamentos adquiridos pela PETROBRAS para o HDT de Nafta que totalizam R$ 32,7 milhões.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 189.3.3.79 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

148

Equipamento	Quantidade	Fornecedor	Valor (R$)
Forno	1	Confab	6.269.778,00
Reator 01 Aço-Carbono	1	Doosan	644.750,40
Reator-02 Aço-Liga	1	Mangiarotti	4.650.444,02
Torre 02	1	IESA	5.772.161,19
Compressor Centrífugo	1	Dresser (USA)	10.348.528,79
Compressor Alternativo	2	Dresser (Índia)	3.497.510,32
Permutador Aço-Liga	2	Walter Tosto	1.554.406,20

Tabela 1 - Equipamentos adquiridos para a Unidade HDT-N

Impresso por: 025.287.681-49 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

8.2.2. A CIA apurou que há estudo para aproveitamento do Reator 02 e da Torre 02 em outras Unidades da PETROBRAS.

8.2.3. Além dos valores dos equipamentos, foi apurado que no contrato, que foi rescindido com o Consórcio, para a construção da Unidade foram gastos, aproximadamente, R$ 29 milhões, referentes a serviços executados.

8.2.4. Em relação à Unidade Auxiliar (U-4450), a CIA apurou que foi comprado o Sistema de Conversão Térmica no valor de R$ 3.718.522,39, da empresa Hamworthy e que está sendo estudada a transferência desse equipamento para a REGAP.

8.3. ATRASO NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UHOS (Ultra Heavy Over Size)

8.3.1. Como exposto, houve a antecipação de compra de equipamentos, dentre eles os equipamentos UHOS, Tambores de Coque para a UCR-Coque, Reatores para HDT de Nafta, HDT de Diesel e HCC, Torres para UCR-Coque, HCC e UDAV (Figura 2), Vaso Pré-flash da UDAV e Vasos HCC. Surgiram dificuldades para o transporte não previstas nos estudos iniciais. Os equipamentos de 06 (seis) pedidos, Tambores de

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

Coque para a UCR-Coque, Reatores para HDT de Nafta, HDT de Diesel e HCC, Torre para UDAV e Vaso Pré-flash da UDAV, encontram-se em parte, ainda, em novembro/2014, armazenados na LOCAR (Ilha do Governador/Ribeira) ou na NUCLEP (Itaguaí) devido à impossibilidade de entrega no COMPERJ. Com isso, houve necessidade de sucessivas contratações em valor aproximado de R$ 28,3 milhões[2] para armazenagem e condicionamento a partir de setembro/2011.

8.3.2. A não entrega destes equipamentos no site, contribuiu para o atraso na partida do Trem 1 do COMPERJ. Considerando a data de partida do Trem 1, em setembro/2013, o prazo se dilata em até 1.096 (um mil, e noventa e seis) dias, o que equivale a 36 (trinta e seis) meses.

Figura 2 – Transporte de equipamento UHOS - Torre de Vácuo, saindo da NUCLEP em Itaguaí rumo ao COMPERJ.

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

8.4. ATRASO NA CONTRATAÇÃO DA UNIDADE DE GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO

[2] Valor pago até outubro/2014, sem reajuste, referente aos contratos de armazenagem, firmados com o Consórcio Logístico. Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. e Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

150

8.4.1. Da mesma forma como foi previsto para as utilidades do COMPERJ, a Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), também fazia parte do modelo de negócio, no qual haveria a terceirização de fornecimento de hidrogênio. Com isso, a Engenharia passou a desconsiderar estas unidades, deixando o planejamento deste modelo a cargo do Abastecimento.

8.4.2. A demora na definição do modelo de negócio para a UGH provocou atraso que impactou a data de partida do COMPERJ, vindo a constituir-se em caminho crítico. Tal unidade é essencial para especificar produtos. Sem que esta UGH esteja operacional, o Trem I de refino não terá o produto especificado. Esse fato comprometeu a justificativa para a contratação direta das utilidades.

8.4.3. Para a construção da unidade, a PETROBRAS realizou um convite, no qual a empresa Toyo Setal Empreendimentos Ltda. sagrou-se vencedora, em maio/2013.

8.5. GASTOS ADICIONAIS DECORRENTES DA HIBERNAÇÃO DE UNIDADES

8.5.1. A fim de preservar os equipamentos adquiridos e ainda sem aplicação, bem como também preservar obras que deles dependem, houve necessidade de hibernação, conforme exposto na tabela a seguir.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 20/05/2016 - 02:04:19

Unidade Hibernada	Contrato	Prazo de partida	Motivo da hibernação
SE-5142 Subestação principal	0858.0057775.10.2	19/02/2015	Postergação da data de partida do COMPERJ.
U-2100	0800.0056801.10.2	01/08/2016	Replanejamento dos contratos devido ao longo tempo desde a interrupção das atividades de montagem até o recebimento dos equipamentos UHOS.
SE-2200			
U-2200	0800.0057282.10.2	20/08/2016	
SE-2200			
U-6821		20/08/2016	
SE-6821			
U-2500	0800.0060702.10.2	08/08/2016	
SE-2500			
U-2600		13/08/2016	
SE-2603			

Tabela 2- Unidades Hibernadas

Legenda
U-2100 Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (UDAV)
U-2200 Unidade de Coqueamento Retardado (UCR)
U-6821 Unidade de Armazenamento de Coque
U-2500 Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios (HDT-M)
U-2600 Unidade de Hidrotratamento de Querosene (HDT-QAV)

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

151
89
922M

8.5.2. O custo das hibernações, somado ao replanejamento destes contratos, gerou um prejuízo à PETROBRAS que excedeu o montante de R$ 1 bilhão.

8.6. CONTRATAÇÃO DIRETA E CONVÊNIO

8.6.1. A CIA identificou as seguintes fragilidades relacionadas aos processos de contratação direta:

(a) a contratação direta do Consórcio TE-AG, formado pelas empresas Techint e Andrade Gutierrez, no valor de R$ 1.938.191.350,00, para fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à Unidade de Coqueamento Retardado (U-2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U 6821) e Subestações Elétricas (SE 2200 e SE 6821), amparada na alínea e, item 2.1 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS (Decreto nº 2.745/98), fica fragilizada devido à alteração substancial do contrato originalmente licitado.

(b) a contratação direta por inexigibilidade do consórcio TUC, formado pelas empresas Toyo, UTC, Construtora Norberto Odebrecht e no valor de R$ 3.824.500.000,00, para fornecimento de bens e execução de serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Comissionamento das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes da Central de Utilidades, baseado na alínea "k", subitem 2.3 do referido regulamento, ampara-se em justificativa frágil diante do atraso no cronograma.

8.6.2. Aceitação de condicionantes de licenciamento ambiental abusivas, contrariando parecer jurídico, resultando na celebração de 03 (três) convênios, no valor total de R$ 410 milhões, com o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, pelo Instituto Estadual do Ambiente e com a participação da Fundação Bio-Rio. Registra-se a inexistência de vinculação entre o objeto do convênio (obra civil de construção de barragem) e os fins sociais previstos no contrato social da Fundação Bio-Rio (fundação do ramo de biotecnologia).

8.7. NÃO CONFORMIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Impresso por: 025.281.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

8.7.1. Inclusão de empresas sem atendimento ao critério de seleção especificado para o processo licitatório

A CIA identificou inclusões em 06 (seis) casos nos quais a vencedora não atendia ao critério. Exemplificando, a empresa Delta Construções S.A. (líder do Consórcio Itaboraí HDT) apresentou nota 2 no portal de SMS, quando a nota mínima exigida era 6,5; a MPE contratada para Tubovias, apresentou no critério legal-gestão nota 1,6, quando o exigido era 4,5. O primeiro contrato foi rescindido por baixo desempenho e o segundo foi cedido para o Consórcio AG-GDK-MPE, após a MPE informar que não tinha condições de continuar sozinha executando o Contrato. A CIA não teve condições de avaliar os prejuízos advindos destes 02 (dois) casos.

8.7.2. Filtro de seleção de empresas

8.7.2.1. Empregados ouvidos pela CIA caracterizaram a retificação de filtros aplicados para inclusão de empresas. O objetivo seria acolher empresas que não atendiam os critérios estabelecidos.

8.7.2.2. A CIA verificou, no caso da Pragmática, que a seleção de empresas utilizou critérios que gerou distorção por incluir empresas com porte econômico muito díspar e prazo exíguo para apresentação de proposta, favorecendo empresa menor, sem porte econômico compatível com as demais.

8.7.3. Aumento do número de empresas convidadas para certames

Uma das justificativas mais recorrentes para inclusão de empresas foi o intuito de aumentar a competitividade do processo licitatório. No entanto, essa providência acabou por conduzir à contratação de empresas que não conseguiram cumprir o objeto contratual.

8.7.4. Composição das comissões de licitação

A CIA identificou a participação de diversos empregados com pouca ou nenhuma experiência profissional em Comissões de Licitação para contratações de valor expressivo.

8.7.5. Início de processos licitatórios com projetos básicos e FEEDs inconclusos

Impresso por: 025.287.681-41 Ind:39179
Em:10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Das 17 (dezessete) obras que fizeram parte da análise da Comissão, 11 (onze) obras tiveram seus processos licitatórios deflagrados sem que os projetos básicos estivessem totalmente concluídos. Destas 11 (onze), há 06 (seis) processos em que tampouco o pré-detalhamento (FEED) havia sido iniciado quando da emissão do convite. Essas situações impactam o processo licitatório e podem fragilizar a escolha de proposta mais vantajosa para a PETROBRAS, uma vez que cada licitante pode ter considerado distintas condições em suas propostas.

Seguem-se 03 (três) exemplos mostrando o início do processo de contratação sem Projeto Básico e FEED concluídos:

As faixas de cor laranja indicam o período da elaboração dos projetos básicos e FEEDs. As faixas de cor azul clara e azul escuro representam primeiro e segundo BID, respectivamente. A linha preta representa a assinatura do contrato.

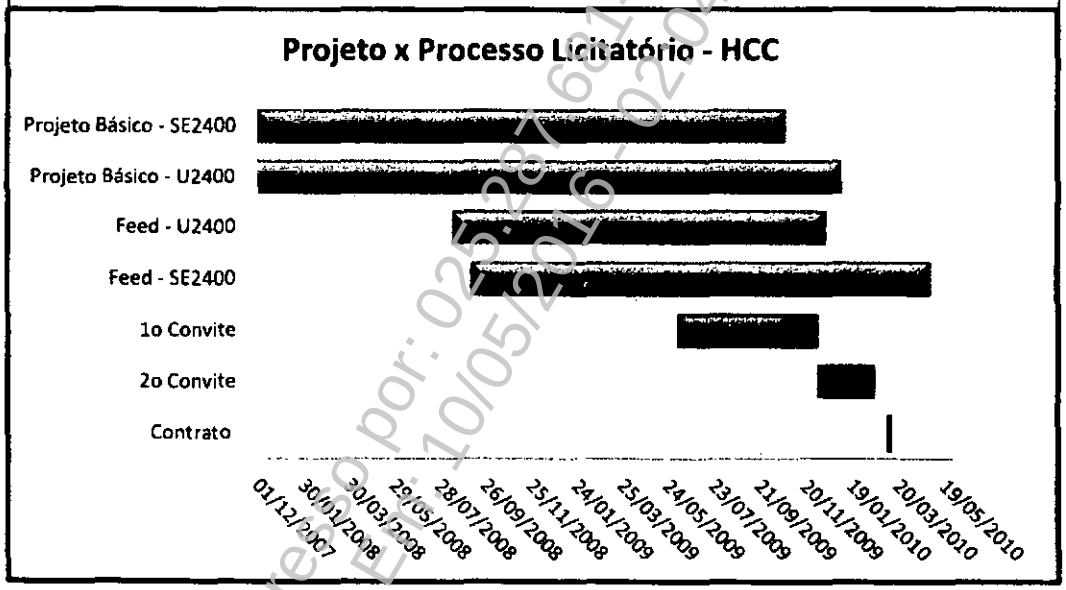

Alusa – aditivos e QD.

Impresso por: 025.287.681-41 Ing 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:39

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

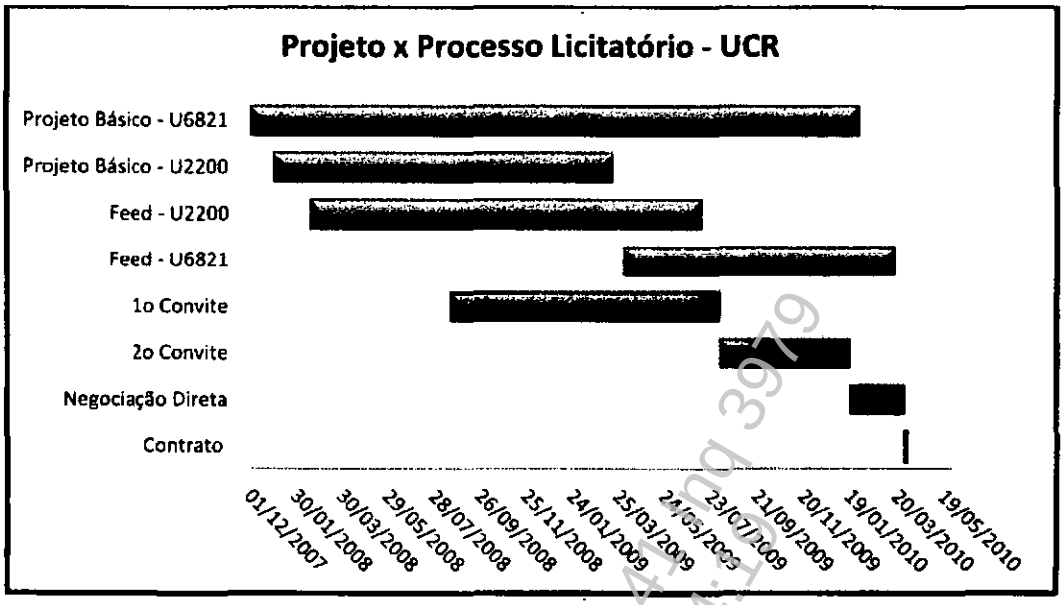

Consórcio TE-AG – 13 aditivos, R$ 360 milhões.

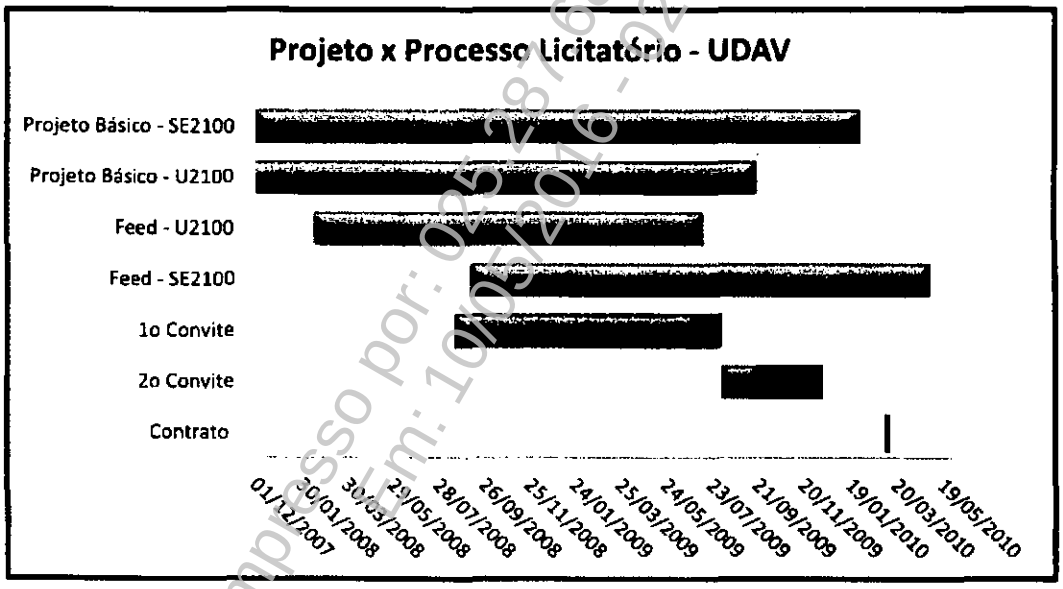

Consórcio SPE – 2 aditivos, R$ 365 milhões.

Impresso por: 025.287.681-41 em: 10/05/2016 - 02:04:10 hrq 3979

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

8.7.6. Revisão de estimativas

Nos certames licitatórios analisados, a CIA identificou 09 (nove) ocorrências de revisões da estimativa após abertura das propostas. Em 06 (seis) casos, a revisão da estimativa ao alterar os limites de aceitabilidade, alterou a classificação das propostas.

As justificativas mais frequentes foram: alteração nos quantitativos de equipamentos, materiais ou mão-de-obra, mudanças nas premissas salariais e produtividade arrojada Muitas delas foram consideradas justificativas frágeis.

Os quadros a seguir apresentam sucessivas revisões de estimativas. Cada conjunto de três linhas horizontais define a faixa de aceitabilidade das propostas, sendo que a linha central representa a estimativa PETROBRAS, a superior, margem de mais 20% e a inferior, menos 15%. As alterações expostas podem ter dado margem a direcionamento na contratação.

CONTRATO MPE - TUBOVIAS

Variação Propostas Licitantes X Estimativas PETROBRAS

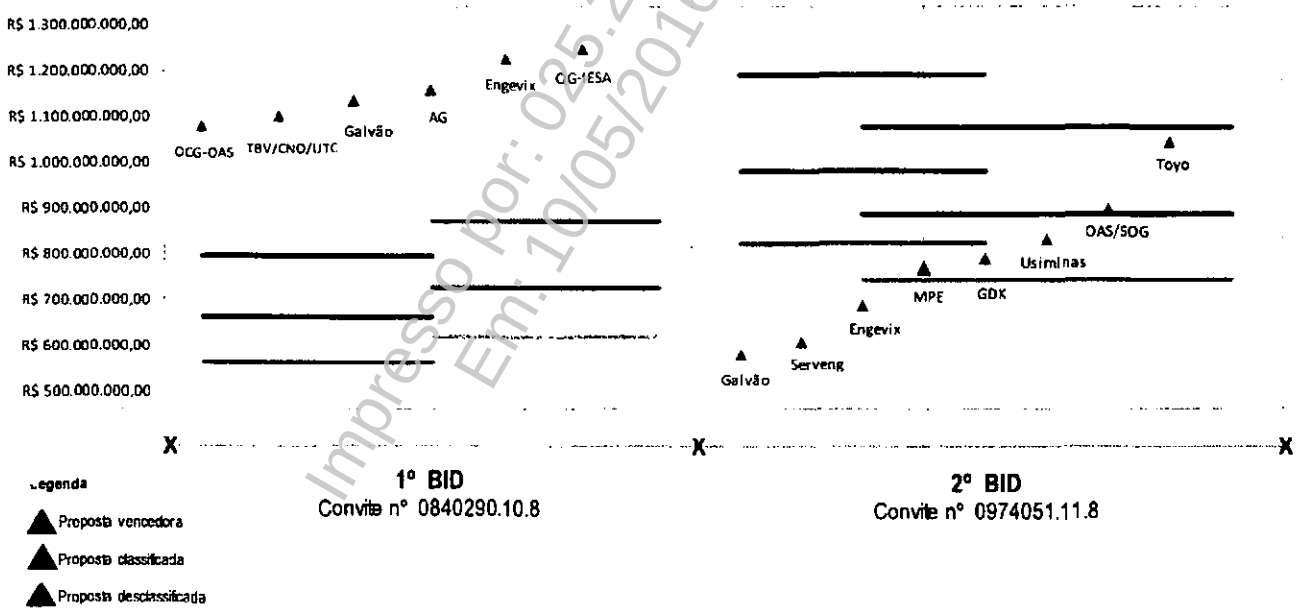

Resultado – cessão de contrato para consórcio AG-GDK-MPE.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

156

JARAGUÁ - INTERLIGAÇÕES

Propostas Licitantes X Estimativas PETROBRAS

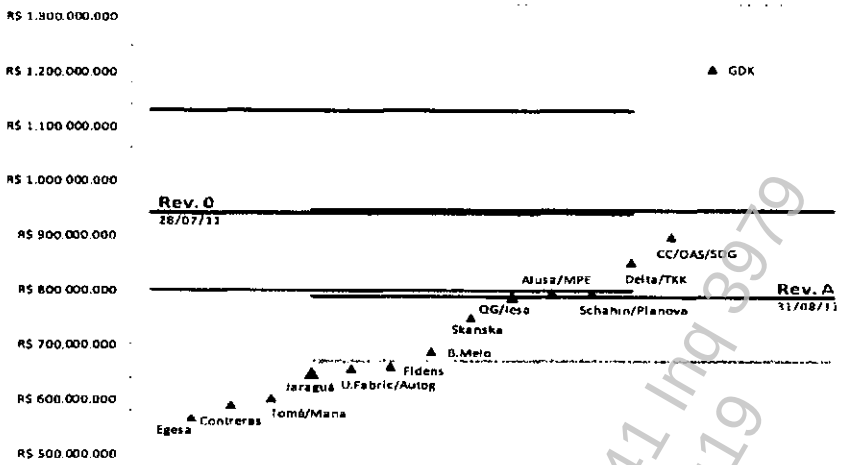

BID
Convite nº 0913861.11.8

Redução de HH

Legenda

- Proposta vencedora
- Proposta classificada
- Proposta desclassificada

05 aditivos, sendo 03 aditivos de ajustes em cláusulas contratuais, sem impacto de valor e 02 aditivos de prazo.

ITABORAÍ - HDT

Variação Propostas Licitantes X Estimativas PETROBRAS

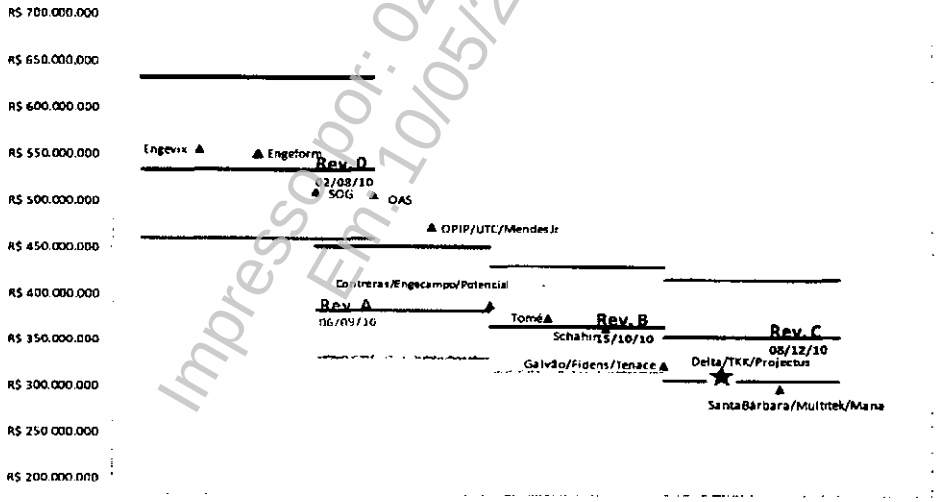

BID
Convite nº 0913861.11.8

Legenda

- Proposta vencedora
- Proposta dentro da estimativa
- Proposta fora da estimativa

Produtividade arrojada Redução de vantagens Redução de valores de bens

Contrato rescindido por baixo desempenho.

NP-3
ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

157

8.8. ASSUNÇÃO DE RISCOS AO FIRMAR CONTRATOS

Sob a alegação de aumentar a competitividade dos processos licitatórios foram convidadas empresas de menor porte para participar de certames. A CIA identificou que empresas deste porte ou de menos experiência no objeto contratual, apesar de vencer o certame, não concluíram as obras (Delta Construções S.A, TKK Engenharia Ltda., Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.). Ao adjudicar um contrato para uma empresa com tais características, o gestor assumia um risco como expressa o Sr. Paulo Roberto Costa, em seu depoimento de 08/10/2014 perante o Juiz da Justiça Federal do Paraná: *"E numa dessas reuniões que eu tive com as empresas do cartel - isso eu já mencionei anteriormente -, a palavra que me falaram foi essa: "Você vai quebrar a cara, porque essas empresas não vão dar conta do trabalho que está sendo colocado a elas". E realmente algumas empresas faliram. Algumas dessas empresas faliram, não deram conta; outras foram para frente, mas houve alguns casos de solicitação minha para inclusão de empresas fora do cartel e empresas para aumentar a concorrência.".*

Sobre o supracitado, comentou o Sr. Marcelino Simão Tuma, Gerente de Implementação do Empreendimento de Steam Cracker do COMPERJ de maio 2008 a julho de 2012, em seu depoimento de 09/09/2014, que (...) "*houve empresas que abandonaram os seus contratos, pois foi (SIC) "mal convidada", ou seja, não tinha condições de executar o projeto. Relata que houve empresas sem bons profissionais; empresas que assinaram contratos com projetos falhos e que foi necessário fazer aditivos de contrato; empresas sem capacidade gerencial e financeira que eram impactadas com as greves".*

O declarante acima acrescenta (...) "*que houve licitações com 24 a 32 empresas convidadas e muitas vezes as empresas não tinham nada a ver com o objeto a ser contratado. Considera que o ideal seriam 10 a 12 empresas a serem convidadas para os processos de contratação do COMPERJ. Acredita que o processo de contratação foi tão "picado" em pequenos contratos que se corre o risco de faltar alguma obra quando for partir o COMPERJ. Quanto mais interfaces entre os contratos mais problemas podem ocorrer e mais custos são envolvidos.*" (...) "*A empresa DELTA nunca tinha feito unidades industriais. Não entende a razão pela qual ela foi convidada para URE e HDT.*".

Impresso por: 025.287.681-41 Em: 10/05/2016 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

158
9
929

8.9. CONCENTRAÇÃO EM VALOR DOS CONTRATOS POR EMPRESAS

Os gráficos a seguir representam a distribuição dos contratos por empresas nos 30 processos, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2012, analisados pela CIA.

No primeiro deles, em cada coluna tripla, a barra azul indica a quantidade de convites encaminhados à empresa. As barras vermelha e cinza apresentam, respectivamente, o número de propostas e a quantidade de contratos assinados, em ambos os casos, mesmo como integrante de consórcio. A empresa Delta Construções S.A. recebeu 04 (quatro) convites, apresentou 04 (quatro) propostas e assinou 02 (dois) contratos, todos levados a rescisão por mau desempenho. A empresa Toyo recebeu 03 (três) convites, apresentou 02 (duas) propostas e assinou dois contratos, sendo 01 (um) decorrente de convite e o outro por contratação direta por inexigibilidade. A empresa Jaraguá recebeu 03 (três) convites, apresentou 03 (três) propostas e assinou 02 (dois) contratos. O maior número de contratos assinados em relação ao convite decorre da possibilidade de formação de consórcios, em que apenas a líder consta da lista de convidados.

Essa prática precisa ser revista, pois é permitido que uma convidada para a licitação, se consorcie com qualquer empresa, mesmo que esta última não atenda aos requisitos estabelecidos para a seleção de empresas.

Impresso por: 095.287.681-41 IP: 0.39.79
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

159
2

930

Quantidade de Convites e de Propostas no período de Ago. 2007 a Dez. 2012 por Empresa

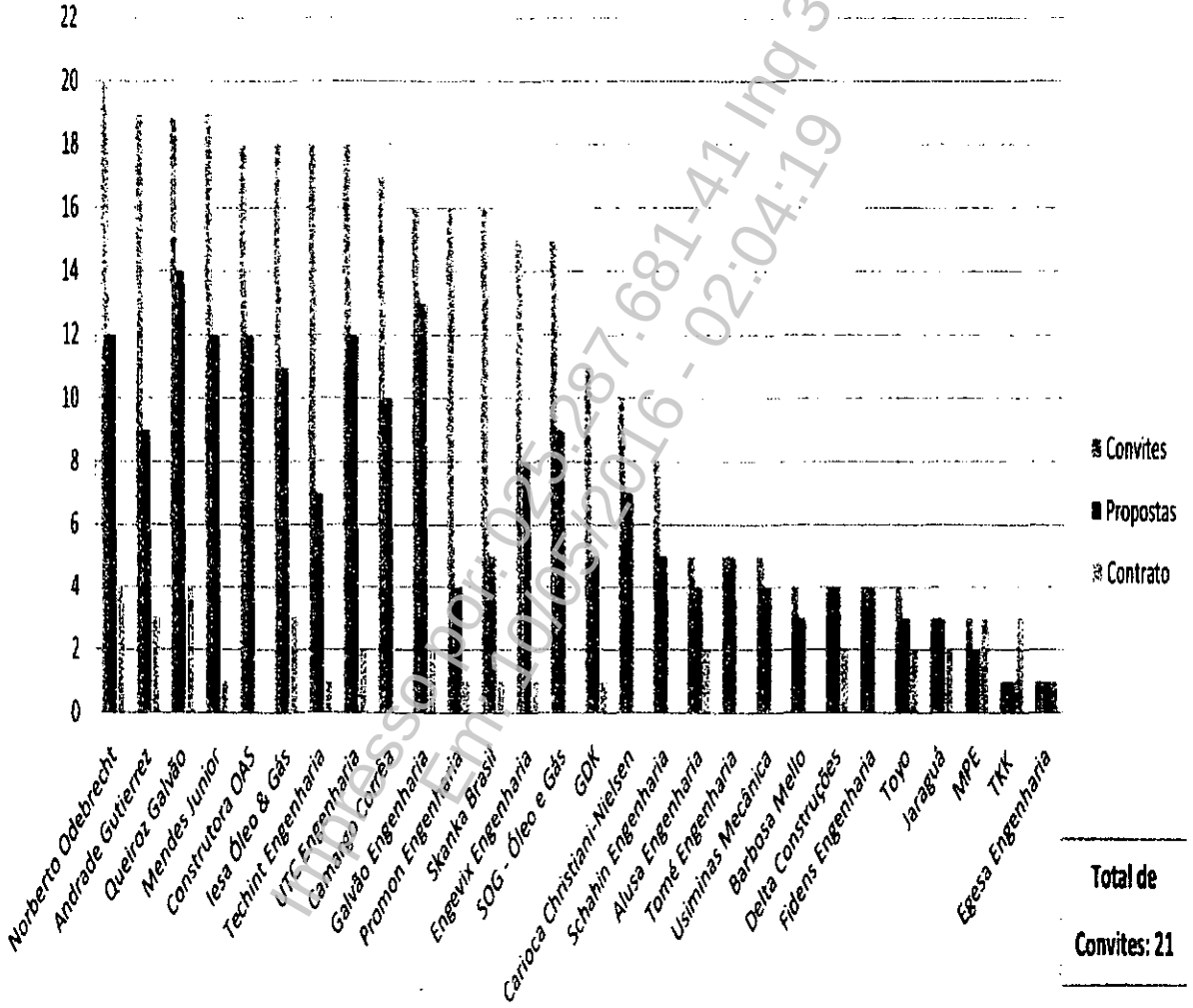

Total de Convites: 21

Impresso por 025.287.681-41 Ing 3979 Em 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

160

93/N

Nesse gráfico se encontra representada a distribuição percentual de cada empresa (individualmente ou proporcionalmente a sua participação no consórcio) no valor total dos contratos de obras de engenharia analisados. O quadro à direita apresenta as empresas listadas na Operação Lava Jato conforme depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Sérgio Moro, Juiz do Paraná, em 08/10/2014.

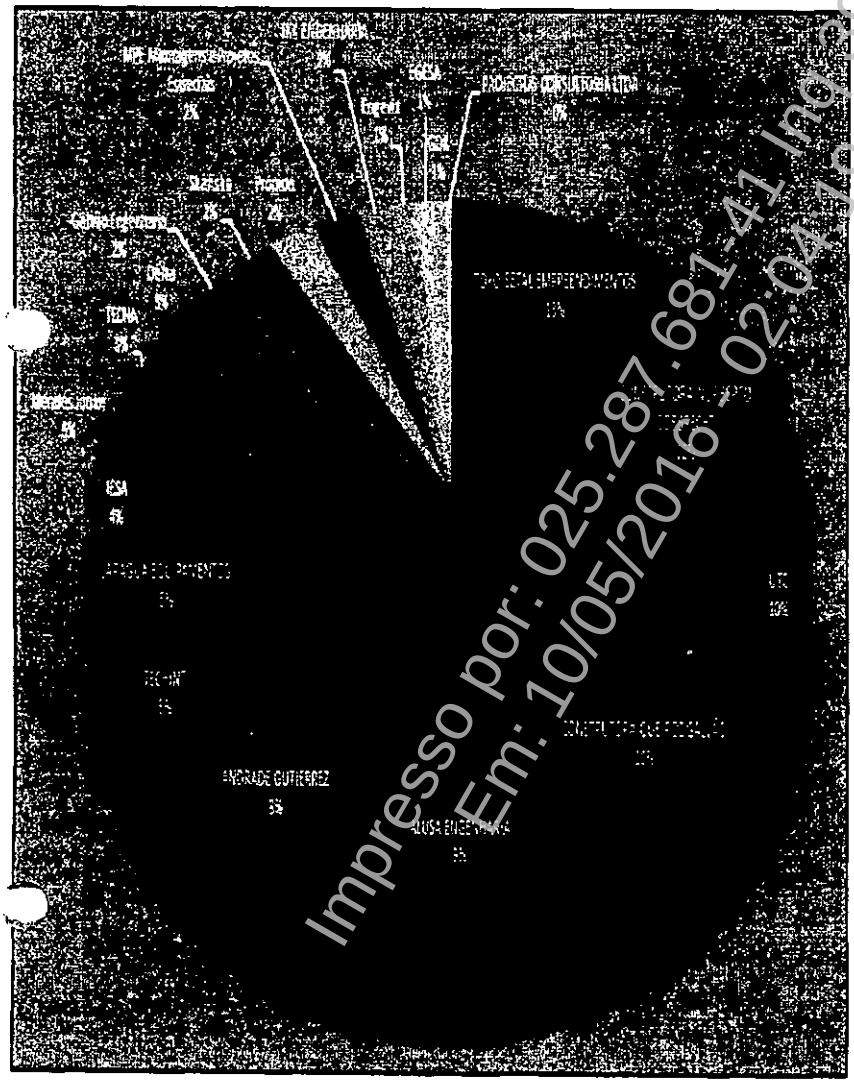

EMPRESAS DO SUPOSTO CARTEL

(Citado pelo Sr. Paulo Roberto)

- TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS
- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT
- UTC
- QUEIROZ GALVÃO
- ANDRADE GUTIERREZ
- IESA
- ENGEVIX

Impresso por: 025.287.681-41 Em: 10/05/2016 - 02:04:19 - 3979

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Ainda em relação à distribuição dos contratos por empresas nas obras da PETROBRAS, o Sr. Alberto Youssef respondendo ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em depoimento no dia 08/10/2014, disse: "*existia um acerto entre as empresas, não na questão das licitações, mas sim quando saia um pacote de... de obras na Petrobras, as empresas elas, entre elas, tratava de se relacionarem (sic) e obterem quem ia ser o ganhador daquela obra*". Acrescentou: "*Na verdade ela ganhava a obra. Se ela não pagasse... tinha ingerência política e do próprio diretor que ela não fazia obra se ela não pagasse*" "*...Na verdade tinham os pacotes maiores que eram tratados com empresas de portes maiores, e os pacotes de médio porte, que era tratado com as empresas de médio porte, e os pacotes pequenos que a gente nem tomava conhecimento*".

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

8.10. PREÇO DOS CONTRATOS ANALISADOS

8.10.1. Suposto sobrepreço

No depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, de 08/10/2014, ele disse: "*Essa cartelização....resulta em um delta preço excedente*". Entretanto, a constatação de sobrepreço requer cálculos complexos, que não permitiram a esta CIA confirmar esta afirmação.

8.10.2. Reajustamento de preços contratuais

A CIA identificou a ocorrência de incompatibilidade entre os parâmetros da fórmula de reajustamento e a composição da estimativa da PETROBRAS e da proposta vencedora, apresentada pelo Consórcio Logístico[3].

A CIA constatou 03 (três) Convênios, assinados pelo ex-diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, envolvendo a Fundação Bio-Rio, no valor de R$ 410 milhões, que gerou pagamento a maior de R$ 7,2 milhões, por meio de aditivos de reajuste com efeito retroativo, contrariando o parecer do Jurídico.

[3] O valor da proposta do Consórcio Logística era de R$ 14 milhões.

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

8.11. ADITIVOS DE VALOR E PRAZO DECORRENTES DE FALHAS NA CONTRATAÇÃO

Como exposto, muitos contratos foram celebrados restando um elevado grau de incerteza, em consequência de projetos básicos e FEEDs ainda não concluídos.

Em relação a esse ponto, comentou o Sr. Paulo Roberto Costa em seu depoimento ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, que: "*Normalmente a Petrobras entrega o projeto básico, a empresa detalha. Então, você não tem, às vezes, exatidão do projeto completo quando você faz a licitação. Se você prevê, naquele contrato, por exemplo, gastar 10 mil metros cúbicos de concreto, e se gastou 15 mil, vai ter que ter um aditivo de cinco mil metros cúbicos de concreto a mais, medido e a ser pago, e isso tudo, então, o valor do contrato sobe*".

Impresso por: 025.237.681-41 IP: 93.79.Em: 10/05/2016 - 02:04:19

9.DAS EMPRESAS

Neste item, apresentam-se as diversas empresas participantes dos contratos selecionados, especificando as características da contratação de cada um deles, de forma resumida. Maiores detalhes sobre os contratos e/ou convênios, ver item 7, deste relatório. A seguir, as empresas participantes:

9.1. ALUSA ENGENHARIA S.A.

9.1.1. Firmou o Contrato nº 0858.0056936.10.2, em 08/03/2010.

9.1.1.1. Contratação do tipo EPC da Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico (U-2400) e sua Subestação Elétrica (SE-2400). Valor original: R$ 1.460.859.527,26. Prazo original: 1.110 dias.

9.1.1.2. Não atendia os critérios, inicialmente, estabelecidos para participar do certame licitatório. A empresa Alusa Engenharia S.A. não atendia ao critério Econômico – Gestão. No DIP SIC foi estabelecida nota mínima igual a 5,0 e a Alusa não possuía nota atribuída para esse item do PROGEFE. Ocorreu rebid (nova licitação) e a empresa Alusa, que não apresentara proposta no primeiro, o faz no segundo em curto prazo (dados somente 07 (sete) dias), e com preço muito próximo ao estimado pela PETROBRAS. Também foi expedido mais de um parecer do Jurídico, com ressalvas. Até abril/2014, foram celebrados 15 (quinze) aditivos, o que ocasionou um aumento de R$ 688.695.563,50, isto é, de 47,1% sobre o valor total do

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

contrato, bem como prorrogação de prazo em 1.294 dias. Estes aditivos referem-se, principalmente, a ajuste de quantidades determinadas, alteração de escopo, replanejamento do contrato e ajuste de preços. Deste valor total, o montante de R$ 338.000.000,00 relaciona-se a custos decorrentes da hibernação da Unidade.

9.1.2. Participou do Consórcio ALUSA – MPE - Contrato nº 0858.0066206.11.2, em 29/04/2011.

9.1.2.1. Contratação do tipo EPC para construção dos Tanques de Petróleo e Água de Formação e respectiva Subestação Elétrica. Valor original: R$ 235.720.000,00. Prazo original: 720 dias.

9.1.2.2. Até setembro/2014 foram celebrados 10 (dez) aditivos contratuais, dos quais 06 (seis) acresceram 1.007 dias ao prazo contratual e outros 03 (três) referem-se a outras alterações contratuais (alterações e/ou substituições de itens e subitens de anexos contratuais) e 01 (um) de valor, que acresceu R$ 6.433.865,33 ao valor original do contrato.

9.2. AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.

9.2.1. Firmou o Contrato nº 0800.0036551.07.2, em 19/10/2007.

9.2.1.1. Serviços de Consultoria para organização e realização de audiências públicas prévias à audiência pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Planejamento e Implantação de ações de comunicação e relacionamento com as partes impactadas pela implantação do COMPERJ. Valor original: R$ 2.783.098,68. Prazo original: 540 dias. O licitante que apresentou melhor preço estava em situação irregular junto à Receita Federal e foi desqualificada, sendo declarada a vencedora a 2ª colocada a Ambiental.

9.3.CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A.

9.3.1. Firmou o Contrato nº 0858.0062885.10.2, em 31/08/2010.

9.3.1.1. Contratação dos serviços de execução do Projeto de Pré-detalhamento – FEED para os Prédios, Interligações e Subestações do COMPERJ. Valor original: R$ 4.549.184,79. Prazo original: 630 dias. Foram celebrados 02 (dois) aditivos de valor que acresceram R$ 1.311.498,33 ao valor do contrato e 01 (um) aditivo de prazo que acresceu 560 dias ao prazo. O contrato foi encerrado pelo decurso do prazo em 02/12/2013.

9.4. CHEMTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

9.4.1. Firmou o Contrato nº 0800.0054627.09.2, em 17/07/2008.

9.4.1.1. Prestação de Serviços de Complementação do Projeto Básico e Elaboração do Projeto de Pré-Detalhamento - FEED destinados às Unidades de Processo de Tratamento Cáustico Regenerativo de GLP, pertencentes ao COMPERJ. Valor original: R$ 152.288.267,73. Prazo original: 810 dias.

9.5. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

9.5.1. Integrou o Consórcio CTC – Consórcio Terraplenagem COMPERJ (Contrato 0800.0040907.08.2), em 28/03/2008.

9.5.1.1. Foi vencedor da licitação referente ao contrato de terraplanagem, drenagem e anel viário na área do futuro COMPERJ. Valor original: R$ 819.800.000,00. Prazo original: 440 dias. O Consórcio apresentou proposta 37% abaixo do limite inferior da Estimativa PETROBRAS, sendo aceita sob a alegação de estar entre as maiores construtoras do país. Até maio/2014, foram celebrados 13 (treze) aditivos de valor e de prazo e valor, que adicionaram R$ 360.045.319,30 ao valor originalmente contratado. Adicionalmente, houve a celebração de 03 (três) Transações Extrajudiciais, no valor total de R$ 28.522.400,32.

9.5.2. Integra o Consórcio TE-AG (Contrato: 0800.0057282.10.2), em 01/04/2010.

9.5.2.1. Contratação direta. Contratação do fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas (SE2200 e SE6821) para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.938.191.350,00. Prazo original: 1.080 dias. Todas as propostas apresentadas nos dois certames licitatórios foram desclassificadas por preço excessivo. A negociação direta com o Consórcio TE-AG ocorreu "ad referendum" da D.E. Ocorreram 02 (duas) revisões de estimativa. Foram realizados 05 (cinco) aditivos de valor ao contrato e 01 (um) aditivo de prazo e valor. Tais aditivos apresentaram aumento do valor inicial contratado (no montante de R$ 688.054.188,89) e ao prazo original fixado de 1.383 dias. Deste total, o valor de R$ 528.110.000,00 foi para atender ao aditivo de replanejamento contratual decorrente da hibernação da Unidade.

9.5.2.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa como integrante de suposto cartel.

Impresso por: 025.287.681-41 - Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 09:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

9.6. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

9.6.1. Integrou o Consórcio CTC – Consórcio Terraplenagem COMPERJ (Contrato: 0800.0040907.08.2), em 28/03/2008.

9.6.1.1. Vencedor da licitação referente ao contrato de terraplenagem, drenagem e anel viário na área do futuro COMPERJ. Valor original: R$ 819.800.000,00. Prazo original: 440 dias. Apresentou proposta 37% abaixo do limite inferior da estimativa PETROBRAS, sendo aceita a sob alegação de estar entre as maiores construtoras do país. Até maio/2014, foram celebrados 13 (treze) aditivos de valor e de prazo e valor, que adicionaram R$ 360.045.319,30 ao valor originalmente contratado. Adicionalmente, houve a celebração de 03 (três) Transações Extrajudiciais (TEJs), no valor total de R$ 28.522.400,32.

9.6.2. Integrou o Consórcio TUC - (Contrato nº 0858.0072004.11.2), em 27/12/2011.

9.6.2.1. Contratação direta por inexigibilidade. Projeto Central de Utilidades. Fornecimento de bens e execução dos serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Comissionamento das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do COMPERJ – Fase I. Valor original: R$ 3.824.500.000,00. Prazo original: 1.100 dias. A CIA ao examinar as justificativas apresentadas para a contratação direta entende haver evidências no sentido de que os gestores não possuíam, na época da contratação, a segurança necessária no cronograma de partida do COMPERJ que justificasse a contratação direta. Este entendimento é reforçado se considerados os possíveis impactos de situações que não possuíam solução definida, à época da contratação, tais como: a estratégia de contratação da Unidade de Geração de Hidrogênio, a construção do emissário para transporte de efluentes e dos dutos para transportar o óleo a ser processado, bem como a conclusão das obras das tubovias e pipe rack e o transporte dos equipamentos UHOS. O conhecimento dessas questões, que estavam sujeitas a riscos não considerados, na época da contratação da construção da Central de Utilidades, fragiliza o argumento para a contratação direta e dá margem a questionamentos de que a PETROBRAS se baseou em prazos que dificilmente poderiam ser assegurados.

9.6.3. Integrou o Consórcio Pipe Rack (Contrato nº 0858.0069023.11.2), em 02/09/2011.

Impresso por: 025.287.681-41 Img 3579
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

9.6.3.1. Contratação direta para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento (preservação, condicionamento, pré-operação e assistência à partida e à operação assistida) e testes para o Pipe Rack do COMPERJ. Valor original: R$1.869.624.800,00. Prazo original: 960 dias. Como todas as propostas apresentaram preço excessivo, foi autorizada a negociação com o licitante que ofereceu o menor preço. Houve ajuste de estimativa. A justificativa apresentada foi que a Unidade permanecia no escopo do empreendimento, sendo uma situação crítica para o início das operações do COMPERJ. Até maio/2014, foram celebrados 03 (três) aditivos de prazo que acresceram 298 dias ao prazo original e 01 (um) aditivo de valor que acresceu de R$ 77.760.538,47.

9.6.4. Firmou o Contrato nº 0800.0056641.10.2, em 10/03/2010.

9.6.4.1. Fornecimento de bens, construção civil, montagem e interligação de equipamentos e módulos, modificações em equipamentos e instalações existentes, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida da Ampliação do Sistema de Produção de Água Tratada. Valor original: R$ 53.013.256,89. Prazo original: 270 dias. Houve revisão de estimativa. Foram celebrados 05 (cinco) aditivos de prazo que acresceram 267 dias ao contrato e um de valor que elevou o valor do contrato em R$ 3 milhões.

9.6.4.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, como integrante de suposto cartel.

9.7. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

9.7.1. Integrou o Consórcio CTC – Consórcio Terraplenagem COMPERJ (Contrato: 0800.0040907.08.2), em 28/03/2008.

9.7.1.1. Vencedor da licitação referente ao contrato de terraplenagem, drenagem e anel viário na área do futuro COMPERJ. Valor original: R$ 819.800.000,00. Prazo original: 440 dias. Apresentou proposta 37% abaixo do limite inferior da estimativa PETROBRAS, sendo aceita a sob alegação de estar entre as maiores construtoras do país. Até maio/2014, foram celebrados 13 (treze) aditivos de valor e de prazo e valor, que adicionaram R$ 360.045.319,30 ao valor originalmente contratado. Adicionalmente, houve a celebração de 03 (três) Transações Extrajudiciais (TEJs), no valor total de R$ 28.522.400,32.

Impresso por: 025.387.631-41 IP: 39.79 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

167

9.7.2. Integrou o Consórcio QGIT - (Contrato nº 0858.0085740.13.2), em 07/10/2013.

9.7.2.1. Contratação, por preço global (turn-key), do fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia para construção das Unidades para o processamento de gás natural (UPGN) do pré-sal – Rota 3 – no COMPERJ. Valor original: R$ 1.807.997.477,00. Prazo original: 1.213 dias. Até maio/2014, foram celebrados 02 (dois) aditivos, dos quais 01 (um) acresceu R$ 99.966,08 ao valor total do contrato.

9.7.3. Integrou o Consórcio QGGI (Contrato nº 0800.0060702.10.2), em 10/09/2010.

9.7.3.1. Contratação tipo EPC das Unidades de Hidrotratamento de Destilados Médios e de Querosene e suas Subestações Elétricas (U-2500, U-2600, SE-2500 e SE-2600). Valor original: R$ 977.814.500,00. Prazo original: 990 dias. Não atendia o critério estabelecido no ato convocatório para o certame licitatório. Foi incluída sob justificativa de participar da execução prévia de "contratos similares ao porte desta licitação". A contratação envolveu 02 (dois) certames e a estimativa PETROBRAS foi revisada 03 (três) vezes. Foram celebrados 08 aditivos, que acresceram 1.305 dias ao contrato e o valor de R$ 448.399.827,34, dos quais R$ 347.998.886,99 e 1.215 dias relacionam-se a custos decorrentes da hibernação da Unidade.

9.7.4. Integrou o Consórcio QGGIT (Contrato nº 0858.0085780.13.2), em 17/09/2013.

9.7.4.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos às unidades auxiliares. Valor original: R$ 640.500.000,00. Prazo original: 990 dias. Até maio/2014, não havia registro de aditivos.

9.7.4.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa como integrante de suposto cartel.

9.8. DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

9.8.1. Integrou o Consórcio Itaboraí – HDT (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) – (Contrato nº 0858.0064404.11.2), em 29/12/2010.

9.8.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação da consistência da informação do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e operação assistida) da Unidade de Hidrotratamento Nafta (U-2300), incluindo a Subestação Elétrica (SE-2300), a Estrutura do Pipe Rack U-6100, interna à quadra

Impresso por 025.237.681-41 IP 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

168

da Unidade, e à Área de Apoio Logístico U-8112, também interna à quadra da Unidade. Valor: R$ 311.455.556,75. Prazo: 990 dias. Não atendia aos critérios estabelecidos para seleção de empresas, a nota da Delta Construções S.A. no Portal de SMS era de 2,1, quando o critério estabelecido era de nota mínima de SMS igual a 6,5.

9.8.1.2. Apresentou proposta de valor 45,0%, inferior à estimativa da PETROBRAS ("Rev.0"). Após a abertura das propostas foram solicitadas 03 (três) revisões da estimativa de custo da PETROBRAS sob a justificativa de que a empresa possuía produtividade arrojada.

9.8.1.3. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 5,45% do valor do contrato.

9.8.2. Integrou o CONSÓRCIO ITABORAÍ – URE (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) (Contrato nº 0858.0064401.11.2), em 27/12/2010.

9.8.2.1. Fornecimento de bens e execução de serviços para U-4200, U-4400, U-4410, U-4430, U-4450, U-4470, U-4490, U-6822, SE-4200 e SE-4400 para o COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. Valor original: R$ 531.837.596,00. Prazo original: 950 dias.

9.8.2.2. Não atendia aos critérios estabelecidos para seleção de empresas, a nota da Delta Construções S.A. no Portal de SMS era de 2,1, quando o critério estabelecido era de nota mínima de SMS igual a 6,5.

9.8.2.3. Apresentou proposta de valor 44,9%, inferior à estimativa da PETROBRAS ("Rev.0"). Após a abertura das propostas foi solicitada 01 (uma) revisão da estimativa de custo da PETROBRAS sob a justificativa de que a empresa possuía produtividade arrojada.

9.8.2.4. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 8% do valor do contrato.

9.8.2.5. Incluída no certame licitatório para o Contrato nº 0800.0040907.08.2. (Terraplenagem, drenagem e anel viário do COMPERJ) sem atender aos requisitos especificados no certame.

9.9. EGESA

9.9.1. Integrou o Consórcio Jaraguá-Egesa, Projeto Interligações. (Contrato nº 0858.0065605.11.2), em 23/03/2011.

Impresso por: 625.281.681-41 IP: 39.79.
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

169

9.9.1.1. Parque de Tancagem do COMPERJ (U-5133, U-6310B, U-6312B). Valor original: R$ 435.167.734,30. Prazo original: 900 dias. Foram firmados 09 (nove) aditivos, que juntos totalizam decréscimo de R$ 10.232.776,51 (dos quais 04 (quatro) com alteração de valor que implicou em redução do total contratado). A empresa se retirou, formalmente, do consórcio em 04/07/2012, sem a conclusão dos serviços contratados, antes da finalização do contrato, o qual não foi concluído.

9.10. ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

9.10.1. Integrou o CONSÓRCIO SPE (Contrato nº 0800.0056801.10.2), em 08/03/2010.

9.10.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Testes e Comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-2100) e Subestação Elétrica (SE-2100), para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.115.000.000,00. Prazo original: 1.080 dias. O primeiro certame licitatório foi encerrado porque todas as licitantes apresentaram preços excessivos. No segundo certame, também todos os preços foram excessivos e houve um processo de escoima e as empresas reapresentaram novos preços, o consórcio SPE apresentou a proposta de menor valor. Houve 03 (três) ajustes de estimativa de preços. Entre fevereiro/2013 e fevereiro/2014, foram realizados 02 (dois) aditivos de prazo e valor e 04 (quatro) aditivos de valor, que acresceram R$ 365.239.712,74 ao valor original do contrato e mais 1.188 dias ao prazo inicial.

9.10.1.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, como integrante de suposto cartel.

9.11. FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

9.11.1. Firmou o Contrato nº 6000.0047144.08.2, em 19/01/2009.

9.11.1.1. Contratação direta por dispensa de licitação. Prestação de serviços de assessoria para execução do Plano de Monitoramento Epidemiológico na área de influência do COMPERJ

9.11.1.2. O serviço inclui pesquisa de dados primários para parâmetros epidemiológicos previamente estabelecidos, tais como: morbidade (AIDS, Tuberculose) e mortalidade (doenças

Impresso por: 025.287.631-41 IP: 3979 Em: 19/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

que afetem o sistema circulatório, acidentes de trânsito). Valor original: R$ 3.279.234,69. Prazo original: 730 dias. A PETROBRAS precisou contratar serviços de Monitoramento Epidemiológico para atendimento às condicionantes previstas nas Licenças Prévias (FE 013990), item nº 11, e de Instalação (FE 014032), item nº 44, para o COMPERJ. A proposta da FIOTEC foi apresentada à PETROBRAS antes da instauração do processo de contratação direta. Não foi elaborada estimativa de custo da PETROBRAS, tampouco apresentadas evidências de comunicado da contratação direta à Autoridade Superior. O contrato foi assinado pelo Gerente Geral do AB-PQF/COMPERJ, Sr. Egídio Alberto Bega.

9.11.2. Firmou o Contrato nº Contrato nº 600.0063934.10.2, em 04/02/2011.

9.11.2.1. Contratação direta por dispensa de licitação. Contratação de serviços para a execução do Plano de Monitoramento Epidemiológico nos municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim e São Gonçalo, contemplando para este último apenas o distrito de Monjolos. Valor original: R$ 4.849.105,86. Prazo original: 912 dias. Ocorreu revisão de estimativa. O prazo contratual foi prorrogado por 730 dias e tem data de término prevista para 03/08/2015. Em 17/07/2013, foi celebrado 01 (um) aditivo de prorrogação do prazo com duplicação do valor do contrato, elevando-se o mesmo para R$ 9.698.211,72.

9.12. FUNDAÇÃO BIO-RIO

9.12.1. Fundação executora dos Convênios nº 6000.0074450.12.4, nº 6000.0074451.12.4 e nº 6000.0074452.12.4, celebrados entre a PETROBRAS e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e com a participação da Fundação Bio-Rio, entidade de direito privado sem fins lucrativos.

9.12.2. Celebrou o Convênio nº 6000.0074450.12.4, em 30/03/2012.

9.12.2.1. Implantação de projeto de reforço hídrico, mediante construção da Barragem Guapiaçu, no Município de Cachoeiras de Macacu, com vistas à regularização da vazão do Rio Guapiaçu e ao incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m^3/s em período seco, em atendimento à Condicionante nº 19 da LP FE 013990 e à Condicionante nº 32, averbada na Licença de Instalação nº IN 001540 do licenciamento ambiental do COMPERJ. Valor original: R$ 250.000.000,00. Prazo original: 1.127 dias. A Fundação Bio-Rio é a responsável pelo cumprimento da condicionante, cabendo à PETROBRAS apenas o repasse de recursos. O

Impresso por: 025.287.681-41 Ins: 3979 Em 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

171
9
942
M

convênio foi questionado pelo Jurídico que recomendou avaliar a presença do vínculo de pertinência entre o objeto da Fundação Bio-Rio e o objeto convenial, bem como a qualificação técnica e operacional para a gestão do instrumento. O objeto do convênio não se prestava aos fins sociais previstos no contrato social da Fundação Bio-Rio, indicada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. A CIA identificou que a recomendação do Jurídico de que a cláusula de reajuste incidisse somente nos aportes financeiros efetuados pela PETROBRAS após a celebração do aditivo, não foi seguida, uma vez que esta cláusula passou a valer retroativamente.

9.12.3. Celebrou o Convênio nº 6000.0074451.12.4, em 30/03/2012.

9.12.3.1. Implantação de sistema de esgotamento em Itaboraí. Necessidade de atendimento à Condicionante nº 21 da LP FE 013990 e à Condicionante nº 34, averbada na Licença de Instalação nº IN 001540 do licenciamento ambiental do COMPERJ. Valor original: R$ 99.446.000,00. Prazo original: 1.127 dias. A Fundação Bio-Rio é a responsável pelo cumprimento da condicionante, cabendo à PETROBRAS apenas o repasse de recursos. A CIA identificou que a recomendação do Jurídico de inclusão de cláusula de reajuste, para que incidisse somente nos aportes financeiros efetuados pela PETROBRAS após a celebração do aditivo, não foi seguida. Também verificou que o objeto do convênio não se prestava aos fins sociais previsto no contrato social da Fundação Bio-Rio, indicada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.4. Celebrou o Convênio nº 6000.0074452.12.4, em 30/03/2012.

9.12.4.1. Implantação de sistema de esgotamento em Maricá. Necessidade de atendimento à Condicionante nº 21 da LP FE 013990 e à Condicionante nº 34, averbada na Licença de Instalação nº IN 001540 do licenciamento ambiental do COMPERJ. Valor original: R$ 60.554.000,00. Prazo original: 1.127 dias.

9.13. GALVÃO ENGENHARIA S.A.

9.13.1. Integrou o Consórcio QGGI (Contrato nº 0800.0060702.10.2), em 10/09/2010.

9.13.1.1. Contratação tipo EPC das Unidades de Hidrotratamento de Destilados Médios e de Querosene e suas Subestações Elétricas (U-2500, U-2600, SE-2500 e SE-2600). Valor original: R$ 977.814.500,00. Prazo original: 990 dias. A contratação envolveu 02 (dois) certames e a estimativa PETROBRAS foi revisada 03 (três) vezes. Foram celebrados 08 (oito) aditivos, que

Impresso por: 025.287.631-41 Ind 3979
Em: 19/05/2016 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

acresceram 1.305 dias ao contrato e o valor de R$ 448.399.827,34, dos quais R$ 347.998.886,99 e 1.215 dias relacionam-se a custos decorrentes da hibernação da Unidade.

9.13.2. Integrou o Consórcio QGGIT (Contrato nº 0858.0085780.13.2), em 17/09/2013.

9.13.2.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos a 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento com Amina U-4200, 01 (uma) Unidade Industrial de Recuperação de Enxofre – Geral (U-4400), 02 (duas) Unidades Industriais de Recuperação de Enxofre (U-4410 e U-4430), 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento de Gás Residual de Enxofre U-4470, 01 (uma) Unidade Industrial de Oxidação de Amônia U-4490, 01 (uma) Unidade Industrial de Armazenamento de Enxofre U-6822, 02 (duas) Subestações Elétricas (SE-4200 e SE-4400) e 01 (uma) Área de Apoio Logístico U-8112, compreendidas dentro das quadras destas Unidades para a Refinaria Trem 1 do COMPERJ, incluindo os serviços de consolidação dos trabalhos já executados para fins de garantia da obra. Valor original: R$ 640.500.000,00. Prazo original: 990 dias. Até setembro/2014, não havia registro de aditivos.

9.13.2.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, como integrante de suposto cartel.

9.14. IESA Óleo & Gás S.A.

9.14.1. Integrou o Consórcio QGIT - (Contrato nº 0858.0085740.13.2), em 07/09/2013.

9.14.1.1. Contratação, por preço global (turn-key), do fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia para construção das Unidades para o processamento de gás natural (UPGN) do pré-sal – Rota 3 – no COMPERJ. Valor original: R$ 1.807.997.477,00. Prazo original: 1.213 dias. Até setembro/2014, foram celebrados 02 (dois) aditivos, 02 (dois) quais 01 (um) acresceu R$ 99.966,08 ao valor total do contrato. Convidada para o certame licitatório depois do DIP SIC e por autorização dos diretores de Abastecimento e de Serviços, sem atender os critérios de seleção.

9.14.2. Integrou o Consórcio QGGI (Contrato nº 0800.0060702.10.2), em 10/09/2010.

9.14.2.1. Contratação tipo EPC das Unidades de Hidrotratamento de Destilados Médios e de Querosene e suas Subestações Elétricas (U-2500, U-2600, SE-2500 e SE-2600). Valor original: R$ 977.814.500,00. Prazo original: 990 dias. A contratação envolveu 02 (dois) certames e a estimativa PETROBRAS foi revisada 03 (três) vezes. Foram celebrados 08 (oito) aditivos, que

Impresso por: 025.231.681-41 em 19/05/2016 - 02:04:19 Ev: 1

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

173

acresceram 1.305 dias ao contrato e o valor de R$ 448.399.827,34, dos quais R$ 347.998.886,99 e 1.215 dias relacionam-se a custos decorrentes da hibernação da Unidade.

9.14.3. Integrou o Consórcio QGGIT (Contrato nº 0858.0085780.13.2), em 17/09/2013.

9.14.3.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos a 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento com Amina U-4200, 01 (uma) Unidade Industrial de Recuperação de Enxofre – Geral (U-4400), 02 (duas) Unidades Industriais de Recuperação de Enxofre (U-4410 e U-4430), 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento de Gás Residual de Enxofre U-4470, 01 (uma) Unidade Industrial de Oxidação de Amônia U-4490, 01 (uma) Unidade Industrial de Armazenamento de Enxofre U-6822, 02 (duas) Subestações Elétricas (SE-4200 e SE-4400) e 01 (uma) Área de Apoio Logístico U-8112, compreendidas dentro das quadras destas Unidades para a Refinaria Trem 1 do COMPERJ, incluindo os serviços de consolidação dos trabalhos já executados para fins de garantia da obra. Valor original: R$ 640.500.000,00. Prazo original: 990 dias. Até setembro/2014, não havia registro de aditivos.

9.14.3.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa como integrante de suposto cartel.

9.15. JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

9.15.1. Jaraguá Interligações (Contrato nº 0858.0072200.11.2), em 20/12/2011.

9.15.1.1. Interligações das unidades U-5133B, U-6310, U-6312 e U-25412 e das subestações SE-6310, SE-6311, SE-6312 e SE-6313. Valor: R$ 648.383.398,51. Prazo: 900 dias.

9.15.1.2. Houve registros do processo de revisão da estimativa e da preocupação da ENGENHARIA/SL/ECP com os quantitativos de Construção Civil e Tubulação, informados pelo empreendimento. O contrato foi rescindido, em 14/05/2014, sem a conclusão do objeto contratual. Foram realizados 05 (cinco) aditivos, dos quais dois relacionados ao acréscimo de 145 dias ao prazo contratual. Os demais aditivos foram relativos a alterações de cláusulas contratuais, sem impacto no valor contratual.

9.15.2. Integrou o Consórcio Jaraguá-Egesa - Contrato nº 0858.0065605.11.2, em 23/03/2011.

9.15.2.1. Parque de Tancagem do COMPERJ (U-5133, U-6310B, U-6312B). Valor original: R$ 435.167.734,30. Prazo original: 900 dias. Foram firmados 09 (nove) aditivos, que juntos

Impresso por: 025.281.681-41 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

totalizam decréscimo de R$ 10.232.776,51 (dos quais 04 (quatro) com alteração de valor que implicou em redução do total contratado).

9.16. MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.

9.16.1. Integrou o Consórcio Pipe Rack - Contrato nº 0858.0069023.11.2, em 02/09/2011.

9.16.1.1. Contratação direta. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento (preservação, condicionamento, pré-operação e assistência à partida e à operação assistida) e testes para o Pipe Rack do COMPERJ. Valor original: R$1.869.624.800,00. Prazo original: 960 dias. Como todas as propostas apresentaram preço excessivo, foi autorizada a negociação com o licitante que ofereceu o menor preço. Houve ajuste de estimativa. A justificativa apresentada foi que a Unidade permanecia no escopo do empreendimento, sendo uma situação crítica para o início das operações do COMPERJ. Até setembro/2014 foram celebrados 03 (três) aditivos de prazo que acresceram 298 dias ao prazo original e um aditivo de valor que acresceu de R$ 77.760.538,47.

9.17. MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA.

9.17.1. Firmou o Contrato nº 0858.0071411.11.2, em 29/11/2011.

9.17.1.1. Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento, assistência técnica à partida e fornecimento de bens necessários a implantação das tubovias de interligação destinadas ao Trem 1 do COMPERJ. Valor original: R$ 731.810.727,00. Prazo original: 1.183 dias. Uma primeira licitação foi encerrada por preços excessivos. Tentativa de negociação com o proponente que apresentou proposta de menor valor foi frustrada. Instaurado novo certame licitatório, a empresa MPE Ltda. foi incluída . No primeiro certame fora convidada por apresentar nota 1,6, quando o requerido era 4,5 no critério Legal – Gestão. Após a revisão da estimativa a empresa foi enquadrada na faixa de aceitabilidade e considerada vencedora do certame. O baixo desempenho teve como consequência atrasos em função da dificuldade financeira da contratada em pagar seus fornecedores e por impacto causado por chuva. Foram

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em 10/05/2016 - 08:04:19

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

175

celebrados 03 (três) aditivos contratuais, sendo um de acréscimo de 69 dias ao prazo contratual e 02 (dois) de cessão para o Consórcio AG-GDK-MPE. Não houve alteração de valores.

9.17.2. Participou do Consórcio ALUSA – MPE (Contrato nº 0858.0066206.11.2), em 29/04/2011.

9.17.2.1. Contratação do tipo EPC para construção dos Tanques de Petróleo e Água de Formação e respectiva Subestação Elétrica. Valor original: 235.720.000,00. Prazo original: 720 dias. Até setembro/2014 foram celebrados 10 (dez) aditivos contratuais, dos quais 06 (seis) acresceram 1.007 dias ao prazo contratual e outros 03 (três) referem-se a outras alterações contratuais (alterações e/ou substituições de itens e subitens de anexos contratuais) e 01 (um) de valor, que acresceu R$ 6.433.865,33 ao valor original do contrato.

9.18. PRAGMÁTICA

9.18.1. Firmou o contrato nº 6000.0063434.10.2, em 03/12/2010.

9.18.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para suportar as atividades de qualificação e capacitação de profissionais, de desenvolvimento de fornecedores locais, e a elaboração e manutenção do plano de comunicação do ciclo de qualificação profissional para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.085.872,21. Prazo original: 365 dias. Ocorreu revisão de estimativa. Foram convidadas 07 (sete) empresas sendo que a Pragmática apresentou a melhor proposta entre as 02 (duas) apresentadas.

9.19. PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.

9.19.1. Integrou o Consórcio Itaboraí – HDT (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) (Contrato nº 0858.0064404.11.2.), em 29/12/2010.

9.19.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação da consistência da informação do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e operação assistida) da Unidade de Hidrotratamento Nafta (U-2300), incluindo a Subestação Elétrica (SE-2300), a Estrutura do Pipe Rack (U-6100), interna à quadra da Unidade, e à Área de Apoio Logístico U-8112, também interna à quadra da Unidade. Valor: R$ 311.455.556,75 (45% inferior à estima inicial

Impresso por 025.287.681-41 em 19/05/2016 - 02:04:19
Em: 19/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

da PETROBRAS). Prazo: 990 dias. Não atendia aos critérios estabelecidos para seleção de empresas, a nota da Delta Construções S.A. no Portal de SMS era de 2,1, quando o critério estabelecido era de nota mínima de SMS igual a 6,5.

9.19.1.2. Apresentou proposta de valor 45,0%, inferior à estimativa da PETROBRAS ("Rev.0"). Após a abertura das propostas foram solicitadas 03 (três) revisões da estimativa de custo da PETROBRAS sob a justificativa de que a empresa possuía produtividade arrojada.

9.19.1.3. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 5,45% do valor do contrato.

9.19.2. Integrou o Consórcio Itaboraí - URE (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) - (Contrato nº 0858.0064401.11.2), em 27/12/2010.

9.19.2.1. Fornecimento de bens e execução de serviços para U-4200, U-4400, U-4410, U-4430, U-4450, U-4470, U-4490, U-6822, SE-4200 e SE-4400 para o COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. Valor original: R$ 531.837.596,00. Prazo original: 950 dias.

9.19.2.2. Não atendia aos critérios estabelecidos para seleção de empresas, a nota da Delta Construções S.A. no Portal de SMS era de 2,1, quando o critério estabelecido era de nota mínima de SMS igual a 6,5.

9.19.2.3. Apresentou proposta de valor 44,9%, inferior à estimativa da PETROBRAS ("Rev.0"). Após a abertura das propostas foi solicitada 01 (uma) revisão da estimativa de custo da PETROBRAS sob a justificativa de que a empresa possuía produtividade arrojada.

9.19.2.4. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 8% do valor do contrato.

9.19.3. Firmou o Contrato nº 0800.0039800.08.2, em 08/02/2008.

9.19.3.1. Projeto FEED das Unidades U-2100 e U-2200. Serviços de elaboração do projeto de pré-detalhamento (FEED) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-2100) e da Unidade de Coqueamento Retardado (U-2200) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ. Valor: R$ 6.560.000,00. Prazo: 210 dias. Justificou com vários argumentos o preço proposto abaixo da estimativa PETROBRAS. A PETROBRAS atrasou a entrega dos documentos necessários. Foram celebrados 02 (dois) aditivos de valor: (i) em 02/12/2008, no

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 189.39.79.9 Em: 19/05/2016 - 09:04:19

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

177

valor de R$ 2.936.309,63 (Aditivo nº 2); (ii) em 26/05/2009, no valor R$ 1.775.221,20 (Aditivo nº 6). Os aditivos de prazo acresceram 351 dias ao prazo original.

9.19.4. Firmou o Contrato nº 0858.0062675.10.2, em 17/08/2010.

9.19.4.1. Serviços de Execução do Projeto de Pré-detalhamento - FEED (Front - End Engineering Design) para as Unidades de Apoio Modificadas (utilidades, armazenagem e transferências), que atendem as Unidades de Processamento constituintes da Refinaria do COMPERJ. Valor original: R$ 11.327.608,30. Prazo original: 1.080 dias.

9.20. PROMON ENGENHARIA LTDA.

9.20.1. Integrou o Consórcio SPE (Contrato nº 0800.0056801.10.2), em 08/03/2010.

9.20.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Testes e Comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-2100) e Subestação Elétrica (SE-2100), para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.115.000.000,00. Prazo original: 1.080 dias. O primeiro certame licitatório foi encerrado porque todas as licitantes apresentaram preços excessivos. No segundo certame, também todos os preços foram excessivos e houve um processo de escoima e as empresas reapresentaram novos preços, o consórcio SPE apresentou a proposta de menor valor. Houve 03 (três) ajustes de estimativa de preços. Entre fevereiro/2013 e fevereiro/2014, foram realizados 02 (dois) aditivos de prazo e valor e 04 (quatro) aditivos de valor, que acresceram R$ 365.239.712,74 ao valor original do contrato e mais 1.188 dias ao prazo inicial.

Impresso por: 025.287.631-41 Inq 3979 Em: 10/05/2016 02:04:19

9.21. SKANSKA BRASIL LTDA.

9.21.1. Integrou o Consórcio SPE (Contrato nº 0800.0056801.10.2), em 08/03/2010.

9.21.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Testes e Comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-2100)

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

178

e Subestação Elétrica (SE-2100), para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.115.000.000,00. Prazo original: 1.080 dias. O primeiro certame licitatório foi encerrado porque todas as licitantes apresentaram preços excessivos. No segundo certame, também todos os preços foram excessivos e houve um processo de escoima e as empresas reapresentaram novos preços, o consórcio SPE apresentou a proposta de menor valor. Houve 03 (três) ajustes de estimativa de preços. Entre fevereiro/2013 e fevereiro/2014, foram realizados 02 (dois) aditivos de prazo e valor e 04 (quatro) aditivos de valor, que acresceram R$ 365.239.712,74 ao valor original do contrato e mais 1.188 dias ao prazo inicial.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 09:04:19

9.22. TECHINT S.A.

9.22.1. Integrou o Consórcio TE-AG (Contrato nº 0800.0057282.10.2), em 01/04/2010.

9.22.1.1. Contratação direta. Contratação do fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas (SE2200 e SE6821) para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.938.191.350,00. Prazo original: 1.080 dias. Todas as propostas apresentadas nos dois certames licitatórios foram desclassificadas por preço excessivo. A negociação direta com o Consórcio TE-AG ocorreu "ad referendum" da D.E. Ocorreram 02 (duas) revisões de estimativa. Foram realizados 05 (cinco) aditivos de valor ao contrato e 01 (um) aditivo de prazo e valor. Tais aditivos apresentaram aumento do valor inicial contratado (no montante de R$ 688.054.188,89) e ao prazo original fixado de 1.383 dias. Deste total, o valor de R$ 528.110.000,00 foi para atender ao aditivo de replanejamento contratual decorrente da hibernação da Unidade.

9.23. TECNA

9.23.1. Integrou o Consórcio QGIT - (Contrato nº 0858.0085740.13.2), em 07/10/2013.

9.23.1.1. Contratação, por preço global (turn-key), do fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia para construção das Unidades para o processamento de gás natural do pré-sal – Rota 3 – no COMPERJ. Valor original: R$ 1.807.997.477,00. Prazo original: 1.213

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

dias. Até maio/2014, foram celebrados 02 (dois) aditivos, dois quais 01 (um) acresceu R$ 99.966,08 ao valor total do contrato.

9.23.2. Integrou o Consórcio QGGIT (Contrato nº 0858.0085780.13.2), em 29/12/2010.

9.23.2.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos a 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento com Amina U-4200, 01 (uma) Unidade Industrial de Recuperação de Enxofre – Geral (U-4400), 02 (duas) Unidades Industriais de Recuperação de Enxofre (U-4410 e U-4430), 01 (uma) Unidade Industrial de Tratamento de Gás Residual de Enxofre (U-4470), 01 (uma) Unidade Industrial de Oxidação de Amônia (U-4490), 01 (uma) Unidade Industrial de Armazenamento de Enxofre (U-6822), 02 (duas) Subestações Elétricas (SE-4200 e SE-4400) e 01 (uma) Área de Apoio Logístico U-8112, compreendidas dentro das quadras destas Unidades para a Refinaria Trem 1 do COMPERJ, incluindo os serviços de consolidação dos trabalhos já executados para fins de garantia da obra. Valor original: R$ 640.500.000,00. Prazo original: 990 dias. Até maio/2014, não havia registro de aditivos.

Impresso por: 625.287.681-41 em 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:39

9.24. TKK

9.24.1. Integrou o Consórcio Itaboraí - HDT (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) - Contrato nº 0858.0064404.11.2, em 27/12/2010.

9.24.1.1. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação da consistência da informação do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e operação assistida) da Unidade de Hidrotratamento Nafta (U-2300), incluindo a Subestação Elétrica (SE-2300), a Estrutura do Pipe Rack U-6100, interna à quadra da Unidade, e à Área de Apoio Logístico U-8112, também interna à quadra da Unidade. Valor: R$ 311.455.556,75 (45% inferior à estima inicial da PETROBRAS). Prazo: 990 dias. Durante o processo licitatório ocorreram três revisões de estimativa. A justificativa para a primeira delas foi proposta de replanejamento construtivo devido à produtividade arrojada apresentada pelas licitantes. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 5,45% do valor do contrato.

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

180

951

9.24.2. Integrou o CONSÓRCIO ITABORAÍ – URE (Delta Construções S.A., Projectus Consultoria Ltda. e TKK Engenharia Ltda.) (Contrato nº 0858.0064401.11.2), em 27/12/2010.

9.24.2.1. Fornecimento de bens e execução de serviços para U-4200, U-4400, U-4410, U-4430, U-4450, U-4470, U-4490, U-6822, SE-4200 e SE-4400 para o COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. Valor original: R$ 531.837.596,00. Prazo original: 950 dias.

9.24.2.2. Não foi convidada para a participação no certame. Consorciou-se com a Delta Consttruções S.A. e Projectus Consultoria Ltda.

9.24.2.3. Apresentou proposta de valor 44,9%, inferior à estimativa da PETROBRAS ("Rev.0"). Após a abertura das propostas foi solicitada 01 (uma) revisão da estimativa de custo da PETROBRAS sob a justificativa de que a empresa possuía produtividade arrojada.

9.24.2.4. Em 11/05/2012, o contrato foi rescindido pela PETROBRAS, em virtude do baixo desempenho da contratada. A medição alcançou apenas 8% do valor do contrato.

9.24.3. Firmou o Contrato nº 0858.0068100.11.2, em 11/07/2011.

9.24.3.1. Projeto Portaria Convento. Prestação de Serviços de Construção Civil da Portaria Convento do COMPERJ. Valor original: R$ 31.127.727,35. Prazo original: 365 dias. Apesar de não atender integralmente aos critérios estabelecidos no ato convocatório, a empresa TKK Engenharia Ltda. foi incluída sob a justificativa de que detinha contratos com a PETROBRAS e com outras empresas fora do Sistema PETROBRAS, com experiência nas diversas atividades inerentes ao desenvolvimento do objeto que se licitava. A despeito das justificativas apresentadas no DIP de solicitação para instauração do processo licitatório, a CIA não pode comprovar a experiência em objetos similares dentro do Sistema PETROBRAS. Ocorreu 01 (uma) revisão de estimativa. Entre junho/2012 e fevereiro/2013 foram realizados 04 (quatro) aditivos de prazo, importando em um acréscimo de 224 dias ao prazo originalmente previsto no contrato. Em 18/02/2013, novos aditivos foram celebrados, que importaram no aumento de prazo em mais 300 dias e no aumento de valor de mais R$ 2.267.184,10. O contrato teve seu prazo encerrado, em 15/12/2013, entretanto o escopo não foi concluído.

Impresso por: 025.287.681-41 Hq 3979
Em: 10/05/2016 09:04:19

9.25. TOYO DO BRASIL – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

9.25.1. Integrou o Consórcio TUC - (Contrato nº 0858.0072004.11.2), em 27/12/2011.

9.25.1.1. Contratação direta por inexigibilidade. Projeto Central de Utilidades. Fornecimento de bens e execução dos serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Comissionamento das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do COMPERJ – Fase I. Valor original: R$ 3.824.500.000,00. Prazo original: 1.100 dias. A CIA ao examinar as justificativas apresentadas para a contratação direta entende haver evidências no sentido de que os gestores não possuíam, na época da contratação, a segurança necessária no cronograma de partida do COMPERJ que justificasse a contratação direta. Este entendimento é reforçado se considerados os possíveis impactos de situações que não possuíam solução definida, à época da contratação, tais como: a estratégia de contratação da Unidade de Geração de Hidrogênio, a construção do emissário para transporte de efluentes e dos dutos para transportar o óleo a ser processado, bem como a conclusão das obras das tubovias e pipe rack e o transporte dos equipamentos UHOS. O conhecimento dessas questões, que estavam sujeitas a riscos não considerados, na época da contratação da construção da Central de Utilidades, fragiliza o argumento para a contratação direta e dá margem a questionamentos de que a PETROBRAS se baseou em prazos que dificilmente poderiam ser assegurados.

Impresso por: 025.287.681-44 - IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

9.26. TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

9.26.1. Firmou o Contrato nº 0858.0083634.13.2, em 28/05/2013.

9.26.1.1. Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à adequação do projeto executivo, suprimento de materiais e equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento (preservação, condicionamento, testes, assistência à pré-operação, à partida e à operação) das Unidades de Geração de Hidrogênio (U-4710 e U-4730) e Subestação Elétrica (SE-4700) para o COMPERJ. Valor original: R$ 1.119.798.243,00. Prazo original: 1.140 dias. A empresa esclareceu os pontos relativos à exequibilidade de sua proposta, bem como a sua vantagem competitiva, sendo registrado no Relatório da Comissão de Licitação. A empresa não atendia os critérios estabelecidos para participar do certame licitatório.

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

182
953

9.26.1.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, como integrante de suposto cartel.

9.27. UTC ENGENHARIA S.A.

9.27.1. Integrou o Consórcio TUC - Contrato nº 0858.0072004.11.2, em 27/12/2011.

9.27.1.1. Contratação direta por inexigibilidade. Projeto Central de Utilidades. Fornecimento de bens e execução dos serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Comissionamento das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do COMPERJ – Fase I. Valor original: R$ 3.824.500.000,00. Prazo original: 1.100 dias. A CIA ao examinar as justificativas apresentadas para a contratação direta entende haver evidências no sentido de que os gestores não possuíam, na época da contratação, a segurança necessária no cronograma de partida do COMPERJ que justificasse a contratação direta. Este entendimento é reforçado se considerados os possíveis impactos de situações que não possuíam solução definida, à época da contratação, tais como: a estratégia de contratação da Unidade de Geração de Hidrogênio, a construção do emissário para transporte de efluentes e dos dutos para transportar o óleo a ser processado, bem como a conclusão das obras das tubovias e pipe rack e o transporte dos equipamentos UHOS. O conhecimento dessas questões, que estavam sujeitas a riscos não considerados, na época da contratação da construção da Central de Utilidades, fragiliza o argumento para a contratação direta e dá margem a questionamentos de que a PETROBRAS se baseou em prazos que dificilmente poderiam ser assegurados.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

9.27.2. Integrou o Consórcio Pipe Rack - Contrato nº 0858.0069023.11.2, em 02/09/2011.

9.27.2.1. Contratação direta. Contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento (preservação, condicionamento, pré-operação e assistência à partida e à operação assistida) e testes para o Pipe Rack do COMPERJ. Valor original: R$1.869.624.800,00. Prazo original: 960 dias. Como todas as propostas apresentaram preço excessivo, foi autorizada a negociação com o licitante que ofereceu o menor preço. Houve ajuste de estimativa. A justificativa, para a contratação direta, apresentada foi que a Unidade permanecia no escopo do empreendimento,

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

sendo uma situação crítica para o início das operações do COMPERJ. Até setembro/2014 foram celebrados 03 (três) aditivos de prazo que acresceram 298 dias ao prazo original e 01 (um) aditivo de valor que acresceu de R$ 77.760.538,47.

9.27.2.2. Listada em depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014, como integrante de suposto cartel.

10. APURADO NAS ENTREVISTAS

As informações apuradas nas entrevistas e registradas nos Termos de Declaração foram distribuídas ao longo das análises de contratos, empresas e pessoas. A íntegra dos Termos de Declaração está no Anexo 3.

11. DAS PESSOAS

Relação das pessoas que tiveram participação relevante nos diferentes processos contratuais analisados:

11.1. CARLOS FREDERICO TREVIA

11.1.1. No período de 15/09/2010 a 31/12/2010, exerceu a função de Gerente de Relacionamento e Comunicação, lotado no setor UPB/PRES/RCO. Desde 01/07/2013, exerce a função de Coordenador no CENPES.

11.1.2. Foi responsável pela inclusão da empresa Pragmática, por meio de e-mail encaminhado para o Sr. Luiz Carlos Vieira dos Santos, em 11/11/2010, no processo licitatório de que foi vencedora. Neste processo, a CIA verificou que a seleção de empresas utilizou critério que gerou distorção por incluir empresas com porte econômico muito díspar e prazo exíguo para apresentação de proposta, favorecendo empresa menor, sem porte econômico compatível com as demais, como é o caso da Pragmática. Cumpre ressaltar que as empresas de maior porte não apresentaram proposta. A empresa Pricewaterhousecoopers, 01 (uma) das convidadas para esta licitação solicitou dilatação do prazo para apresentar proposta e não teve o seu pleito atendido.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

184
959M

11.1.3. A CIA identificou que o Sr. Carlos Frederico Trevia é responsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados no item 8.7.2.2.

11.2. FRANCISCO PAIS

11.2.1. No período de 11/02/2003 a 31/07/2003, exerceu a função de Assistente do ex-diretor Sr. Renato de Souza Duque, na DSERV. De 01/08/2003 a 21/10/2009, exerceu a função de Assistente do ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa, na DABAST. Em 22/10/2009, assumiu a função de Gerente Executivo no AB-CR, permanecendo até 20/05/2012. Desde 01/11/2012, exerce a função de Gerente Geral no CENPES/GTEC.

11.2.2. Solicitou autorização, por meio do DIP ENGENHARIA 605/2011, de 07/10/2011, para iniciar processo de negociação para contratação direta por inexigibilidade que resultou na celebração do Contrato nº 0858.0072004.11.2 - Projeto Central de Utilidades - Consórcio TUC. O documento foi assinado conjuntamente com os Srs. Luiz Alberto Gaspar Domingues e Roberto Gonçalves.

11.2.3. Solicitou autorização para assinatura, por meio do DIP AB-PGI 18/2012, de 19/01/2012, dos Convênios nºs 6000.0074451.12.4, 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, celebrados entre a PETROBRAS, o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), com a participação da Fundação Bio-Rio, respectivamente, para a construção da Barragem Guapiaçu, para a implantação de esgotamento em Itaboraí e para a implantação de esgotamento em Maricá. O documento de solicitação foi assinado conjuntamente com o Sr. Luiz Alberto Gaspar Domingues.

11.2.4. Recebeu 08 (oito) visitas do Sr. Humberto Sampaio Mesquita (genro do ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa), um dos sócios da Pragmática, no período de setembro de 2009 até dezembro de 2010. As visitas precederam ao processo licitatório em que a citada empresa saiu vencedora.

11.2.5. Recebeu e-mail, em 25/10/2009[4], do Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho, Gerente Geral do AB-PQF/COMPERJ, informando que a empresa Delta Construções S.A. não estava

Impresso por 625.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

[4] A CIA verificou que o DIP SIC ENGENHARIA 179/2010 foi emitido, em 15/03/2010, com a empresa Delta Construções S.A. na lista de empresas que seriam convidadas.

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

185

cadastrada no item do PROGEFE[5] utilizado para seleção de empresas nas licitações do HDT de Nafta (U-2300) e das Unidades Auxiliares[6]. Apesar de a empresa Delta Construções S.A. não constar das listas encaminhadas, em anexo ao e-mail citado, a CIA verificou que a Delta Construções S.A. foi convidada a participar da lista de empresas, embora não estivesse cadastrada no item do PROGEFE utilizado, e tampouco atendesse às notas mínimas estabelecidas para a seleção de empresas. Questionado, o Sr. Francisco Pais, em seu depoimento à CIA, em 05/09/2014, respondeu que (...) *"a sua função era submeter o assunto ao ex-diretor Paulo Roberto, para deliberação. No caso, acredita que pode ter acontecido que, em reunião entre o Heyder e o ex-diretor, este pode ter solicitado diretamente a inclusão da empresa na lista de licitantes."*.

11.2.6. Enviou e-mail, em 02/07/2009, data da abertura das propostas do processo licitatório da UDAV, para o ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa, informando os valores das propostas das licitantes e da estimativa PETROBRAS, demonstrando que o ex-diretor Paulo Roberto Costa, fazia questão de acompanhar *"pari passu"* cada etapa dos processos licitatórios e respectivos participantes.

11.2.7. Recebeu e-mail, em 17/07/2009, da Gerência AB-PQF/COMPERJ/REF, data de abertura das propostas do processo licitatório da Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), informando os valores das propostas das licitantes e da estimativa PETROBRAS, o que indica o que era feito para poder atender à demanda do ex-diretor de Abastecimento, conforme item anterior.

11.2.8. Encaminhou e-mail, em 12/08/2009, para o ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa com proposta de lista de empresas a serem convidadas para os rebids da UDAV e UCR, demonstrando que o ex-diretor Paulo Roberto Costa, fazia questão de acompanhar *"pari passu"* cada etapa dos processos licitatórios e respectivos participantes.

11.2.9. Recebeu e-mail, em 21/12/2010, do Sr. Jorge Luiz Nogueira de Souza, Assistente do DSERV, e encaminhou, por determinação do ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza

Impresso por 025.987.681-41 Inq 3979 Em 10/05/2016 - 02:04:19

---

[5] A empresa Delta Construções S.A. estava cadastrada no Item nº 03.03.04 – Construções de Estruturas Metálicas – Família nº 99000250. O item utilizado para a seleção das empresas foi o de nº 04.10.04.01 - Gerenciamento de Serviços de Engenharia - Unidades de processo de energia (PROGEFE) - Família nº 99000702 do SAP.

[6] Entende-se por Unidades Auxiliares, aquelas, objeto do contrato, posteriormente, firmado com o Consórcio Itaboraí – URE (Contrato nº 0858.0064401.11.2).

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

186
9
9571

Duque, e do ex-diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, ajustes na lista de empresas a serem convidadas para o primeiro processo licitatório para a construção das tubovias. O DIP SIC foi aprovado pela D.E., em 23/12/2010, demonstrando a interferência dos 02 (dois) ex-diretores Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, no processo de indicação de empresas para participar de licitações.

11.2.10. A CIA identificou que o Sr. Francisco Pais é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.6.1 alínea b, 8.6.2 e 8.7.1.

11.3. HEYDER DE MOURA CARVALHO FILHO

11.3.1. No período de 01/12/2008 a 28/02/2009, exerceu a função de Gerente no AB-CR/RPRE. De 01/03/2009 a 31/01/2010, exerceu a função de Gerente Geral do AB-PQF/COMPERJ. De 01/02/2010 a 17/09/2012, exerceu a função de Gerente Geral do AB-PGI/COMPERJ. Desde 01/01/2013, ocupa a função de Gerente Geral do MATERIAIS/CE-AB.

11.3.2. Autorizou o chamamento de empresas de menor porte para participação em processos de contratação da PETROBRAS destinados ao COMPERJ. Neste sentido, declara que (...) *"começou a entrar empresas de menor porte, mas isto dentro da estratégia de ampliar a quantidade de empresas participantes buscando maior competitividade."*.

11.3.3. Disse que recebia a lista de empresas a serem convidadas para a licitação já pronta e que não participava da definição dos critérios de seleção nos processos de contratação.

11.3.4. No processo de contratação em que foi contratada a empresa Delta Construções S.A., quando questionado sobre o não atendimento, por esta empresa, dos requisitos de SMS e das declarações de experiência desta empresa que não puderam ser evidenciadas pela CIA, afirmou que *"o Abastecimento não participava desta análise. Quando havia proposição para a inclusão de empresas, declara que isto vinha através da Diretoria do Abastecimento e era enviado para a Engenharia. Comenta que a lista nominal de empresas vinha do IECOMPERJ. Declara que não participava da confecção da lista nominal de empresas e que não participava do critério para a análise das empresas que seriam convidadas para participar da licitação."* No entanto, a CIA identificou o e-mail, de 25/10/2009, que contraria a declaração acima explicitada. Por este documento, o Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho solicita ao Sr. Francisco Pais que confirme proposta de lista para as licitações das Unidades de

Impresso por: 025.287.689-41 Img 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

HDT de Nafta (U-2300) e Unidades Auxiliares (U-2500), demonstrando a sua participação no processo.

11.3.5. Também corrobora a sua participação no processo de formação da lista de empresas a serem convidadas, e-mail de 15/05/2009, no qual encaminha para comentários, ao Sr. Francisco Pais, a lista de empresas que participariam no processo licitatório da Unidade de HCC.

11.3.6. Tinha a incumbência de manter informado o ex-diretor Paulo Roberto Costa sobre os processos licitatórios, especialmente quanto aos resultados das concorrências. Comenta que a informação "*(...) era repassada no dia da abertura das propostas" (...) "enviada via e-mail para o Sr. Francisco Pais, com cópia ao Sr. Aquino e posteriormente para o Sr. Domingues."*

11.3.7. Enviou e-mail, em 12/05/2011, data de abertura das propostas do processo licitatório do Pipe Rack, ao ex-diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, por meio do qual, informou os valores das propostas das licitantes e da estimativa PETROBRAS. Na mesma data, o ex-diretor respondeu que, tanto para o processo de licitação do Pipe Rack quanto para o das Tubovias, a negociação deveria ter prazo de 30 (trinta) dias e ser centrada no preço base.

11.3.8. Enviou e-mail, em 07/06/2011, ao ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa a fim de confirmar entendimento do Gerente Executivo da Engenharia, Sr. Roberto Gonçalves, de que havia sido acordada com o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, uma nova estratégia para as licitações do Pipe Rack e das Tubovias, qual seja: cancelar o processo licitatório e iniciar processo de negociação direta com os consórcios que apresentaram menor preço. Na mesma data, foi enviado o "de acordo" do ex-diretor do Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa.

11.3.9. O Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho afirmou que os contatos com o ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa ocorriam por conta de reuniões e eventos ligados ao empreendimento, e que *"reuniões específicas entre o declarante e o ex-Diretor eram bastante raras."*

11.3.10. O declarante comentou, ainda, que, em 2009, durante o processo licitatório, a empresa Alusa Engenharia S.A. não era conhecida no ramo de petróleo e que, o seu desempenho contratual, não tem sido bom.

Impresso por: 023.281.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

188
959

11.3.11. Acompanhava os desempenhos dos contratos através das reuniões realizadas com a Engenharia. *"Comenta que a Engenharia tinha a expertise para fazer a avaliação. Relata que houve dificuldade com várias empresas."*

11.3.12. Quanto à qualidade dos FEEDs, disse não ter envolvimento com este assunto, apontando a Engenharia como a Área responsável.

11.3.13. O DIP submetido à D.E., por meio do qual se solicitou a aprovação para o início da Fase IV (Fase III para Fase IV), foi redigido na Área do Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho, com participação do AB-CR, Desempenho e Engenharia.

11.3.14. Informou que para *"a definição da prioridade de construções das unidades (sequência dos contratos) havia um mapa da Engenharia com todos os contratos que seriam necessários, datas, prazos de execução etc. Se a Engenharia dissesse que o prazo era inexequível, relata que havia debates para entendimentos e, se necessário, isto era levado para instâncias superiores para a definição de novas datas."*.

11.3.15. Informou que não participou da negociação de condicionantes para o licenciamento ambiental do COMPERJ.

11.3.16. No caso de contratação da Delta Construções S.A., a CIA identificou evidências de que o empregado tenha adotado ações no sentido de alertar para a ocorrência de não conformidades relacionadas à indicação de empresas que não atendem os requisitos de seleção, por meio de e-mail, de 25/10/2009, para o Sr. Francisco Pais, citado no item 11.2.5.

11.3.17. Com base no descrito no presente relatório, a CIA entendeu ser o Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho, corresponsável pelas falhas de gestão nos processos relacionados ao COMPERJ, no período de 01/12/2008 a 17/09/2012, bem como pelas consequências decorrentes dessas falhas.

11.3.18. A CIA identificou que o Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.5, 8.7.1 e 8.7.5.

11.4. JAIRO LUIS BONET

Impresso por: 025.287.681-41 Ind 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

11.4.1. No período de 01/02/2008 a 30/06/2012, exerceu a função de Gerente na ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEDCO. De 01/07/2012 a 30/09/2012, exerceu a função de Gerente na ENG-AB/IECOMPERJ/IEDCO. Desde 01/10/2012, exerce função de Gerente na ENG-AB/IECOMPERJ/IEHCA.

11.4.2. Na função de Gerente de Empreendimento assinou os Contratos nºs 0858.0085780.13.2 - Consórcio QGGIT; 0800.0060702.10.2 - Consórcio QGGI; 0800.00568.01.10.2 - Consórcio SPE e 0800.0057282.10.2 - Consórcio TE-AG.

11.4.3. A CIA identificou que o Sr. Jairo Luis Bonet é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados no item 8.7.2 e 8.7.6.

11.5. JANSEM FERREIRA DA SILVA

11.5.1. No período de 01/10/2008 a 10/05/2012, exerceu a função de Gerente Geral da ENGENHARIA/IECOMPERJ. Desde 01/01/2013, ocupa a função de Gerente Geral do MATERIAIS/CG-IL.

11.5.2. Verificava a relação de empresas convidadas e a apresentava à gerência executiva de que estava imediatamente subordinado. Informou que "*Havia discussões com relação às empresas convidadas entre o ABAST e a Engenharia. A tendência era submeter uma lista maior, pois poderia sempre haver cortes. Depois que o processo já está na rua muitas vezes ocorreram (sic) solicitações enviadas aos Diretores ou às Gerências Executivas. Se houvesse determinação de instância superior, Diretores ou GEs, o depoente então obedecia a decisão. Declara que esta prática não era constante, mas acontecia.*" (...) "*as inclusões de empresas viam (sic) da cadeia de comando, ou seja, dos Diretores ou GEs. Declara que isto era formalizado depois do DIP SIC ter sido finalizado.*"

11.5.3. Participava de reuniões com as Diretorias de Abastecimento e da Engenharia para solicitar instruções.

11.5.4. Incluiu a empresa Delta Construções S.A. no processo de contratação, informando tratar-se de solicitação do Abastecimento. Veja: "*Questionado sobre como a Delta participou do processo, declara que esta empresa não estava cogitada para participar. Depois o Abastecimento fez solicitação de inclusão de duas ou três empresas, onde a Delta era uma*

Impresso por: 025287681-41 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

delas. Isto se deu em uma reunião. O depoente não sabe como isto foi definido. O depoente declara que inicialmente não concordava com a inclusão da Delta, devido a empresa não estar cadastrada no item da especialidade da licitação. Mais tarde, foi informado da compra da Sigma, empresa cadastrada no item da licitação, pela Delta."

11.5.5. Declarou ter recebido orientação verbal para a contratação da empresa Delta Construções S.A.: *O gerente do empreendimento, o depoente e o Gerente Geral da área de investimento do Abastecimento e demais gerentes envolvidos no processo compareciam juntos nas reuniões com as duas Diretorias para solicitar instruções. Neste caso, houve orientação verbal para a contratação da empresa Delta."*

11.5.6. Informou conhecer o Sr. Luiz Eduardo Campos Barbosa da Silva, representante da empresa Oildrive, apontando este e o Sr. Mario (Diretor Comercial da Alusa) como representantes da empresa Alusa Engenharia S.A. Disse, ainda, que o Sr. Luiz Eduardo, também, representava a empresa Wellspun, que é uma empresa indiana de tubos que tinha manifestado interesse de ser incluída no cadastro corporativo da área de Materiais e, dessa forma, estar apta ao fornecimento de equipamentos para a PETROBRAS.

11.5.7. Enviou e-mail, datado de 01/12/2009, para os Srs. Pedro Jose Barusco Filho, Gerente Executivo da Engenharia, e Paulo Cezar Amaro Aquino, Gerente Executivo do AB-PQ, com cópia, para Heyder de Moura Carvalho Filho, Gerente Geral AB-PGI/COMPERJ, solicitando aprovação para lista de empresas.

11.5.8. Com base no descrito no presente relatório, a CIA entendeu que o Sr. Jansem Ferreira da Silva é corresponsável pelas falhas de gestão nos processos relacionados ao COMPERJ no período 01/10/2008 a 30/05/2012, bem como pelas consequências decorrentes dessas falhas.

11.5.9. A CIA identificou, ainda, corresponsabilidade pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.5, 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.5.

11.6. JOSÉ EDUARDO LOUREIRO

11.6.1. No período de 01/02/2008 a 30/06/2012, exerceu a função de Gerente da ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEUC. De 01/07/2012 a 30/09/2012, exerceu a função de

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

191
962

Gerente da ENG-AB/IECOMPERJ/IEUC. Desde 01/10/2012, exerce a função de Gerente da ENG-AB/IECOMPERJ/IEOFF.

11.6.2. Solicitou a aprovação para o início do processo licitatório que resultou no Contrato nº 0858.0066240.11.2 - Consórcio Logístico e para assinatura do mesmo contrato.

11.6.3. Solicitou revisão de estimativa para o processo de contratação em que sagrou-se vencedora a empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.

11.6.4. A CIA identificou que o Sr. José Eduardo Loureiro é responsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontadas no item 8.7.2 e 8.7.6.

11.7. LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES

11.7.1. No período de 22/09/2009 a 21/05/2012, exerceu a função de Gerente Executivo de Abastecimento-Programas de Investimento (AB-PGI). Desde 01/10/2013, exerce a função de Gerente de Downstream na Petrobras Argentina S.A. (INTER-AL/PESA/DOWN).

11.7.2. Solicitou autorização para iniciar processo de negociação direta por inexigibilidade que resultou no Contrato nº 0858.0072004.11.2 - Consórcio TUC - Contratação direta. Projeto Central de Utilidades. Além disso, solicitou autorização para assinatura do referido contrato. Ver itens: 9.6.2, 9.25.1 e 9.27.1.

11.7.3. Solicitou autorização para dar início a procedimento licitatório e propôs aprovação pela D.E., do que resultou na celebração dos seguintes contratos: Contrato nº 0858.0072200.11.2 - Jaraguá Interligações; Contrato nº 0858.0065605.11.2 - Consórcio Jaraguá – Egesa; Contrato nº 0800.0060702.10.2 - Consórcio QGGI; Contrato nº 0858.0064404.11.2 - Consórcio Itaboraí HDT; Contrato nº 0858.0064401.11.2 Consórcio Itaboraí URE; Contrato nº 0858.0071411.11.2 - MPE Montagens e Projetos Especiais Ltda.; Contrato nº 0858.0069023.11.2 - Consórcio Pipe Rack; Contrato nº 0858.0066206.11.2 - Consórcio Alusa – MPE; Contrato nº 0858.0068100.11.2 - TKK Engenharia Ltda.; e Contrato nº 0800.0056801.10.2 - Consórcio SPE. Além disso, solicitou autorização para assinatura dos mesmos contratos.

11.7.4. Propôs assinatura de Convênio firmado entre a PETROBRAS, o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e do Instituto Estadual do Ambiente

Impresso por: 025.287.681-41 Ind: 3979
Em: 10/05/2016 - 09:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

192
963

(Inea), e a Fundação Bio-Rio (Convênios nºs 6000.0074450.12.4; 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4).

11.7.5. Propôs homologar o encerramento do processo licitatório e a assinatura, por contratação direta, do Contrato nº 0800.0057282.10.2 - Consórcio Techint-Andrade Gutierrez - TE-AG.

11.7.6. Propôs assinatura do Contrato nº 0800.0056641.10.2 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.

11.7.7. Com base no descrito no presente relatório a CIA entendeu ser o Sr. Luiz Alberto Gaspar Domingues, corresponsável pelas falhas de gestão nos processos relacionados ao COMPERJ, no período 22/09/2009 a 21/05/2012, bem como pelas consequências decorrentes dessas falhas.

11.7.8. A CIA identificou que o Sr. Luiz Alberto Gaspar Domingues é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.5, 8.6.1 alínea b, 8.6.2 e 8.7.5.

Impresso por: 025.287.681-43 às 03:19
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

11.8. MARIO ZONENSCHEIN

11.8.1. No período de 01/03/2008 a 31/08/2013, exerceu a função de Gerente da ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEAROM. Desde 01/08/2014, exerce a função de Gerente Setorial da ETM-CORP/CL/CLAG.

11.8.2. Na qualidade de Gerente de Empreendimento, assinou os contratos ns 0858.0064401.11.2 - Consórcio Itaboraí-URE; 0858.0064404.11.2 - Consórcio Itaboraí-HDT; e 0858.0071411.2 – MPE Montagens e Projetos Especiais Ltda.

11.8.3. A CIA identificou que o Sr. Mario Zonenschein é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados no item 8.7.1 e 8.7.6.

11.9. PAULO CEZAR AMARO AQUINO

11.9.1. No período de 01/05/2008 a 31/12/2010, exerceu a função de Gerente Executivo do Abastecimento Petroquímica e Fertilizantes (AB-PQF).

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

193
9
964

11.9.2. De 01/01/2011 a 30/06/2012, exerceu a função de Gerente Executivo do Abastecimento Petroquímica (AB-PQ). Desde 22/11/2013, está lotado no Abastecimento Corporativo – AB-CR/PP.

11.9.3. No período de 05/02/2009 a 30/09/2013, foi membro do Conselho de Administração das empresas: (i) COMPERJ Participações S.A.; (ii) COMPERJ Poliolefinas S.A.; (iii) COMPERJ Estirênicos S.A.; e (iv) COMPERJ MEG S.A.

11.9.4. No período de 05/02/2009 a 31/01/2011, foi membro do Conselho de Administração das empresas: COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. e COMPERJ PET S.A.

11.9.5. Solicitou aprovação para início do processo licitatório que resultou nos contratos: Contrato nº 0858.0056936.10.2 - Alusa Engenharia S.A.; Contrato nº 0800.0056801.10.2 - Consórcio SPE; e Contrato nº 0800.0056641.10.2 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.

11.9.6. Solicitou aprovação para assinatura dos seguintes contratos: Contrato nº 0858.0056936.10.2 - Alusa Engenharia S.A.; Contrato nº 0800.0056801.10.2 - Consórcio SPE; Contrato nº 0800.0054627.09.2 – Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda.

11.9.7. A CIA identificou que o Sr. Paulo Cezar Amaro Aquino é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.7.1. e 8.7.5.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

11.10. PAULO ROBERTO COSTA (Ex-empregado)

11.10.1. No período de 15/04/2003 a 13/05/2004, exerceu a função de Diretor da GASPETRO. De 14/05/2004 a 29/04/2012, exerceu a função de Diretor de Abastecimento. Registra-se o seu desligamento da empresa, em 29/04/2012.

11.10.2. No período de 05/02/2009 a 05/02/2012, foi Presidente do Conselho de Administração das empresas: (i) COMPERJ Participações S.A.; (ii) COMPERJ Poliolefinas S.A.; (iii) COMPERJ Estirênicos S.A.; e (iv) COMPERJ MEG S.A.

11.10.3. No período de 05/02/2009 a 31/01/2011, foi Presidente do Conselho de Administração das empresas: COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. e COMPERJ PET S.A.

11.10.4. Foi responsável pela fixação do prazo de partida do COMPERJ (12/12/12).

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

194
29
965

11.10.5. Acompanhou ativamente os processos de contratação para o COMPERJ, exercendo gestão do tipo centralizadora sobre o processo de inclusão de empresas em certames e controle das vencedoras. Sobre o perfil profissional do ex-diretor, comentou o Sr. José Lima de Andrade Neto: (...) "*que ele era centralizador, pois queria saber de tudo e exigia conhecer todas as informações dos assuntos antes de serem levados à Diretoria Executiva.*" Neste sentido, comenta o Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho (Gerente Geral do AB-PGI/COMPERJ) que (...) "*o ex-Diretor Paulo Roberto promovia uma reunião trimestral para a cobrança de desempenho das contratadas, da qual participavam a ENGENHARIA/IECOMPERJ, a AB-PGI, o declarante e as empresas contratadas*"

11.10.6. Os assuntos de interesse do ex-diretor abrangiam valores de contratos, posição de empresas e estimativa da PETROBRAS. Sobre este ponto, informou o Sr. Heyder de Moura Carvalho Filho que "*as informações referentes às licitações (empresas participantes, valores envolvidos, ranking das propostas e estimativa Petrobras) eram de conhecimento do ex-Diretor Paulo Roberto*"; e que (...) "*tinha forte interesse em tomar conhecimento imediato sobre o andamento das processos licitatórios, inclusive sobre datas para abertura de propostas de licitação, prazos de adiamento da abertura, além do resultado, quando da abertura com a relação e respectivos valores das propostas dos participantes e estimativas (Petrobras e empresas).*"

11.10.7. Definiu juntamente com o Sr. Pedro José Barusco Filho, o prazo de apresentação de proposta do segundo processo licitatório do HCC, conforme e-mail de 04/12/2009, do Sr. Paulo Cesar Barroso Martins para o Sr. José Eduardo Loureiro, Gerente da ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEUC, com minuta comentada do DIP relativo à solicitação de encerramento do primeiro processo licitatório e início de novo processo licitatório. Nesta minuta há um comentário de que o prazo de 07 (sete) dias para cotação foi definido pelo Gerente Executivo da Engenharia, Sr. Pedro José Barusco Filho, junto ao ex-diretor do Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa.

11.10.8. Foi responsável, juntamente com o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, por submeter à D.E., por meio dos DIPs SIC, as solicitações de autorização para instauração do processo licitatório, contendo as empresas selecionadas.

Impresso por: 025.287.681-41 em 10/05/2016 02:04:19
Ent.: 1mq3979

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

11.10.9. Foi responsável, juntamente com o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, por submeter à D.E., por meio dos DIPs SAC, as solicitações de autorização de contratação de empresas vencedoras do processo licitatório.

11.10.10. Há registro de troca de e-mails com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do então Governador Sérgio Cabral e seu ex-secretário Sr. Carlos Minc, da Secretaria de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (SEA), para tratar do processo de liberação de condicionantes ambientais para o COMPERJ. A CIA identificou e-mail, de 09/08/2011, no qual o Sr. Carlos Minc agradece a pronta resposta do ex-diretor e complementa: "*só faço 1 ressalva : parceria com estado é uma coisa (ótima, saudado); obrigação contratual, legal, estabelecida na LP é outra : é pré-condição para licenciamento; assim que vou acelerar para que votemos já na próxima semana no Condir o aditivo que explicite ainda ++ claramente as obrigações do COMPERJ em relação ao integral financiamento de uma das soluções elencadas no Eia Rima: a barragem. pelo visto eu é que estou + preocupado com a velocidade das etapas seguintes do processo de licenciamento, das quais estas condicionantes são pré-condição. afinal somos eco-desenvolvimentistas (eu, voce e o governador Sérgio)*".

11.10.11. Assinou os Convênios nºs 6000.0074451.12.4, 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, celebrados entre a PETROBRAS, o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), e a Fundação Bio-Rio, respectivamente, para a construção da Barragem Guapiaçu, para a implantação de esgotamento em Itaboraí e para a implantação de esgotamento em Maricá.

11.10.12. A CIA identificou que a empresa Pragmática, uma das prestadoras de serviço para o COMPERJ, tem como sócio o Sr. Humberto Sampaio Mesquita, genro do ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa.

11.10.13. Segundo declarou à Justiça Federal, em 08/10/2014, "*recebia em espécie, normalmente na minha casa, ou no shopping, ou no escritório — depois que eu abri a companhia, minha, lá de consultoria*". "*Tinha algumas pendências de recebimento, a partir da minha saída da Petrobras, a partir de abril de 2012*", o que caracteriza que recebia valores relativos a contratos com a PETROBRAS mesmo depois de deixar a empresa. Admitiu também que Alberto Youssef: - "*repassava para mim os valores meus, repassava*

Impresso por: 025.287.681-41 Img 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

196
29
967

para os políticos os valores dos políticos, mas eu não tenho detalhes dessa operacionalização".

11.10.14. Veja os trechos do interrogatório do Excelentíssimo Sr. Juiz Sérgio Moro, em 08/10/2014:

"Excelentíssimo Juiz Sérgio Moro: *Esses valores que o senhor tinha nessas contas eram provenientes de, vamos dizer, vantagens indevidas que o senhor recebeu?*

Senhor Paulo Roberto Costa: *Perfeito.*

Excelentíssimo Juiz Sérgio Moro: *Por seu trabalho... em decorrência do seu trabalho como diretor na Petrobrás?*

Senhor Paulo Roberto Costa: *Certo."*

11.10.15. Com base no descrito no presente relatório e de acordo com prova emprestada conforme autorização do Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, a CIA entendeu ser o Sr. Paulo Roberto Costa o principal responsável pelas falhas de gestão e não conformidades identificadas nos processos de planejamento e contratação do COMPERJ, bem como pelas consequências decorrentes dessas falhas de gestão e não conformidades.

11.10.16. A CIA identificou que o Sr. Paulo Roberto Costa é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.11.

Impresso por: 025.267.631-41 Ind: 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

11.11. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO (Ex-empregado)

11.11.1. No período de 21/02/2003 a 10/03/2011, exerceu a função de Gerente Executivo da Engenharia. Registra-se o seu desligamento da empresa em 08/04/2011.

11.11.2. Solicitou autorização para instauração dos processos licitatórios que resultaram nos seguintes contratos: Contrato nº 0858.00569636.10.2 - Alusa Engenharia S.A.; Contrato nº 08000043876.08.2 - Chemtech Serviços de Engenharia Ltda.; 0858.0066206.11.2 - Consórcio Alusa – MPE; Contrato nº 0858.0064401.11.2 - Consórcio Itaboraí – URE; Contrato nº 0858.0064404.11.2 - Consórcio Itaboraí – HDT; 0858.0065605.11.2 - Consórcio Jaraguá – Egesa; 0858.0069023.11.2 - Consórcio Pipe-Rack; Contrato nº 0800.0060702.10.2 -

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Consórcio QGGI; Contrato nº 0800.0040907.08.2 - Consórcio Terraplenagem do COMPERJ; Contrato nº 0800.0056801.10.2 - Consórcio SPE; Contrato nº 0800.0057282.10.2 - Consórcio TE-AG; Contrato nº 0800.0056641.10.2 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Contrato nº 0858.0072200.11.2 - Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. e Contrato nº 0858.0068100.11.2 - TKK Engenharia Ltda.

11.11.3. Solicitou autorização para assinatura dos seguintes contratos: Contrato nº 0858.00569636.10.2 - Alusa Engenharia S.A., Contrato nº 08000043876.08.2 - Chemtech Serviços de Engenharia Ltda., Contrato nº 0858.0064401.11.2 - Consórcio Itaboraí – URE; Contrato nº 0858.0064404.11.2 - Consórcio Itaboraí – HDT; 0858.0065605.11.2 - Consórcio Jaraguá – Egesa; Contrato nº 0800.0060702.10.2 - Consórcio QGGI; Contrato nº 0800.0040907.08.2 - Consórcio Terraplenagem do COMPERJ; Contrato nº 0800.0056801.10.2 - Consórcio SPE; Contrato nº 0800.0057282.10.2 - Consórcio TE-AG e Contrato nº 0800.0056641.10.2 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.

11.11.4. Enviou e-mail em 15/10/2009 para o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, solicitando sua autorização para prorrogação da data de abertura das propostas, por mais 15 (quinze) dias, no processo licitatório do HCC. A CIA identificou que a abertura das propostas ocorreu em 30/10/2009.

11.11.5. Definiu, juntamente com o ex-diretor, Sr. Paulo Roberto Costa, o prazo de apresentação de proposta do segundo processo licitatório do HCC, conforme e-mail de 04/12/2009, do Sr. Paulo Cesar Barroso Martins para o Sr. José Eduardo Loureiro, Gerente da ENGENHARIA/IECOMPERJ/IEUC, com minuta comentada do DIP relativo à solicitação de encerramento do primeiro processo licitatório e início de novo processo licitatório. Nesta minuta há um comentário de que o prazo de 07 (sete) dias para cotação foi definido pelo Gerente Executivo da Engenharia, Sr. Pedro José Barusco Filho, junto ao ex-diretor do Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa.

11.11.6. Encaminhou e-mail, em 01/08/2009, para os Diretores de Abastecimento e de Serviços, respectivamente, os Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, bem como para o Assistente do DABAST, Sr. Francisco Pais, com proposta de lista de empresas a serem convidadas para os rebid da UDAV e da UCR. O DIP SIC desses processos foi emitido em 06/08/2009.

Impresso por: 025.287.681-41 - Ind 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

198
9
9691

11.11.7. Solicitou reunião para 03/12/2010 entre o Gerente Geral ENGENHARIA/IECOMPERJ, Sr. Jansem Ferreira da Silva, o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, o Gerente Geral da Engenharia para Empreendimentos de Gás & Energia, Sr. Maurício de Oliveira Guedes, entre outros participantes, para tratar da definição de lista de empresas convidadas a participar do processo licitatório das Tubovias. O DIP SIC foi aprovado pela D.E., em 23/12/2010.

11.11.8. Com base no descrito no presente relatório a CIA entendeu ser o Sr. Pedro José Barusco Filho corresponsável pelas não conformidades identificadas nos processos de planejamento e contratação do COMPERJ, no período 21/02/2003 a 10/03/2011, bem como pelas consequências decorrentes dessas não conformidades.

11.11.9. A CIA identificou que o Sr. Pedro José Barusco Filho é corresponsável pelas não conformidades descritas nos pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.6.1 alínea a, 8.7.1, 8.7.3, 8.7.5, 8.7.6 e 8.8.

11.12. RENATO DE SOUZA DUQUE (Ex-empregado)

11.12.1. No período de 01/02/2003 a 29/02/2012, exerceu a função de Diretor de Serviços. De 01/03/2012 a 29/04/2012, exerceu a função de Diretor de Engenharia, Tecnologia e Materiais (DETM). Registra-se o seu desligamento da empresa em 29/04/2012.

11.12.2. Foi responsável, juntamente com o ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa, por submeter à D.E., por meio do DIP SIC, as solicitações de autorização para instauração dos processos licitatórios contendo as empresas selecionadas.

11.12.3. Foi responsável, juntamente com o ex-diretor Sr. Paulo Roberto Costa, por submeter à D.E., por meio do DIP SAC, as solicitações de autorização de contratação de empresa vencedora do processo licitatório.

11.12.4. Participava das decisões sobre a inclusão de empresas para participar dos processos licitatórios, conforme pode ser observado no e-mail, de 01/08/2009, do Sr. Pedro José Barusco Filho para os Diretores de Abastecimento e de Serviços, no qual encaminha proposta de lista de empresas a serem convidadas para os rebids da UDAV e da UCR. O DIP SIC desses processos foi emitido em 06/08/2009. Esta participação, também se evidencia pela solicitação de reunião emitida pelo Sr. Pedro José Barusco Filho, que foi agendada para 03/12/2010 entre o Gerente Geral ENGENHARIA/IECOMPERJ, Sr. Jansem Ferreira da

Impresso por: 025.281.681-44 Ins:5979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Silva, o ex-diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, Gerente Geral da Engenharia para Empreendimentos de Gás & Energia, Sr. Maurício de Oliveira Guedes, entre outros participantes, para tratar da definição de lista de empresas convidadas a participar do processo licitatório das Tubovias. O DIP SIC foi aprovado pela D.E., em 23/12/2010.

11.12.5. Conforme depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à Justiça Federal em 08/10/2014, quando indagado sobre outros diretores que recebiam valores de empreiteiras mencionou o Sr. Renato de Souza Duque.

"Excelentíssimo Juiz Sérgio Moro: *Mas o senhor sabe se, por exemplo, o senhor Nestor Cerveró e o senhor Renato Duque, eles pessoalmente também recebiam valores?*

Senhor Paulo Roberto Costa: *Bom, era conversado dentro da Companhia, e isso era claro que sim. Sim. A resposta é "sim"."*

11.12.6. No entanto, o Sr. Youssef perguntado pelo Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro: *"O senhor chegou a fazer pagamentos para outros diretores da Petrobras?"* Respondeu: *"Não, Vossa Excelência"*.

11.12.7. Porém, na continuação declara: - *"Mas toda empresa que, desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer na área de abastecimento da Petrobras, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. E 1% também para a área de serviço e engenharia"*.

11.12.8. Em sua declaração por escrito alega não haver praticado qualquer irregularidade ou ilícito e não identificou outros empregados que assim tenham agido.

11.12.9. Com base no descrito no presente relatório e de acordo com prova emprestada, conforme autorização do Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moro, a CIA entende ser o Sr. Renato de Souza Duque, corresponsável pelas falhas de gestão e não conformidades identificadas nos processos de planejamento e contratação do COMPERJ, bem como pelas consequências decorrentes dessas não conformidades.

11.12.10. A CIA identificou que o Sr. Renato de Souza Duque é corresponsável, pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.11.

11.13. ROBERTO GONÇALVES

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

200

11.13.1. No período de 11/03/2011 a 03/05/2012, exerceu a função de Gerente Executivo da Engenharia. Desde 09/11/2012, exerce a função de Gerente de Controlada/Coligada (AB-LO/LOGUN).

11.13.2. Solicitou autorização para instauração do processo de negociação para contratação direta por inexigibilidade que resultou no Contrato nº 0858.0072004.11.2 (Consórcio TUC). Ver itens: 9.6.2, 9.25.1 e 9.27.1.

11.13.3. Solicitou autorização para iniciar o processo licitatório, encerrar o processo de negociação para contratação direta e instaurar convite que resultou no Contrato nº 0858.0071411.11.2 - MPE Montagens e Projetos Especiais Ltda.

11.13.4. Solicitou encerramento do convite e instaurou processo de negociação para contratação direta que resultou no Contrato nº 0858.0069023.11.2 - Consórcio Pipe Rack.

11.13.5. Solicitou autorização para assinatura dos seguintes contratos: Contrato nº 0858.0066206.11.2 - Consórcio Alusa – MPE; Contrato nº 0858.0069023.11.2 - Consórcio Pipe Rack; Contrato nº 0858.0072004.11.2 - Consórcio TUC; Contrato nº 0858.0072200.11.2 - Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Contrato nº 0858.0071411.11.2 - MPE Montagens e Projetos Especiais Ltda. e Contrato nº 0858.0068100.11.2 - TKK Engenharia Ltda.

11.13.6. Com base no descrito no presente relatório a CIA entende ser o Sr. Roberto Gonçalves, corresponsável pelas não conformidades identificadas nos processos de planejamento e contratação do COMPERJ, ocorridos no período de 11/03/2011 a 03/05/2012, bem como pelas consequências decorrentes dessas não conformidades.

11.13.7. A CIA identificou que o Sr. Roberto Gonçalves é corresponsável pelas não conformidades descritas nos Pontos de Atenção que foram apontados nos itens 8.6.1 alínea b, 8.7.1, 8.7.5 e 8.7.6.

Impresso por: 025.287.681-11 Im: 3979 Em: 10/05/2016 - 02:04:19

12.CONCLUSÃO

12.1. Os trabalhos desta CIA foram realizados dentro dos limites de sua competência e de acordo com a documentação levantada junto às áreas de negócio, bem como pela narrativa prestada por diversos empregados, ex-empregados e aposentados da PETROBRAS e

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

empregados de empresas prestadores de serviços e representantes de empresas contratadas que de alguma forma participaram dos procedimentos de contratação.

12.2. O item 8 deste relatório, detalha as ideias expostas na presente conclusão:

12.2.1. Foram estabelecidos prazos irrealistas para a construção do COMPERJ. O ajuste de prazos de execução com base em planejamento regressivo comprometeu a qualidade das licitações e contratos;

12.2.2. Indefinições nos projetos extramuros impactaram o cronograma. Como resultado, contratos necessitaram de aditivos para hibernar instalações e condicionar equipamentos;

12.2.3. A antecipação da contratação das unidades de processo (UDAV, UCR, HCC e HDT de Médios), sem a definição do modelo de negócio, que seria aplicado às Unidades de Utilidades e Geração de Hidrogênio, causou prejuízos à PETROBRAS pela necessidade de hibernação de equipamentos e das Unidades de Processo;

12.2.4. Falta de evidências que confirmem as justificativas apresentadas para contratação direta, especificamente em relação à contratação por inexigibilidade do Consórcio TUC para a construção das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes;

12.2.5. Inclusão de empresas nos processos licitatórios sem justificativas consistentes;

12.2.6. Formação de Comissão de Licitação com membros sem a devida qualificação e experiência em contratações de grande porte;

12.2.7. Os processos licitatórios da UDAV, UCR, HCC, entre outros, foram iniciados sem que os projetos básicos e os respectivos FEEDs estivessem concluídos. Essa situação trouxe maiores riscos para as licitantes, no que tange a incertezas de escopo, com consequente elevação dos custos. Também pode ter refletido negativamente no necessário nivelamento das propostas. Durante a execução das obras ensejou aditivos de prazo e valor;

12.2.8. Ocorreram, em 09 (nove) processos analisados, sucessivas revisões de estimativa de preços (após abertura das propostas), com justificativas inconsistentes. Tais estimativas, por vezes questionadas pelo responsável por sua elaboração, podem ter criado condições para direcionamento de contratos;

12.2.9. Aceitação de condicionantes de licenciamento ambiental abusivas, contrariando parecer jurídico, resultando na celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro,

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/09/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

202

representado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, pelo Instituto Estadual do Ambiente e com a participação da Fundação Bio-Rio;

12.2.10. As falhas de gestão, não conformidades, problemas de planejamento e de coordenação na execução do projeto podem ter contribuído para facilitar a ocorrência de eventuais ações criminosas sob investigação pela Operação Lava Jato.

13.RECOMENDAÇÕES

13.1. Definir corporativamente procedimentos que estabeleçam critérios objetivos para definição e uniformização dos filtros de seleção de empresas, de necessária observância em todas as contratações realizadas na PETROBRAS.

13.2. Estabelecer diretrizes corporativas para disciplinar as razões de justificativas para eventual inclusão de empresas que não atendam a algum dos critérios estabelecidos.

13.3. Adotar medidas eficazes para que a legislação, os padrões internos e as melhores práticas de negócio sejam obedecidas.

13.4. Avaliar a aplicação de sanções administrativas e trabalhistas aos empregados responsáveis pelas não conformidades identificadas.

13.5. Quantificar os possíveis prejuízos, gerados pelas falhas das contratações apuradas pela CIA, e considerar medidas legais necessárias ao ressarcimento da PETROBRAS.

13.6. Avaliar e ouvir a posição de escritório criminalista sobre a obrigação legal de encaminhar este relatório ao Ministério Público e outras autoridades públicas, tendo em vista a natureza dos fatos tratados neste relatório e seus anexos.

13.7. Dar prosseguimento às apurações, caso seja necessário, quando do recebimento das respostas do Sr. Paulo Roberto Costa, bem como em caso de informações supervenientes.

Impresso por 025.281.631-41 em 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

ACESSO RESTRITO | As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

203

14.CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente relatório foi confeccionado em duas vias de igual teor que foram encaminhadas, a primeira, para a Autoridade Constituinte da Comissão Interna de Apuração, e a segunda, para a Segurança Empresarial do GAPRE. Ambas estão identificadas e assinadas pelo Coordenador e membros da Comissão. Cópias numeradas e identificadas serão encaminhadas às autoridades, conforme determinação das instâncias pertinentes.

14.2. A CIA entende que o conhecimento de novos fatos e o compartilhamento de provas que venham a ser disponibilizados pela Operação Lava Jato contribuirão para a complementação e aprofundamento dos achados por esta Comissão.

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 19/05/2016 - 02:04:19

Pedro Aramis de Lima Arruda - Coordenador
Matrícula: 021006-4

Nilton Antônio de Almeida Maia
Matrícula: 0156798

Marcelo da Silva Ramos
Matrícula: 0168460

Jorge Salles Camargo Neto
Matrícula: 0115097

Wilson Cezar Brasil Junior
Matrícula: 0216044

Antonio Rubens Silva Silvino
Matrícula: 002520210

Álvaro Adriano Rocha Martins
Matrícula: 0158257

ACESSO RESTRITO | **As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.**

204

NP-3

975

PETROBRAS

COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO

DIP DABAST 71/2014 de 25/04/2014

Protocolo de Registro na Segurança Empresarial n.º 0031/2014

RELATÓRIO FINAL – ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. HISTÓRICO QUE MOTIVOU A COMISSÃO
3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO
5. CONTRATOS ANALISADOS
6. NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS
7. CONCLUSÕES
8. DAS PESSOAS
9. RECOMENDAÇÃO
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impresso por: 025.287.681-91 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

205
59

NP-3

PETROBRAS

COMISSÃO INTERNA DE APURAÇÃO

DIP DABAST 71/2014 de 25/04/2014

Protocolo de Registro na Segurança Empresarial n.º 0031/2014

RELATÓRIO FINAL

Membros	Matrícula
Gerson Luiz Goncalves (Coordenador)	011326-4
Nilton Antônio de Almeida Maia	015679-8
Lázara Moreira dos Santos	014042-6
Renata Faria Rodrigues Baruzzi Lopes	595929-5
Patrick Horbach Fairon	012740-4
Paulo Roberto Povoa	541375-9

Interessado: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/03/2016 - 02:04:19

1. OBJETIVO

1.1. O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto no DIP DABAST 71/2014 de 25/04/2014 (Anexo 1), por intermédio do qual foi constituída a Comissão Interna de Apuração (Comissão) para avaliar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com vistas a identificar eventuais prejuízos e responsabilidades, desde a especificação dos serviços até a assinatura dos instrumentos contratuais.

1.2. Considerando a complexidade da apuração e a necessidade de maior tempo para as oitivas das pessoas envolvidas nos processos de contratação, foi autorizado pelo Diretor de Abastecimento, Sr. José Carlos Cosenza, prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 31 de outubro de 2014.

1.3. A análise dos assuntos relacionados à avaliação econômica da implementação da RNEST, que não compôs o objeto desta Comissão, está a cargo da Diretoria de Abastecimento.

2. HISTÓRICO QUE MOTIVOU A COMISSÃO

2.1. A Comissão Interna de Apuração foi instituída em razão de denúncias veiculadas na imprensa que apontam indícios de irregularidades em contratos firmados para a implantação da RNEST.

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

2.2. A presente apuração também se justifica diante das notícias citando o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, Sr. Paulo Roberto Costa, um dos dois principais gestores responsáveis pela condução do processo de implantação da RNEST, como acusado de estar envolvido com desvios de verbas oriundas de contratos com a Petrobras.

3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. A Comissão definiu que a melhor estratégia para desenvolver seus trabalhos consistiu em:

3.1.1. Avaliar as contratações para o fornecimento de bens e serviços destinados à RNEST. A Comissão avaliou 23 contratos, dentre 202, que representou 90% (R$ 22,4 bilhões) do total contratado (R$ 24,7 bilhões).

3.1.2. Levantar todas as aquisições relativas ao empreendimento com valores superiores a R$ 32 milhões (limite de competência da Diretoria Executiva)

3.1.3. Analisar a cronologia dos eventos.

3.1.4. Identificar responsáveis por possíveis não conformidades na aplicação dos procedimentos destinados à contratação das empresas.

3.1.5. Realizar entrevistas com empregados que pudessem contribuir para a elucidação dos fatos.

3.1.6. Verificar se as contratações das empresas foram empreendidas de acordo com as normas e legislações vigentes à época, especificamente quanto à:

a) observância das normas e procedimentos internos aplicáveis aos processos licitatórios;

b) incorporação das recomendações dos pareceres jurídicos e corporativos;

c) orçamentação/estimativas de custo;

d) modalidade de contratação utilizada no processo;

e) critério adotado para selecionar as empresas participantes, bem como as justificativas eventualmente utilizadas para inclusão de empresas que não atendiam ao critério inicialmente estabelecido;

f) elaboração dos editais, convites, relatórios e pareceres;

g) avaliação da compatibilidade entre os parâmetros adotados na fórmula de reajuste e os percentuais utilizados, em relação à estimativa Petrobras;

h) obtenção de dados relativos a contatos (encontros e reuniões) realizados pelos Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque (então Diretores de Abastecimento e Serviços) com representantes dos fornecedores – Anexo 22.

3.1.7. Emitir relatório e encaminhá-lo às autoridades competentes para conhecimento e adoção de providências eventualmente necessárias.

Impresso por: 025.237.681-41 Ind:3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO

4.1. Foi analisada a documentação relativa às contratações realizadas para a RNEST entre julho/2007 a maio/2011.

4.2. Foi analisada a listagem de empresas convidadas pela Petrobras em cada processo de contratação, entre julho/2007 a maio/2011.

4.3. Foi analisada a aderência aos procedimentos utilizados na definição da estratégia de contratação, no desenvolvimento das atividades pelas comissões de licitação e nas negociações, até a formalização dos instrumentos contratuais.

4.4. No curso dos trabalhos, a Comissão convidou 43 empregados (Anexo 2) – dos quais 41 foram ouvidos – participantes nos processos para, em confronto com a documentação amealhada, buscar o esclarecimento dos fatos.

4.5. Foram analisados os depoimentos tomados de pessoas denunciadas na denominada "Operação Lava-Jato", da Justiça Federal do Paraná, no âmbito do compartilhamento de informações.

5. CONTRATOS ANALISADOS

5.1. A Comissão obteve uma listagem com a totalidade dos contratos de serviços relacionados ao empreendimento RNEST (202 contratos), cujo total alcançava R$ 24,7 bilhões (data-base: julho/2014).

5.2. Foram selecionados para análise 23 contratos, cujo valor alcançou R$ 22,6 bilhões, 90% do total (Quadro I). O resumo das não conformidades está relacionado a seguir (vide item 6) e o detalhamento contendo a análise individualizada de cada contrato encontra-se no Adendo deste relatório.

Quadro I – Contratos analisados (R$ milhões)

Seq.	Contratada	Objeto contratual	Data da assinatura	Valor original	Qtde. de aditivos	Valor dos aditivos	Valor Total
1	Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Odebrecht/Galvão Engenharia/Camargo Correa e Queiroz Galvão)	Projeto e execução de terraplanagem	31/07/2007	429,20	17	104,96	534,16
2	Chemtech	FEED – *Front End Engineering Design*	04/03/2008	119,72	10	129,92	249,64
3	Alusa Engenharia	Casa de Força - CAFOR	02/12/2008	966,10	15	249,10	1.215,20
4	Jaraguá	Montagem dos Fornos da Unidade de Destilação Atmosférica-UDA	18/03/2009	76,67	12	-0,93	75,74
5	Jaragua	Montagem dos Fornos da Unidade de Coqueamento Retardado-UCR	03/05/2010	116,68	6	0,49	117,17
		Montagem dos Fornos de Hidrotratamento-UHDT	30/11/2010	55,83	7	4,25	60,08
6	Jaraguá	Montagem dos Fornos da Unidade de Geração de HidrogênioUGH	30/11/2010	151,24	5	9,22	160,46
7	SES/Montcalm	Montagem das caldeiras da CAFOR	10/02/2010	174,45	11	66,00	240,45
8	Enfil/Veolia	Estação Tratamento Água-ETA	30/03/2009	774,00	17	109,86	883,86
9	Orteng	Central Geral de Elétrica-CGE	29/05/2009	269,53	16	52,91	322,44
10	Engevix/EIT	Edificações e Urbanização	30/04/2009	591,32	14	183,59	774,91

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Impresso por: 025.287.681-40 IP: 10.0.0.39 Em: 10/05/2016 - 02:04:49

11	Tomé/Alusa/Galvão	Tanques - Lote II	30/04/2009	730,75	19	129,66	860,41
12	Invensys	Central Geral de Automação – CGA	19/05/2009	154,10	15	100,28	254,38
13	Conduto/Egesa	Dutos de expedição e recebimento	04/01/2010	632,31	22	183,21	815,52
14	Egesa/TKK	Estação de Tratamento de Despejos Industriais-ETDI	24/09/2009	724,59	15	65,98	790,57
15	Camargo Correa/CNEC	Implantação das UCR	22/12/2009	3.411,00	16	337,20	3.748,20
16	Galvão Engenharia	Interligações Elétricas	10/09/2010	498,04	18	153,22	651,26
17	Odebrecht/OAS	Implantação das UDA	10/12/2009	1.485,10	25	286,00	1.771,10
18	Odebrecht/OAS	Implantação das UHDT e UGH	10/12/2009	3.190,64	19	539,72	3.730,36
19	Queiroz Galvão/IESA	Tubovias de interligações	10/03/2010	2.694,95	27	848,70	3.543,65
20	Alusa/CBM	Carteira de Enxofre - parte I	17/01/2011	651,76	10	99,33	751,09
21	Manserv	Armazenamento de equipamentos	29/12/2010	12,94	1	8,37	21,31
22	Fidens/Milplan	Pátio de manuseio de coque	10/02/2011	341,68	12	137,43	479,11
23	EBE/Alusa	Unidades de abatimento de emissões-SNOX	20/05/2011	397,49	12	180,64	578,13
				18.650,09	**324**	**3.979,11**	**22.629,20**

5.3. O escopo da Comissão consistiu na análise dos processos de contratação, desde a especificação dos serviços, até sua assinatura. A Comissão identificou, durante a apuração, que os problemas decorrentes da implementação do Plano de Antecipação da Refinaria – PAR (vide 5.4) – tais como a (i) interferência entre contratos, (ii) atraso na entrega de equipamentos, (iii) atraso na emissão do projeto de detalhamento, (iv) correções de projeto; e (v) acréscimo de quantidades determinadas (QD) – ocasionaram a necessidade de grande quantidade de aditivos contratuais, da ordem de R$ 4 bilhões (vide Quadro I).

5.4. Plano de Antecipação da Refinaria – PAR

5.4.1 Em março/2007, a Sra. Venina Velosa da Fonseca emitiu o DIP AB-CR 76/2007 de 08/03/2007 (Anexo 3), propondo, em atendimento a um pedido do Diretor de Abastecimento, o Sr. Paulo Roberto Costa, formulado em fevereiro/2007, *"a elaboração de plano de antecipação do início das operações da refinaria"*. Dentre as conclusões apresentadas no DIP consta que *"será possível a inauguração da Refinaria do Nordeste em agosto/2010, com a partida da Unidade de Destilação Atmosférica e Utilidades e em dezembro/2010 das demais unidades"*.

5.4.2 O PAR, além de antecipar a entrada em operação em cerca de um ano, abrangia a aquisição dos equipamentos considerados críticos para as unidades de hidrotratamento (reatores, fornos, compressores, permutadores e bombas de grande porte); serviços de engenharia de pré-detalhamento (*FEED-Front End Engineering Design*) e detalhamento/projeto executivo; e a contratação de um EPC específico de utilidades (ETA, ETDI, casa de força e sistemas de controle e segurança).

5.4.3 Em 08/03/2007, a Diretoria Executiva (Ata DE 4.632, item 29, pauta 255 – Anexo 4) aprovou o Plano de Antecipação da Refinaria do Nordeste (PAR). Em consequência, houve necessidade de antecipações das seguintes atividades referentes a implementação do projeto:

a) antecipar a contratação do projeto de terraplanagem, mesmo com o projeto básico em fase final de revisão (o DIP AB-CR 76/2007 não informou data da antecipação – a contratação ocorreu em 31/07/2007);

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

209

b) iniciar, até fevereiro/2008, a contratação do projeto de engenharia de pré-detalhamento (FEED) paralelamente à elaboração dos projetos básicos das unidades – a contratação ocorreu em 04/03/2008;

c) instaurar os processos licitatórios para antecipar a aquisição de equipamentos críticos, a cargo da área de MATERIAIS a partir de outubro/2007 – as requisições de compra dos equipamentos críticos foram registradas a partir de 27/03/2008;

d) antecipar a contratação de EPC específico para até março/2008, contemplando Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI), casa de força (CAFOR) e sistemas de segurança – a contratação da CAFOR ocorreu em 02/12/2008.

5.4.4 Como consequência da aprovação do PAR pela Diretoria Executiva em 08/03/2007 (Ata DE 4.632, item 29, pauta 255 – Anexo 4), foi determinado ao Abastecimento, CENPES, MATERIAIS e ENGENHARIA, a elaboração de estratégia de contratação de equipamentos e serviços para viabilizar a implementação do PAR, dentre outros, que deveria ter retornado à Diretoria Executiva em até 45 dias, com a proposta definitiva, a partir de 08/03/2007. A Comissão não obteve evidência de que o assunto tenha retornado à Diretoria Executiva.

5.4.5 Em decorrência do Plano de Antecipação da Refinaria, a partir de março/2007, teve início a elaboração dos projetos básicos conforme a seguir:

a) unidades de destilação atmosférica (UDA) e das unidades de craqueamento retardado (UCR), seriam desenvolvidos pelo CENPES;

b) unidades de hidrotratamento de diesel (UHDT) e unidade de geração de hidrogênio (UGH), através de contratação direta da empresa estrangeira Haldor Topsoe, detentora de tecnologia;

c) unidade de hidrotratamento de nafta de coque, através de contratação direta da empresa estrangeira UOP, detentora de tecnologia; e

d) off-sites e extramuros (as unidades de utilidades, auxiliares e demais facilidades e o "fora da cerca") e atividades de integração, pela ENGENHARIA.

A Comissão não evidenciou justificativa adequada para elaboração do PAR, uma vez que a contratação e/ou elaboração dos projetos básicos das unidades, condições necessárias para a definição consistente do cronograma de antecipação, somente foram iniciadas a partir de março/2007, quando da aprovação do PAR (Ata DE 4.632, item 29, pauta 255, de 08/03/2007 – Anexo 4).

A Diretoria Executiva aprovou o PAR ciente de que "*o cronograma apresentado não possui margem de segurança, exigindo para sua implementação priorização pelas áreas envolvidas*", nos termos do item 18 do DIP AB-CR 76/2007, de 08/03/2007 – Anexo 3.

Impresso por: 025.287.681-49 IP: 189.76.
Em: 10/03/2015 - 02:04:09

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Também, em decorrência do PAR, aprovado em março/2007, foi dado início à contratação da terraplenagem (julho/2007), da CAFOR (dezembro/2007) e do pré-detalhamento – FEED (março/2008) – Anexos 5, 6 e 7.

5.4.6 O desenvolvimento do projeto básico da RNEST foi realizado considerando o processamento, em uma única UDA, do óleo venezuelano (Carabobo) e do nacional (Marlim Sul 6-MLS-3B). Entretanto, apenas em dezembro/2007, foram finalizados os testes com o óleo venezuelano (Comunicação Técnica do CENPES CT TPAP nº 024/07 de dezembro/2007 – Anexo 8), que demonstraram a incompatibilidade do processamento desses óleos numa única UDA.

Como consequência, em dezembro/2007 foi definido que a RNEST passaria a contar com duas unidades de destilação atmosférica (UDA) separadas. Ou seja, a Comissão observou que tal decisão (realizar o projeto com duas unidades de destilação, o que não estava previsto originalmente no PAR) tornou difícil o alcance dos objetivos do PAR, uma vez que o projeto básico não estava suficientemente definido.

5.4.7 Em 18/03/2008, por meio do DIP AB-CR 97/2008 – Anexo 9, assinado pela Sra. Venina Velosa da Fonseca e pelos Srs. Pedro José Barusco Filho e Marco Aurélio da Rosa Ramos, foi solicitada ao DABAST e DSERV a continuidade dos processos de compra dos equipamentos críticos para atendimento ao PAR, a saber:

- compra de quantidade adicional de equipamentos; e
- inclusão de novas aquisições resultantes de alterações no projeto básico das unidades de processo, necessárias para o refino do óleo venezuelano (dessalgadora, sistemas de torres e vasos de pressão, resfriadores e sistemas de purificação).

Ou seja, com a conclusão dos testes realizados pelo CENPES, em dezembro/2007 (vide 5.4.6), o projeto passou a contemplar duas unidades de destilação, e o citado DIP AB-CR 97/2008, de 18/03/2008, solicitou a continuidade das compras de equipamentos, com tal modificação.

5.4.8 Em 27/03/2008, a Diretoria Executiva, por meio da Ata DE 4.691, item 7, Pauta 335 – Anexo 10, aprovou a proposição contida no referido DIP AB-CR 97/2008, autorizando o início dos processos de compra dos fornos de aquecimento, sobressalentes e a contratação de serviços de construção e montagem destinados às Unidades de Coqueamento Retardado (UCR), de Hidrotratamento (UHDT) e de Geração de Hidrogênio (UGH).

5.4.9 Sobre este assunto, em depoimento à Comissão, o Sr. Marco Aurelio da Rosa Ramos, Gerente Executivo de MATERIAIS, declarou "*que no final de 2007 chegaram as requisições de compra (RC's) e especificações para os primeiros quatro (ex: reatores, fornos, tambores de coque e turbo geradores) dos principais equipamentos. Que estas especificações foram alteradas durante o curso do processo de aquisição, o que acabou por impactar negativamente a condição dos processos. Considera que o projeto foi iniciado sem a devida maturidade nas especificações dos equipamentos críticos (...) que houve alterações nas especificações durante e após a deflagração do processo licitatório.*"

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

211
9
9829

5.4.10 Para dar suporte à estratégia de execução do empreendimento, o Abastecimento propôs à Diretoria Executiva (DIP AB-CR 264/2008 de 10/07/2008 – Anexo 11), a alteração do contrato padrão de EPC, até então utilizado pela Engenharia, e que seria utilizado exclusivamente nos processos de contratação da RNEST. Para isso foi emitido o DIP JURIDICO 4216/2008, de 17/07/2008 (Anexo 11a), definindo o modelo de minuta padrão de contratos de EPC para os processos licitatórios da RNEST. Em tal modelo, passaram a vigorar cláusulas diferenciadas, a saber:

a) marcos ou prazos prorrogáveis: são aqueles em que os dias paralisados por chuvas e suas consequências, devidamente registados e comprovados, seriam abonados;

b) marcos ou prazos improrrogáveis: são aqueles que não são passíveis de prorrogação, quando causados por chuvas e suas consequências, devendo a contratada alocar os recursos necessários de forma a recuperar os atrasos;

c) sala de monitoração: local onde seriam centralizados, de forma integrada, as atividades de planejamento, programação e controle e tomada de decisões relativas ao andamento do empreendimento;

d) multas decorrentes do não cumprimento dos prazos acima citados.

A Diretoria Executiva aprovou o modelo de contratação da RNEST – Ata DE 4.708, item 1, pauta 823, de 17/07/2008 (Anexo 11).

5.4.11 Em 09/07/2008, o Sr. Pedro José Barusco Filho e a Sra. Venina Velosa da Fonseca assinaram o DIP ENGENHARIA 536/2008 (Anexo 13), solicitando aos Diretores de Serviços e de Abastecimento a instauração de 12 processos licitatórios visando a contratação das obras das unidades de processo da RNEST, a saber: UDA, UCR, UHDT, UGH, Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI), Estação de Tratamento de Água (ETA), construção civil e edificações, implantação de tanques de armazenamento, sistema de automação (CGA), sistema elétrico (CGE), tubovias e interligações e implantação de dutos de recebimento e expedição de produtos. A Comissão identificou que estes 12 processos, em conjunto com as contratações da terraplenagem, FEED e casa de força, foram considerados os principais para alcance dos objetivos do PAR, dentre os 23 processos analisados.

5.4.12 Sobre a estratégia de contratação que foi implantada (12 processos licitatórios – vide 5.4.11), o Sr. João Batista do Carmo Aquino, então Diretor Corporativo da Refinaria Abreu e Lima S.A., declarou à Comissão "*que foi proposta pela equipe responsável pelo projeto no Abastecimento a utilização de um número reduzido (apenas cinco) de contratos na modalidade EPC para a construção da refinaria. Tal proposta não foi aceita, sendo aprovada a proposta de plano de contratação apresentada pela Engenharia, que previa o fatiamento da obra em um grande número de contratos EPC.*"

5.4.13 A Comissão identificou que o início dos 12 processos licitatórios (vide 5.4.11), em julho/2008, ocorreu de forma concomitante ao serviço de pré-detalhamento (FEED) dos projetos básicos relativos às unidades em licitação. Ou seja, a deflagração dos processos ocorreu sem a devida maturidade dos projetos, o que trouxe dificuldades e fragilidades, tanto no processo de orçamentação, pelas

Inserido por: 026.217.081-41 Hq 6979
em: 10/05/2016 - 02:04:19

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

licitantes, quanto na necessidade de alterações de especificações no decorrer dos certames e, posteriormente, na execução dos serviços (exemplos no Anexo 12).

A Comissão apurou que, nos 12 processos (vide 5.4.11), os projetos básicos sofreram diversas alterações ao longo dos certames, mediante pedidos de informações de licitantes, envio de circulares e modificações nas listas de informação (LI), especificações técnicas (ET) e desenhos (DE).

5.4.14 Sobre tais alterações de projetos, o Sr. Dewton Carvalho, então Gerente Setorial de Equipamentos e Serviços da RNEST (AB-CR/RNE) e atual Gerente de Manutenção da RNEST, declarou a Comissão que "*no momento da elaboração do PAR não existiam as especificaçãoes dos equipamentos, projeto básico e FEED, tendo sido utilizadas as informações que estavam disponíveis na época (projeto conceitual das principais unidades).*"

5.4.15 O Sr. Marco Aurélio da Rosa Ramos, Gerente Executivo de MATERIAIS, afirmou à Comissão "*que o documento que encaminhou o PAR considerava a realização de processos de aquisição de equipamentos críticos em 14 meses e que considera esse prazo um equívoco. Que estrategicamente foram tentadas antecipações de prazos junto aos fornecedores visando viabilizar o PAR. Que houve alterações nas especificações dos equipamentos durante e após a deflagração do processo licitatório.*"

5.4.16 O Sr. Marcelino Guedes, então Diretor-Presidente da Refinaria Abreu e Lima S.A. e atual Gerente de Capacitação Profissional do Abastecimento, declarou à Comissão que "*o PAR causou a quebra do conceito geral de EPC e a antecipação das contratações sem que o projeto tivesse um nível de maturidade suficiente, gerando aditivos e elevação dos custos.*". O Sr. Wilson Guilherme Ramalho, então Gerente Geral de Implantação da RNEST (AB-PGI/RNEST) e atual Gerente Executivo de Programas de Investimento do Abastecimnto (AB-PGI), alegou "*que o projeto básico não estava em um nível de maturidade suficiente para iniciar a fase de implantação do empreendimento.*"

5.4.17 As estimativas da Petrobras e o valor da melhor proposta, para os 12 processos licitatórios (vide 5.4.11), estão indicadas no Quadro II:

Quadro II

Contratada	Objeto	Data da estimativa	Valor da estimativa (R$ mil)	Valor da proposta (R$ mil)
Licit. Cancelada (*)	Outros produtos	10/12/2008	549,44	689,13
Licit. Cancelada (*)	ETDI	15/12/2008	607,92	1.291,19
Licit. Cancelada (*)	Tubovias	17/12/2008	2.949,08	4.986,72
Licit. Cancelada (*)	UCR	10/12/2008	3.427,94	5.937,54
Licit. Cancelada (*)	UDA	09/12/2008	1.118,70	1.899,53
Licit. Cancelada (*)	UHDT/UGH	12/12/2008	2.621,84	4.226,19
Enfil/Veolia	ETA	09/12/2008	831,04	774,00
Invensys	CGA	14/11/2008	220,28	154,10
Orteng	CGE	14/11/2008	567,51	209,53
Engevix/EIT	Edificações	08/12/2008	602,01	591,32
Techint/Umsa/Confab	Tanques - Lote I	10/12/2008	605,18	527,50
Tomé/Alusa/Galvão	Tanques - Lote II	10/12/2008	912,72	730,75
			15.013,66	**22.017,50**

(*) Licitações canceladas por preço excessivo

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

5.4.18 A partir de fevereiro/2009, a ENGENHARIA e o Abastecimento prosseguiram com a tramitação para assinatura dos 6 processos que não tiveram divergências significativas entre as propostas e as estimativas, dentre os 12 processos que haviam sido licitados no 2° semestre/2008 (vide 5.4.17 – Quadro II), a saber:

a) Consórcio O.C. Edificações (Engevix e EIT) – Edificações e Urbanização;
b) Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda – Sistema Geral de Elétrica – CGE;
c) Invensys Systems Brasil Ltda – Sistema Geral de Automação – CGA;
d) Consórcio Techint/Confab/UMSA - Tanques de armazenamento Lote I;
e) Consórcio Tomé Alusa Galvão – Tanques de armazenamento Lote II;
f) Consórcio Enfil Veólia – Estação de Tratamento de Água – ETA.

5.4.19 A partir de maio/2009, foram recebidas as propostas dos 6 processos licitatórios, cujos resultados apresentaram valores acima das estimativas elaboradas pela ENGENHARIA/SL/ECP, mas dentro da faixa de aceitabilidade de propostas (até 20%) – Quadro III.

Quadro III

Objeto	Estimativa 1ª licitação (dez/2008)	Estimativa Rebid (mai-set/2009)	Proposta vencedora(*)
	Valor (R$ mil)	Valor (R$ mil)	Valor (R$ mil)
Tubovias	2.949,08	2.331,12	2.694,95
UCR	3.427,94	2.876,06	3.411,00
UDA	1.118,70	1.270,51	1.485,10
UHDT/UGH	2.621,84	2.692,88	3.190,64
ETDI	607,92	841,25	724,59
Dutos de produtos	549,44	554,30	649,95
	11.274,92	**10.566,12**	**12.156,23**

(*) Proposta vencedora, após negociação.

5.4.20 Nos processos de contratação, para fins de aceitabilidade de propostas de licitantes, a ENGENHARIA praticava a faixa de valores que variava entre -15% ("mínimo") até +20% ("máximo"), em relação à estimativa. A Comissão identificou, analisando o comportamento dos resultados dos processos licitatórios citados no Quadro III (primeira e segunda rodadas de licitação), que houve uma tendência de que o valor das novas propostas aproximou-se do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela ENGENHARIA/SL/SCP.

6. NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

Dos 23 contratos selecionados para análise, a Comissão identificou não conformidades em 10 contratos:

- Alusa Engenharia – CAFOR
- Consórcio Camargo Correa/CNEC – UCR
- Consórcio Odebrecht/OAS – UDA
- Consórcio Odebrecht/OAS – UHDT/UGH
- Consórcio Queiroz Galvão/IESA – Tubovias de interligações

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Impresso por: 025.[illegible]/681241 IP: [illegible] Em 10/05/2016 - 04:[illegible]19

214

985

- Consórcio Egesa/TKK – ETDI
- Consórcio Engevix/EIT – Edificações
- Consórcio Enfil/Veolia – ETA
- Orteng Engenharia – CGE
- Invensys – CGA

As nove não conformidades, listadas por natureza, estão indicadas a seguir:

6.1. Falta de encaminhamento à Diretoria Executiva da mudança na estratégia de contratação do EPC de utilidades (Alusa Engenharia)

O PAR (março/2007) definia como melhor opção a antecipação da contratação de um EPC específico contemplando as unidades auxiliares ETA, ETDI, casa de força e sistemas de segurança ("pacote de utilidades").

Os processos licitatórios ocorreram de forma desmembrada, em quatro processos, a saber:

CAFOR – DIP ENGENHARIA 806/2007 de 05/12/2007 – Anexo 6;

ETA, ETDI e sistemas de segurança – DIP ENGENHARIA 536/2008 de 09/07/2008 – Anexo 13.

Nos citados DIPs – todos assinados pelo Sr. Pedro José Barusco Filho e Sra. Venina Velosa da Fonseca, e encaminhados à Diretoria Executiva pelos Srs. Renato de Souza Duque e Paulo Roberto Costa – que solicitaram a instauração dos processos, a Diretoria Executiva não foi comunicada sobre a mudança na estratégia para estas contratações.

Ou seja, a licitação da CAFOR, ETA, ETDI e sistemas de segurança foi proposta de forma diferente do que havia sido originalmente aprovado, no PAR (vide 5.4.2). Ao invés de um único processo licitatório, houve o desmembramento em quatro processos. Esta mudança não foi explicitada nos citados DIPs encaminhados à Diretoria Executiva.

6.2. Negociação de proposta após encerrado o processo licitatório e a respectiva aprovação da contratação pela Diretoria Executiva – Alusa Engenharia

Em 19/09/2008, a Diretoria Executiva aprovou a contratação da casa de força – CAFOR (Ata DE 4.718, item 25, pauta 1095 – Anexo 25) – R$ 966 milhões.

Na mesma data, há registro (Anexo 14) de que a Sra. Venina Velosa da Fonseca demandou a ENGENHARIA para informar que, considerando o valor do empreendimento (US$ 4,056 bilhões), não estaria compatível a contratação da obra da casa de força por R$ 966 milhões (cerca de US$ 568 milhões). Sobre o assunto, a Sra. Venina Velosa da Fonseca recebeu *e-mail* do Sr. Paulo Cesar Silva, então Gerente de Planejamento e Gestão da RNEST (AB-CR/RNE/PG) e atual Gerente de Integração e Controle de Investimentos do Abastecimento, quando tomou conhecimento dos números relativos à contratação da CAFOR – o valor ofertado pela Alusa (R$ 966 milhões) encontrava-se 272% acima do valor orçado na fase II. Em decorrência disso, a Sra. Venina Velosa da Fonseca assim se manifestou, em *e-mail* de 19/09/2009 encaminhado aos Srs. Francisco Pais, então Assistente do

Impresso por: 025.287.081-41 Ind 3079
Em: 10/08/2016 - 09:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

215

Diretor de Abastecimento e atual Gerente Geral de Gestão Tecnologica do CENPES, e Paulo Cezar Amaro Aquino, então Gerente Executivo do Abastecimento-Petroquímica: "*Somente ontem a noite tomei conhecimento destes números. Quando assinei a pauta da DE isto não foi citado. Peço que da próxima vez estas informaçãoes sejam incluidas no DIP que vai para a DE. As comparações dos orçamentos, na minha opinião devem ser feitas com a estimativa da Engenharia e com a estimativa do ABAST, no caso em questão , estimativas de FEL 2 da RNEST. Os desvios são grandes e isto me preocupa muito. Hoje na reunião com o Barusco abordaremos esta questão*".

Muito embora a assinatura do contrato já estivesse aprovada na Diretoria Executiva desde 19/09/2008, foram prosseguidas negociações de escopo e preços com a Alusa Engenharia, visando conseguir redução de valores. Em *e-mails* dos Srs. Glauco Legatti, Gerente Geral de Implementação da RNEST (ENGENHARIA/IERENEST) e Pedro José Barusco Filho, então Gerente Executivo da ENGENHARIA, (Anexo 15), em outubro/2008, há registro das tratativas de negociações de descontos com a Alusa, após aprovação da contratação pela Diretoria Executiva, conforme segue:

a) em 16/10/2008 - Valor do desconto: R$ 4.506.871,92 relativo a substituição de carta fiança para seguro garantia para as garantias de cumprimento das clausulas contratuais.

b) em 22/10/2008 - Valor do desconto: R$ 15.033.000,00 relativo a redução de escopo (saída de 1 turbo gerador);

c) em 22/10/2008 - Valor do desconto: R$ 13.745.000,00 relativo a melhorias do contrato, sendo basicamente mudança do fluxo financeiro do contrato. Esta negociação não foi conclusiva;

d) "*com intenção de colaborar com a Petrobras, sabedores dos aumentos de custos dos investimentos da Refinaria Abreu e Lima, a Alusa concede um desconto de R$ 1.000.000,00*".

A formalização destas negociações constou de proposta comercial enviada pela Alusa Engenharia, endereçada à Sra. Venina Velosa da Fonseca, em 12/11/2008. (Anexo 16).

O contrato com a Alusa Engenharia foi assinado por R$ 966 milhões em 02/12/2008 e, na mesma data, foi concedido o desconto negociado de R$ 5,5 milhões, através do Aditivo 1 – vide 6.2 'a' e 'd' (R$ 4,5 milhões + R$ 1 milhão). Especificamente quanto a este valor (R$ 5,5 milhões), a Comissão não identificou problema no fato de ter sido assinado o contrato, com imediata obtenção do referido desconto, via aditivo.

O desconto de R$ 15 milhões negociado em 22/10/2008, antes da assinatura do contrato, condicionado à redução de escopo (exclusão de 1 turbo gerador) – vide 6.2 'b' – não foi considerado integralmente. A Comissão identificou que, posteriormente, em janeiro/2012 (portanto, após mais de 3 anos da assinatura contratual), em decorrência da citada exclusão de 1 turbogerador, houve um desconto da ordem de R$ 3,7 milhões – SAE 009, através do Aditivo 8 ao contrato. Ou seja, do desconto negociado originalmente com a Alusa (R$ 15 milhões),

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 189.9.79.79
Em: 19/05/2015 - 02:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

relativo à exclusão de 1 turbo gerador, foi efetivamente praticado apenas R$ 3,7 milhões, sem a devida justificativa para que o saldo do desconto oferecido, de R$ 11,3 milhões, não fosse considerado.

O desconto negociado de R$ 13,7 milhões, relativo a alteração no fluxo financeiro do contrato – vide 6.2 'c' – não foi considerado quando da assinatura contratual, apesar da citada alteração no fluxo financeiro ter sido implementada.

Assim, dos descontos oferecidos pela Alusa (R$ 34,2 milhões – vide 6.2 'a', 'b', 'c', 'd'), somente foram praticados R$ 9,2 milhões (R$ 5,5 milhões em dezembro/2008 + R$ 3,7 milhões em janeiro/2012), apesar de terem sido atendidas as condições necessárias à sua aplicação integral. Ou seja, R$ 25 milhões (R$ 11,3 milhões + R$ 13,7 milhões) não foram considerados.

Quanto a essa negociação de descontos com a Alusa em outubro e novembro/2008, após encerrado o processo licitatório e autorizada a assinatura pela Diretoria Executiva, desde 19/09/2008 (Ata DE 4.718, item 25, pauta 1095), a Comissão considerou este procedimento não usual, e contrário aos padrões e normativos internos. A obtenção de novas condições comerciais deveria ter sido levada à consideração da Diretoria Executiva pelos Srs. Renato de Souza Duque e Paulo Roberto Costa, o que não ocorreu.

6.3. **Inclusão de empresas, após o início do processo licitatório, que não atendiam ao critério de seleção** – A Comissão identificou 4 ocorrências quanto a este item. Em 2 casos, a vencedora não atendia ao critério de seleção (Alusa Engenharia e Egesa Engenharia).

As quatro ocorrências onde verificou-se a inclusão de empresas no processo licitatório, que não atendiam integralmente aos critérios de seleção dispostos no Programa de Gestão de Fornecedores – Progefe, são:

i) Casa de força (CAFOR) – Em 09/04/2008, após o envio dos convites às licitantes, a Alusa Engenharia enviou *e-mail* ao Gerente Executivo da Engenharia, Sr. Pedro José Barusco Filho (Anexo 17), demonstrando interesse em participar do certame (fazendo alusão à visita comercial dessa empresa à ENGENHARIA em 25/03/2008). Na mesma data, esse *e-mail* foi encaminhado pelo Sr. Pedro José Barusco Filho ao Gerente Geral do Empreendimento, Sr. Glauco Legatti, ressaltando que o DSERV havia concordado com a inclusão da empresa, para posterior homologação pela Diretoria Executiva.

A Alusa, vencedora do processo licitatório, iniciou sua relação comercial com a Petrobras em julho/2007 e não apresentava desempenho satisfatório nos contratos que executava, no período de instauração do processo, conforme Boletins de Avaliação de Desempenho – BAD, anexados ao processo licitatório – Anexo 18.

ii) Edificações de obras civis – Posteriormente à aprovação da relação das convidadas e à emissão do convite, em 01/08/2008, cinco empresas (Construcap CCPS Engenharia e Comércio, Egesa Engenharia, Engeform Construções e Comércio, Fidens Engenharia e Santa Barbara Engenharia) enviaram correspondências ao Srs. Pedro José Barusco Filho e Glauco Legatti, reivindicando sua participação no processo licitatório, sob o argumento de

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO – As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

possuírem as condições necessárias. Estas empresas não foram selecionadas inicialmente por não atenderem à pontuação mínima requerida.

Em 22/08/2008, por meio do DIP ENGENHARIA 677/2008, assinado em conjunto pelo Sr. Pedro José Barusco Filho e Sra. Venina Velosa da Fonseca, foi solicitado ao DSERV e ao DABAST a aprovação da inclusão das empresas no processo licitatório e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva, quando do resultado final do certame, para homologação. A aprovação se deu em 04/09/2008 pelos Srs. Paulo Roberto Costa e Renato Duque – Anexo 19. O Consórcio Engevix/EIT sagrou-se vencedor do processo.

iii) ETDI – Posteriormente à emissão do convite, em 18/08/2008, as empresas Estacom Engenharia, Serveng Cilvilsan, Construtora Aterpa, Egesa Engenharia e Engeform Construção e Comércio enviaram correspondências ao Srs. Glauco Legatti e Pedro José Barusco Filho, reivindicando a participação no processo licitatório, sob o argumento de possuírem as condições necessárias. Estas empresas não foram selecionadas no processo por não atenderem à pontuação mínima requerida.

Em 22/08/2008, por meio do DIP ENGENHARIA 676/2008, assinado em conjunto pelo Sr. Pedro José Barusco Filho e Sra. Venina Velosa da Fonseca, foi solicitado ao DSERV e ao DABAST a aprovação dessas inclusões, e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva, quando do resultado final do certame, para homologação. A aprovação se deu em 08/09/2008, em despacho pelo Sr. Paulo Cezar Amaro Aquino (no exercício da Diretoria de Abastecimento, e pelo Diretor de Serviço, Renato Duque. A Egesa sagrou-se vencedora do processo, consorciada com a TKK Engenharia.

iv) Serviços de pré-detalhamento (FEED) – Posteriormente ao envio dos convites às licitantes, em 27/09/2007, as empresas Mana Engenharia e Consultoria e KTY Engenharia demonstraram interesse em participar do processo licitatório, sendo solicitada sua inclusão pelos DIPs ENGENHARIA 663/2007, de 03/10/2007, e 693/2007, de 16/10/2007.

A aprovação ocorreu em 23/10/2007, pelos Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque. A Chemtech sagrou-se vencedora do processo.

Questionado quanto à inclusão de empresas no processo de contratação, o Sr. Cláudio Povoa Gomes da Hora declarou "*que, previamente, tratavam da relação de empresas em condições de participar do processo (Progefe de Materiais). Em tese, algumas empresas apresentavam inconsistências. A inclusão de empresa, mesmo não habilitada, era justificada através de DIP com a devida identificação do responsável*".

O Sr. Carlos Alberto Carletto afirmou que "*existia a orientação da Engenharia de não se realizar licitações com menos de 15 empresas convidadas, por determinação do Barusco. Algumas empresas foram incluídas nos processos, mesmo sem atender os critérios estabelecidos, como por exemplo GDK, PROMON e ALUSA. Recebeu um e-mail do Barusco dizendo houve a concordância do Diretor Duque para a inclusão da ALUSA no processo da CAFOR e desconhece como se chegou à conclusão de que a ALUSA atendia aos requisitos técnicos necessários. Não foi solicitado um parecer sobre a inclusão da ALUSA, mas sim uma determinação superior para tal procedimento*".

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

218

O Sr. Omar Kristochek Filho, Gerente Setorial da ENG-AB/IERENEST/IEDACR/CMCO, informou que "*como houve determinação para a inclusão da ALUSA no processo licitatório, coube à comissão acatar sem fazer questionamentos*".

O Sr. Glauco Colepicolo Legatti acrescentou que "*o processo de seleção das empresas convidadas para as licitações teve como base as informações do Progefe. Foi definido que seriam convidadas entre 13 e 15 empresas em cada processo licitatório para aumentar a competitividade dos certames. Que o principal parâmetro de seleção em 2008 estava relacionado à nota de SMS o que dificultava a seleção. Que a empresa ALUSA fez uma correspondência endereçada ao Gerente Executivo da Engenharia para participar da licitação da CAFOR, já em andamento, tendo o seu pedido atendido pela Diretoria. Que a ALUSA é uma empresa especializada em energia elétrica, e foi contratada para executar o projeto da CAFOR. Que as contratações seguiram estritamente as orientações de governança da Petrobras.*" Nota da Comissão: O pedido de inclusão da Alusa no processo licitatório foi atendido pelo Sr. Renato de Souza Duque, Diretor de Serviços, em 09/04/2008 (vide 6.3.i).

6.4. Ausência de definição dos percentuais da fórmula do reajuste no edital de licitação e/ou alteração durante o processo licitatório – Consórcio CNCC (Camargo Correa/CNEC); Consórcio Odebrecht/OAS; Consórcio Ipojuca-Interligações (Queiroz Galvão/Iesa)

Durante a fase de esclarecimentos dos processos licitatórios da UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias de interligações, foram observadas alterações dos percentuais da fórmula de reajuste de preços, acolhendo sugestões das empresas licitantes, para que fosse atribuído ao componente 'mão de obra' o percentual de 80%.

A Comissão identificou que o histórico dos pesos atribuídos à mão de obra, utilizados nos contratos de unidades de processo da Petrobras, geralmente oscilam entre 55 a 60%.

Com o aumento no índice de mão de obra em relação aos outros componentes da fórmula (materiais e equipamentos), o pagamento dos reajustes foi acrescido, conforme Quadro IV:

Quadro IV – Peso utilizado de mão de obra da fórmula de reajuste

Contratada	Objeto	Licitação (a)	DFP (b)	Contrato (c)	Obs.	Reajuste a mais (c – b) (R$)
Consorcio Camargo Correa-CNEC (CNCC)	UCR	55%	55%	80%	(2)	136.329.404,82
Consórcio Odebrecht-OAS	UDA	80%	60%	80%	(1)	56.293.856,95
Consórcio Odebrecht-OAS	UHDT	55%	60%	80%	(2)	121.468.657,76
Consórcio Queiroz Galvão-Iesa	Interligações	70%	63%	70%	(1)	39.304.698,75
						353.396.618,28

(1) Processos iniciados com peso da mão de obra igual a 70/80%.
(2) Processos que tiveram aumento no peso da mão de obra durante o processo licitatório.

i) Consórcio CNCC – Camargo Correa e CNEC (UCR) – Os pesos da fórmula de reajuste estabelecidos na minuta original do contrato anexo do convite, foram

"Original assinado por todos os membros da Comissão".

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

219

990

alterados no decorrer do processo, após sugestão da empresa Camargo Correa (licitante vencedora), conforme *e-mail* datado de 28/04/2009 (Anexo 21), passando de 55% para 80% o item mão de obra e de 35% para 10% o de materiais. No Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da licitante foi apurado que o custo com pessoal representa 55% do valor da proposta.

Sobre este fato o Sr. Omar Antônio Kristochek Filho, Gerente Setorial da ENG-AB/IERENEST/IEDACR/CMCO, em depoimento à Comissão Interna de Apuração declarou que "*foi aproveitada a experiência da REVAP para subsidiar as questões dos reajustes de valores, gerando os percentuais de 80%, 10% e 10%, respectivamente. Entende que o relatório emitido pelo TCU, onde é questionada a composição das fórmulas de reajuste contratual, não contempla os custos da contratada relacionados com alimentação, viagens e equipamentos de segurança. Que o índice de reajuste foi discutido no âmbito da comissão. Não possui conhecimento se o peso de 80% no valor da mão-de-obra é razoável ou não, pela impossibilidade de acesso à composição dos custos das empresas contratadas. Reconhece que inexiste na Companhia padrão que estabeleça a aplicação do percentual de 65% no peso da mão-de-obra. Afirma que os pesos nas fórmulas de reajuste foram divulgados para todas as licitantes e não há erro no percentual*".

Posteriormente, encaminhou memória de cálculo baseada em Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) de contratos utilizados na obra da REVAP, a qual afirmou servir de parâmetro para os contratos da RNEST. A Comissão apurou que em nenhum dos contratos da obra da REVAP foi utilizado o peso de 80% para mão de obra na fórmula de reajuste.

Sobre essa memória de cálculo apresentada para justificar o peso utilizado de 80%, a Comissão identificou a incorreção de diversas rubricas utilizadas como mão de obra (custo total de subfornecedores, ferramental de civil, verba de canteiro, seguro garantia, dentre outros), e mesmo assim, o percentual situou-se em 73%.

ii) Consórcio Odebrecht e OAS (UDA) – O contrato previu peso de 80% para reajuste da mão de obra. A parcela de mão de obra apurada no Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da contratada foi de 60% .

iii) Consórcio Odebrecht e OAS (UHDT) – Os pesos da fórmula de reajuste da minuta original do convite foram alterados (passando de 55% para 80%), encaminhada por meio da circular nº 5, de 24/05/2009 (Anexo 23), após sugestão da licitante, Odebrecht Plantas Industriais, que se tornaria vencedora do certame. No Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da licitante o custo com pessoal representa 60% do valor da proposta.

iv) Consórcio Queiroz Galvão e IESA (Tubovias de interligações) – No edital, o peso para a parcela de mão de obra na fórmula de reajuste foi de 70%. A parcela de mão de obra do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da contratada foi de 63%.

Para a composição dos custos relativos ao montante de mão de obra, a Comissão considerou, além do custo total da mão de obra direta e indireta, outros custos como alimentação, transporte, SMS, passagens, alojamentos, etc.

Impresso por: 025.287.991-41 em 19/05/2015 - 09:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

6.5. Falta de inclusão de empresa em novo processo licitatório, em descumprimento do Decreto 2.745/1998 – Consórcio Odebrecht/OAS; Consórcio CNCC; Consórcio Queiroz Galvão/IESA

Nos processos de contratação da UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias, após o cancelamento do 1° processo licitatório e homologação para um novo, não foi identificada a inclusão de novas empresas para participar do certame, contrariando o disposto no item 5.6.2 do Decreto 2.745/1998, a saber: "*a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, a convocação será estendida a, pelo menos, mais uma firma, dentre as cadastradas e classificadas no ramo pertinente.*"

Os coordenadores das comissões de licitação (Sr. Omar Antônio Kristocheck Filho – UDA e UCR; Sr. Luis Carlos Queiroz de Oliveira Luis Carlos – UHDT; e Sr. Ricardo Luis Ferreira Pinto Távora Maia – Tubovias de interligações) não observaram tal orientação, o que representou apenas descumprimento de natureza formal.

A submissão de tais processos de contratação à Diretoria Executiva foi efetuada pelos Srs. Pedro José Brusco Filho (UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias), Francisco Pais e Luiz Alberto Gaspar Domingues (Tubovias) e Sra. Venina Velosa da Fonseca (UDA, UCR e UHDT/UGH).

6.6. Revisão de estimativas em função de processos licitatórios com preços excessivos – Consórcios Odebrecht/OAS, Consórcio Camargo Correa/CNEC, Queiroz Galvão/IESA

Em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato, que citam o envolvimento do ex-Diretor Sr. Paulo Roberto Costa em crimes de lavagem de dinheiro, a Comissão obteve, através do JURÍDICO (Anexo 24), mídia eletrônica contendo seu depoimento prestado à Justiça Federal do Paraná em 08/10/2014, e resultado das consultas efetuadas às empresas citadas na Operação Lava-Jato (Anexo 31).

Neste depoimento, o ex-Diretor Paulo Roberto Costa afirmou que existia na Petrobras, "*principalmente mais a partir de 2006 para frente, um processo de cartelização*" formado por empreiteiras, entre as quais a Odebrecht, Camargo Correa, OAS, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, Toyo Setal, Galvão Engenharia, Engevix, UTC Engenharia e IESA. Citou, ainda, as empresas Sanko Sider e Costa Global como emissoras de documentos fiscais, no âmbito dessas operações. Segundo o Sr. Paulo Roberto Costa, para que as empresas assegurassem participação em licitações com a Petrobras, pagavam, em média, 3% do valor do contrato, que seria distribuído entre partidos políticos. Afirmou que aproximadamente 1/3 desse valor era distribuído da seguinte forma: 60% destinado a partido político, 20% a título de despesas operacionais e outros 20% divididos entre o ex-Diretor e o ex-Deputado José Janene (e depois para o Sr. Alberto Youssef).

O Sr. Paulo Roberto Costa declarou que o valor correspondente ao percentual de 3%, considerado como "ajuste político", compunha, junto com as despesas indiretas e a margem de lucro, o BDI das empreiteiras apresentado nas propostas comerciais. Afirma também, que na comparação das propostas das empresas com a

"Original assinado por todos os membros da Comissão".

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

estimativa da Petrobras, existia uma margem de erro que considerava 20% a mais e 15% a menos e, caso o valor ficasse acima da margem, a empresa melhor colocada era chamada para negociar a redução na proposta.

A Comissão identificou o seguinte comportamento, ao serem comparadas as revisões das estimativas e das propostas das três primeiras licitantes, quando das "relicitações" dos processos da UCR, UDA, UHDT/UGH e Tubovias de interligações.

(i) Consórcio Camargo Correa-CNEC (UCR) – Na 1ª licitação, iniciada em 21/07/2008, o Consórcio Camargo Correa-CNEC apresentou a melhor proposta de R$ 5,937 bilhões, se situando 73,2% acima da estimativa Petrobras, de R$ 3,427 bilhões. O processo licitatório foi encerrado em virtude dos preços excessivos apresentados.

Em 19/03/2009, foi iniciado um novo processo licitatório cuja estimativa prévia da Petrobras, que serviu de referencia para a análise e julgamento das propostas, foi fixada no valor de R$ 2,876 bilhões.

No julgamento das propostas apresentadas em 05/05/2009, a comissão de licitação indicou a proposta do Consórcio Camargo Correa-CNEC, no valor de R$ 3,411 bilhões.

Os principais motivos para a redução do valor das propostas das licitantes no segundo convite foram decorrentes de: (a) retirada das cláusulas de marcos prorrogáveis e improrrogáveis com adequação das multas associadas ao cumprimento dos prazos; (b) avanço das garantias das quantidades; e (c) considerações oriundas das reuniões de esclarecimentos com as licitantes.

O gráfico I demonstra a seguir, a variação apresentada entre a estimativa Petrobras e a proposta final do Consórcio Camargo Correa.

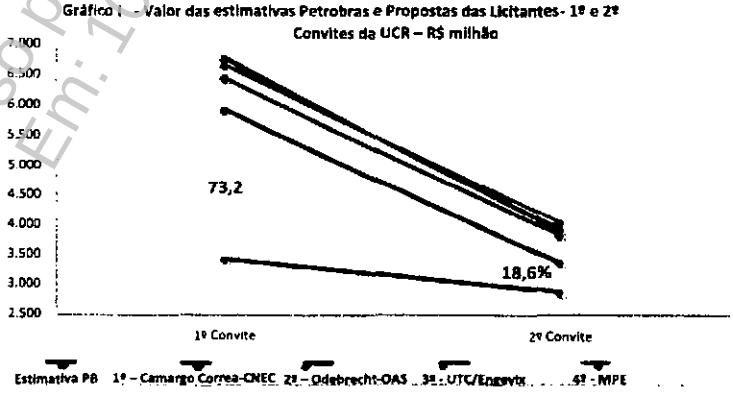

(ii) Consórcio Odebrecht-OAS (UDA) – O 1° processo licitatório foi cancelado em função dos preços excessivos, cuja variação foi de 69,8%

Impresso por: 025.287.681-91 IP: 39.70.
Em: 10/05/2016 09:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

entre a estimativa Petrobras, R$ 1,118 bilhão, e a proposta de menor valor, R$ 1,899 bilhão, apresentada pelo Consórcio Odebrecht-OAS.

Em 31/03/2009, foi enviado o 2° convite com a estimativa prévia da Petrobras, fixada no valor de R$ 1,270 bilhão.

Com relação ao aumento do valor da estimativa Petrobras, que passou de R$ 1,118 bilhão para R$ 1,270 bilhão no segundo certame, pode-se destacar: (a) R$ 84,5 milhões referente a custos diretos de equipamentos e materiais; (b) R$ 18,6 milhões referente a custos diretos em construção e montagem; e (c) R$ 44,6 milhões relativo a subfornecedores.

No julgamento das propostas apresentadas em 07/05/2009, a comissão de licitação indicou a proposta do Consórcio Odebrecht-OAS, no valor de R$ 1,485 bilhão (incluindo R$ 27 milhões a título de verba de chuva), como a que melhor atendia aos interesses da Petrobras, sendo a vencedora do certame.

Contribuiu para a redução do valor das propostas das licitantes as seguintes situações: (a) retirada das cláusulas de marcos prorrogáveis e improrrogáveis com adequação das multas associadas ao cumprimento dos prazos; (b) avanço das garantias das quantidades; e (c) considerações oriundas das reuniões de esclarecimentos com as licitantes.

Conforme demonstrado no Gráfico II, apresentamos a evolução da diferença entre as estimativas da Petrobras e as proposta de menor valor do Consórcio Odebrecht-OAS.

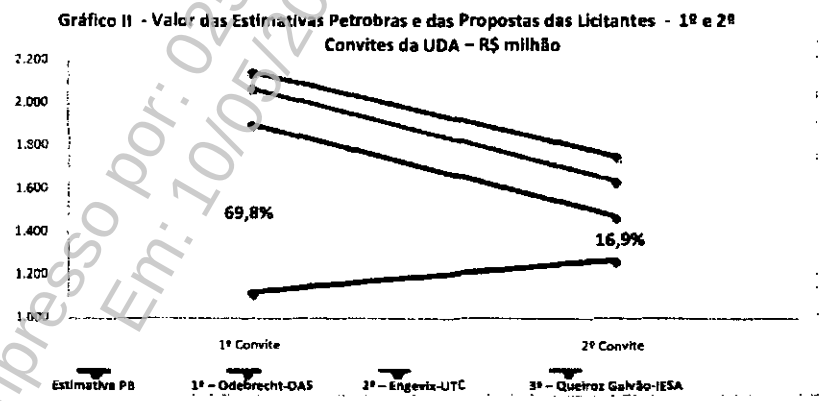

(iii) Consórcio Odebrecht-OAS (UHDT) – O 1° processo licitatório, iniciado em 31/07/2008, foi cancelado em função dos preços excessivos, cuja variação foi de 61,2% entre a estimativa Petrobras, R$ 2.621 bilhões, e a proposta de menor valor, R$ 4.226 bilhões, apresentada pelo Consórcio Odebrecht-OAS.

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Em 31/03/2009, foi dado início um novo processo com a estimativa prévia da Petrobras, fixada no valor de R$ 2,653 bilhões. No julgamento das propostas apresentadas em 08/05/2009, os preços ofertados estavam acima da faixa de aceitabilidade (-15 a +20%) – a 1ª colocada neste processo, Consórcio Odebrecht-OAS, apresentou proposta de R$ 3,260 bilhões. Após análises técnicas e consulta ao JURIDICO, com parecer favorável, a comissão de licitação entendeu que, com uma nova rodada para apresentação das propostas, sem alteração das condições, a Petrobras poderia obter preços mais vantajosos (procedimento denominado "escoima"). Em 15/06/2009, o Consórcio Odebrecht-OAS apresentou uma nova proposta no valor de R$ 3,190 bilhões (a estimativa da Petrobras foi revisada para R$ 2,692 bilhões). Contribuiu para a redução da proposta da licitante: (a) retirada das cláusulas de marcos prorrogáveis e improrrogáveis com adequação das multas associadas ao cumprimento dos prazos; (b) avanço das Garantias das Quantidades; e (c) considerações oriundas das reuniões de esclarecimentos com as licitantes.

A estimativa Petrobras correspondeu a 61,2% no 1° processo e sendo reduzido no 2° convite ("escoima") para 18,5% - vide Gráfico III

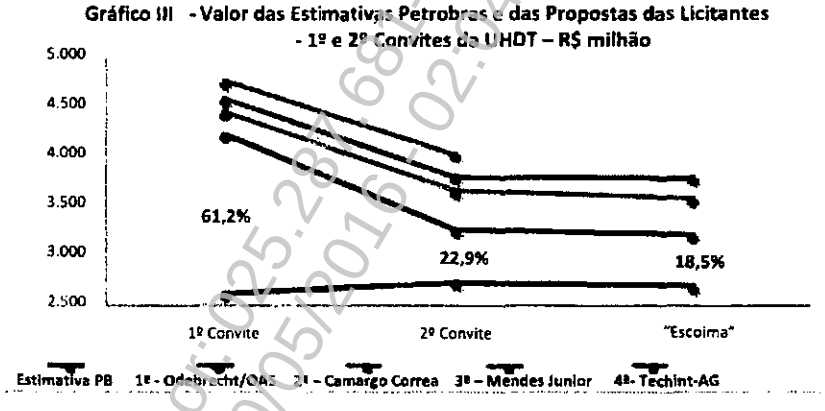

(iv) Consórcio Queiroz Galvão-IESA – Tubovias de interligações - O 1° processo licitatório de 29/07/2007, foi cancelado em função da desclassificação por preços excessivos, cuja variação foi de 69,09% entre a estimativa Petrobras de R$ 2,949 bilhões e a proposta de menor valor, R$ 4,986 bilhões (Consórcio Queiroz Galvão-IESA).

O 2° processo licitatório, também foi cancelado em função da desclassificação das únicas três propostas apresentadas por preços excessivos, cuja variação foi de 61,1% entre a estimativa Petrobras R$ 2,171 bilhões e a proposta de menor valor R$ 3,498 bilhões apresentada também pelo Consórcio Queiroz Galvão e IESA.

Em 27/08/2009, foi enviado o 3° convite, com a estimativa Petrobras fixada no valor de R$ 2,331 bilhões. No julgamento das propostas apresentadas em 25/09/2009, a Comissão de Licitação indicou a proposta do Consórcio Ipojuca-Interligações, composto pelas empresas Queiroz Galvão e IESA, no valor de R$

Impresso por: 025.287.681-41 Hq 3679
Em: 10/05/2016 02:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

2,694 bilhões, como a que melhor atendia aos interesses da Petrobras, sendo a vencedora do certame.

Conforme demonstrado no Gráfico IV, no 1° e 2° convites, a variação entre a proposta de menor valor, do Consórcio Queiroz Galvão-IESA, e a estimativa Petrobras correspondeu a 69,1% e 61,1% respectivamente, e esta diferença foi reduzida para 15,6% no 3°. Os principais motivos para a redução do valor das propostas das licitantes na terceira licitação foram decorrentes de: (a) retirada das cláusulas de marcos prorrogáveis e improrrogáveis com adequação das multas associadas ao cumprimento dos prazos; (b) avanço das garantias das quantidades; e (c) considerações oriundas das reuniões de esclarecimentos com as licitantes.

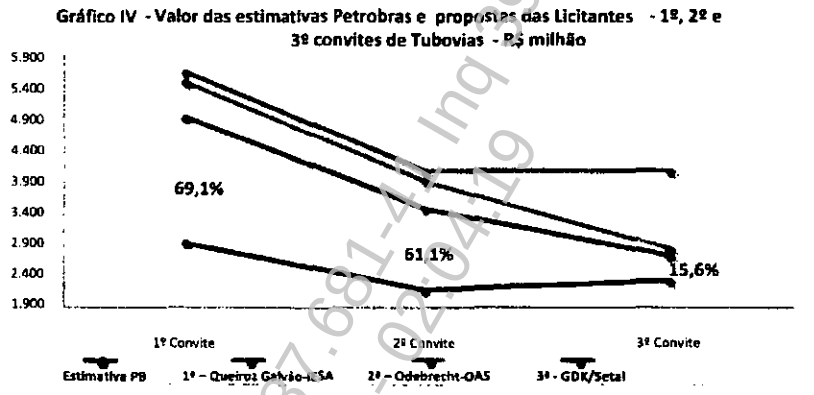

6.7. Autorização para início de três processos licitatórios em datas anteriores à aprovação da Diretoria Executiva. Consórcio Odebrecht/OAS

UDA – O processo licitatório foi instaurado por meio do DIP ENGENHARIA 536/2008 de 09/07/2008 – Anexo 13, e aprovado pelo Diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, em 15/07/2008. A homologação do ato ocorreu por meio da Ata DE 4.708, item 8, pauta 830, de 17/07/2008, após o envio do convite às licitantes, ocorrido em 15/07/2008.

UDA ("relicitação") – O processo licitatório foi instaurado por meio do DIP ENGENHARIA 154/2009 de 11/03/2009, e aprovado pelo Diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, em 31/03/2009. A homologação do ato ocorreu por meio da Ata DE 4.752, item 1, pauta 348, de 30/04/2009, após o envio do convite às licitantes, ocorrido em 31/03/2009.

UHDT – O processo licitatório foi instaurado por meio do DIP ENGENHARIA 151/2009 de 11/03/2009 – Anexo 26, e aprovado pelo Diretor de Serviços, Sr. Renato de Souza Duque, em 31/03/2009. A homologação do ato ocorreu por meio da Ata DE 4.749, item 20, pauta 311, de 02/04/2009, após o envio dos convites às licitantes, ocorrido em 31/03/2009.

A Comissão considerou não adequada a prática do encaminhamento à Diretoria Executiva, de atos "ad referendum", considerando a relevância dos valores envolvidos em tais contratações (UDA – R$ 1,9 bilhão e UCR – R$ 3,1 bilhões).

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

6.8. **Falta de encaminhamento à Diretoria Executiva, das alterações no modelo de contratação de EPC da RNEST** – Consórcio Egesa-TKK (ETDI), Consórcio Odebrecht-OAS (UDA e UHDT), Consórcio Queiroz Galvão-IESA (Tubovias de interligações) e CNCC-Camargo Correa e CNEC (UCR)

Mediante demanda do Sr. Carlos Alberto Carletto, Gerente de Integração da Gestão da ENGENHARIA/IERENEST (ENG-AB/IERENEST/IG) ao JURIDICO (DIP ENGENHARIA/IERENEST/SIE 7/2009 – Anexo 20), foram implementadas alterações na minuta de contratação de EPC da RNEST, a saber: exclusão dos marcos prorrogáveis e improrrogáveis, inclusão de garantias dos quantitativos do FEED e inclusão do ressarcimento dos custos decorrentes de chuvas.

A Comissão não evidenciou que tais alterações tenham sido encaminhadas ou ratificadas pela Diretoria Executiva, conforme fora recomendado pelo JURÍDICO (DIP JURIDICO/JSERV 4342/2009 de 18/02/2009 – Anexo 27).

6.9. **Falta de emissão de parecer jurídico em quatro processos licitatórios** – Orteng (CGE); Invensys (CGA); Engevix (Edificações); Consórcio Enfil/Veolia (ETA);

Nos processos licitatórios da RNEST, houve a participação de advogados do Jurídico de Serviços, procedimento não usual nos processos licitatórios conduzidos na Companhia. Ademais, ao serem encaminhados à Diretoria Executiva, para aprovação, em quatro destes processos (Edificações, ETA, CGA, CGE) foi registrado que "*tendo em vista a participação efetiva de representante do JURIDICO/JSERV/ENG como membro da Comissão de Licitação e os ritos processuais foram todos respeitados conforme instruções normativas, não se faz necessário o envio do Relatório da Comissão para parecer jurídico*".

A Comissão observou que tal procedimento (ausência de parecer jurídico quanto aos resultados dos processos licitatórios), não foi observado, quando da finalização dos processos licitatórios, pelo Srs. Pedro José Barusco Filho e Sra. Venina Velosa da Fonseca.

Acesso por: 025.297.689-41 Ip: 3979
Em: 10/05/2016 02:04:19

7. CONCLUSÕES

7.1. Com a concepção do Plano de Antecipação da Refinaria – PAR (aprovado pela Diretoria Executiva em 08/03/2007 – Ata DE 4.632, item 29, pauta 255 – Anexo 4), cujo objetivo era inaugurar a Refinaria em agosto/2010 (antecipando a partida de suas operações em cerca de 1 ano – *schedule driven*), houve a necessidade de aceleração das contratações de serviços e aquisições de bens. A Comissão não obteve evidência de justificativa técnica ou empresarial para a elaboração do PAR – vide 5.4.1 a 5.4.5.

7.2. A emissão dos processos licitatórios, entre julho/2007 a maio/2011, para a construção e montagem das unidades de processo e unidades auxiliares e aquisição de equipamentos foi processada com baixo grau de definição do projeto básico e do FEED (pré-detalhamento) – vide 5.4.13 a 5.4.16.

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

226
9

7.3. Uma vez que os projetos não estavam suficientemente desenvolvidos, ocorreram questionamentos de licitantes quanto ao escopo dos objetos a serem contratados, necessidade de ajustes de quantitativos e de especificações técnicas durante as licitações – vide 5.4.13.

7.4. Na execução do empreendimento, de julho/2007 a julho/2014, em decorrência de alterações no projeto e problemas decorrentes de interfaces entre os contratos, houve a necessidade de aditivos contratuais para acréscimo de prazos e alterações de escopo, com consequente aumento de valores (da ordem de R$ 3,979 bilhões, até julho/2014) – vide 5.2 e 5.3.

7.5. Dentre os 23 processos licitatórios analisados, em quatro deles houve fragilidade na seleção das empresas, devido à inclusão, durante os certames, de 13 licitantes que não atendiam aos critérios definidos – vide 6.3.

7.6. Deixou-se de considerar descontos negociados entre setembro e novembro/2008, com a Alusa Engenharia (vencedora do contrato da CAFOR), da ordem de R$ 25 milhões (valor nominal), após a aprovação pela Diretoria Executiva, em 19/09/2008, e antes da assinatura, em 02/12/2008. O procedimento de negociação de proposta após encerramento do processo licitatório não está amparado em norma interna – vide 6.2.

Dos descontos oferecidos pela Alusa (R$ 34,2 milhões – vide 6.2 'a', 'b', 'c', 'd'), somente foram praticados R$ 9,2 milhões (R$ 5,5 milhões em dezembro/2008 + R$ 3,7 milhões em janeiro/2012), apesar de terem sido atendidas as condições necessárias à sua aplicação integral. Ou seja, R$ 25 milhões (R$ 11,3 milhões + R$ 13,7 milhões) não foram efetivamente descontados do valor contratual original (R$ 966 milhões).

7.7. Ausência de parecer jurídico quanto ao resultado de quatro processos licitatórios da RNEST (ETA, CGE, CGA, Edificações), ao serem encaminhados à aprovação da Diretoria Executiva, sob argumentação de que havia a participação de representante do JURIDICO/ISERV/ENG como membro das comissões de licitação. Tal procedimento não se ampara em norma interna – vide 6.9.

7.8. Historicamente, a Petrobras utiliza o percentual de 55% referente à composição de mão de obra, nas fórmulas de reajuste contratuais. Na RNEST, em quatro processos (UDA, UHDT, UCR e Tubovias de interligações) este percentual foi alterado para 80%, o que onerou em cerca de R$ 353 milhões o valor desembolsado, sem que isso representasse, efetivamente, o custo real da mão de obra utilizada. Os reajustes atribuídos à mão de obra mostraram-se superiores aos dos demais insumos (materiais e equipamentos) – vide 6.4.

7.9. Os processos para contratação dos serviços de construção e montagem de unidades foram "relicitados" (UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias de interligações), e os contratos assinados no "topo" da estimativa. Tais contratos totalizaram R$ 10,8 bilhões (valores originais). A Comissão identificou, analisando o comportamento dos resultados destes processos licitatórios (primeira e segunda rodadas de licitação), que o valor das propostas aproximou-se do "teto" (valor de referência mais 20%) das estimativas elaboradas pela ENGENHARIA/SL/SCP – vide 6.6.

Impresso por: 025.287.991-49 em 10/05/2016 06:04:49 Ação 3979

"Original assinado por todos os membros da Comissão".

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

227
29
9981

Estes fatos, associados às declarações do Sr. Paulo Roberto Costa, indicam a possibilidade da existência de um processo de cartelização relativo às empresas indicadas nos processos analisados.

8. DAS PESSOAS

8.1. Paulo Roberto Costa

-Foi Diretor de Abastecimento entre maio/2004 e abril/2012, e responsável pela implantação do empreendimento RNEST.

-Submeteu à Diretoria Executiva o Plano de Antecipação da Refinaria (PAR) em 08/03/2007 – para que fosse possível a partida da unidade de destilação e das utilidades da Refinaria em agosto/2010 – o que ocasionou a antecipação de diversas fases de planejamento do empreendimento, alterações na elaboração dos projetos e na estratégia de contratação, trazendo impactos em todo o andamento das obras, inclusive a necessidade de grande número de aditamentos contratuais.

-Deixou de encaminhar à Diretoria Executiva, após a aprovação do PAR, a proposta definiva para a estratégia de contratação de equipamentos e serviços do projeto – vide 5.4.4.

-Encaminhou à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, em conjunto com o Diretor de Serviços, as solicitações de antecipação de aquisições de bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto.

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.6.

Obs.A Comissão encaminhou 08/10/2014 petição ao Juízo Federal do Paraná, Sr. Sergio Moro, no intuito de se obter oitiva do Sr. Paulo Roberto Costa, sem resposta até a emissão deste Relatório (Anexo 30).

8.2. Renato de Souza Duque

-Foi Diretor de Serviços entre fevereiro/2003 e abril/2012, e responsável pelos processos de contratação de serviços e aquisição de bens relacionados à implantação da RNEST.

-Encaminhou à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, em conjunto com o Diretor de Abastecimento, as solicitações de antecipação de aquisições de bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto.

-Autorizou, em 09/04/2008, no processo licitatório da contratação da casa de força, a inclusão da empresa Alusa Engenharia (a pedido do Sr. Pedro José Barusco Filho), que não atendia aos critérios estabelecidos pela comissão de licitação – vide 6.3.i.

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.7.

Obs. A Comissão encaminhou, através de seu coordenador, *e-mail* datado de 03/10/2014, com o rol de questionamentos, no intuito de se obter a manifestação do

Impresso por: 025.281.681-11 em 10/05/2016 - 02:04:19 Em: 10/05/2016 - 02:04:19 - 3679

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Sr. Renato de Souza Duque sobre sua participação no empreendimento, não tendo sido obtida resposta até a emissão deste Relatório (Anexo 29).

8.3. Pedro José Barusco Filho

-Foi Gerente Executivo de Engenharia entre fevereiro/2003 e março/2011.

-Responsável, em conjunto com a Sra. Venina Velosa da Fonseca, então Gerente Executiva do Abastecimento-Corporativo, pelo encaminhamento dos DIP's de instauração de processos licitatórios e solicitação de autorização para contratação dos serviços de construção e montagem da RNEST, entre abril/2007 a outubro/2009, sem que os projetos básicos estivessem suficientemente detalhados, o que ocasionou diversos questionamentos de licitantes ao longo dos certames, e provocando custos adicionais por alterações de escopo, revisões de projeto e consequente extensão de prazos, durante a execução contratual.

-Solicitou ao Diretor de Serviços, em 09/04/2008, a inclusão da Alusa Engenharia (a pedido da própria Alusa) ao processo licitatório da contratação da casa de força – CAFOR (vide 6.3.i)

-Solicitou aos Diretores de Serviços e de Abastecimento, em conjunto com a Sra. Venina Velosa da Fonseca, a inclusão das empresas Alusa Engenharia (CAFOR), Egesa Engenharia, Construcap, Engeform Engenharia, Fidens Engenharia, Santa Bárbara Engenharia, Estacom Engenharia, Construtora Aterpa, Serveng Civilsan (Edificações e Dutos), Mana Engenharia e KTY Engenharia (FEED), que não atendiam aos critérios estabelecidos no Programa de Gestão de Fornecedores - Progefe. As empresas Alusa Engenharia e Egesa Engenharia vieram a ser sagradas vencedoras, em 27/11/2008 e 09/09/2009, respectivamente.

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.9.

8.4. Venina Velosa da Fonseca

-Foi Gerente Executiva do Abastecimento-Corporativo (AB-CR) entre 2005 a outubro/2009.

-Encaminhou a submissão para aprovação do Plano de Antecipação da Refinaria – PAR, pela Diretoria Executiva (Ata DE 4.632, item 29, pauta 255 de 08/03/2007). A elaboração do PAR foi solicitada pelo Sr. Paulo Roberto Costa, conforme disposto no item 3 do DIP AB-CR 76/2007 (vide 5.4.1).

-Deixou de encaminhar ao Diretor de Abastecimento, após a aprovação do PAR, a proposta definiva para a estratégia de contratação de equipamentos e serviços do projeto – vide 5.4.4.

-Responsável, em conjunto com o Sr. Pedro José Barusco Filho, então Gerente Executivo da ENGENHARIA, pelo encaminhamento dos DIP's de instauração de processos licitatórios e solicitação de autorização para contratação dos serviços de construção e montagem da RNEST, entre abril/2007 a outubro/2009, sem que os projetos básicos estivessem suficientemente detalhados, o que ocasionou diversos questionamentos de licitantes ao longo dos certames, e provocando custos

Impresso por: 025.087.981-49 IP: 189.9.9.79 em: 10/05/2016 09:04:19

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

229

adicionais por alterações de escopo, revisões de projeto e consequente extensão de prazos, durante a execução contratual.

-Em *e-mail* ao Sr. Paulo Roberto Costa, em 16/01/2009 (Anexo 28), afirmou: "*Nos últimos tempos tenho vivido momentos difíceis... diariamente me deparo com situações que geram um grande conflito de valores. Não vou entrar em detalhes porque sei que você sabe do que estou falando... No entanto, tem sido difícil entrarmos num acordo. Quando me deparei com a possibilidade de ter que fazer coisas que supostamente iriam contra as normas e procedimentos da empresa, contra o código de ética e contra o modelo de gestão que implantamos não consegui criatividade para isto. Foi a primeira vez que não consegui ser convencida a fazer, não consegui aceitar a forma. No meio do diálogo caloroso e tenso ouvi palavras como "covarde", "pular fora do barco " e "querer me pressionar". Confesso que eu esperava mais apoio e um pouco mais de diálogo (...) durante o período que trabalhei no ABAST eu "cresci" e entendo perfeitamente o contexto político do nosso negócio. Naquele momento em que expus meu ponto de vista eu queria dizer que aquela forma poderia nos colocar numa situação de risco e numa exposição desnecessária.*"

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.5 e 6.9.

8.5. Francisco Pais

-Foi Assistente do Diretor de Abastecimento entre agosto/2003 a outubro/2009.

-Foi Gerente Executivo do Abastecimento-Corporativo (AB-CR) entre outubro/2009 a maio/2012.

-Responsável, em conjunto com o Sr. Pedro José Barusco Filho, pelo encaminhamento dos DIP's de instauração de processos licitatórios e solicitação de autorização para contratação dos serviços de construção e montagem da RNEST, entre dezembro/2009 a junho/2010.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.5.

8.6. Luiz Alberto Gaspar Domingues

- Foi Gerente Executivo do Abastecimento-Programas de Investimentos (AB-PGI) entre setembro/2009 a maio/2012.

-Responsável, em conjunto com o Srs. Pedro José Barusco Filho e Francisco Pais, pelo encaminhamento de DIPs de instauração de processos licitatórios e solicitação de autorização para contratação dos serviços de construção e montagem da RNEST, entre janeiro/2010 a fevereiro/2011.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.5.

8.7. Glauco Colepicolo Legatti

-É Gerente Geral de Implementação do Empreendimento RNEST desde janeiro/2008.

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.2, 6.3 e 6.5.

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Impresso por: 026.287.681-41 IP: 189.9.9.9 Em: 10/03/2016 - 02:04:19

230
9

8.8. Carlos Alberto Carletto

- É Gerente de Integração da Gestão da ENGENHARIA – ENG-AB/IERENEST/IG desde janeiro/2008.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.8.

8.9. Omar Antônio Kristocheck Filho

-É Gerente Setorial da ENG-AB/IERENEST/IEDACR/CMCO desde fevereiro/2008 – Coordenador da comissão de licitação dos processo de contratação da Casa de Forca - CAFOR e da Unidade de Coqueamento Retardado – UCR.

-Alterou, na qualidade de coordenador da comissão de licitação, no decorrer do processo licitatório da UCR, realizado entre março/2009 a setembro/2009, o percentual de mão de obra na fórmula de reajuste de 55% para 80%, atendendo sugestão da licitante Camargo Correa, que alegava que, somente aquele percentual cobriria os seus custos de mão de obra.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.4.

8.10. Luis Carlos Queiroz de Oliveira

-É Gerente Setorial da ENG-AB/IERENEST/IEHDT/CMHDT desde fevereiro/2008 – Coordenador da Comissão de Licitação do processo de contratação da Unidade de Hidrotratamento de Diesel – UHDT.

-Alterou na minuta contratual, anexa ao processo licitatório da contratação da UHDT, realizado no período de março/2009 a setembro/2009, o percentual de mão de obra na fórmula de reajuste de 55% para 80%, sem evidenciar os parâmetros técnicos utilizados para representar este percentual.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.4.

8.11. Ricardo Luis Ferreira Pinto Távora Maia

- É Gerente Setorial da ENG-AB/IERENEST/IG/PID desde abril/2008. – Foi coordenador da comissão de licitação do processo de implementação das tubovias de interligações.

-Incluiu na minuta contratual, anexa ao processo licitatório da contratação das Tubovias de Interligações, realizado no período de agosto/2009 a setembro/2009, o percentual de mão de obra na fórmula de reajuste de 70%, sem evidenciar os parâmetros técnicos utilizados para representar este percentual.

-Responsável pela não conformidade listada em 6.4.

9. RECOMENDAÇÃO

Enviar este Relatório ao JURÍDICO, para que seja avaliada a pertinência do encaminhamento ao Ministério Público Federal.

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Impresso por: 025.287.681-41 IP: 189.79.[illegible] Em: 10/05/2016 - 02:04:19

231

PETROBRAS

NP-3

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório foi confeccionado em duas vias de igual teor que foram encaminhadas, a primeira, para a Autoridade Constituinte da Comissão Interna de Apuração, e a segunda, para a Segurança Empresarial do GAPRE. Ambas estão identificadas e assinadas pelo Coordenador e membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2014.

Gerson Luiz Gonçalves
Matrícula: 0113264

Nilton Antônio de Almeida Maia
Matrícula: 0156798

Lázara Moreira dos Santos
Matrícula: 0140426

Renata Faria Rodrigues Baruzzi Lopes
Matrícula: 5959295

Patrick Horbach Fairon
Matrícula: 0127404

Paulo Roberto Povoa
Matrícula: 5413759

Impresso por: 025.287.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:02:19

"Original assinado por todos os membros da Comissão"

NP-3 ACESSO RESTRITO - As informações ora tratadas são de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

Supremo Tribunal Federal

INQ Nº 3979

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 9 de maio de 2016, fica encerrado o 4º volume dos presentes autos do (a) INQ 3979 à folha nº 1002, Seção de Processos Originários Criminais. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

Impresso por: 025.285.681-41 Inq 3979
Em: 10/05/2016 - 02:04:19